Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

0551

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.096

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1995

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ÍTALO ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SÁ
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

6 Cadernos
56 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado da Administração, Planejamento e Coordenação Geral, Fazenda, Saúde Pública, Educação, Agricultura e Segurança Pública

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/95
Da Secretaria Municipal de Saneamento

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/95
Da Prefeitura Municipal de Altamira

CONCURSO PÚBLICO - Nº 0002/95 - EDITAL DE LICITAÇÃO
De Itaituba/Pa

NOTIFICAÇÕES DE JULGAMENTO, EDITAIS DE CITAÇÃO e ACORDÃOS
Do Tribunal de Contas do Estado

ACÓRDÃOS e RESOLUÇÕES
Do Tribunal Regional Eleitoral

ACÓRDÃOS e RECURSOS ORDINÁRIOS
Do Tribunal Regional do Trabalho

A V I S O

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas.

As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271, horário comercial.

A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue: **(091)246-7888 (ramal34), Fax: (091) 226-0078.**

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO

* LEI N.º 5.914, de 17 de novembro de 1995.

Declara de utilidade pública estadual a ASSIPA - ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DO PARÁ.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É declarada de utilidade pública para o Estado do Pará a ASSIPA - ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DO PARÁ, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro em Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de novembro de 1995.

AIMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado da Justiça

CP95/0031960-0

* Republicada por ter saído com incorreção no D.O.E. nº 28.093, de 21/11/95.

DECRETO Nº 0807, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R$ 56.478,98 em favor do Gabinete do Governador.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 5º, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Gabinete do Governador, o Crédito Suplementar no valor de R$ 56.478,98 (CINQUENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11101.03070212.502	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	3192.00	11.100	56.478,98
			T O T A L		56.478,98

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 56.478,98 (CINQUENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11101.03070212.502	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	11.100	56.478,98
			T O T A L		56.478,98

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

AIMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0032863-4

DECRETO Nº 0811, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R$ 95.120,28 em favor da Secretaria de Estado de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea 'a' do inciso I, do artigo 5º, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de R$ 95.120,28 (NOVENTA E CINCO MIL, CENTO E VINTE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.08462232.056	Desenvolvimento das Atividades de Educação Física e Desportos	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.217	85.727,70
16101.08492522.062	Desenvolvimento da Educação Especial	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.217	7.880,66
			3132.00	11.217	1.511,92
			T O T A L		95.120,28

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta dos recursos oriundos dos Convênios entre SEDUC/FUNDESP, parcela de janeiro a março/95 e LBA/SEDUC, parcela dezembro/94 - Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

AIMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0032917-0

Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX.....226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital	R$-	25,00
Outros Estados e Municípios	R$-	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	R$-	14,00
Preço por página	R$-	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro)	R$-	2,00
FOTOLITO: (centímetro)	R$-	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08:00h às 18:00h de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento do **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

DECRETO Nº 0815, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R$ 103.467,46 em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado de Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 5º, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado de Administração, o Crédito Suplementar no valor de R$ 103.467,46 (CENTO E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28104.08824952.159	Encargos com Inativos e Pensionistas-Educação	Outras Despesas Correntes	3259.00	11.100	16.082,00
28104.15824952.104	Encargos com Inativos e Pensionistas-Civil	Outras Despesas Correntes	3259.00	11.100	87.385,46
	T O T A L				103.467,46

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no Item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 103.467,46 (CENTO E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

R$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28104.03070212.178	Manutenção do Sistema de Abastecimento da Frota Oficial do Estado	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	45.501,00
13204.08070214.442	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	11.100	57.966,46
	T O T A L				103.467,46

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO RODISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0032810-3

DECRETO Nº 0819, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R$ 4.000,00 em favor da Companhia de Mineração do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 5º, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Companhia de Mineração do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
24201.09070216.100	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	2.000
24201.09102925.023	Programa de Resgaste de Nossos Minérios	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	1.000
24201.09530216.049	Manutenção dos Serviços de Informática	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	1.000
	T O T A L				4.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), através da unidade orçamentária da forma abaixo discriminada:

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
24201.09532905.022	Projeto Especial-Ouro	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.100	1.000
24201.09532905.036	Fertilizantes de Origem Mineral	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.100	2.000
24201.09532905.037	Industrialização de Minerais e Rochas	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.100	1.000
	T O T A L				4.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENA KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0082809-0

DECRETO Nº 0823, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R$ 30.000,00 em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 5º, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A:

Art. 1º -Fica aberto em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo, o Crédito Suplementar no valor de R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11201.15814864.003	Assistência Social Integrada	Outras Despesas Correntes	3223.02	11.100	30.000
	T O T A L				30.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11201.15814864.250	Fortalecimento das Organizações Comunitárias	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	30.000
	T O T A L				30.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENA KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0082811-1

DECRETO Nº 0825, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R$ 107.400,00 em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 5º, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de R$ 107.400,00 (CENTO E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28101.03070312.097	Contribuição à Entidades	Outras Despesas Correntes	3221.00 3231.00	11.235 11.235	41.000 66.400
	T O T A L				107.400

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 107.400,00 (CENTO E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28101.13764481.305	Recuperação das Baixadas da Bacia do Una	Investimentos	4130.00	11.235	107.400
	T O T A L				107.400

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON DE OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0032803-0

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

*** DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO**

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, DILCE DÉBORA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 13.11.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de novembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secrtário de Estado da Adminstração

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. de 22.11.95.

CP95/0031951-2

GABINETE DO VICE GOVERNADOR

PORTARIA Nº 140/95 - DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995

A CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos na ordem de R$-2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), à servidora EDILENE MARIA PESSOA DE OLIVEIRA, matrícula nº 3250717-010, conforme dotação orçamentaria abaixo:

11102-03.07.021.2503.3120.00-11100 R$-1.500,00
11102-03.07.021.2503.3132.00-11100 R$-1.000,00.

O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

O prazo para encaminhamento da prestação de contas é de 15 (quinze) dias após o período de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo determinado.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se
FRANCISCA ENEIDA BEZERRA DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete da Vice-Governadoria

CP95/0031952-0

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

TERMO ADITIVO

Termo Aditivo Nº 002/95 - Do Contrato de Locação de Veículos que entre si fazem o Governo do Estado do Para - Casa Militar e PARABELÉM AUTOMÓVEIS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, Governo do Estado do Para-Casa Militar, situada a Rod. Augusto Montenegro Km 09, inscrito no CGC (MF) 05.054.861/0001-76,doravante denominada Contratante, neste ato representado pelo Chefe da Casa Militar, Ten Cel QOPM.ROBERTO DA ROCHA KÓS e PARABELÉM AUTOMÓVEIS LTDA., situado à Rua Carlos Gomes Nº 274, Bairro Campina na Cidade de Belém, Estado do Para, inscrita no CGC (MF) 05.339.288/0001-47, doravante denominada Contratada neste ato representada pelo Sr. JOÃO GUILHERME ROSSY VASCONCELOS, tem justo acertado a assinatura deste Termo Aditivo Nº 002/95, do Contrato de Locação mediante a alteração das Cláusulas 3ª e 5ª.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

Fica prorrogado a partir de 04.12.95 por mais 12 meses, ou outro prazo que a Lei de Licitações venha a conceder desde que haja interesse da CONTRATANTE através de manifestação expressa.

CLÁUSULA 5ª - REAJUSTE DE PREÇOS

Sobre os preços praticados no Contrato em vigor, incidirá a variação oriunda do Índice Geral de Preços de Mercado (I.G.P.M) no período de Dez/94 à Nov/95, ou outro índice que venha a substituí-lo, irreajustáveis pelo período de um ano.

Permnecem as demais Cláusulas do Contrato original. E por estarem justo e contratado firmamos este em 03 (três) vias de igual teor com duas testemunhas.

Belém, 21 de novembro de 1995

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Chefe da Casa Militar

PARABELÉM AUTOMÓVEIS LTDA.

TESTEMUNHAS: 1. 2.

CP95/0032140-0

TERMO ADITIVO

Termo Aditivo Nº 003/95-Do Contrato de Locaçao de Veículos que entre si fazem o Governo do Estado do Para-Casa Militar e Local Locadora de Automoveis Ltda.

Pelo presente instrumento particular de Contrato,Governo do Estado do Para - Casa Militar, situada a Rod. Augusto Montenegro Km 09, inscrito no CGC (MF) 05.054.861/0001-76 doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo Chefe da Casa Militar, Ten Cel QOPM ROBERTO DA ROCHA KÓS e Local Locadora de Automoveis Ltda., situada à Trav. Quinti no Bocaiuva nº 1.307, Bairro Reduto na Cidade de Belém, Estado do Para, inscrita no CGC (MF) 05.030.028/0001-95, doravante denominada Contratada neste ato representada pelo seu Sócio-gerente ANTONIO MARIA ALVES DE BRITO, tem justo e acertado a assinatura deste Termo Aditivo Nº 003/95, do Contrato de Locaçao de Veículos mediante a alteraçao das Cláusulas 3ª e 5ª.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

Fica prorrogado a partir de 04.12.95 por mais 12 (dose) meses, ou outro prazo que a Lei de Licitações venha a conceder, desde que haja interesse da CONTRATANTE através de manifestação expressa.

CLÁUSULA 5ª - REAJUSTE DE PREÇOS

Sobre os preços praticados no Contrato em vigor, incidirá a variação oriunda do Índice Geral de Preços de Mercado (I.G.P.M) no período de Dez/94 à Nov/95, ou outro índice que venha a substituí-lo irreajustáveis pelo período de um ano.

Permanecem as demais Cláusulas do Contrato Original. E por estarem justo e contratado firmamos este em 03 (três) vias de igual teor com duas testemunhas.

Belém, 21 de novembro de 1995

Governo do Estado do Para
Chefe da Casa Militar

Local Locadora de Automoveis Ltda

TESTEMUNHAS: 1. 2.

CP95/0032148-6

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.022, de 08 de agosto de 1995, referente ao Decreto nº 0481, de 02 de agosto de 1995, concernente a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

Onde se lê:

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de .....

Leia-se:

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente - Créditos Contingenciados -, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de .....

CP95/0032802-2

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ EXTRATO DE CONTRATO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/95 - GOVERNO DO ESTADO

PARTES

Contratante: Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rodovia Augusto Montenegro, Km10, Belém-PA, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.861/0001-76.
Contratado: Griffo Comunicação & Jornalismo Ltda., com sede à rua Gaspar Vianna, 833, Belém-PA, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.144.804/0001-15.
Valor do Contrato no exercício fiscal de 1995: R$-600.000,00 (Seiscentos Mil Reais).
Dotação Orçamentária - As despesas com execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 28101.03070232.133 - especificação: Encargos com Publicações e Impressões. Elemento de despesa: 3132.00. Fonte: 11.100. Código: 28101.03070232.263. Especificação: encargos com publicidade. elemento de despesas: 3132.00 - Fonte: 11.100.
Objeto: prestação de serviços de propaganda e publicidade. -

CP95/0031951-1

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ EXTRATO DE CONTRATO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/95 - GOVERNO DO ESTADO

PARTES

Contratante: Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rodovia Augusto Montenegro, Km10, Belém-PA, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.861/0001-76.
Contratado: Mercúrio Publicidade Ltda., com sede à Av. Braz de Aguiar, 351, Belém-PA, inscrita no CGC/MF sob número 04.884.896/0001-33.
Valor do Contrato no exercício fiscal de 1995: R$-150.000,00 (Cento e Cincoenta Mil Reais).
Dotação Orçamentária - As despesas com execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 28101.03070232.13. Especificação: Encargos com Publicações e Impressões. Elemento de despesa: 3132.00. Fonte: 11.100. Código: 28101.03070232.263. Especificação: encargos com publicidade. Elemento de despesas: 3132.00. Fonte: 11.100.
Objeto: prestação de serviços de propaganda e publicidade. CP95/0031863-9

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ EXTRATO DE CONTRATO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/95 - GOVERNO DO ESTADO

PARTES

Contratante: Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rodovia Augusto Montenegro, Km10, Belém-PA, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.861/0001-76.
Contratado: Mendes Publicidade Ltda, com sede à rua Benjamim Constant, 1673, Belém-PA, inscrita no CGC/MF sob número 04.908.281/0001-36.
Valor do Contrato no exercício fiscal de 1995: R$-220.000,00 (Duzentos e Vinte Mil Reais).
Dotação Orçamentária - As despesas com execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 28101.03070232.133. Especificação Encargos com Publicações e Impressões. Elemento de despesa: 3132.00. Fonte 11.100. Código: 28101.03070232.263. Especificação: encargos com publicidade. Elemento de despesas: 3132.00. Fonte: 11.100.

Objeto: prestação de serviços de propaganda e publicidade.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ EXTRATO DE CONTRATO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/95 - GOVERNO DO ESTADO

PARTES

Contratante: Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rodovia Augusto Montenegro, Km10, Belém-PA, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.861/0001-76.
Contratado: Galvão Propaganda Ltda., com sede à rua Joaquim Nabuco, 143 - Belém-PA, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.708.467/0001-41.
Valor do Contrato no exercício fiscal de 1995: R$-150.000,00 (Cento e Cincoenta Mil Reais).
Dotação Orçamentária - as despesas com execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 28101.03070232.133. Especificação: Encargos com Publicações e Impressões. Elemento de despesa: 3132.00. Fonte 11.100. Código: 28101.03070232.263. Especificação: encargos com publicidade. Elemento de despesas: 3132.00. Fonte: 11.100.
Objeto: prestação de serviços de propaganda e publicidade. CP95/0031855-8

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ EXTRATO DE CONTRATO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/95 - GOVERNO DO ESTADO

PARTES

Contratante: Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rodovia Augusto Montenegro, Km10, Belém-PA, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.861/0001-76.
Contratado: Fax Comunicação Ltda. , com sede à Av. Gov. José Malcher, 815, sala 312, Ed. Paladium Centre, Belém-PA, inscrita no CGC/MF sob número 34.841.635/0001-33.
Valor do Contrato no exercício fiscal de 1995: R$-167.000,00 (Cento e Sessenta e Sete Mil Reais).
Dotação Orçamentária - As despesas com execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 28101.03070232.133. Especificação: Encargos com Publicações e Impressões. Elemento de despesa: 3132.00. Fonte: 11.100. Código: 28101.03070232.263. Especificação: encargos com publicidade. Elemento de despesas: 132.00. Fonte 11.100.
Objeto: prestação de serviços de propaganda e publicidade. CP95/0031912-0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ EXTRATO DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/95 - GOVERNO DO ESTADO
PARTES

Contratante: Fundação da Criança e do Adolescente do Pará - FUNCAP, com sede à Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, Belém-PA, inscrito no CGC/MF sob o nº 84.154.186/0001-23.
Contratado: Griffo Comunicação & Jornalismo Ltda., com sede à rua Gaspar Vianna, 833, Belém-PA, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.144.804/0001-15.
Valor do Contrato no exercício fiscal de 1995: R$-3.662,00 (Três Mil, Seiscentos e Sessenta e Dois Reais).
Dotação Orçamentária - As despesas com execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 23204.15070234.054. Especificação: Encargos com Publicidade. Elemento de despesa: 3132.00. Fonte: 52.204.
Objeto: prestação de serviços de propaganda e publicidade. CP95/0081847-7

GOVERNO DO ESTADO DO PAR EXTRATO DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/95 - GOVERNO DO ESTADO
PARTES

Contratante: COSANPA - Companhia de Saneamento do Pará S/A com sede à Av. Gov. Magalhães Barata, nº 1201, Belém-PA, inscrito no CGC/MF sob o nº 04.945.341/0001-90.
Contratado: Griffo Comunicação & Jornalismo Ltda., com sede à rua Gaspar Vianna, 833, Belém-PA, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.144.804/0001-15.
Valor do Contrato no exercício fiscal de 1995: R$-23.739,00 (Vinte e Três Mil, Setecentos e Trinta e Nove Reais).
Dotação Orçamentária - As despesas com execução deste contrato correrão à conta da rubrica "Despesas com Publicidade"
Objeto: prestação de serviços de propaganda e publicidade. CP95/0081839-6

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ EXTRATO DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/95 - GOVERNO DO ESTADO
PARTES

Contratante: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado - IPASEP, com sede à rua Senador Manoel Barata, 50, Belém-PA, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.056.031/0001-88.
Contratado: Griffo Comunicação & Jornalismo Ltda., com sede à rua Gaspar Vianna, 833, Belém-PA, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.144.804/0001-15.
Valor do Contrato no exercício fiscal de 1995: R$-177.022,00 (Cento e Setenta e Sete Mil e Vinte e Dois Reais).
Dotação Orçamentária - As despesas com execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 13202.15070234.077. Especificação: Encargos com Publicidade. Elemento de despesa: 3132.00. Fonte: 52.204.
Objeto: prestação de serviços de propaganda e publicidade. CP95/0081838-8

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ EXTRATO DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/95 - GOVERNO DO ESTADO
PARTES

Contratante: Loteria do Estado do Pará - LOTERPA, com sede à rua Campos Sales, 107, Belém-PA, inscrito no CGC/MF sob o nº 04.935.292/0001-05.
Contratado: Griffo Comunicação & Jornalismo Ltda., com sede à rua Gaspar Vianna, 833, Belém-PA, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.144.804/0001-15.
Valor do Contrato no exercício fiscal de 1995: R$-21.772,00 (Vinte e Um Mil, Setecentos e Setenta e Dois Real).
Dotação Orçamentária - As despesas com execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: código: 17201.03070234.097. Especificação: Encargos com Publicidade. Elemento de despesa: 3132.00. Fonte 12.202.
Objeto: prestação de serviços de propaganda e publicidade. CP95/0081904-0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ EXTRATO DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/95 - GOVERNO DO ESTADO
PARTES

Contratante: BANPARÁ - Banco do Estado do Pará S/A, com sede à Trav. Padre Prudêncio, 154, Belém-PA, inscrito no CGC/MF sob o nº 04.913.711/0001-08.
Contratado: Griffo Comunicação & Jornalismo Ltda., com sede à rua Gaspar Vianna, 833, Belém-PA, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.144.804/0001-15.
Valor do Contrato no exercício fiscal de 1995: R$-40.000,00 (Quarenta Mil reais).
Dotação Orçamentária - As despesas com execução deste contrato correrão à conta da rubrica "Despesas com Publicidade"
Objeto: prestação de serviços de propaganda e publicidade. CP95/0081837-0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ EXTRATO DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/95 - GOVERNO DO ESTADO
PARTES

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará - CDI, com sede à Av. Presidente Vargas, 1020, Belém-PA, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.416.839/0001-29.
Contratado: Mendes Publicidade Ltda. com sede à rua Benjamim Constant, 1673, Belém-PA, inscrita no CGC/MF sob número 04.908.281/0001-36.
Valor do Contrato no exercício fiscal de 1995: R$-0,00 (Zero Real).
Dotação Orçamentária - As despesas com execução deste contrato correrão à conta da rubrica "Despesas com Publicidade".
Objeto: prestação de serviços de propaganda e publicidade. CP95/0081348-5

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ EXTRATO DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/95 - GOVERNO DO ESTADO
PARTES

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará - CDI, com sede à Av. Presidente Vargas, 1020, Belém-PA, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.416.839/0001-29.
Contratado: Mendes Publicidade Ltda. com sede à rua Benjamim Constant, 1673, Belém-PA, inscrita no CGC/MF sob número 04.908.281/0001-36.
Valor do Contrato no exercício fiscal de 1995: R$-0,00 (Zero Real).
Dotação Orçamentária - As despesas com execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: código 17201.03070234.097. Especificação: Encargos com Publicidade. Elemento de despesa: 3132.00 - fonte 12.202.
Objeto: prestação de serviços de propaganda e publicidade. CP95/0081830-2

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ EXTRATO DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/95 - GOVERNO DO ESTADO
PARTES

Contratante: CELPA - Centrais Elétricas do Pará S.A, com sede à Av. Magalhães Barata, 209, Belém-PA, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.895.728/0001-80.
Contratado: Mendes Publicidade Ltda. com sede à rua Benjamim Constant, 1673, Belém-PA, inscrita no CGC/MF sob número 04.908.281/0001-36.
Valor do Contrato no exercício fiscal de 1995: R$-50.000,00 (Cinco mil Reais).
Dotação Orçamentária - As despesas com execução deste contrato correrão à conta da rubrica "Despesas com Publicidade"
Objeto: prestação de serviços de propaganda e publicidade. CP95/0081829-9

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ EXTRATO DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/95 - GOVERNO DO ESTADO
PARTES

Contratante: Processamento de Dados do Pará - PRODEPA, com sede à Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, Belém-PA, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.059.613/0001-18.
Contratado: Mendes Publicidade Ltda, com sede à rua Benjamim Constant, 1673, Belém-PA, inscrita no CGC/MF sob número 04.908.281/0001-36.
Valor do Contrato no exercício fiscal de 1995: R$-15.000,00 (Quinze Mil Reais).
Dotação Orçamentária - As despesas com execução deste contrato correrão à conta da rubrica "Despesas com Publicidade".
Objeto: prestação de serviços de propaganda e publicidade. CP95/0081821-3

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ EXTRATO DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/95 - GOVERNO DO ESTADO
PARTES

Contratante: Companhia Paraense de Turismo - Paratur com sede à Praça Kennedy, s/n, Belém-PA, inscrito no CGC/MF sob o nº 04. 8334.305/0001-50.
Contratado: Mendes Publicidade Ltda, com sede à rua Benjamim Constant, 1673, Belém-PA, inscrita no CGC/MF sob número 04.908.281/0001-36.
Valor do Contrato no exercício fiscal de 1995: R$-30.000,00 (Trinta Mil).
Dotação Orçamentária - As despesas com execução deste contrato correrão à conta da rubrica "Despesas com Publicidade".
Objeto: prestação de serviços de propaganda e publicidade. CP95/0081813-2

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ EXTRATO DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/95 - GOVERNO DO ESTADO
PARTES

Contratante: Junta Comercial do Pará - JUCEPA, com sede à Av. Magalhães Barata, 1234, Belém-PA, inscrito no CGC/MF sob o nº 04.825.329/0001-42.
Contratado: Mendes Publicidade Ltda, com sede à rua Benjamim Constant, 1673, Belém-PA, inscrita no CGC/MF sob número 04.908.281/0001-36.
Valor do Contrato no exercício fiscal de 1995: R$-10.000,00 (Dez Mil Reais).
Dotação Orçamentária - As despesas com execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: código 24204.11070234.062. Especificação: Encargos com Publicidade. Elemento de despesa 3132.00. Fonte 12.202.
Objeto: prestação de serviços de propaganda e publicidade. CP95/0081805-1

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ EXTRATO DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/95 - GOVERNO DO ESTADO
PARTES

Contratante: Companhia de Mineração do Pará - PARAMINÉRIOS, com sede à rua dos Mundurucus, 3852, Belém-PA, inscrito no CGC/MF sob o nº 34.619.221/0001-64.
Contratado: Mendes Publicidade Ltda, com sede à rua Benjamim Constant, 1673, Belém-PA, inscrita no CGC/MF sob número 04.908.281/0001-36.
Valor do Contrato no exercício fiscal de 1995: R$-0,,00 (Zero Reais).

Dotação Orçamentária - As despesas com execução deste contrato correrão a conta da rubrica "Despesas com Publicidade".
Objeto: prestação de serviços de propaganda e publicidade. CP95/0081806-0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ EXTRATO DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/95 - GOVERNO DO ESTADO
PARTES

Contratante: Imprensa Oficial do Estado - IOE, com sede à Trav. do Chaco, 2271, Belém-PA, inscrito no CGC/MF sob o nº 04.835.476/0001-01.
Contratado: Mendes Publicidade Ltda, com sede à rua Benjamim Constant, 1673, Belém-PA, inscrita no CGC/MF sob número 04.908.281/0001-36.
Valor do Contrato no exercício fiscal de 1995: R$-0,00 (Zero Reais).
Dotação Orçamentária - As despesas com execução deste contrato correrão à conta da rubrica "Despesas com Publicidade".
Objeto: prestação de serviços de propaganda e publicidade. CP95/0081814-0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ EXTRATO DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/95 - GOVERNO DO ESTADO
PARTES

Contratante: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, com sede à Trav. Pe. Eutíquio, 2109, Belém-PA, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.837.521/0001-11.
Contratado: Galvão Propaganda Ltda., com sede à rua Joaquim Nabuco, 143 - Belém-PA, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.708.467/0001-41.
Valor do Contrato no exercício fiscal de 1995: R$-116,170 (Cento e Dezesseis Mil, Cento e Setenta Reais).
Dotação Orçamentária - As despesas com execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias - código; 24203.13070234.049. Especificação. Encargos com Publicidade. Elemento de despesa: 3132.00 - fonte 52.204.
Objeto: prestação de serviços de propaganda e publicidade. CP95/0081822-1

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ EXTRATO DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/95 - GOVERNO DO ESTADO
PARTES

Contratante: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, com sede à rua Oliveira Belo, 395, Belém-PA, inscrito no CGC/MF sob o nº 04.929.324/0001-85.
Contratado: Galvão Propaganda Ltda., com sede à rua Joaquim Nabuco, 143 - Belém-PA, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.708.467/0001-41.
Valor do Contrato no exercício fiscal de 1995: R$-2.012,00 (Dois Mil e Doze Reais).
Dotação Orçamentária - As despesas com execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias - código: 20202.13070234.215. Especificação: Encargos com Publicidade. Elemento de despesa: 3132.00. Fonte: 2.204.
Objeto: prestação de serviços de propaganda e publicidade. CP95/0081856-6

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ EXTRATO DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/95 - GOVERNO DO ESTADO
PARTES

Contratante: COHAB - Companhia de Habitação do Pará S. A., com sede à Av. Primeiro de Dezembro, 4237, Belém-PA, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.887.055/0001-16.
Contratado: Galvão Propaganda Ltda., com sede à rua Joaquim Nabuco, 143 - Belém-PA, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.708.467/0001-41.
Valor do Contrato no exercício fiscal de 1995: R$-11.537,00 (Onze Mil e Quinhentos e Trinta e Sete Reais).
Dotação Orçamentária - As despesas com execução deste contrato correrão à conta da rubrica "Despesas com Publicidade"
Objeto: prestação de serviços de propaganda e publicidade. CP95/0081864-7

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ EXTRATO DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/95 - GOVERNO DO ESTADO
PARTES

Contratante: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER, com sede à Rodovia BR-316, Km 12, Marituba-PA, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.402.797/0001-77.
Contratado: Galvão Propaganda Ltda., com sede à rua Joaquim Nabuco, 143 - Belém-PA, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.708.467/0001-41
Valor do Contrato no exercício fiscal de 1995: R$-8.000,00 (Oito Mil Reais)
Dotação Orçamentária - As despesas com execução deste contrato correrão à conta da rubrica "Despesas com Publicidade".
Objeto: prestação de serviços de propaganda e publicidade. CP95/0081872-8

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ EXTRATO DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/95 - GOVERNO DO ESTADO
PARTES

Contratante: Instituto de Terras do Pará - ITERPA, com sede à rua Farias de Brito, 56, Belém-PA, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.089.4995/0001-90.
Contratado: Galvão Propaganda Ltda., com sede à rua Joaquim Nabuco, 143 - Belém-PA, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.708.467/0001-41.
Valor do Contrato no exercício fiscal de 1995: R$-2.695,00 (Dois Mil, Seiscentos e Noventa e Cinco Reais).
Dotação Orçamentária - As despesas com execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotação orçamentária: código 14202.04070234.005. Especificação Encargos com Publicidade. Elemento de despesa: 3132.00. Fonte 12.202.
Objeto: prestação de serviços de propaganda e publicidade. CP95/0081831-0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ EXTRATO DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/95 - GOVERNO DO ESTADO
PARTES

Contratante: Central de Abastecimento do Pará - CEASA, com sede à Alameda da CEASA., Km 4, Belém-PA, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.819.728/0001-09.
Contratado: Galvão Propaganda Ltda., com sede à rua Joaquim Nabuco, 143 - Belém-PA, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.708.467/0001-41.
Valor do Contrato no exercício fiscal de 1995: R$-2.000,00 (Dois Mil Reais).
Dotação Orçamentária - As despesas com execução deste contrato correrão à conta da rubrica "Despesas com Publicidade".

Objeto: prestação de serviços de propaganda e publicidade. CP95/0081840-0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ EXTRATO DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/95 - GOVERNO DO ESTADO
PARTES

Contratante: Universidade do Estado do Pará - UEPA, com sede à rua do Una, 156, Belém-PA, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.860.833/0001-34.
Contratado: Fax Comunicação Ltda., com sede à Av. Gov. José Malcher, 815, sala 312, Ed. Paladium Centre, Belém-PA, inscrita no CGC/MF sob número 34.841.635/0001-33.
Valor do Contrato no exercício fiscal de 1995: R$-4.021,00 (Quatro Mil e Vinte e Um Reais).
Dotação Orçamentária - As despesas com execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotação orçamentária - código 16204.08070234.118. Especificação: Encargos com Publicidade. Elemento de despesa: 3132.00. Fonte 12.202.
Objeto: prestação de serviços de propaganda e publicidade. CP95/0081823-0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ EXTRATO DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/95 - GOVERNO DO ESTADO
PARTES

Contratante: Fundação Desportiva Paraense -FDP, com sede à Rodovia Augusto Montenegro, Km 3, Belém-PA, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.967.030/0001-22.
Contratado: Fax Comunicação Ltda., com sede à Av. Gov. José Malcher, 815, sala 312, Ed. Paladium Centre, Belém-PA, inscrita no CGC/MF sob número 34.841.635/0001-33.
Valor do Contrato no exercício fiscal de 1995: R$-17.090,00 (Dezessete Mil e Noventa Reais).
Dotação Orçamentária - As despesas com execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotação orçamentária - código 16203.08070234.027. - Especcificação: Encargos com Publicidade. Elemento de despesa: 3132.00. Fonte 12.202.
Objeto: prestação de serviços de propaganda e publicidade. CP95/0081815-9

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ EXTRATO DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/95 - GOVERNO DO ESTADO
PARTES

Contratante: Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, com sede à Av. Almirante Barroso, 735, Belém-PA, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.441.704/0001-13.
Contratado: Fax Comunicação Ltda., com sede à Av. Gov. José Malcher, 815, sala 312, Ed. Paladium Centre, Belém-PA, inscrita no CGC/MF sob número 34.841.635/0001-33.
Valor do Contrato no exercício fiscal de 1995: R$-1.831,00 (Mil Oitocentos e Trinta e Um Reais).
Dotação Orçamentária - As despesas com execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotação orçamentária - código 15201.05070234.007. Especificação: Encargos com Publicidade. Elemento de despesa: 3132.00. Fonte 12.202.
Objeto:- prestação de serviços de propaganda e publicidade. CP95/0081832-9

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ EXTRATO DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/95 - GOVERNO DO ESTADO
PARTES

Contratante: Fundação Carlos Gomes, com sede à Av. Gentil Bittencourt, 909, Belém-PA, inscrita no CGC/MF sob o nº 14.700.157/0001-34.
Contratado: Fax Comunicação Ltda., com sede à Av. Gov. José Malcher, 815, sala 312, Ed. Paladium Centre, Belém-PA, inscrita no CGC/MF sob número 34.841.635/0001-33.
Valor do Contrato no exercício fiscal de 1995: R$-0,00 (Zero Real).
Dotação Orçamentária - As despesas com execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotação orçamentária - código 16202.08070234.024. Especificação: Encargos com Publicidade. Elemento de despesa: 3132.00. Fonte 12.202.
Objeto: prestação de serviços de propaganda e publicidade. CP95/0081815-7

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ EXTRATO DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/95 - GOVERNO DO ESTADO
PARTES

Contratante: Belém-PA, inscrita no CGC/MF sob o nº 14.700.157/0001-34.
Contratado: Fax Comunicação Ltda., com sede à Av. Gov. José Malcher, 815, sala 312, Ed. Paladium Centre, Belém-PA, inscrita no CGC/MF sob número 34.841.635/0001-33
Valor do Contrato no exercício fiscal de 1995: R$-0,00 (Zero Real)
Dotação Orçamentária - As despesas com execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotação orçamentária - código 16202.08070234.024. Especificação Encargos com Publicidade. Elemento de despesa: 3132.00. Fonte 12.202.
Objeto: prestação de serviços de propaganda e publicidade. CP95/0081830-9

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ EXTRATO DE CONTRATO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/95 - GOVERNO DO ESTADO

PARTES

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, com sede à Estrada da Ceasa, Km 4, bloco Administrativo, Belém-PA, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.822.060/0001-40.
Contratado: Mercúrio Publicidade Ltda., com sede à Av. Braz de Aguiar, 351, Belém-PA, inscrita no CGC/MF sob número 04.884.896/0001-33,
Valor do Contrato no exercício fiscal de 1995: R$-313.604,00 (Trezentos e Treze Mil, Seiscentos e Quatro Reais).
Dotação Orçamentária - As despesas com execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotação orçamentária - código -21201.06070234.099. Especificação: Encargos com Publicidade. Elemento de despesa: 3132.00. Fonte 12.202.
Objeto: prestação de serviços de propaganda e publicidade. CP95/0081952-0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ EXTRATO DE CONTRATO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/95 - GOVERNO DO ESTADO

PARTES

Contratante: Fundação dos Terminais Rodoviários do Pará - FTERPA, com sede à Praça do Operário, S/N. Terminal Rodoviário. 2º andar, Belém-PA, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.974.713/0001-07.
Contratado: Mercúrio Publicidade Ltda., com sede à Av. Braz de Aguiar, 351, Belém-PA, inscrita no CGC/MF sob número 04.884.896/0001-33.
Valor do Contrato no exercício fiscal de 1995: R$-2.965,00 (Dois Mil Novecentos e Sessenta e Cinco Reais).
Dotação Orçamentária - As despesas com execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotação orçamentária - código 29202.16070234-099. Especificação: Encargos com Publicidade. Elemento de despesa: 3132.00. fonte 12.202.
Objeto: prestação de serviços de propaganda e publicidade. CP95/0081888-4

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

*** PORTARIA Nº 2537 DE 18 DE OUTUBRO DE 1995**
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 10511/95-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, PAULO ROBERTO CORRÊA MONTEIRO, matrícula nº 0048453-015, do cargo de Procurador Fiscal, Código GEP-TAF-504.1, Classe "A", lotado na Seretaria de Estado da Fazenda, a contar de 21.09.95.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 18 de outubro de 1995.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secrtário de Estado da Adminstração
* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. do dia 10.10.95.

CP95/0081859-8

PORTARIA Nº 2888 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 11579/95-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, EDILSON GOMES DA SILVA, matrícula nº 5624126-011, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, EE. Avertano Rocha, a contar de 01.08.95.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 21 de novembro de 1995.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secrtário de Estado da Adminstração

CP95/0081877-9

PORTARIA Nº 2891 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 11824/95-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, CLERES DE FÁTIMA NUNES DE ALMEIDA, matrícula nº 008676-015, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 05.05.95.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 21 de novembro de 1995.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secrtário de Estado da Adminstração

CP95/0081853-1

PORTARIA Nº 2894 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 11578/95-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARIA AMÉLIA DE MELO MONTEIRO, matrícula nº 5560039-012, do cargo de Orientador Educacional, Código GEP-M-402-EE2, lotado na Secretaria de Estado de Educação - EE "Justo Chermont", a contar de 20.07.95.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 21 de novembro de 1995.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secrtário de Estado da Adminstração

CP95/0081902-3

PORTARIA Nº 2898 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 11806/95-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, ÂNGIE YÊDA PINTO DO NASCIMENTO, matrícula nº 5077303-010, do cargo de Auxiliar de Saúde, Código GEP-ANM-802.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 03.10.95.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 22 de novembro de 1995.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secrtário de Estado da Adminstração

CP95/0081910-4

PORTARIA Nº 2900 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 11806/95-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO, do cargo de Auxiliar de Saúde, Código GEP-ANM-802.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.09.95.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 22 de novembro de 1995.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secrtário de Estado da Adminstração

CP95/0081845-0

PORTARIA Nº 2911 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 10779/95-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, RITA DE CÁSSIA LEAL, Mat. nº 5145635-019, do cargo de Administrador, Código GEP-ANSAD-617.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Administração, a contar de 02.06.95.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de novembro de 1995.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secrtário de Estado da Adminstração

CP95/0081797-7

PORTARIA Nº 2915 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 11391/95-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, ANA MARIA PEREIRA DA SILVA, Mat. nº 5671620-010, do cargo de Datilógrafo, Código GEP-SA-902.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.10.95.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 22 de novembro de 1995.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secrtário de Estado da Adminstração

CP95/0081894-9

PORTARIA Nº 2919 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 12087/95-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, "Ex-officio", de acordo com o art. 60 inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MANOEL DE SOUZA VASCONCELOS FREITAS, do cargo em comissão de Delegado de Polícia, da Delegacia Distrital de Pacajá, no Município de Cametá.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de novembro de 1995.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secrtário de Estado da Adminstração

CP95/0081886-8

PORTARIA Nº 2920 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 12087/95-SEAD.
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ANTONIO CARLOS RODRIGUES VULCÃO, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital de Pacajá, no Município de Cametá.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de novembro de 1995.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secrtário de Estado da Adminstração

CP95/0081878-7

PORTARIA Nº 2921 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 12147/95-SEAD.
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, PAULO CÉSAR CONCEIÇÃO DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Cachoeira do Arari.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de novembro de 1995.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secrtário de Estado da Adminstração

CP95/0081870-1

PORTARIA Nº 2906 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 10552/95-SEAD.
RESOLVE:
Revogar, a contar de 31.10.95, a Port. nº 1661, de 13.07.95, que prorrogou a cessão para a Secretaria Municipal de Saúde, da Servidora, MARIA AMÉLIA QUEIROZ MOREIRA DA SILVA, matrícula nº 0771252/013, ocupante do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 22 de novembro de 1995.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0081887-6

PORTARIA Nº 2914 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 11389/95-SEAD.
RESOLVE:
Revogar, a contar de 02.10.95, a Port. nº 2799, de 05.12.89, que colocou à disposição, da Assembléia Legislativa do Estado, JOSÉ AUGUSTO MORGADO FERREIRA, ocupante do cargo de Engenheiro, Código GEP-ANSEng-608.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 22 de novembro de 1995.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0081918-0

PORTARIA Nº 2912 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 10849/95-SEAD.
RESOLVE:
Tornar sem efeito, a Port. nº 2292, de 26.09.95, que colocou à disposição, da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, Seção do Estado do Pará, o servidor JOSÉ ISAAC PACHECO FIMA, matrícula nº 3084558-015, ocupante do cargo de Defensor Público, lotado na Defensoria Pública.
Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de novembro de 1995.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0081895-7

PORTARIA Nº 2886 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 11390/95-SEAD.
RESOLVE:
Colocar à disposição, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, até ulterior deliberação, GRACIETE DA SILVA FARIAS, matrícula nº 0094498-017, ocupante da Função de Biólogo, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 21 de novembro de 1995.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0081911-2

PORTARIA Nº 2889 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 10471/95-SEAD.
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Câmara Municipal de Ananindeua, até ulterior deliberação, NILDA MARIA DE PAULA NUNES, matrícula nº 0778486-022, ocupante da Função de Auxiliar Técnico, lotado na Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 11.09.95.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 21 de novembro de 1995.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0081879-5

PORTARIA Nº 2892 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 11805/95-SEAD.
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Secretaria de Estado de Obras Públicas, até ulterior deliberação, DARTAGNAN OCTÁVIO SAMPAIO CRUZ, matrícula nº 0082295-011, ocupante do cargo de Engenheiro, Código GEP-ANSEng-608.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, sem ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 21 de novembro de 1995.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0081903-1

PORTARIA Nº 2893 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 11810/95-SEAD.
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Secretaria de Estado de Obras Públicas, até ulterior deliberação, JORGE DOS SANTOS FILGUEIRAS, matrícula nº 0103349-018, ocupante do cargo de Engenheiro, Código GEP-ANSEng-608.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, sem ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 21 de novembro de 1995.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0081871-0

PORTARIA Nº 2905 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 4475/95-SEAD.
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará, até ulterior deliberação, DENIMAR RODRIGUES, ocupante da Função de Engenheiro Florestal, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.05.95.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 22 de novembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0031917-8

PORTARIA Nº 2922 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 11975/95-SEAD,
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, até ulterior deliberação, LEILA RESEQUE DE MORAES REGO, matrícula nº 0104485-014, ocupante do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.05.95.
Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de novembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0081927-9

PORTARIA Nº 0454 DE 07 DE MARÇO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b"da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts, 140, item III. item 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARCELA JOSEFINA PARENTE, Mat. nº 0596523-011, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação mun. de Abaetetuba.
Registre-se, Publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 07 de março de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22540, de 31/10/95.

CP95/0031926-0

PORTARIA Nº 1117 DE 14 DE JUNHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d"da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item IV da Lei nº 5810/94, ALICE CORDEIRO TAVARES, Mat. nº 0587850/016, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria de estado de Educação - interior - Vila Mãe do Rio.
Registre-se, Publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 14 de junho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.451, de 19/10//95.

CP95/0081934-1

PORTARIA Nº 1136 DE 14 DE JUNHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d"da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item VII da Lei nº 5810/94, LÚCIA DE OLIVEIRA GARCIA, Mat. nº 0394815/010, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. Augusto Meira.
Registre-se, Publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 14 de junho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.438, de 17/10//95

CP95/0031935-0

PORTARIA Nº 1158 DE 14 DE JUNHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a"da Constituição Estadual, art. 18, §.1º, item I do Decreto nº 2595/94, arts. 114, "caput", 131, § 1º, item XII da Lei nº 5810/94, MAC DONALD DA CONCEIÇÃO BRITO, Mat. nº 0052175/012, no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.
Registre-se, Publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 14 de junho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.439 de 17/10//95

CP95/0031943-0

PORTARIA Nº 1254 DE 22 DE JUNHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d"da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, , item VII DA Lei nº 5810/94, DIRCE DA SILVA DIAS, Mat. nº 0525421-011, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital. E.E. Renato Franco.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 22 de junho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.440, de 17/10//95

CP95/0081936-8

PORTARIA Nº 1282 DE 22 DE JUNHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, arts. 140, item III, 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, IRENE XAVIER DA SILVA, Mat. nº 0403180-011, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital - E.R.C. Nossa Senhora da Anunciação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 22 de junho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.540 de 31.10.1995.

CP95/0081942-2

PORTARIA Nº 1292 DE 23 DE JUNHO DE 1995
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 140, item III, 114, "Caput", 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, ADILA ANTONIA CARNEIRO CARVALHO, Mat. nº 033537/015, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. I, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital - E.E. José Bonifácio.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de junho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.542 de 07.11.1995.

CP95/0081950-3

PORTARIA Nº 1336 DE 26 DE JUNHO DE 1995
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, arts. 140, item III, 131, § 1º, item V da Lei nº 5810/94, MARY RODRIGUES DE CASTILHOS, Mat. nº 0149012/021, na função de Professor Colaborador, lotada na Secretaria de Estado de Educação-interior - Castanhal.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 26 de junho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.518 de 31.10.1995.

CP95/0081854-0

PORTARIA Nº 1480 DE 06 DE JUNHO DE 1995
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item V da Lei nº 5810/94, MARIA LÍDIA GARCIA GOMES, Mat. nº 0150118/023, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. I, Lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. Visconde de Souza Franco.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 06 de junho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.472 de 19/10.95.

CP95/0031928-7

PORTARIA Nº 1724 DE 21 DE JULHO DE 1995
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA HELENA NAZARÉ SOUZA, Mat. nº 0258679/012, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. III, lotado na Secretaria de Estado de Educação-interior - Santarém.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 21 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.509 de 26/10.95.

CP95/0081846-9

PORTARIA Nº 2594 DE 25 DE OUTUBRO DE 1995
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,
RESOLVE:
Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b, da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "b", e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 12495 - EVANGELISTA JOSÉ DOS SANTOS, MF 3395901-017, pertencente ao efetivo do 5º Batalhão da PMPA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 21 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.509 de 26/10.95.

CP95/0081944-9

PORTARIA Nº 2638 DE 27 DE OUTUBRO DE 1995
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,
RESOLVE:
Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b, da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item I e art. 2º item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 3653 - ROTSCHILD BELODINO MÁXIMO, MF 3400760-010, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPA.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 27 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.254 de 21/09/95.

CP95/0031920-1

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO
TEMPO INTEGRAL

- PORTARIA Nº 428 de 23.11.95
VALOR: 70% (setenta por cento) do vencimento do cargo
NOME DOS SERVIDORES / MATRÍCULA / CARGO:
Acácia Lúcia Nascimento Pereira, matrícula nº 0002674-014, Auxiliar de Engenharia
Antonio Moraes Filho, matrícula nº 0000108-012, Agente Administrativo
Carmen Célia Ribeiro Torres, matrícula nº 0003859-013, Agente Administrativo
Cidália Freire da Silva, matrícula nº 0004405-015, Agente Administrativo
Cirene Nunes Moura, matrícula nº 0000264-017, Agente de Portaria
Jane Maria Ribeiro, matrícula nº 0003654-016, Agente Administrativo
José Augusto de Brito Costa, matrícula nº 0004553-018, Agente Administrativo
Maria da Graça Magalhães de Souza, matrícula nº 5076099-010, Datilógrafo
Paula Leal Ferreira, matrícula nº 0002798-011, Agente Administrativo

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração. CP95/0082134-6

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1461 DE 20 DE Novembro DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 0729, de 30 de outubro de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 95,

R E S O L V E M:

I - Aumentar no montante de R$ 107.355,00 (CENTO E SETE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.101 - Gabinete do Governador

RECURSOS DO TESOURO — R$ 1,00

GRUPO DE DESPESA	4º TRI - ANO 95 NOVEMBRO
- Outras Despesas Correntes	107.355

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0034888-0

PORTARIA Nº 1462 DE 20 DE Novembro DE 1995.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 0729, de 30 de outubro de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 95.

R E S O L V E M:

I - Aumentar no montante de R$ 56.478,98 (CINQUENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.101 - Gabinete do Governador

RECURSOS DO TESOURO — R$

GRUPO DE DESPESA	4º TRI - ANO 95 NOVEMBRO
- Outras Despesas Correntes (Despesas de Exercícios Anteriores)	56.478,98

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0082846-4

PORTARIA Nº 1463 DE 20 DE Novembro DE 1995.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0016, de 03 de Janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

R E S O L V E:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R$ 322.000,00 (TREZENTOS E VINTE E DOIS MIL REAIS) a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 11.101 - Gabinete do Governador, conforme quadro abaixo:

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11101.03070212.502	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3132.00	11.100	322.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11101.03070212.502	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3120.00	11.100	322.000

III- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP95/0082838-3

PORTARIA Nº 1468 DE 20 DE Novembro DE 1995.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 0729, de 30 de outubro de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 95.

R E S O L V E M:

I-Aumentar no montante de R$ 95.120,28 (NOVENTA E CINCO MIL, CENTO E VINTE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.101 - Secretaria de Estado de Educação

R$

GRUPO DE DESPESA	FONTE	4º TRI - ANO 95 NOVEMBRO
- Outras Despesas Correntes	11.217	95.120,28

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0082837-5

PORTARIA Nº 1478 DE 21 DE Novembro DE 1995.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 0729, de 30 de outubro de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 95.

R E S O L V E M:

I- Aumentar no montante de R$ 45.501,00 (QUARENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E UM REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.104 - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado de Administração

R$

GRUPO DE DESPESA	4º TRI - ANO 95
2.159 - Encargos com Inativos e Pensionistas - Educação	
- Outras Despesas Correntes	16.082
2.104 - Encargos com Inativos e Pensionistas - Civil	
- Outras Despesas Correntes	29.419

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0082812-0

PORTARIA Nº 1485 DE 21 DE Novembro DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 0368, de 14 de junho de 1995,

R E S O L V E:

I- Descontingenciar o valor de R$ 2.156,10 (DOIS MIL, CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS), da Unidade Orçamentária: 16.101 - Secretaria de Estado de Educação, conforme discriminação abaixo:

R$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.08421882.048	Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau	4120.00	11.218	2.156,10

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP95/0082801-4

PORTARIA Nº 1491 DE 22 DE Novembro DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0016, de 03 de Janeiro de 1995, que dispõe sobre **ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.**

R E S O L V E:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), as dotações dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária: 24.201 - Companhia de Mineração do Pará, conforme quadro abaixo:

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
24201.09532905.022	Projeto Especial-Ouro	3132.00	11.100	1.000
24201.09532905.037	Industrialização de Minerais e Rochas	3132.00	11.100	1.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa dos mesmos projetos da forma a seguir discriminada:

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
24201.09532905.022	Projeto Especial-Ouro	3131.00	11.100	1.000
24201.09532905.037	Industrialização de Minerais e Rochas	3131.00	11.100	1.000

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP95/0082793-0

PORTARIA Nº 1506, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 0729, de 30 de outubro de 1995, que aprova o **QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 95.**

R E S O L V E M:

I - Aumentar no montante de R$ 609.440,00 (SEISCENTOS E NOVE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 29.101 - Secretaria de Estado de Transportes

RECURSOS DO TESOURO R$ 1,00

GRUPO DE DESPESA	4º TRI. - ANO 95
- Outras Despesas Correntes	609.440

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0032794-3

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato do Termo Aditivo de Re-Ratificação nº A. JUR/02/95. Ao Contrato A. J. 31/93.

Partes: SETRAN E ECCIR

Proc. 0837/93, Cláusula Primeira do Termo Aditivo diz: necessidade de algumas quantidades previstas no objeto do Contrato Original, que teriam que ser aumentadas, além de incluídos novos serviços para sua melhor adequação a realidade atual, resultando em acréscimo de preço passando a ser de R$ 300.132,05, inferior a 25% do preço originalmente contratado na importância de R$ 1.405.796,27, conforme repactuação de preço feita para sua conversão em real, dentro, portanto, do limite estabelecido no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8666/93, ficando esclarecido que com esse acréscimo o valor necessário à execução do restante dos serviços e conclusão da obra é de R$ 1.469.974,40. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Faz parte integrante do Termo Aditivo a planilha no valor R$ 1.705.928,32, que contempla todos os serviços necessários à execução da obra. **CLÁUSULA TERCEIRA:** FICA ratificado o prazo original do Contrato. Dotação: 29.101.16.88.531.1212.4110:0000.11100.

Engº. AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Transportes

(Fat. nº 574, Reg. nº 574, Dia: 24/11/95)

JUSTIÇA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
ENEIDA MARTINS CAVALCANTE - DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO

BOLETIM Nº 178/95 - EXPEDIENTE DO DIA 19.10.95

DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 93.0863993-4, 93.0963993-8, 93.1103993-4 e 93.1243993-4.
AUTOR : JOÃO SANTOS BARBOSA PAIVA E OUTROS, LUIZ GOMES DA SILVA E OUTROS, MARIA DE LOURDES ARAÚJO SAMPAIO E OUTROS e PAULO PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS, respectivamente.
ADV. : LEONARDO SILVA DA PAIXÃO E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
DESP. : Partes legítimas. Impõe-se sanear o processo de imperfeições existentes, a saber, a falta de atribuição do valor da causa pelo Autor Substituto Processual e ainda a substituição das folhas enxertadas da quase totalidade da inicial por meio de fotocópias, que atenta contra a forma dos atos processuais de natureza postulatória. Ressente-se, portanto, a inicial de pressupostos processuais para o desenvolvimento válido e regular da relação processual. Omitiu, também, o Autor de requerer a citação da Ré, o que embora já superado, evidencia a falta de esmero com que se houve na propositura da ação, totalmente alheio à técnica processual. Concedo o prazo improrrogável de dez dias para prover o Autor a regularização da inicial, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 95.6360-3 e 95.6362-0.
AUTOR : JOSÉ MORAES TINOCO E OUTROS e RAIMUNDO JORGE CAMARA CABRAL E OUTROS, respectivamente.
ADV. : JOSÉ LOBATO MAIA E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESP. : Não tendo os Autores demonstrado a condição preconizada pela Lei nº 1060/50, indefiro o pedido de Justiça Gratuita. Citem-se as Rés para contestarem a presente Ação, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 91.0631-9
AUTOR : JOSÉ ASSIS COSTA
ADV. : HAROLDO SOUZA SILVA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ ALBERTO B. SANTOS E OUTROS
DESP. : Manifeste-se o Réu sobre o pedido do Autor constante do requerimento de fls. 92/93. Intime-se.

NÚMERO: 94.3143-2
AUTOR : MARIA DE LOURDES MENDONÇA TUNAS
ADV. : MARIA LUIZA DA SILVA ÁVILA E OUTROS
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ ALBERTO B. SANTOS E OUTROS
DESP. : É manifesto o equívoco em que labora o Instituto-Réu, uma vez que a sentença de fls. 39/42 ainda não transitou em julgado face a tempestiva interposição de recurso pela Autora, pelo que necessário se faz o desentranhamento da peça de fls. 49/52. Recebo a Apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista dos Autos ao Apelado para contra-razões, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 95.7136-3
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CASTANHAL
ADV. : MARCO FEITOSA E OUTRO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESP. : Emende o Sindicato-Autor a inicial, no prazo de dez dias, juntando aos Autos a documentação comprobatória da condição de beneficiários do INSS, bem como, de filiação sindical dos substituídos listados às fls. 06/08, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 95.7217-3
AUTOR : RAUL DA FONSECA QUARESMA E OUTROS
ADV. : MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
DESP. : Juntem os Autores os comprovantes de suas rendas mensais, provando assim, a condição preconizada pela Lei nº 1060/50. Citem-se as Rés para contestarem a presente Ação, querendo, no prazo legal.

AÇÃO DIVERSA - CLASSE 05000

NÚMERO: 00.29581-7
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROC. : EDMÉE MOURA CORRÊA E OUTROS
RÉU : JOSÉ DO CARMO E OUTRO
ADV. : HERMÓGENES SOUZA
DESP. : Manifeste-se o Autor sobre as petições de fls. 71/82, 83/84 e Certidão de fls. 90.

NÚMERO: 95.7071-5
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROC. : EDMÉE MOURA CORRÊA E OUTROS
RÉU : PAULO LUIZ DE SOUZA
DESP. : De acordo com os fatos contidos na petição inicial do Autor, versa a presente Ação sobre a cessão indevida de fração de área (340.1044 ha) que constitui os lotes ns. 75, 10, 06, 07, 08, 09, 11 e 12, que integram a área maior objeto de desapropriação por interesse social e da Ação Expropriatória em curso, segundo se alega, pelo Juízo da 2ª Vara desta Seção Judiciária (Processo nº 94.1626-3), constatando o Autor que a aquisição dos referidos lotes pelo Réu frustra os planos de reforma agrária, bem como a finalidade da própria ação de desapropriação intentada e o projeto de assentamento que visa implementar. Dessa forma, tem aplicação a norma processual contida na Lei Complementar nº 76, de 06.07.93, cujo o art. 18, §1º dispõe: "Art. 18 ... § 1º Qualquer ação que tenha por objeto o bem expropriando será distribuída, por dependência, à Vara Federal onde tiver curso a ação de desapropriação, determinando-se a pronta intervenção da União." Cumprindo o mandamento legal, ordeno seja o feito encaminhado àquele MM. Juízo, com baixa na distribuição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004

NÚMERO: 95.6805-2
AGVTE : MARINA COSTA MIRANDA ANDRADE E OUTROS
ADV. : ROSA MARIA MORAES BAHIA
AGVDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS
DESP. : Curvo-me às razões expostas pelo Agravante, reconsiderando o despacho agravado, desde logo, pois a responsabilidade dos bancos pelos lançamentos feitos nas contas vinculadas do FGTS deve ser apurada pela própria Caixa Econômica Federal no exercício de suas atribuições legais, sem interferir no direito dos Autores.

DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 05012

NÚMERO: 95.7070-7
EXPTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROC. : EDMÉE MOURA CORRÊA E OUTROS
EXPDO : ULISSES LAURO MENDES VIEIRA E OUTRO
DESP. : 1. Proceda o Autor o depósito judicial do valor da oferta indenizatória. 2. Citem-se os Expropriados para responderem a ação, podendo indicar assistente técnico. 3. Proceda-se a averbação do ajuizamento da ação de desapropriação no registro de imóveis. 4. Decorrido o prazo legal, após a efetivação do depósito do preço oferecido, expeça-se o competente Mandado de Imissão de Posse em favor do Expropriante. 5. Requisite-se força policial para a retirada ordeira de pessoas que não sejam moradores, assalariados ou posseiros que não estejam integrando a relação de fls. 32. 6. Oficie-se ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Mojú, neste Estado, para informar sobre ações em curso naquele Juízo tendo por objeto as áreas ora desapropriadas.

RESTAURAÇÃO DE AUTOS - CLASSE 05016

NÚMERO: 00.30273-2
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROC. : EDMÉE MOURA CORRÊA E OUTROS
DESP. : Defiro o pedido de fls. 100. Proceda-se a citação na forma em que foi requerida.

DECLARATÓRIA - CLASSE 05020

NÚMERO: 94.1821-5
REQTE : MÁRIO DE LIMA ANDRADE E OUTROS
ADV. : ELIÉTE DE SOUZA COLARES E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
DESP. : Defiro o pedido de vista dos Autos fora da Secretaria. Concedo aos Autores o prazo de 10 (dez) dias para a juntada aos Autos dos documentos mencionados no petitório de fls. 99.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.29375-0
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
PROC. : PAULO MEIRA
RÉUS : PEDRO ARAÚJO POTIGUARA E OUTROS
ADV. : JOÃO JURANDIR MANITO E OUTROS
RÉUS : ANTONIO DE FREITAS MARQUES, AILTON DA SILVA MACAPUNA, CUSTÓDIO PINHEIRO SOLANO, CARLOS DA SILVA REIS, EUCLIDES FERREIRA GOMES, ERNANE FERREIRA DE SOUZA, FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA, GREGÓRIO MARTINS SARAIVA, JORGE PINHEIRO DOS SANTOS, MARIA ODAIZA DE BRITO MEDEIROS, MARIA GUIOMAR MARTINS SARAIVA, MARIA JOSÉ EVANGELISTA DA SILVA, MARCELINO DA COSTA, NELSON GALVÃO SANTOS, OSVALDO AMARAL MACIEL, RAIMUNDO CABRAL, RAIMUNDO NONATO DAS CHAGAS NASCIMENTO, RAIMUNDO MURIVALDO FONSECA DE SOUZA, SEVERINA TEIXEIRA POTIGUARA, WALTER DE LIMA SANTANA e MARIA DE FÁTIMA LACERDA BARROS.
ADV. : CARLOS PLATILHA
RÉUS : EDMILSON DOS SANTOS MOREIRA e JOÃO DA SILVA MARTINS.
ADV. : JOÃO A. DOS SANTOS
DESP. : 1. Face o teor das seguintes certidões: 1ª de fls. 788/verso, 4ª de fls. 789, 5ª de fls. 795/verso, 3ª e 4ª de fls. 798/verso, 3ª de fls. 804/verso e a de fls. 810, dos autos, referentes a não localização dos réus GREGÓRIO MARTINS SARAIVA, RAIMUNDO MURIVALDO FONSECA DE SOUZA, CUSTÓDIO PINHEIRO SOLANO, MARIA DA CRUZ SARAIVA, MARCELINO DA COSTA, EDMILSON DOS SANTOS MOREIRA e NILSON SARAIVA, respectivamente, decreto-lhes a pena de REVELIA, com fulcro no art. 369 do Código de Processo Penal Brasileiro. 2. Diligencie-se junto aos familiares do réu EUCLÍDES FERREIRA GOMES, ou ainda Junto à Companhia Têxtil de Aniagem - CATA, última empresa em que o mesmo trabalhou, no sentido de fazer aos autos cópia da certidão relativa ao óbito do referido acusado. 3. Forme-se o 4º (quarto) volume dos presentes autos, a partir das fls. 807 (oitocentos e sete), sem prejuízo da numeração original.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

NÚMERO: 93.0995-8
REQTE : CASTOR FERRAGENS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADV. : RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO E OUTROS
REQDO : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO -SUNAB
ADV. : MARIA AMÉLIA RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS
DESP. : Intime-se a SUNAB para manifestar seu interesse na execução do Julgado.

NÚMERO: 95.0017-2
REQTE : RÔMULO AUGUSTO VASCONCELOS DA CONCEIÇÃO E OUTRO
ADV. : ELIÉTE DE SOUZA COLARES E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
DESP. : Defiro o pedido de fls. 115. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo sua finalidade.

NÚMERO: 95.2621-0
REQTE : ARIOSVALDO MONTEIRO DE MORAES E OUTROS
ADV. : ELIÉTE DE SOUZA COLARES E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
DESP. : Proceda-se a formação de Autos Apartados para acolhimento dos depósitos a serem efetuados no presente feito. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo sua finalidade.

JUSTIFICAÇÃO - CLASSE 12003

NÚMERO: 95.7257-2
JFTE : RAIMUNDA DE JESUS MOREIRA
ADV. : JOSÉ FERREIRA DAS NEVES
JFDO : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA E OUTROS
DESP. : Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Designo o dia 13/02/96 às 14:00 horas para realização da audiência de justificação, feitas as devidas intimações.

SENTENÇA PROFERIDA

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

NÚMERO: 95.5727-1
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
PROC. : PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO E OUTROS
EXCDO : BERNARDINO COSTA REZENDE
SENT. : (...) Face o requerido pela Exeqüente às fls. 11/13, e tendo o Executado efetuado pagamento das custas processuais, conforme se verifica na guia de recolhimento acostada às fls. 14-V, **JULGO EXTINTO** o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

EM TEMPO:

SENTENÇA DO DIA 16.10.95

AÇÃO CRIMINAL - CLASE 07000

NÚMERO: 00.23916-0
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
PROC. : PAULO MEIRA
RÉU : HELOÍSA MARIA DO SOCORRO ALFAIA FARIAS
ADV. : HAROLDO CARLOS DO N. CABRAL
SENT. : (...) Por todo o exposto, julgo extinta a punibilidade da ré HELOÍSA MARIA DO SOCORRO ALFAIA FARIAS pela prescrição, conforme os termos da fundamentação, com base no art. 107, IV, c/c os arts. 109, II, e 115, todos do Código Penal Brasileiro. P.R.I.

SENTENÇA DO DIA 17.10.95

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.28397-5
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
PROC. : PAULO MEIRA
RÉU : NELSON BRITO FERREIRA
ADV. : JOSÉ CABRAL
RÉUS : MARTINHO FERREIRA DO NASCIMENTO CAMPOS, MARIA DE LOURDES SANTOS e JOSÉ MARIA ALVES DOS SANTOS.
ADV. : WILSON NEVES MONTEIRO
RÉU : ANTONIO ALVES PINHEIRO
ADV. : JOSÉ DA ROCHA MOREIRA
SENT. : (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a Denúncia para sujeitar os Acusados NELSON BRITO FERREIRA, MARTINHO FERREIRA DO NASCIMENTO CAMPOS, MARIA DE LOURDES SANTOS, JOSÉ MARIA ALVES DOS SANTOS e ANTONIO ALVES PINHEIRO às conseqüências de seus atos. Em que pesem os Antecedentes dos réus JOSÉ MARIA ALVES DOS SANTOS e ANTONIO ALVES PINHEIRO, tenho que tal circunstância não poderá emprestar relevo jurídico-legal na dosimetria da pena por não restar demonstrado qualquer procedimento penal persecutório com base em sua folha corrida criminal. Assim, reconheço como favoráveis aos Acusados as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, impondo-lhes condenação no grau mínimo da pena cominada ao crime de estelionato, em um ano de reclusão. Sem circunstâncias Agravantes e Atenuantes. Há causa especial majorante por ter sido o crime cometido contra os interesses da Caixa Econômica Federal, conforme previsto no art. 171, § 3º, do Código Penal, elevando a pena-base de 1/3 (um terço). Há causa especial de redução pelo CONATUS, art.14, II do Código Penal, diminuindo a pena de 1/3 (um terço). Conseqüentemente, ficam os Réus NELSON BRITO FERREIRA, MARTINHO FERREIRA DO NASCIMENTO CAMPOS, MARIA DE LOURDES SANTOS, JOSÉ MARIA ALVES DOS SANTOS e ANTONIO ALVES PINHEIRO, condenados à pena privativa de liberdade de dez meses e vinte dias de reclusão, em regime aberto, e à multa de CR$ 5,00 (cinco cruzeiros). Sem aplicação da norma penal do art. 49, §§ 1º e 2º por ser mais gravosa, eis que o delito foi praticado antes de sua vigência. De igual modo, considero que o SURSIS estabelecido pelo art. 57 do Código Penal antes da Reforma Penal de 1984 é mais benéfico aos Réus do que o direito à substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, razão porque lhes concedo em lugar desta a suspensão condicional da pena pelo prazo de dois anos, estritamente na forma da legislação anterior, sem imposição do SURSIS punitivo do art. 78, § 1º, do Código Penal posterior ao cometimento da infração, que é norma mais gravosa. Estabeleço como condições aquelas previstas no § 2º do art. 78 do Código Penal, ou seja: "a) proibição de freqüentar determinados lugares; b) proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz; c) comparecimento pessoal e obrigatório a Juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades." devendo os Réus dizerem em Audiência Admonitória se aceitam o favor legal. Custas, ex legis. Transitada em Julgado, lancem-se-lhes os nomes no Livro do Rol dos Culpados. P.R.I.

SENTENÇA DO DIA 18.10.95

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.34044-8
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
PROC. : PAULO MEIRA
RÉU : CRISTINA COSTA DOS SANTOS
ADV. : POSSIDÔNIO DA COSTA NETO
RÉU : RAIMUNDA MORAES DA SILVA MARQUES
ADV. : HAROLDO CABRAL
SENT. : (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTA** a punibilidade das acusadas **CRISTINA COSTA DOS SANTOS** e **RAIMUNDA MORAES DA SILVA MARQUES** pela prescrição. P.R.I.

(G.Reg.621)

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
ENEIDA MARTINS CAVALCANTE - DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO

BOLETIM Nº 179/95 - EXPEDIENTE DO DIA 20.10.95

DESPACHOS PROFERIDOS

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

NÚMERO: 91.0204-6, 91.0214-3, 91.0237-2, 91.0268-2, 91.0277-1, 91.0510-0, 91.0840-0, 91.2266-7, 91.3295-6, 91.3304-9, 92.0826-7, 92.0953-0, 92.1429-1, 92.1508-5, 92.1511-5, 92.1709-6, 92.1740-1 e 92.1794-0.
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
EXCDO : RONALDO DANTAS DE SOUZA, LUIZ LOURENÇO DA SILVA, MARIA IZAMAR VERÍSSIMO DE OLIVEIRA, DISTRIBUIDORA MILANO LTDA E OUTROS, OSMAR RAIMUNDO DE SÁ, OZEIAS DA SILVA MATIAS, ROSILDA LIMA SILVA, MARIA RAIMUNDA SILVA VASCONCELOS, BELÉM CENTRO ORGANIZAÇÃO DE VENDAS SC LTDA E OUTROS, CARNEIRO MORAES LTDA E OUTROS, DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GERAIS LTDA E OUTROS, ANTONIO MOURA BARBOSA E OUTRO, RESTAURANTE NA DOCA LTDA E OUTROS, J M PEREIRA E OUTRO, JOÃO MACIEL DA SILVA, MANOEL CARDOSO FERREIRA, MARIA ROBERTA GONÇALVES SIQUEIRA e NEYGRAF COMÉRCIO EM GERAL LTDA E OUTROS, respectivamente.
DESP. : Estando suspensa a execução há mais de um (01) ano, sem que sejam encontrados bens do devedor, determino o arquivamento dos presentes autos, na forma do § 2º da art. 40 da Lei nº 6830, de 22.09.1980, sem baixa na distribuição. Intime-se.

NÚMERO: 91.1155-0, 91.1683-7 e 91.1696-9.
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
PROC. : MARIA LUÍZA PEREIRA
EXCDO : JOSÉ RIBAMAR GOMES RODRIGUES, COCAL COMERCIAL CAMPESTRE LTDA e GAÚCHO COMPENSADOS, respectivamente.
DESP. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 89.1241-0
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
PROC. : FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : JOSÉ MACHADO DA SILVA
DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 00.32276-0
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROC. : ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO E OUTROS
EXCDO : TAKEHIRO TAKANO
DESP. : 1- Faça-se a alienação do(s) bem(ns) penhorado(s), em hasta pública, a realizar-se no átrio do forum, em dia e hora designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, obedecidas as formalidades legais; 2- À reavaliação; 3- Expeça-se o Edital respectivo, com o prazo de quinze (15) dias.

AÇÃO DIVERSA - CLASSE 05000

NÚMERO: 00.29581-7
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROC. : EDMÉE MOURA CORRÊA E OUTROS
RÉU : JOSÉ DO CARMO E OUTRO
ADV. : HERMÓGENES SOUZA
DESP. : Manifeste-se o Autor sobre as petições de fls. 71/82, 83/84 e Certidão de fls. 90.

NÚMERO: 95.7071-5
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROC. : EDMÉE MOURA CORRÊA E OUTROS
RÉU : PAULO LUIZ DE SOUZA
DESP. : De acordo com os fatos contidos na petição inicial do Autor, versa a presente Ação sobre a cessão indevida de fração de área (340.1044 há) que constitui os lotes ns. 75, 10, 06, 07, 08, 09, 11 e 12, que integram a área maior objeto de desapropriação por interesse social e da Ação Expropriatória em curso, segundo se alega, pelo Juízo da 2ª Vara desta Seção Judiciária (Processo nº 94.1626-3), constatando o Autor que a aquisição dos referidos lotes pelo Réu frustra os planos de reforma agrária, bem como a finalidade da própria ação de desapropriação intentada e o projeto de assentamento que visa implementar. Dessa forma, tem aplicação a norma processual contida na Lei Complementar nº 76, de 06.07.93, cujo o art. 18, §1º dispõe: "Art. 18 ... § 1º Qualquer ação, que tenha por objeto o bem expropriando será distribuída, por dependência, à Vara Federal onde tiver curso a ação de desapropriação, determinando-se a pronta intervenção da União." Cumprindo o mandamento legal, ordeno seja o feito encaminhado àquele MM. Juízo, com baixa na distribuição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004

NÚMERO: 95.6805-2
AGVTE : MARINA COSTA MIRANDA ANDRADE E OUTROS
ADV. : ROSA MARIA MORAES BAHIA
AGVDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS
DESP. : Curvo-me às razões expostas pelo Agravante, reconsiderando o despacho agravado, desde logo, pois a responsabilidade dos bancos pelos lançamentos feitos nas contas vinculadas do FGTS deve ser apurada pela própria Caixa Econômica Federal no exercício de suas atribuições legais, sem interferir no direito dos Autores.

DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 05012

NÚMERO: 95.7070-7
EXPTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROC. : EDMÉE MOURA CORRÊA E OUTROS
EXPDO : ULISSES LAURO MENDES VIEIRA E OUTRO
DESP. : 1. Proceda o Autor o depósito judicial do valor da oferta indenizatória. 2. Citem-se os Expropriados para responderem a ação, podendo indicar assistente técnico. 3. Proceda-se a averbação do ajuizamento da ação de desapropriação no registro de imóveis. 4. Decorrido o prazo legal, após a efetivação do depósito do preço oferecido, expeça-se o competente Mandado de Imissão de Posse em favor do Expropriante. 5. Requisite-se força policial para a retirada ordeira de pessoas que não sejam moradores, assalariados ou posseiros que não estejam integrando a relação de fls. 32. 6. Oficie-se ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Mojú, neste Estado, para informar sobre ações em curso naquele Juízo tendo por objeto as áreas ora desapropriadas.

RESTAURAÇÃO DE AUTOS - CLASSE 05016

NÚMERO: 00.30273-2
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROC. : EDMÉE MOURA CORRÊA E OUTROS
DESP. : Defiro o pedido de fls. 100. Proceda-se a citação na forma em que foi requerida.

DECLARATÓRIA - CLASSE 05020

NÚMERO: 94.1821-5
REQTE : MÁRIO DE LIMA ANDRADE E OUTROS
ADV. : ELIÉTE DE SOUZA COLARES E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
DESP. : Defiro o pedido de vista dos Autos fora da Secretaria. Concedo aos Autores o prazo de 10 (dez) dias para a juntada aos Autos dos documentos mencionados no petitório de fls. 99.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.29375-0
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
PROC. : PAULO MEIRA
RÉUS : PEDRO ARAÚJO POTIGUARA E OUTROS
ADV. : JOÃO JURANDIR MANITO E OUTROS
RÉUS : ANTONIO DE FREITAS MARQUES, AILTON DA SILVA MACAFUNA, CUSTÓDIO PINHEIRO SOLANO, CARLOS DA SILVA REIS, EUCLIDES FERREIRA GOMES, ERNANE FERREIRA DE SOUZA, FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA, GREGÓRIO MARTINS SARAIVA, JORGE PINHEIRO DOS SANTOS, MARIA ODAIZA DE BRITO MEDEIROS, MARIA GUIOMAR MARTINS SARAIVA, MARIA JOSÉ EVANGELISTA DA SILVA, MARCELINO DA COSTA, NELSON GALVÃO SANTOS, OSVALDO AMARAL MACIEL, RAIMUNDO CABRAL, RAIMUNDO NONATO DAS CHAGAS NASCIMENTO, RAIMUNDO MURIVALDO FONSECA DE SOUZA, SEVERINA TEIXEIRA POTIGUARA, WALTER DE LIMA SANTANA e MARIA DE FÁTIMA LACERDA BARROS.
ADV. : CARLOS PLATILHA
RÉUS : EDMILSON DOS SANTOS MOREIRA e JOÃO DA SILVA MARTINS.
ADV. : JOÃO A. DOS SANTOS
DESP. : 1. Face o teor das seguintes certidões: 1ª de fls. 788/verso, 4ª de fls. 789, 5ª de fls. 795/verso, 3ª e 4ª de fls. 798/verso, 3ª de fls. 804/verso e a de fls. 810, dos autos, referentes a não localização dos réus **GREGÓRIO MARTINS SARAIVA, RAIMUNDO MURIVALDO FONSECA DE SOUZA, CUSTÓDIO PINHEIRO SOLANO, MARIA DA CRUZ SARAIVA, MARCELINO DA COSTA, EDMILSON DOS SANTOS MOREIRA e NILSON SARAIVA**, respectivamente, decreto-lhes a pena de **REVELIA**, com fulcro no art. 369 do Código de Processo Penal Brasileiro. 2. Diligencie-se junto aos familiares do réu **EUCLIDES FERREIRA GOMES**, ou ainda junto à Companhia Têxtil de Aniagem - CATA, última empresa em que o mesmo trabalhou, no sentido de fazer aos autos cópia da certidão relativa ao óbito do referido acusado. 3. Forme-se o 4º (quarto) volume dos presentes autos, a partir das fls. 807 (oitocentos e sete), sem prejuízo da numeração original.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

NÚMERO: 93.0995-8
REQTE : CASTOR FERRAGENS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADV. : RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO E OUTROS
REQDO : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO -SUNAB
ADV. : MARIA AMÉLIA RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS
DESP. : Intime-se a **SUNAB** para manifestar seu interesse na execução do julgado.

NÚMERO: 95.0017-2
REQTE : RÔMULO AUGUSTO VASCONCELOS DA CONCEIÇÃO E OUTRO
ADV. : ELIÉTE DE SOUZA COLARES E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
DESP. : Defiro o pedido de fls. 115. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo sua finalidade.

NÚMERO: 95.2621-0
REQTE : ARIOSVALDO MONTEIRO DE MORAES E OUTROS
ADV. : ELIÉTE DE SOUZA COLARES E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
DESP. : Proceda-se a formação de Autos Apartados para acolhimento dos depósitos a serem efetuados no presente feito. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo sua finalidade.

JUSTIFICAÇÃO - CLASSE 12003

NÚMERO: 95.7257-2
JFTE : RAIMUNDA DE JESUS MOREIRA
ADV. : JOSÉ FERREIRA DAS NEVES
JFDO : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA E OUTROS
DESP. : Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Designo o dia 13/02/96 às 14:00 horas para realização da audiência de justificação, feitas as devidas intimações.

SENTENÇA PROFERIDA

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

NÚMERO: 95.5727-1
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
PROC. : PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO E OUTROS
EXCDO : BERNARDINO COSTA REZENDE
SENT. : (...) Face o requerido pela Exequente às fls. 11/13, e tendo o Executado efetuado pagamento das custas processuais, conforme se verifica na guia de recolhimento acostada às fls. 14-V, **JULGO EXTINTO** o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. **P.R.I.**

EM TEMPO:

SENTENÇA DO DIA 16.10.95

AÇÃO CRIMINAL - CLASE 07000

NÚMERO: 00.23916-0
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
PROC. : PAULO MEIRA
RÉU : HELOÍSA MARIA DO SOCORRO ALFAIA FARIAS
ADV. : HAROLDO CARLOS DO N. CABRAL
SENT. : (...) Por todo o exposto, **Julgo extinta a punibilidade da ré HELOÍSA MARIA DO SOCORRO ALFAIA FARIAS** pela prescrição, conforme os termos da fundamentação, com base no art. 107, IV, c/c os arts. 109, II, e 115, todos do Código Penal Brasileiro. P.R.I.

SENTENÇA DO DIA 17.10.95

AÇÃO CRIMINAL - CLASE 07000

NÚMERO: 00.28397-5
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
PROC. : PAULO MEIRA
RÉU : NELSON BRITO FERREIRA
ADV. : JOSÉ CABRAL
RÉUS : MARTINHO FERREIRA DO NASCIMENTO CAMPOS, MARIA DE LOURDES SANTOS e JOSÉ MARIA ALVES DOS SANTOS.
ADV. : WILSON NEVES MONTEIRO
RÉU : ANTONIO ALVES PINHEIRO
ADV. : JOSÉ DA ROCHA MOREIRA
SENT. : (...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a Denúncia para sujeitar os Acusados **NELSON BRITO FERREIRA, MARTINHO FERREIRA DO NASCIMENTO CAMPOS, MARIA DE LOURDES SANTOS, JOSÉ MARIA ALVES DOS SANTOS e ANTONIO ALVES PINHEIRO** às consequências de seus atos. Em que pesem os Antecedentes dos réus **JOSÉ MARIA ALVES DOS SANTOS e ANTONIO ALVES PINHEIRO**, tenho que tal circunstância não poderá emprestar relevo jurídico-legal na dosimetria da pena por não restar demonstrado qualquer procedimento penal persecutório com base em sua folha corrida criminal. Assim, reconheço como favoráveis aos Acusados as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, impondo-lhes condenação no grau mínimo da pena cominada ao crime de estelionato, em um ano de reclusão. Sem circunstâncias Agravantes e Atenuantes. Há causa especial majorante por ter sido o crime cometido contra os interesses da Caixa Econômica Federal, conforme previsto no art. 171, § 3º, do Código Penal, elevando a pena-base de 1/3 (um terço). Há causa especial de redução pelo **CONATUS**, art. 14, II do Código Penal, diminuindo a pena de 1/3 (um terço). Conseqüentemente, ficam os Réus **NELSON BRITO FERREIRA, MARTINHO FERREIRA DO NASCIMENTO CAMPOS, MARIA DE LOURDES SANTOS, JOSÉ MARIA ALVES DOS SANTOS e ANTONIO ALVES PINHEIRO**, condenados à pena privativa de liberdade de dez meses e vinte dias de reclusão, em regime aberto, e à multa de CR$ 5,00 (cinco cruzeiros). Sem aplicação da norma penal do art. 49, §§ 1º e 2º por ser mais gravosa, eis que o delito foi praticado antes de sua vigência. De igual modo, considero que o **SURSIS** estabelecido pelo art. 57 do Código Penal antes da Reforma Penal de 1984 é mais benéfico aos Réus do que o direito à substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, razão porque lhes concedo em lugar desta a suspensão condicional da pena pelo prazo de dois anos, estritamente na forma da legislação anterior, sem imposição do **SURSIS** punitivo do art. 78, § 1º, do Código Penal posterior ao cometimento da infração, que é norma mais gravosa. Estabeleço como condições aquelas previstas no § 2º do art. 78 do Código Penal, ou seja: "a) proibição de freqüentar determinados lugares; b) proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz; c) comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades." devendo os Réus dizerem em Audiência Admonitória se aceitam o favor legal. Custas, ex **legis**. Transitada em Julgado, lancem-se-lhes os nomes no Livro do Rol dos Culpados. **P.R.I.**

SENTENÇA DO DIA 18.10.95

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.34044-8
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
PROC. : PAULO MEIRA
RÉU : CRISTINA COSTA DOS SANTOS
ADV. : POSSIDÔNIO DA COSTA NETO
RÉU : RAIMUNDA MORAES DA SILVA MARQUES
ADV. : HAROLDO CABRAL
SENT. : (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTA** a punibilidade das acusadas **CRISTINA COSTA DOS SANTOS e RAIMUNDA MORAES DA SILVA MARQUES** pela prescrição. **P.R.I.**

(G.Reg.621)

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
ENEIDA MARTINS CAVALCANTE - DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO

BOLETIM Nº 179/95 - EXPEDIENTE DO DIA 20.10.95

DESPACHOS PROFERIDOS

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

NÚMERO: 91.0204-6, 91.0214-3, 91.0237-2, 91.0268-2, 91.0277-1, 91.0510-0, 91.0840-0, 91.2266-7, 91.3295-6, 91.3304-9, 92.0826-7, 92.0953-0, 92.1429-1, 92.1508-5, 92.1511-5, 92.1709-6, 92.1740-1 e 92.1794-0.
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
EXCDO : RONALDO DANTAS DE SOUZA, LUIZ LOURENÇO DA SILVA, MARIA IZAMAR VERÍSSIMO DE OLIVEIRA, DISTRIBUIDORA MILANO LTDA E OUTROS, OSMAR RAIMUNDO DE SÁ, OZEIAS DA SILVA MATIAS, ROSILDA LIMA SILVA, MARIA RAIMUNDA SILVA VASCONCELOS, BELÉM CENTRO ORGANIZAÇÃO DE VENDAS SC LTDA E OUTROS, CARNEIRO MORAES LTDA E OUTROS, DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GERAIS LTDA E OUTROS, ANTONIO MOURA BARBOSA E OUTRO, RESTAURANTE NA DOCA LTDA E OUTROS, J M PEREIRA E OUTRO, JOÃO MACIEL DA SILVA, MANOEL CARDOSO FERREIRA, MARIA ROBERTA GONÇALVES SIQUEIRA e NEYGRAF COMÉRCIO EM GERAL LTDA E OUTROS, respectivamente.
DESP. : Estando suspensa a execução há mais de um (01) ano, sem que sejam encontrados bens do devedor, determino o arquivamento dos presentes autos, na forma do § 2º da art. 40 da Lei nº 6830, de 22.09.1980, sem baixa na distribuição. Intime-se.

NÚMERO: 91.1155-0, 91.1683-7 e 91.1696-9.
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
PROC. : MARIA LUÍZA PEREIRA
EXCDO : JOSÉ RIBAMAR GOMES RODRIGUES, COCAL COMERCIAL CAMPESTRE LTDA e GAÚCHO COMPENSADOS, respectivamente.
DESP. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 89.1241-0
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
PROC. : FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : JOSÉ MACHADO DA SILVA
DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 00.32276-8
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROC. : ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO E OUTROS
EXCDO : TAKEHIRO TAKANO
DESP. : 1- Faça-se a alienação do(s) bem(ns) penhorado(s), em hasta pública, a realizar-se no átrio do forum, em dia e hora designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, obedecidas as formalidades legais; 2- A reavaliação; 3- Expeça-se o Edital respectivo, com o prazo de quinze (15) dias.

NÚMERO: 90.1906-0
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOAQUIM MOREIRA ROCHA E OUTROS
EXCDO : ÂNGELA MARIA CRUZ BRITO DA SILVA
DESP. : Cumpra-se o V. Acórdão. Ao cálculo, para apuração do valor complementar do débito. Após, proceda-se a intimação da devedora para efetuar o respectivo pagamento.

NÚMERO: 95.4337-8
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROC. : DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO E OUTROS
EXCDO : W. S. LIMA.
DESP. : (...) Assim sendo, estou em que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Bujaru, onde é domiciliado a executada. Chamo o processo à ordem para tornar sem efeito o despacho citatório, pois o mesmo ainda não se efetivou. Em face do acima exposto, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Bujaru, dando-se baixa na distribuição.

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

NÚMERO: 93.4267-0, 93.4310-2, 94.1470-8,94.2458-4, 94.3027-4,94.4452-6,94.5575-7 e 94.5606-0.
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
EXCDO : JOÃO EVANGELISTA FERREIRA SOARES E OUTRO, DEUSIMAR DIAS FERNANDES E OUTRO, CARLOS ALBERTO MARTINS CORDEIRO, MILITÃO ELIZIÁRIO DA ROSA FILHO, EDUARDO PEREIRA DA ROSA E OUTRO, MOACIR PINHEIRO DE OLIVEIRA, ORMIRA REIS LIMA BORGES E OUTRO e JANILSON JOSÉ DA ROCHA COSTA, respectivamente.
DESP. : Tendo em vista a certidão de fls. ..., do Sr. Oficial de Justiça, diga o(a) Exeqüente.

NÚMERO: 93.2518-0, 93.2522-8, 93.2543-0,93.3105-8, 93.4336-6 e 93.4380-3.
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
EXCDO : ROGER BRITO ARAUJO, ILMA RODRIGUES DA SILVA, PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA FRANCO, AROLDO VALDEZ ARAUJO E OUTRO, CARLOS BENEDITO DE JESUS MESQUITA e JOÃO MACIEL DOS SANTOS, respectivamente.
DESP. : Proceda-se a penhora sobre o imóvel hipotecado. Expeça-se o competente Mandado, devendo a Exeqüente indicar pessoa idônea para assumir o encargo de depositário.

NÚMERO: 89.1947-3,94.1078-8,94.1416-3 e 94.4271-0.
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
EXCDO : BENEDITO RIBEIRO LOPES E OUTROS, JOSÉ PINTO PONTES JUNIOR, RAIMUNDA FARIAS PAIVA, JOSÉ MARIA CARREIRA LOPES, respectivamente.
DESP. : Diga a Exeqüente.

NÚMERO: 00.32202-4 e 00.35193-8.
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
EXCDO : JOSÉ LUIZ COELHO DE SOUZA ARAUJO, ROSÂNGELA QUEIROZ BAHIA E OUTROS
DESP. : Comprove, inicialmente, a Exeqüente ter exaurido os meios possíveis para obtenção da informação requerida.

NÚMERO: 00.11827-3
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS
EXCDO : RAIMUNDO BEZERRA DOS SANTOS E OUTROS
DESP. : Diga a exeqüente se tem, ainda, interesse em prosseguir no feito.

NÚMERO: 91.3186-0
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
EXCDO : JORGE FERREIRA BATISTA
DESP. : Chamo o processo à ordem e torno sem efeito o despacho de fls. 32, determinando a efetivação da penhora sobre o imóvel hipotecado. Expeça-se o competente Mandado, devendo a exeqüente indicar pessoa de sua confiança para assumir o encargo de depositário.

NÚMERO: 93.1632-6
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
EXCDO : CETENG - CENTRAL TÉCNICA DE ENGENHARIA E OUTROS

DESP. : Cumpra a exeqüente, integralmente, o despacho proferido às fls. 23, indicando depositário de sua confiança para os bens a serem arrestados.

NÚMERO: 94.4355-4
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : GRACIONE DA MOTA COSTA E OUTROS
EXCDO : EDIOBERTO JOSÉ VELOSO DA SILVA E OUTRO
DESP. : Diante do certificado pela Oficiala de Justiça, às fls. 25, verso, indique a Exeqüente pessoa idônea para assumir o encargo de depositária do bem penhorado.

NÚMERO: 94.6120-0
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
EXCDO : ADEMAR MIRANDA SOUSA E OUTRO
DESP. : Indique a Exeqüente pessoa idônea para assumir o encargo de depositário do imóvel penhorado.

NÚMERO: 95.6943-1
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
PROC. : PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO E OUTROS
EXCDO : FÁBIO CARLAI CARVALHO CASTRO
DESP. : Emende o Exeqüente a inicial, acostando aos autos o original do título executivo, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

NÚMERO: 00.34441-9
EMBGTE: CIMATRO COMPANHIA INTERNACIONAL DE MADEIRAS TROPICAIS
ADV. : ALDEBARO CAVALEIRO DE M.KLAUTAU NETO E OUTROS
EMBGDO: FAZENDA NACIONAL
PROC. : ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO E OUTROS
DESP. : 1. Sejam os presentes autos desapensados dos da Ação Principal. 2. Intimadas as partes do retorno dos autos, aguarde-se a iniciativa do interessado na execução do julgado.

NÚMERO: 00.1015646-1
EMBGTE: VICENTE MONTEIRO DA SILVA E OUTRO
ADV. : SYNVAL DE CASTRO
EMBGDO: UNIÃO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA E OUTROS
DESP. : 1. Sejam os presentes autos desapensados dos da Ação Principal. 2. Diga a Embargada se tem interesse no prosseguimento do feito.

SENTENÇAS PROFERIDAS

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

NÚMERO: 91.1797-3, 93.4813-9, 94.2582-3,94.2773-7, 94.2900-4, 94.3255-2, 95.1168-9,95.2410-1, 95.3214-7, 95.4281-9 e 95.4364-5.
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROC. : DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO E OUTROS
EXCDO : FRANCISCA CHUVA ARAUJO, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ALMEIDA LTDA, COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A, CITIBANK N A, INAL INDÚSTRIA NAVAL DA AMAZÔNIA, COMERCIAL DE ROUPAS LTDA, ESTÂNCIA SÃO VICENTE LTDA, EMPRESA DE ASSIST. TÉCNICA E EXT. RURAL DO ESTADO DO PARÁ, R F MELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, EXTINORTE LTDA e ESTÂNCIA BERNARDO SAYÃO LTDA, respectivamente.
SENT. : Face ao requerido pelo(a) Exeqüente às fls..., e sendo o valor das custas finais inferior a 60 (sessenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, consoante cálculo de fls. ..., com fulcro no art. 1º do Provimento nº 30, de 12.09.95, do Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, declaro o(a) Executado(a) isento do pagamento das custas e **JULGO EXTINTO** o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

NÚMERO: 00.27888-2,91.0437-5,92.2499-8,94.5224-3 e 94.5393-2.
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
EXCDO : MAKAREM MÓVEIS LTDA E OUTROS, PANIFICADORA PORTUGUESA LTDA E OUTROS, LUPINO COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA E OUTROS, CIMBE CÍRCULO MILITAR DE BELÉM E OUTROS e CLÍNICA ZOGHBI LTDA E OUTROS, respectivamente.
SENT. : Idêntica à anterior.

NÚMERO: 91.1158-4 e 93.0301-1.
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
PROC. : EDMAR SILVA PEREIRA E OUTRO
EXCDO : LÍVIO DEL MARE DE OLIVEIRA e PLANÍCIE AGROPECUÁRIA S/A, respectivamente.
SENT. : Idem, idem.

NÚMERO: 00.28209-0
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
PROC. : RONALDO KOURY MAUÉS
EXCDO : LUIS PAULO SARAIVA DA SILVA
SENT. : Idem, idem.

NÚMERO: 93.2832-4
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROC. : BENEDITO BARBOSA MARTINS E OUTROS
EXCDO : JOSÉ DA SILVA NEVES
SENT. : Idem, idem.

NÚMERO: 93.2971-1
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
PROC. : MARIA LUISA GOUVÊA PEREIRA
EXCDO : MARIA DO CARMO CONCEIÇÃO
SENT. : Idem, idem.

NÚMERO: 93.4712-4, 95.2938-3,95.3056-0,95.4310-6 e 95.4348-3.
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROC. : DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO E OUTROS
EXCDO : FRANKLIN AUGUSTO REZENDE D'ALBUQUERQUE, COMERCIAL RIO ALVA LTDA, PANIFICADORA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO LTDA, COMERCIAL RIO ALVA LTDA e PANIFICADORA OITO DE MAIO LTDA, respectivamente.
SENT. : Face ao requerido pelo(a) Exeqüente às fls. ..., e tendo o(a) Executado(a) efetuado pagamento das custas processuais, conforme se verifica na guia de recolhimento acostada às fls. ..., **JULGO EXTINTO** o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

NÚMERO: 94.6088-2 e 94.6316-4.
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
PROC. : RONALDO BARATA E OUTROS
EXCDO : EDIR MONTEIRO DE FIGUEIREDO e WILDES LUIZ DOS SANTOS BRITO, respectivamente.
SENT. : Idêntica à anterior.

NÚMERO: 93.1433-1
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
EXCDO : FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A E OUTROS
SENT. : Idem, idem.

NÚMERO: 00.22061-2,95.2503-5,95.2829-8,95.4296-7 e 95.4297-5.
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROC. : DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO E OUTROS
EXCDO : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO IPIRANGA - BLOCOS A e C, GRUPO EDUCACIONAL IDEAL - GEI, GRUPO EDUCACIONAL IDEAL - GEI, GRUPO EDUCACIONAL IDEAL - GEI e GRUPO EDUCACIONAL IDEAL - GEI, respectivamente.
SENT. : Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls. ..., e considerando mais que o(a) exeqüente concorda com os valores recolhidos, fls. ..., **JULGO EXTINTO** o presente processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

NÚMERO: 92.2085-2
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
EXCDO : POI EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA E OUTROS
SENT. : Idêntica à anterior.

NÚMERO: 95.3388-7 e 95.3677-0.
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROC. : DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO E OUTROS
EXCDO : COMERCIAL GERDAU LTDA e R. SÉRGIO DE BRITO, respectivamente.
SENT. : Considerando que às fls.... destes autos, afirmou o(a) Exeqüente haver sido cancelada a inscrição do débito na Dívida Ativa, com fundamento no que prevê o artigo 26 da Lei nº 6,830/80, julgo extinta a execução e mando que se arquivem os autos. P.R.I.

NÚMERO: 00.5410-0
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
EXCDO : CONSTRUÇÃO DECORAÇÃO ENGENHARIA LTDA
SENT. : Idêntica à anterior.

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

NÚMERO: 94.3492-0
EXQTE : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA E OUTROS
EXCDO : LEANDRO DOS SANTOS SOUZA FILHO
SENT. : Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls. ... e considerando mais que o(a) exeqüente concorda com os valores recolhidos, fls. ..., **JULGO EXTINTO** o presente processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

EMBARGOS DE TERCEIRO - CLASSE 05006

NÚMERO: 92.2472-6
EMBGTE: C.L.CARMO
ADV. : THADEU DE JESUS E SILVA
EMBGDO: FAZENDA NACIONAL
PROC. : DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO E OUTROS
SENT. : (...) Ante o exposto, **Julgo improcedentes** os presentes Embargos de Terceiro opostos por **C.L. CARMO** contra o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, substituído pela **FAZENDA NACIONAL**, por inexistência de demonstração probatória da constrição judicial alegada pela embargante. Imponho-lhe condenação nas verbas de sucumbência, arbitrando os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I.

(G.Reg.178)

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
ENEIDA MARTINS CAVALCANTE - DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO
BOLETIM Nº 180/95 - EXPEDIENTE DO DIA 23.10.95

SENTENÇAS PROFERIDAS

CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018

NÚMERO: 93.0534-0
REQTE : GERALDINA DE LOURDES MARTINS CARNEIRO
ADV. : JORGE SAUL JÚNIOR
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS
SENT. : (...) Ante o exposto, não se premunindo a autora dos documentos indispensáveis ao ajuizamento da causa, inobservando o disposto nos arts. 396 c/c o art. 284, parágrafo único, e ainda o art. 333, inciso I, todos do CPC, torna-se imperioso o indeferimento da inicial, com a extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, I, c/c o art. 327). Custas e honorários advocatícios pela autora, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I.

NÚMERO: 94.3005-1
REQTE : ARIOSVALDO MONTEIRO DE MORAES E OUTROS
ADV. : ELIÉTE DE SOUZA COLARES E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARIA CECÍLIA HERMES RODRIGUES E OUTROS
SENT. : (...) Em vista do exposto, acolho a preliminar sustentada pela ré, eis que os autores se embrenharam numa autêntica aventura judiciária, totalmente desapercebidos das regras processuais mais elementares, não cumprindo a preceituação do art. 396 c/c o art. 284, parágrafo único, do CPC, bem como contrariando o disposto no art. 333, Inciso I, do mesmo Estatuto Legal, tornando imperioso o indeferimento da inicial, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, I, c/c o art. 329). Custas e honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, pelos autores. P.R.I.

(G.Reg.178)

Documento Ilegível

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
ENEIDA MARTINS CAVALCANTE - DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO
BOLETIM Nº 181/95 - EXPEDIENTE DO DIA 24.10.95

DESPACHO PROFERIDO

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

NÚMERO: 95.7379-0
IMPTE : JOÃO MANDEL CASIMIRO MIRANDA
ADV. : ALUÍZIO GOUVEIA
IMPDO : DIRETOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESP. : (...) Por tais razões, indefiro a medida liminar. Notifique-se a apontada autoridade coatora para prestar informações no prazo decendial e em seguida, dê se vista ao Representante do Ministério Público para se pronunciar no prazo de cinco dias. Intime-se.

EM TEMPO:

SENTENÇA DO DIA 20.10.95

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.28150-6
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
PROC. : PAULO MEIRA
RÉU : JOSÉ ENOC DE PAIVA ANAISSI
ADV. : WILSON NEVES MONTEIRO
RÉU : BENEDITO ALBERTO PADILHA RIBEIRO
ADV. : JOSÉ CABRAL
RÉU : JOSÉ RIBAMAR ROSA
ADV. : REGINALDO DERZE FERREIRA
SENT. : (...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a Denúncia para sujeitar os acusados **JOSÉ ENOC DE PAIVA ANAISSI, BENEDITO ALBERTO PADILHA RIBEIRO e JOSÉ RIBAMAR ROSA** às conseqüências de seus atos. São desfavoráveis ao réu **JOSÉ ENOC DE PAIVA ANAISSI** as circunstâncias jurídicas do art. 59 do Código Penal, que se referem à culpabilidade, aos motivos e às conseqüências do crime. Sua condição de responsável pela Gerência da Unidade Postal - despontando como o funcionário de maior confiança patronal - torna mais intenso seu grau de culpa, ainda pela maior exigibilidade de conduta diversa. Igualmente, vê-se que foi movido pelo interesse argentário, desviando dinheiro da empresa pública para incremento de suas atividades rurais, e, finalmente, o prejuízo causado reponta como circunstância altamente adversa, pela repercussão negativa do ilícito no patrimônio público. Em conseqüência, imponho-lhe condenação acima do mínimo legal, em três anos de reclusão, não entrevendo circunstâncias Agravantes, nem Atenuantes: divisa causa especial majorante da pena, na parte geral prevista no art. 51, § 2º - atualmente 71, caput - do Código Penal, elevando-a em mais seis meses. Incorre causa especial redutora, ficando o réu **JOSÉ ENOC DE PAIVA ANAISSI** condenado à pena privativa de liberdade de 3 anos e seis meses de reclusão, em regime aberto e à multa de Cr$-10,00 (dez cruzeiros). Considero favoráveis aos dois demais acusados, **BENEDITO ALBERTO PADILHA RIBEIRO e JOSÉ RIBAMAR ROSA**, as circunstâncias Judiciais do art. 59 do Código Penal, não existindo nos autos elementos materiais que contra-indiquem a reprimenda penal no mínimo da pena cominada ao delito praticado, impondo-lhes condenação em dois anos de reclusão. Inocorrem circunstâncias Agravantes, nem Atenuantes, salvo em relação ao acusado **JOSÉ RIBAMAR ROSA**, que por ter reparado parcialmente o dano, atrai a incidência normativa do preceito do art. 65, III, alínea b, onde diz ou minorar-lhe as conseqüências e conseqüentemente faz juz à redução em 1/6 da pena. Não vislumbro causas especiais de Aumento, mas antevejo causa especial de mitigação da pena em favor do réu **BENEDITO ALBERTO PADILHA RIBEIRO**, em virtude do disposto no art. 29, §1º do Código Penal, eis que no plano da culpabilidade afigura-se bem menos relevante a conduta desse Acusado, como partícipe, acedendo à criminalidade do autor principal, mas sem o desígnio do locupletamento do dinheiro desviado. Reduzo de 1/3 sua pena-base. Com relação ao réu **JOSÉ RIBAMAR ROSA**, não há causa especial de redução da pena. Ficam os dois acusados condenados às penas privativas de liberdade de um ano e quatro meses de reclusão em regime aberto, e multa de Cr$-5,00 (cinco cruzeiros), o primeiro **BENEDITO ALBERTO PADILHA - e um ano e oito meses de reclusão em regime aberto, e multa de Cr$-8,00 (oito cruzeiros), o segundo acusado - JOSÉ RIBAMAR ROSA.** Por atenderem os dois últimos às condições objetivas e subjetivas para obtenção do Sursis, concedo-lhes o direito à suspensão condicional da pena pelo prazo de dois anos, não lhes sendo aplicável o preceito do art. 70, § 1º que prevê o Sursis punitivo, porque dispensa tratamento penal mais grave aos acusados em cotejo com a norma penal vigente antes da Reforma Penal de 1984, e assim imponho como condições a serem observadas pelo réu apenas aquelas especificadas no art.78,§2º,alíneas a,b e c:" a)proibição de freqüentar determinados lugares; b)proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz; c) comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades." devendo os réus dizerem em Audiência Admonitória se aceitam a concessão. Custas na forma da lei. Transitada em Julgado, lancem-se lhes os nomes no Livro do Rol dos Culpados. P.R.I.

(G.Reg.178)

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
ENEIDA MARTINS CAVALCANTE - DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO
BOLETIM Nº 182/95 - EXPEDIENTE DO DIA 25.10.95

DECISÃO PROFERIDA

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CLASSE 05011

NÚMERO: 95.4217-1
IMPTE: JOSÉ PEREIRA BARROSO
ADV. : RAIMUNDO NONATO BRAGA
IMPDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
PROC. : PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO E OUTROS
DEC. : (...) Ante o exposto, Julgo Improcedente a presente Impugnação ao Valor da Causa, por falta de demonstração probatória de redução indevida de seu quantum. Junte-se cópia da presente decisão nos autos da ação principal correspondente. P.I.

SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 94.5556-0
AUTOR : ZÉA CONSTANTE LINS LAINSON E OUTROS
ADV. : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA E OUTROS
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
ADV. : AYLTON DA SILVA PINHEIRO
SENT. : (...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente Ação Ordinária proposta por **ZÉA CONSTANTE LINS LAINSON, FERNANDO TOBIAS SILVEIRA, JOSÉ AUGUSTO PEREIRA CARNEIRO MUNIZ, MARIA DE LOURDES CONTENTE GOMES, ALEXANDRE DA COSTA LINHARES, REINALDO AMORIM CARVALHO, RONALDO BARROS DE FREITAS, ODILÉA LIRA TAVARES DOS SANTOS e VANJA SUELY PACHIANO CALVOSA** contra a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, para condenar a Ré ao pagamento do percentual de 28,86% em favor dos Autores a partir de Janeiro/93, incidente sobre o vencimento básico, inclusive gratificação natalina e férias, corrigidas monetariamente as diferenças devidas. Deve a Ré ressarcir as custas desembolsadas pelos Autores, além de responder pelos honorários advocatícios em 10% sobre o valor de condenação. **P.R.I.**

NÚMERO: 94.5559-5
AUTOR : YVONE GABBAY MENDES E OUTROS
ADV. : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA E OUTROS
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
ADV. : AYLTON DA SILVA PINHEIRO
SENT. : (...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente Ação Ordinária proposta por **YVONE GABBAY MENDES, FRANCISCO SEBASTIÃO TELES PANTALEÃO, WYLLER ALENCAR DE MELLO, EDNA DA SILVEIRA, ANTONIO DE MOURA, JOSÉ PAULO NASCIMENTO CRUZ, CÉLIA MARIA NAKAUTH, CEREJA KAZUKO NAKAUCHI e LAURA NAKAUCHI DE SOUZA** contra a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, para condenar a Ré ao pagamento do percentual de 28,86% em favor dos Autores a partir de Janeiro/93, incidente sobre o vencimento básico, inclusive gratificação natalina e férias, corrigidas monetariamente as diferenças devidas. Deve a Ré ressarcir as custas desembolsadas pelo Autores, além de responder pelos honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação. **P.R.I.**

CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018

NÚMERO: 92.1839-4
REQTE : CARLOS EDUARDO MOLLER PINGARILHO
ADV. : ELIÉTE DE SOUZA COLARES E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GORITSCH E OUTROS
SENT. : (...) Ante o exposto, não se presumindo o autor dos documentos indispensáveis ao ajuizamento da causa, inobservando o disposto nos arts. 396 c/c o art. 284, parágrafo único, e ainda o art. 333, inciso I, todos do CPC, torna-se imperioso o indeferimento da inicial, com a extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, I, c/c o art. 329). Custas e honorários advocatícios pelo Autor, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. **P.R.I.**

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.28294-4
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
PROC. : PAULO MEIRA
RÉU : LUIZ BENEDITO DUARTE SANTOS, MANOEL GONÇALVES NETO e FRANCISCO ROCHA EVANGELISTA
ADV. : SIMONE MARIANO BOECHAT
RÉU : PAULO AVELINO DUARTE
ADV. : JOSÉ FERNANDES CHAVES
SENT. : (...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** a Denúncia para absolver os réus **MANOEL GONÇALVES NETO e FRANCISCO ROCHA EVANGELISTA**, por falta de provas de sua contribuição material ou formal na verificação do ilícito penal, com base no art. 386, IV, do Código de Processo Penal Brasileiro, e de outra vertente, sujeitar os acusados **LUIZ BENEDITO DUARTE SANTOS e PAULO AVELINO DUARTE** às conseqüências de seus atos. Considero favoráveis aos réus as circunstâncias Judiciais, em que pese o registro de um antecedente criminal em relação ao acusado **PAULO AVELINO DUARTE**, à que se não poderá emprestar relevo jurídico sem demonstração límpida de que haja dessa circunstância resultado qualquer Procedimento de índole penal, impondo-lhes condenação no grau mínimo da pena cominada ao delito, em um ano. Inexistem circunstâncias agravantes e atenuantes. Há causa especial de aumento, porque praticado o crime contra os interessados da Caixa Econômica Federal, impondo-se a qualificadora do §2º do art. 171, elevando a pena de 1/3. Por outro lado, presente causa especial de redução pelo CONATUS, diminuindo a pena de 1/3. Conseqüentemente, ficam os réus **LUIZ BENEDITO DUARTE SANTOS e PAULO AVELINO DUARTE** condenados à pena privativa de liberdade de 11 meses de reclusão, em regime aberto, e a multa de Cr$-5,00 (cinco cruzeiros), não sendo possível a aplicação do preceito legal do art. 49 do Código Penal, cuja vigência é posterior ao crime cometido, tendo ultratividade e precituação penal anterior por ser mais benéfica (Lex Mitior). Na forma do art. 44, incisos I, II e III, substituo a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, devendo os réus prestar serviços à comunidade na conformidade do que for estabelecido pelo Juízo das Execuções. Custas, ex lege. Transitada em Julgado, lancem-se-lhes os nomes no Livro do Rol dos Culpados. P.R.I.

(G.Reg.183)

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
ENEIDA MARTINS CAVALCANTE - DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO
BOLETIM Nº 183/95 - EXPEDIENTE DO DIA 26.10.95

DESPACHO PROFERIDO

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 89.0543-0
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
RÉU : JOÃO BATISTA LIRA DE ALMEIDA E OUTRO
ADV. : JOSÉ M. LOSADA P. DE ALBUQUERQUE E OUTRO
DESP. : Observe-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal.

EM TEMPO:

SENTENÇA DO DIA 20.10.95

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.31992-9
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
PROC. : PAULO MEIRA
RÉUS : FRANCISCO MOURÃO SARAIVA, ELY PEREIRA ROCHA e WANDERLAN DOS SANTOS PAES
ADV. : JOSÉ DA ROCHA MOREIRA
RÉU : FIRMINO LOPES
ADV. : JOSÉ CABRAL
SENT. : (...) Ante todo o exposto, **JULGO EXTINTA PELA PRESCRIÇÃO** a punibilidade dos acusados FRANCISCO MOURÃO SARAIVA, ELY PEREIRA ROCHA, WANDERLAN DOS SANTOS PAES e FIRMINO LOPES. P.R.I.

(G.Reg.178)

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
ENEIDA MARTINS CAVALCANTE - DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO
BOLETIM Nº 184/95 - EXPEDIENTE DO DIA 30.10.95

DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 90.1721-1
AUTOR : JOÃO BARTHOLOMEU DE BRITO PEREIRA
ADV. : HAROLDO SOUZA SILVA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
DESP. : Em que pese já existir nos Autos cálculo homologado pelo Juízo, fls. 66, com o advento da Lei nº 8.898/94, a responsabilidade pela apresentação dos cálculos de liquidação de sentença foi transferida para o exeqüente, desonerando, assim, o contador do Juízo. Face o tempo decorrido da feitura dos cálculos de liquidação, necessário se faz sua atualização, à luz do art. 604 do CPC. Proceda o Autor a instrução do pedido executório com a memória discriminada e atualizada dos cálculos.

NÚMERO: 93.0423993-1
AUTOR : ELIZEU SOARES BARBOSA E OUTROS
ADV. : LEONARDO SILVA DA PAIXÃO E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ILDEFONSO P. GUIMARÃES JUNIOR E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP. : Recebo a Apelação em seus efeitos Devolutivo e Suspensivo. Dê-se vista aos Apelados para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 93.1343993-0
AUTOR : ZULMIRO SEABRA PORTAL E OUTROS
ADV. : LEONARDO SILVA DA PAIXÃO E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ILDEFONSO P. GUIMARÃES JUNIOR E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
DESP. : Partes legítimas. Impõe-se sanear o processo de imperfeições existentes, a saber, a falta de atribuição do valor da causa pelo Autor Substituto Processual e ainda a substituição das folhas enxertadas da quase totalidade da inicial por meio de fotocópias, que atenta contra a forma dos atos processuais para o desenvolvimento válido e regular da relação processual. Omitiu, também, o Autor de requerer a citação das Rés, o que embora já superado, evidencia a falta de esmero com que se houve na propositura da ação, totalmente alheio à técnica processual. Concedo o prazo improrrogável de dez dias para o Autor prover a regularização da inicial, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 93.0153993-4, 93.0463993-0 e 93.0713993-8.
AUTOR : ANTONIO LUCIO NEVES E OUTROS, FERNANDO DA SILVA SENA E OUTROS e LUCELINO JOÃO MAGALHÃES E OUTROS, respectivamente.
ADV. : LEONARDO SILVA DA PAIXÃO E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ILDEFONSO P. GUIMARÃES JUNIOR E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO E OUTROS
DESP. : Partes legítimas. Impõe-se sanear o processo de imperfeições existentes, a saber, a falta de atribuição do valor da causa pelo Autor Substituto Processual e ainda a substituição das folhas enxertadas da quase totalidade da inicial por meio de fotocópias, que atenta contra a forma dos atos processuais de natureza postulatória. Ressente-se, portanto, a inicial de pressupostos processuais para o desenvolvimento válido e regular da relação

processual. Omitiu-se, também, o Autor de requerer a citação da Ré, o que embora já superado, evidencia a falta de esmero com que se houve na propositura da ação, totalmente alheio à técnica processual.Concedo o prazo improrrogável de dez dias para prover o Autor a regularização da inicial, sob pena de indeferimento.

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

NÚMERO: 94.2703-6
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROC. : CARLOS DE SENNA MENDES E OUTROS
EXCDO : PRODUTOS DE PESCA DO PARÁ S/A
ADV. : HAROLDO A. DOS SANTOS
DESP. : J. Regularize a executada o instrumento de Mandato de fls. 07, que se exibe em fotocópia inautêntica, no prazo de quinze(15) dias, sob pena de desentranhamento da presente petição. Porém, isso não obsta o pagamento do débito, se assim desejar a executada, devendo, nesse caso, os presentes autos serem encaminhados ao Setor de Cálculos. Valor do cálculo em 06.11.95: R$ 257,05 (duzentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos).

NÚMERO: 94.3242-0
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROC. : CARLOS DE SENNA MENDES E OUTROS
EXCDO : BELÉM PESCA S/A
ADV. : HAROLDO A. DOS SANTOS
DESP. : J. Como requer.
Valor do cálculo em 06.11.95: R$ 122,73 (cento e vinte e dois reais e setenta e três centavos).

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

NÚMERO: 00.34741-8
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
PROC. : PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO E OUTROS
EXCDO : FRANCISCO MARQUES DE MOURA
DESP. : Suspendo o curso da presente execução pelo prazo improrrogável de um (01) ano.

AÇÃO DIVERSA - CLASSE 05000

NÚMERO: 00.0019147-7
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. : JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
RÉU : SEBASTIÃO FRANCISCO QUEIROZ
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA E OUTROS
DESP. : Acolho as sugestões oferecidas pelo Sr. REGINALDO DE CASTRO MAIA e pelo Sr. FRANCISCO CARLOS DE ANDRADE GUIMARÃES. Intime-se o Ministério Público Federal para trazer aos Autos as plantas e/ou mapas da área objeto do litígio. Acolho o requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 119, com o prosseguimento do feito na pessoa da Ré LEOMIRA RODRIGUES QUEIROZ. Face os trabalhos periciais determinados nestes Autos constarem de atividades específicas da profissão de Engenheiro Agrônomo, e, sendo público e notório o fato de estar o Dr. PAULO GILBERTO MURTA COSTA, perito nomeado pelo Juízo, exercendo suas atividades junto ao Serviço do Patrimônio da União - SPU, revejo o despacho de fls. 112, desobrigando-o do presente encargo e nomeando em sua substituição o Dr. ELY SALIM KHAYAT, engenheiro agrônomo de endereço já conhecido na Secretaria, devendo o mesmo ser intimado para apresentar sua proposta de honorários, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do respectivo Laudo, contados do efetivo depósito da verba honorária. Concedo às Partes o prazo de cinco dias para apresentarem quesitos ou ratificarem os já apresentados.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004

NÚMERO: 95.4892-2
AGVTE : CRISTOVAM MARRUAZ DA SILVA E OUTROS
ADV. : ELIÉTE DE SOUZA COLARES E OUTROS
AGVDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
DESP. : Intime-se o Agravado para os termos do Art. 526 do CPC.

CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018

NÚMERO: 93.4496-6
REQTE : KUNIHIRO SAITO
ADV. : JOSÉ AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
DESP. : Não tendo o Requerente satisfeito o disposto no Art. 892 do CPC, decaiu do direito de efetuar os depósitos das prestações vincendas nos presentes autos, motivo pelo qual indefiro o depósito de fls. 49. Proceda-se a devolução do cheque acostado às fls. 50 ao Requerente. Intimem-se.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.34916-0
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
PROC. : ALMERINDO TRINDADE
RÉU : FERNANDO MARIA DE MOURA BASTOS E OUTROS
ADV. : ALBERTINA CAMPOS ANGELIM
DESP. : 1. O pedido de fls. 276/277 não merece acolhida, uma vez que ainda não ocorreu o prazo prescricional, conforme reforça o "parquet" às fls. 278/verso. 2. Designo a audiência do dia 05/03/96, às 14:00 horas, para oitiva da testemunha CELINA CORREA LOBATO, arrolada pela acusação, devendo ser intimada no endereço constante no ofício de fls. 279. 3. Proceda-se às intimações de praxe.

NÚMERO: 89.1389-0
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
PROC. : PAULO MEIRA
RÉU : ARILDO FRANCO, VLADIMIR FRANCO, ROMEU PEREIRA CAMPOS E OUTROS
ADV. : FRANCISCO XAVIER E OUTROS
DESP. : Face à informação prestada através do Ofício de fls. 601, determino a expedição de cartas precatórias às Seções Judiciárias do Estado de Mato Grosso do Sul e do Distrito Federal, para fins de inquirição das testemunhas FERNANDO CASANI DE SOUZA e GILBERTO BRAZ DE BARROS, respectivamente. Proceda-se às devidas intimações.

NÚMERO: 94.1909-2
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : PAULO MEIRA
RÉU : WANDERLEY PIRES GARSON
ADV. : MANUEL FIGUEIREDO NETO
RÉU : NEIL DE OLIVEIRA DA SILVA
ADV. : CARLOS FIGUEIREDO
RÉU : ANTONIO JOSÉ AGUIAR DE LIMA
ADV. : ÁLVARO VILHENA
RÉU : KLEBER CRISTIANO SERRÃO
ADV. : MANUEL FIGUEIREDO NETO
RÉU : LUIS EDUARDO SOLANO ALVARADO
ADV. : RAIMUNDO HERMÓGENES DA SILVA
RÉU : JUAN CARLOS RAMIREZ SALAZAR
ADV. : RAIMUNDO HERMÓGENES DA SILVA
RÉU : JOSÉ JOAQUIM BENJUMÉA PINTO
ADV. : ORLANDO MOREIRA
RÉU : PAULO LINO DA COSTA
ADV. : MARSAL CREMA
RÉU : ARQUIMEDES DELERMANO SANDOVAL
ADV. : ORLANDO MOREIRA
DESP. : Designo o dia 18 de Dezembro do fluente ano, às fls. 16:30 horas, para audiência de instrução e Julgamento e oferecimento de alegações finais. Oficiem-se. Intimem-se.

NÚMERO: 94.6256-7
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : PAULO MEIRA
RÉU : VALMYR MATTOS PEREIRA
ADV. : FRANCISCO NUNES SALGADO
DESP. : Expeça-se Ofício Precatório à Comarca de Marabá para fins de inquirição de Testemunhas arroladas pela acusação. Proceda-se às intimações de estilo.

PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO - CLASSE 09000

NÚMERO: 95.4085-9
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

RÉU : PAULO SILVA DO AMOR DIVINO
ADV. : MARSAL ANTONIO CREMA
DESP. : Cumpra-se o v. acórdão de fls. 35.

AÇÃO CAUTELAR - CLASE 12000

NÚMERO: 92.1917-0
REQTE : MARIA DE NAZARÉ MARTINS GRELLO
ADV. : DERCYLLIOS RENDEIRO DE NORONHA
REQDO : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
ADV. : JOSÉ MAURÍCIO M. NAHON
REQDO : UNIÃO FEDERAL
PROC. : RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO E OUTROS
DESP. : Sobre a petição de fls. 109/110, diga a Autora.

NÚMERO: 95.0317-1
REQTE : DELMIRO DE NAZARÉ GOMES LIMA
ADV. : MÁRIO DE SOUZA FIGUEIREDO
REQDO : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
PROC. : FRANKLIN RABELO DA SILVA
REQDO : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A
ADV. : NELSON SOUZA
DESP. : Cite-se o Eng. RUY ÊNIO DE MATTOS SERRUYA para compor a lide, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, como requerido às fls. 316.

NÚMERO: 95.1185-9
REQTE : JOSÉ MÁRIO QUARESMA TRAVASSOS
ADV. : EGYDIO MACHADO SALES
REQDO : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
ADV. : MYRIAM BEAKLINI
DESP. : Especifiquem as Partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo sua finalidade.

DECISÃO PROFERIDA

AÇÃO DIVERSA - CLASSE 05000

NÚMERO: 94.5671-0
AUTOR : ANDRÉA KARLA MOURA DE PAULA E OUTROS
ADV. : JOSÉ MARIA DE LIMA COSTA E OUTRO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
DEC. : (...) Ante o exposto, indefiro a liminar. Intimem-se, sendo que no tocante à intimação da ré, advirto para a norma do art. 930, parágrafo único, do CPC, a que deve estar atenta.

SENTENÇAS PROFERIDAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004

NÚMERO: 95.6789-7
AGVTE : ARIOSVALDO MONTEIRO DE MORAES E OUTROS
ADV. : ELIÉTE DE SOUZA COLARES E OUTROS
AGVDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
AGVDO : UNIÃO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
SENT. : Homologo, por Sentença, para que produza seus Jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pelo Agravante às fls. 10 dos presentes Autos, com base no Art. 501 do Diploma Processual Civil. P.R.I.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.32790-5
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
PROC. : PAULO MEIRA
RÉU : OSMAR BARBOSA DUTRA
ADV. : DJALMA DE OLIVEIRA FARIAS E OUTROS
SENT. : Expirado como se acha o prazo da suspensão condicional da pena imposta ao réu **OSMAR BARBOSA DUTRA**, na sentença de fls. 441/452, sem que tenha havido revogação, declaro extinta a referida pena. Em conseqüência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. P.R.I.

(G.Reg.248)

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
ENEIDA MARTINS CAVALCANTE - DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO
BOLETIM Nº 185/95 - EXPEDIENTE DO DIA 31.10.95

DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 89.0584-7
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
PROC. : PAULO MEIRA
RÉU : DEODATO COSTA MONTEIRO E OUTROS
ADV. : LUIZ ORLANDO G. SAMPAIO
DESP. : Observe-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal.

NÚMERO: 89.1066-2
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : PAULO MEIRA
RÉU : EDUARDO AUGUSTO CORRÊA DE BARROS E OUTRO
ADV. : ANTÔNIO PEREIRA MENDES E OUTRO
DESP. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 93.3411-1
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : PAULO MEIRA
RÉU : RUBENS JOSÉ GOMES DE LIMA
ADV. : IVANA CRUZ
DESP. : Idem, idem.

(G.Reg.248)

JUSTIÇA FEDERAL DE 1° GRAU
JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: **Rubens Rollo D'Oliveira**
DIRETORA DE SECRETARIA: **Ivanira Fonseca de Sousa**

EXPEDIENTE DO DIA 23/10/95

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

Proc. nº 95.7299-8
Impte.: VARGAS & VARGAS LTDA
Adv.: Dr. Nestor Ferreira Filho
Impdo.: AGENTE DE DEFESA FLORESTAL DO IBAMA/PA e SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA/PA
DESPACHO: 1. Qualquer sanção administrativa há de decorrer de **lei** ou de outra norma inferior (até mesmo portaria) que tenha alguma **delegação legal**. Veja-se, por exemplo, o regulamento do Código Nacional de Tranânsito, que estabelece multas, porque lei anterior previu tal faculdade ao Regulamendo baixado pelo Executivo. Meus conhecimentos rudimentares de Direito Público sempre aconselharam-me a repelir normas restritivas de direitos, ou punitivas, que não tenham previsão legal. 2. Isto posto, concedo a liminar a fim de sustar a instauração de processo administrativo referente ao Auto de Infração nº 115617, série A, evitando-se, em consequência, que o Impetrante não tenha acesso aos serviços prestados pelo IBAMA. 3. Solicitem-se informações ao Impetrado, intimando-se, mediante cópia, do teor desta decisão. 4. Publique-se.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

Proc. nº 00.26574-8
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: WLADYSLAW LAMBIRA TADAIESKY e outros
Adv.: Dr. Bernardo Nunes de Moraes
DESPACHO: Intime-se a defesa de WLADYSLAW LAMBIRA TADAIESKY para os efeitos do art. 405 do C. P. P.

Proc. nº 00.34657-8
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: JOÃO VIANA SIQUEIRA, ALBERTO DOS SANTOS LIMA, MOISÉS HAGIME KOHASHI, ARGEMIRO NORBERTO CESARINO e ANTÔNIO ONOFRE DE LIMA
Def.: Drs. Jair Ferreira Rodrigues, Emídio Niro Kohashi, Carlos Alberto Ferreira de Arruda e Armando de Oliveira Freitas

DESPACHO: Diante do contido na certidão supra, considero ocorrida a desistência tácita da oitiva das testemunhas ELI FERNANDES DUTRA, JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA AGUIAR e MÁRIO AUGUSTO DA COSTA PESSOA. Cumpra-se o disposto no Art. 499 do C. P. P.

Proc. nº 89.542-1
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
Réu: AGENORA VILHENA DOS SANTOS, FÁBIO DOS SANTOS ABREU, ORLANDO ATAÍDE DE SOUZA, RAIMUNDA GOMES SARMENTO SOUZA, MARIA DO CARMO SOUSA, IDA DA SILVA BARROS, AMÉRICO DOS REIS SIQUEIRA, INÊS CÍRIA FERREIRA SOARES, MANOEL DOMINGOS FERREIRA, PATRÍCIO FERNANDES FERREIRA, LIBERALINA SIQUEIRA COSTA e CLÓVIS NEVES DOS SANTOS
Def.: Drs. Elson Monteiro, Amparo Monteiro da Paixão, Airton José de Vasconcelos, Eliana Uchôa, Reginaldo Derze Ferreira e Maria Emídia Rebelo de Oliveirea
DESPACHO: Cumpra-se o disposto no Art. 499 do C. P. P.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

Proc. nº 94.6291-5
Reqte.: JOÃO SEBASTIÃO PASCOAL LOPES e outros
Adv.: Dra. Eliéte de Souza Colares
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
DESPACHO: 1. Reservo-me o direito de apreciar a liminar após a defesa da CEF. 2. Cite-se a CEF. 3. Publique-se.

EM TEMPO:

EXPEDIENTE DO DIA 20/10/95

SENTENÇA PROFERIDA:

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

Proc. nº 91.2655-7
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
Réus: GERALDO JOSÉ PEREIRA e JOSÉ FERREIRA SOUZA
Adv.: Drs. Delmiro dos Santos e Lígia Paula César de Oliveira, respectivamente.
SENTENÇA: Vistos etc... 5. Isto posto, julgo **procedente**, em parte, a ação penal para condenar **GERALDO JOSÉ PEREIRA** à pena de **quatro (4) anos** de **reclusão**, em **regime fechado**; e para condenar **JOSÉ FERREIRA SOUZA** à pena de **quatro (4) anos** de **reclusão**, em **regime fechado**; ambos pela violação do art. 149 do Código Penal Brasileiro. Custas pelos Réus, em proporção. As armas apreendidas devem ser entregues ao Ministério do Exército. Oficie-se ao Departamento de Polícia Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se

EXPEDIENTE DO DIA 24/10/95

TELEX JUNTADO NA FORMA DO ART. 162, § 4°, DO C.P.C.:

Nº 462/95-SEPRI
Do: Juízo Federal da 5ª Vara de Goiás
Ref.: Proc. nº 90.1854-4 (Ação Criminal)
Autor: Ministério Público Federal
Rep.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
Réu: Edilson Hajime Sakaguchi e Antonio Carlos Teixeira Branco
Adv.: Drs. Américo Leal e José Romualdo Coqueiro, respectivamente.
Assunto: Informa que foi cancelada a audiência designada para o dia 25/10/95, às 16:40 horas, em virtude de participação daquele Juízo no "1° FORUM DE DEBATES SOBRE O CRIME SEM FRONTEIRAS", em Brasília/DF, na mesma data.

DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO:

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

Proc. nº 95.7055-3
Impte.: ERNESTO GONÇALVES VIEIRA
Adv.: Dr. Luís Carlos Silva Mendonça
Impdo.: SUPERINTENDENTE DO IBAMA
DESPACHO: 1. Reservo-me o direito de apreciar o pedido de liminar após as informações. 2. Solicitem-se informações ao Impetrado. 3. Publique-se.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

Proc. nº 90.2555-9
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
Réu: MANOEL BENASSULY MOREIRA
Adv.: Dr. Ivan do Socorro Veloso
DESPACHO: 1. Depreende-se do requerimento de fls. 179 que o réu escolheu definitivamente procrastinar e tumultuar o feito, insistindo em prova testemunhal sem qualquer valor para o processo, mero crime documental. 2. O réu pretende substituir novamente testemunha não encontrada, faculdade que lhe permite a lei, mas que, na hipótese dos autos é mera chicana, porque a testemunha é mero lavrador, residente em local de difícil acesso e que pouco pode trazer de informação para o processo. 3. Isto posto, indefiro o requerimento de fls. 179. 4. Vista às partespara os efeitos do art. 499/CPP. 5. Publique-se. 6. Intime-se o MPF, pessoalmente.

EXPEDIENTE DO DIA 25/10/95

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

Proc. nº 95.7436-2
Impte.: BENJAMIN VIEIRA GOMES
Adv.: Dra. Maria Rosaura Silva de Castilho
Impdo.: DIRETOR CHEFE DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO DA AERONÁTICA
DESPACHO: 1. Em Mandado de Segurança, a competência é regida pelo foro da sede em que atua a autoridade dita coatora. Tal competência é absoluta. 2. Remetam-se os autos à Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com as homenagens de praxe.

AÇÃO DIVERSA - CLASSE 05000

Proc. nº 00.32973-8
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Moacir Morais Guimarães Filho
Réu: CCA - CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA
Adv.: Dr. Carlos Platilha
DESPACHO: Atuei no feito como órgão do Ministério Público Federal, participando da instrução processual. Por tal motivo, determino a redistribuição do feito mediante compensação.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

Proc. nº 91.587-8
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
Réu: ROBERTO CARLOS DE MELO MOREIRA
Def.: Dra. Rafiza Damous
DESPACHO: Atuei no feito como órgão do Ministério Público Federal, participando da instrução processual. Por tal motivo, determino a redistribuição do feito mediante compensação.

Proc. nº 92.2530-7
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Réu: CARLOS ROBERTO DE ANDRADE RAIOL
Def.: Dr. Bernardo Nunes de Moraes
DESPACHO: Atuei no feito como órgão do Ministério Público Federal, participando da instrução processual. Por tal motivo, determino a redistribuição do feito mediante compensação.

EM TEMPO:

EXPEDIENTE DO DIA 17/10/95

DECISÃO PROFERIDA EM ATA DE AUDIÊNCIA:

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

Proc.nº 94.3995-6
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
Réu: CASSIANO GONÇALVES FERREIRA e PONCIANO DOS SANTOS FAGUNDES
Adv.: Drs. Carlos Augusto Domingues Cidon Júnior e Leopoldo Costa, respectivamente.
DECISÃO: Foi determinada a expedição de carta precatória para a oitiva das testemunhas de acusação.

EXPEDIENTE DO DIA 26/10/95

DECISÕES PROFERIDAS:

JUSTIFICAÇÃO - CLASSE 12003

Proc. nº 95.579-4
Reqte.: LUIZ ROMÃO DE SOUZA
Rep.do MPF: Dr. José Augusto Torres Potiguar
Reqdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira
DECISÃO: Vistos etc... Observadas todas as formalidades legais, **homologo** a justificação para que produza seus efeitos legais e determino a entrega dos autos ao Suplicante independente de traslado. Publique-se. Intime-se.

Proc. nº 95.4839-6
Reqte.: JOSÉ EDUARDO DA CUNHA
Adv.: Dra. Maria Dinesitânia Rocha Cunha
Reqdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DECISÃO: Vistos etc... Observadas todas as formalidades legais, **homologo** a justificação para que produza seus efeitos legais e determino a entrega dos autos ao Suplicante independente de traslado. Publique-se. Intime-se.

EM TEMPO:

EXPEDIENTE DO DIA 25/08/95

DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004

Proc. nº 95.5752-2
Agvte.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv.: Dra. Sílvia Regina M. Sampaio
Agvdo.: EMPRESA HÉLIOS DE TRANSPORTES LTDA
Adv.: Dr. Mário Martins Costa
DESPACHO: Intime-se o Agravado para, no prazo legal indicar as peças que serão trasladadas e juntar documentos novos.
(G.Reg.651)

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMÁTICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. DANIEL PAES RIBEIRO,
OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 95.0006796-0 PROT: 14/09/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : RAIMUNDO NONATO BARBOSA PEIXOTO
VARA : 002

PROCESSO : 95.0006797-8 PROT: 14/09/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE ARAUJO E OUTROS
VARA : 005

PROCESSO : 95.0006798-6 PROT: 15/09/95
CLASSE : 05012 - DESAPROPRIACAO
EXPTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
ADVOGADO : SIMAO TADEU SANTOS -
EXPDO : FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 95.0006803-6 PROT: 15/09/95
CLASSE : 09000 - PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERS
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : ROBERVAL MARIO RODRIGUES DE LIMA
VARA : 005

PROCESSO : 95.0006806-0 PROT: 15/09/95
CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GR
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : WALDO AFONSO BORGES COSTA
VARA : 003

PROCESSO : 95.0006807-9 PROT: 15/09/95
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REQDO : J CRUZ ENGENHARIA LTDA E OUTROS
VARA : 004

PROCESSO : 95.0006808-7 PROT: 15/09/95
CLASSE : 12003 - JUSTIFICACAO
JFTE : CRISTINA IVONE NAKANO TAVARES
ADVOGADO : MARIA FRANCISCA DE CASTRO -
JFDO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
VARA : 005

PROCESSO : 95.0006809-5 PROT: 15/09/95
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : ENCOM ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO : ERASTO VILLA VERDE DE CARVALHO -
IMPDO : DELEGADO DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA NO PARA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0006810-9 PROT: 15/09/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : A NOSSA LIVRARIA DE BELEM
VARA : 004

PROCESSO : 95.0006811-7 PROT: 15/09/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : D F PINHEIRO & CIA LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0006812-5 PROT: 15/09/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : TRANSPORTES BRAHMA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006813-3 PROT: 15/09/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : OVOS APIL BELEM LTDA
VARA : 005

PROCESSO : 95.0006814-1 PROT: 15/09/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BELAUTO BELEM AUTOMOVEIS LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 95.0006815-0 PROT: 15/09/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EVANGELINA CELESTE DE DEUS E SILVA LOPES
VARA : 004

PROCESSO : 95.0006816-8 PROT: 15/09/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BELAUTO CAMINHOES E MAQUINAS LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0006817-6 PROT: 15/09/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RECAPAGEM LIDER LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006818-4 PROT: 15/09/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BELAUTO BELEM AUTOMOVEIS LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0006819-2 PROT: 15/09/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CODSBEL DE ALIMENTOS LTDA
VARA : 005

PROCESSO : 95.0006820-6 PROT: 15/09/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONSPEL CONSTRUTORA PETROLA LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006821-4 PROT: 15/09/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MASERVA ENGENHARIA LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0006822-2 PROT: 15/09/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ASSESSORIA NORTE DE COBRANCA LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 95.0006823-0 PROT: 15/09/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : REDE ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0006824-9 PROT: 15/09/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : REDE ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006825-7 PROT: 15/09/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AMAZONIA MADEIRAS TROPICAS LTDA
VARA : 005

PROCESSO : 95.0006826-5 PROT: 15/09/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RECAPAGEM LIDER LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 95.0006827-3 PROT: 15/09/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BELAUTO BELEM AUTOMOVEIS LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0006828-1 PROT: 15/09/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ALIANCA INDUSTRIAL S/A
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006829-0 PROT: 15/09/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DIGERAL DIST GERAL DE ALIMENTOS LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0006830-3 PROT: 15/09/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MADEIRAS STO ANTONIO COM E REP LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0006831-1 PROT: 15/09/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : HORIZONTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
VARA : 005

PROCESSO : 95.0006832-0 PROT: 15/09/95
CLASSE : 12003 - JUSTIFICACAO
JFTE : MARIA DE FATIMA LOUREIRO CROELHAS
ADVOGADO : LINDALVA NAZARE V MAGALHAES -
JFDO : LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA - LBA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006833-8 PROT: 15/09/95
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : INMAGEL IND MADEIREIRA GERICO LTDA
VARA : 002

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 90.0000997-9 PROT: 07/06/90
CLASSE : 09005 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 90.00009979 CLASSE: 9005
EXCPTE : MINISTERIO PUBLICO
EXCPTO : IRREGULARIDADES NA PRESTACAO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE BOI
VARA : 003

PROCESSO : 93.0000569-3 PROT: 08/03/93
CLASSE : 09005 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 93.00005693 CLASSE: 9005
EXCPTE : MINISTERIO PUBLICO
EXCPTO : JOSE LEONICIO S MORAES E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 93.0000757-2 PROT: 17/03/93
CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: 93.00007572 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : MESSIAS RAIMUNDO DA SILVA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0001392-0 PROT: 17/05/93
CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: 93.00013920 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : MARIA DAS GRACAS SILVA ROSARIO E OUTROS
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000777-9 PROT: 07/02/94
CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: 94.00007779 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : LUIZ MAURICIO ALVES VASCONCELOS
VARA : 003

PROCESSO : 94.0001930-0 PROT: 08/04/94
CLASSE : 09008 - INQUERITO
PRINCIPAL: 94.00019300 CLASSE: 9008
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
INDCDO : ARQUIVAMENTO INQ POL N 068/94 - SR/DPF/PA
VARA : 003

PROCESSO : 94.0005371-1 PROT: 21/10/94
CLASSE : 09005 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 94.00053711 CLASSE: 9005
EXCPTE : MINISTERIO PUBLICO
EXCPTO : ADULTERACAO DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS PELA FIRMA SERVINORTE
VARA : 003

PROCESSO : 95.0006752-8 PROT: 11/09/95
CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: 95.00067528 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : ELIZEU MONTANA D'LATIERRA E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 95.0006799-4 PROT: 15/09/95
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 90.00021561 CLASSE: 1000
EMBGTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JOSE ALBERTO B SANTOS -
EMBGDO : ROBERTO ALVES
VARA : 002

PROCESSO : 95.0006800-1 PROT: 15/09/95
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 91.00020087 CLASSE: 1000
EMBGTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JOSE ALBERTO B SANTOS -
EMBGDO : REINALDO GALVINHO DA CRUZ E OUTROS
VARA : 002

PROCESSO : 95.0006801-0 PROT: 15/09/95
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 92.00011934 CLASSE: 1000
EMBGTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JOSE ALBERTO B SANTOS -
EMBGDO : JOSE MARIA DOS SANTOS E OUTROS
VARA : 002

PROCESSO : 95.0006802-8 PROT: 15/09/95
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 92.00017029 CLASSE: 1000
EMBGTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JOSE ALBERTO B SANTOS -
EMBGDO : MANACES FURTADO LACERDA E OUTROS
VARA : 002

PROCESSO : 95.0006804-4 PROT: 14/09/95
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL: 95.00023911 CLASSE: 1000
AGVTE : FRANCISCO DE ASSIS COSTA E OUTROS
ADVOGADO : ROSA MARIA MORAES BAHIA -
AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006805-2 PROT: 14/09/95
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL: 95.00023954 CLASSE: 1000
AGVTE : MARINA COSTA MIRANDA ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : ROSA MARIA MORAES BAHIA -
AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 001

PROCESSO : 95.0006834-6 PROT: 15/09/95
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 95.00026490 CLASSE: 3000
EMBGTE : TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A
ADVOGADO : EDILSON MOURA BARROSO - E OUTRO
EMBGDO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 005

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS: 00032
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA: 00015
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 15/09/95: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 15/09/95: 00000
REDISTRIBUIDOS: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS: 00047

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00012

BELEM, 15/09/95

(a) Marilene da Silva
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Daniel Paes Ribeiro
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A.Campos (a) Almerindo Trindade
REP. OAB REP. P.R.

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 dias

DE : ITAMAR LOURENÇO DE SOUZA
Brasileiro, casado, filho de Amâncio Lourenço de Sousa e Angélica Lourenço de Sousa, encontrando-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE : Citação para se defender na Ação Penal, processo nº 92.1642-1, proposta pelo Ministério Público Federal, em virtude da violação dos arts. 155, § 4º, I e IV, e 288 do Código Penal Brasileiro, bem como para comparecer a este Juízo Federal no próximo dia 15 de dezembro, às 17:00 horas, para ser interrogado.

SEDE DO JUIZO : SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros nº 598, 3º andar - Umarizal, fone 242-0055, ramal 50, Belém - Pará.

Belém-Pa, 16 de novembro de 1995.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA

(G.Reg.415)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 90 dias

INTIMANDO : MARCOS FELIPE ANDRADE NETO
Filho de João Luiz Queiroz Filho e de Darcy Escobar Rodrigues e Regina Alvez Queiroz

FINALIDADE : Intimação da SENTENÇA que CONDENOU o referido réu à pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos de reclusão em regime aberto, proferida nos autos da Ação Penal nº90.1536-7, promovida pelo Ministério Público Federal.

SEDE DO JUÍZO : SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros nº 598, 3º andar - Umarizal, fone 242-0055, ramal 50, Belém - Pará.

Belém-Pa, 16 de novembro de 1995.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA

(G.Reg.418)

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 dias

DE: JARILON DE ARAÚJO DOS SANTOS
brasileiro, solteiro, estudante, filho de Jaime Lopes dos Santos e Joana de Araújo dos Santos, nascido em Mazagão-AP, aos 16 de julho de 1970, portador de Carteira de Identidade nº 1835-SSP/AP, outrora residente na Pass. João de Deus, 221, Guamá, Belém-PA, atualmente com endereço na Rua Feliciano Coelho, Bairro do Trem, Macapá-AP, em número desconhecido.

FINALIDADE: Citação para defender-se da Ação Criminal nº 94.6181-1, proposta pelo Ministério Público Federal, por violação do art. 163, parágrafo único, III, do Código Penal Brasileiro, bem como comparecer a este Juízo para ser interrogado, no dia 4 de dezembro vindouro, às 15 horas.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém-PA, fone 242-0055, ramal 59.

Belém, 17 de outubro de 1995.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

(G.Reg.620)

JUÍZO DA 5ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

De: IVAN DE SOUZA CATANHEDE, brasileiro, camelô, e FRANCISCO SALES NEVES, brasileiro, solteiro, ambulante, ambos, atualmente, em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Citação para se verem processar até sentença final, nos autos da Ação Penal(processo nº 92.3461-6) que lhes move o Ministério Público Federal como incursos, o primeiro, nos arts. 155 e 171, do Código Penal, c/c art. 14, I do mesmo diploma legal, e, o segundo, no art. 180 do Código Penal e art. 58 do Decreto-lei 3.688/41, devendo comparecer à sede deste Juízo, no **dia 18 de abril de 1996, às 15:00 horas**, a fim de serem qualificados e interrogados.

Sede do Juízo: 5ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, fone:242-00-55, ramal 69.

Belém, 16.11.95

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal 4ª Vara,
no exerc. cum. da 5ª Vara

(G.Reg.416)

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.096

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1995

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Estado da Fazenda, através de seu Departamento de Recursos Humanos, convoca o servidor **FRANCISCO SOUZA LIMA**, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 0050245-010, para comparecer na Divisão de Pessoal desta Secretaria, situada à Av. Visconde de Souza Franco nº 110, 1º andar, Sala 1-C-09, no prazo de 03 **(três) dias**, para tratar de assunto de seu interesse funcional.

Belém(PA), 21 de novembro de 1995
IEDA JUÇARA SOARES
Diretora do DERH

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

ISENÇÃO DE IPVA CP95/0081990-2

Portaria nº 2488, de 16/11/95 - Processo nº 7072/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **REGINALDO D'OLIVEIRA PINHEIRO LOPES**

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT ELBA 1.6 IE	MIS/AUTOMOVEL	JIM-9080

CP95/0082413-2

Portaria nº 2490, de 16/11/95 - Processo nº 7076/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **SONIA MARIA DOS SANTOS QUARESMA**

MARCA	TIPO	PLACA
GM/CHEVETTE DL	PASS/AUTOMOVEL	JIW-7700

CP95/0082373-0

Portaria nº 2491, de 16/11/95 - Processo nº 7084/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **IVANDO DE MELO**

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL CL	PASS/AUTOMOVEL	JIW-7850

CP95/0082374-8

Portaria nº 2532, de 21/11/95 - Processo nº 7106/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **ANTONIO RAIMUNDO CARDOSO LIMA**

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL CL	PASS/AUTOMOVEL	JTF-2107

CP95/0081992-9

Portaria nº 2534, de 21/11/95 - Processo nº 7130/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA FARO**

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL 1000	MIS/AUTOMOVEL	JEC-9639

CP95/0081991-0

Portaria nº 2535, de 21/11/95 - Processo nº 7131/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **FRANCISCO JUAREZ VERAS DE LIMA**

MARCA	TIPO	CHASSI
FORD/ESCORT HOBBY 1.0	PASS/AUTOMOVEL	9BFZZZ54ZSB773682

CP95/0082372-1

Portaria nº 2542, de 21/11/95 - Processo nº 7155/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA .
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **ANTONIO AILTON PIMENTEL MORAES**

MARCA	TIPO	CHASSI
VW/VOYAGE GLI	PASS/AUTOMOVEL	8AWZZZ30ZSJ038390

CP95/0082375-5

Portaria nº 2551, de 21/11/95 - Processo nº 7133/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO**

MARCA	TIPO	PLACA
HONDA/XL 125 DUTY	PASS/MOTOCICLO	JTJ-3218
HONDA/XL 125 DUTY	PASS/MOTOCICLO	JTL-6359
HONDA/XL 125 DUTY	PASS/MOTOCICLO	OF - 458
HONDA/XL 125 DUTY	PASS/MOTOCICLO	OF - 459
HONDA/XL 125 DUTY	PASS/MOTOCICLO	JIM-4490
VW/KOMBI	MIS/CAMIO/PICK UP	JTJ-2838
VW/KOMBI	MIS/CAMIO/PICK UP	JTJ-2828
VW/FUSCA 1300	PASS/AUTOMOVEL	JIN-2840

CP95/0082376-4

Portaria nº 2562, de 21/11/95 - Processo nº 7169/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **JURACY ERNANDES DO AMARAL**

MARCA	TIPO	CHASSI
FIAT/UNO CS SPI	PASS/AUTOMOVEL	9BD14616355619948

CP95/0082384-5

Portaria nº 2565, de 21/11/95 - Processo nº 7176/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **ANA ALICE SOUSA DA SILVA**

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL CL	MIS/AUTOMOVEL	KBB-8539

CP95/0082383-7

ISENÇÃO DE ICMS

Portaria nº 2520, de 17/11/95 - Processo nº 7095/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: **JORGE HENRIQUE CANUTO KASSAHARA**
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi. CP95/0082382-9

Portaria nº 2522, de 17/11/95 - Processo nº 7097/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: **ARISTOLES DOS SANTOS CORRÊA**

Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi. CP95/0082381-0

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICENÇA ESPECIAL

Portaria nº 1147, de 20/11/95 - Processo nº 2374/95-16ª RF.
Nº de dias de licença: 60 (sessenta) dias
Nome do servidor: **AIRTON MATHEUS FIGUEIRA**
Matrícula nº 5141338-016
Cargo/Lotação: Marinheiro Fluvial da 16ª RF.
Período: 02/01 a 01/03/96
Triênio referente: 06/08/90 a 06/08/93 CP95/0082380-2

Portaria nº 1153, de 21/11/95 - Processo nº 06400/95
Nº de dias de licença: 30 (trinta) dias
Nome do servidor: **ORIENIRA PELOSO DOS SANTOS**
Matrícula nº 0045942-015
Cargo/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização da 4ª RF.
Período: 02 a 31/01/96
Triênio referente: 15/04/87 a 15/04/90 CP95/0032371-3

Portaria nº 1154, de 21/11/95 - Processo nº 06401/95
Nº de dias de Licença: 30 (trinta) dias
Nome do servidor: **BENJAMIN FERNANDES GARCIA**
Matrícula nº 0045616-019
Cargo/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização da 4ª RF.
Período: 02 a 31/01/95
Triênio referente: 03/12/80 a 03/12/83 CP95/0032379-9

Portaria nº 1155, de 21/11/95 - Processo nº 06600/95
Nº de dias de licença: 60 (sessenta) dias
Nome do servidor: **ROSINALDO MADURO FIUZA DOS SANTOS**
Matrícula nº 0046027-014
Cargo/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização da 4ª RF.
Período: 01/11 a 30/12/95
Triênio referente: 01/11/76 a 01/11/79 CP95/0032387-0

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Portaria nº 1156, de 21/11/95 - Mem. nº 076/95 - ASLIC
Designar os servidores **TEREZINHA DE LOURDES DE OLIVEIRA**, Consultor Jurídico, mat. nº 3249417-046, **ODINALDO DE OLIVEIRA SILVA**, Administrador, mat. nº 0032336-018 e **DANIEL TADEU FIGUEIREDO**, Agente Administrativo, mat. nº 5151902-010.
Presidente da Comissão: **TEREZINHA DE LOURDES DE OLIVEIRA**
Motivo: Objetivando a Contratação de Firmas Especializadas em Serviços de Vigilância e Segurança para esta Secretaria.
CP95/0032388-8

REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES

Portaria nº 1157, de 21/11/95 - Ofício nº 369/95 - 15ª RF.
Nome do servidor: **SEBASTIÃO MAIA CAETANO**
Cargo/Lotação: Motorista da 15ª RF.
Local de remoção: Seção de Viaturas/DITRA/DEOP/DAD
CP95/0082389-6

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

E R R A T A

RECURSO Nº 1075 - "EX-OFFICIO", PUB. NO D.O.E. DE Nº 28.085 DO DIA 08.11.95

ONDE SE LÊ: 4ª REGIÃO FISCAL - SANTARÉM
LEIA-SE: 1ª REGIÃO FISCAL - BELÉM

SECRETARIA DA PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO, 23 DE NOVEMBRO DE 1995.

MARIA THEREZA CABEÇA BRAZ
Secretaria CP95/0082396-9

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

REF. ao Ofício nº 1410/DAF/SESPA, em 21.11.95

ASSUNTO: Solicita à Srª. Diretora Administrativa e Financeira da SESPA, a ratificação nos moldes do Art. 26 "Caput" da Lei Federal nº 8.666/93, do ato que originará a despesa com aquisição de Sais de Reidratação Oral, destinado ao abastecimento das Unidades Básicas de Saúde do Estado.
Sua solicitação prende-se ao fato de que a Central de Medicamentos-CEME, pertencente ao Ministério da Saúde, que é responsável pelo fornecimento do referido medicamento, vem encontrando dificuldades no repasse do mesmo, portanto, para que não sofra solução de continuidade no abastecimento do produto nos serviços de Saúde, é que se faz necessária tal solicitação, isto fundamentado no Inciso IV do Art. 24 da sobredita Lei.

DESPACHO: Considerando e acatando as ponderações da Srª. Diretora Administrativa e Financeira, e levando-se em conta que a falta do medicamento causaria prejuízo a população, principalmente a infantil, Ratifico o ato, com base no Art. 26 "caput" da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no inciso IV do Art. 24 da referida Lei para que após publicação produza seus efeitos legais.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 21 de Novembro de 1995.

ELISA VIANNA SÁ
Secretária de Estado de Saúde Pública
CP95/0082671-2

A V I S O

A Comissão de Licitação da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA, designada pela Portaria de Nº 088/95, de 21.11.95, leva ao conhecimento dos interessados que encontra-se a disposição dos mesmos, no PROTOCOLO GERAL da DIVISÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO/DCP/SESPA, sito a Avenida José Bonifácio nº 1836 - Bairro do Guamá, no horário das 08:00 às 14:00 horas, o EDITAL da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/95, conforme discriminação abaixo:

- CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/95:
- OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO LABORATORIAL, DESTINADO À REDE BÁSICA DE SAÚDE, PARA ATENDER O CONSUMO DE 03 (TRÊS) MESES.
- DATA DE ABERTURA: 26.12.95.
- HORA: 09:00.
- LOCAL: TRAVESSA CASTELO BRANCO Nº 2381 - GUAMÁ.

Belém, 23 de Novembro de 1995.

BENEDITO RAMIRES BRASIL
Presidente da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/95.

V I S T O:

ELISA VIANNA SÁ
Secretária de Estado de Saúde Pública.
CP95/0082672-0

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 017/95
MODALIDADE: Dispensa de Licitação of.787/DAF/SESPA
PARTES: SESPA e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT.
OBJETO: Tem por objeto a Prestação, pela EBCT em Ambito Nacional, do serviço de encomenda expressa Nacional SEDEX.
VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da data de sua publicação.
VALOR: R$ 1.500,00, mensais
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2010113070.212.534.3132.00 -
FONTE. 11.100
FORO: Belém
DATA: 22.11.95
ORDENADOR: CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 028/95
MODALIDADE: Dispensa de licitação Of. 787/DAF/SESPA
PARTES: SESPA e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT.
OBJETO: Tem por objeto a prestação pela EBCT,do serviço SEDEX Internacional - EMS.
VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da data de sua publicação
VALOR: R$ 600,00 mensais
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2010113070-212. 534.3132.00 -
FONTE: 11.100
FORO: Belém
DATA DE ASSINATURA: 22.11.95
ORDENADOR: CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES

(Fat. nº 552, Reg, nº 552, Dia: 24/11/95)

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : FRANCISCA DE ASSIS NUNES
CARGO : Assistente Social
LOTAÇÃO : Unidade Mista Pau D'arco
CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.
VIGÊNCIA : 01.12.95. à 29.05.96.
VENCIMENTO : R$-448,16
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP95/0082570-4

TORNAR NULO

Tornar Nulo do DOE nº 27.688/31.03.94, a publicação do Contrato Administrativo abaixo:
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ANTÔNIO DIAS DE MIRANDA
CARGO : Médico
LOTAÇÃO : Unidade Mista Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30 Horas semanais
VIGÊNCIA : 31.03.94. à 30.09.94.
VENCIMENTO : 313,97 URV's
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Divisão de Controle de Cargos / DRH.

Em, 22 de Novembro de 1995.

LÚCIA HELENA MOURA DE ARRUDA
Chefe da DCC / DRH.

CP95/0082505-2

(Fat. nº 556, Reg, nº 556, Dia: 24/11/95)

PORTARIA 2670 /22.11.95

A DIRETORA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA,usando de suas atribuições que lhe foram conferidas através da port.018 de 16.01.95.

R E S O L V E:

Conceder Adicional por Tempo de Serviço aos servidores desta SESPA abaixo relacionadas referente ao Mês de Novembro/95.

ALDO JOSÉ DE ARAÚJO NASCIMENTO	10%
ANA LIDIA IBERNON FEITOSA	10%
ALBEDY MOREIRA BASTOS	10%
ARLY PAIXÃO CRUZ NUNES DE MORAES	10%
ANA DE FATIMA SANTANA DOS SANTOS	15%
ANTONIO VERISSIMO DE OLIVEIRA	05%
ARLETE DE SOUZA QUEIROZ	25%
ALICE FRANCE GREIJAL BEZERRA CAVALCANTE	20%
ALDENORA LOPES DE SOUZA	20%
ADMA DA SILVA PINHEIRO	20%
ANA REGINA PEREIRA DA SILVA	50%
ANTONIO DE SOUZA CARVALHO FILHO	30%
ANA LACY BARBALHO SOARES	30%
ADINAMAR SIQUEIRA MOREIRA	10%
ANA MARIA DA SILVA LOPES	20%
ANGELA SOCORRO CASTRO DA SILVA	10%
BENEDITA FELICIDADE MELO E SILVA	15%
BENIZETE DOS SANTOS SILVA	20%
BENEDITO PINHEIRO DE SOUZA	35%
CELIO LOPES DA SILVA	10%
CLEONICE FERREIRA MOTA	10%
CRISTINA MACHADO MAIA	20%
COSME CASTANHEIRA DA SILVA	20%
DARLENE COLARES DE SOUZA	05%
DORANDINA DIAS PAIVA	10%
DOMINGOS RODRIGUES DE ALMEIDA	15%
DIONIZIA DE BARROS PIMENTEL	25%
DEUZARINA FERREIRA RODRIGUES	35%
DERCI APARECIDA DOS SANTOS	20%
DINALVA SANTANA DA SILVA	25%
EDSON DE SOUZA FREITAS	10%
EUNICE FERREIRA DOS SANTOS	15%
EMILIA ROCHA DIAS	20%
EUNICE ANDRADE DA SILVA	20%
EMIDIO BRUNO BATISTA DA ROCHA	25%
ELIANA LUCIA DE ALMEIDA E SILVA	20%
EMILIA MATOS MONTEIRO GONÇALVES	20%
EUDILEUSA DE NAZARÉ MOREIRA	20%
ELIETE FERREIRA DE MELO	30%
ELIANE CALDAS DE MIRANDA	25%
FRANCISCO ALVES FEITOSA	15%
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DE SOUZA	10%
FRANCISCA LUCIA DE OLIVEIRA ALVES	15%
FAUSTO BARATA AMANAJAS	20%
FERNANDO CASSIANO DA COSTA	20%
FRANCISCA DAS CHAGAS DE LIMA NOGUEIRA	25%
FRANCISCA DANTAS SIQUEIRA	25%
GRAÇA MACIEL BOL	20%
GERSON RAMOS TRINDADE	25%
GUSTAVO AFFONSO BOUÇÃO VIANA	60%
HERON DA COSTA PEDREIRA	30%
IZABEL FERREIRA DOS SANTOS	15%
IRACI RODRIGUES	20%
IVANETE SILVA DE LIMA	25%
INES DE NAZARÉ DA COSTA CARVALHO	25%
IVETE LOPES DE SOUZA GALVÃO	10%
JORGE LUIS DA SILVA SANTANA	10%
JOANITA MARIA DOS SANTOS ROCHA	15%
JOANETES PAULA DOS SANTOS	15%
JARDIELE VIEIRA NUNES	15%
JOÃO ROSA DA SILVA	25%
JANELEINE NOBREGA MEIRA	20%
JACIRA PEREIRA REIS BARBOSA	25%
JORGE DA LUZ PRESTES	20%
JOÃO ALBERTO PEREIRA COELHO	25%
LUCIVALDO CRISTOVÃO RIBEIRO DA SILVA	10%
LAURA GOMES MACHADO	15%
LUCIDEA ALVES DE MORAES	20%
LUCIA HELENA LIMA MIRANDA	35%
LUIZA AMELIA DE FREITAS SOARES	30%
LUCIA REGINA DA CUNHA TELES	20%
MARIA DO CARMO BATISTA	05%
MARIA DO PERPETUO SOCORRO CIRILO DORNELES	10%
MARIA DAS GRAÇAS AMIM PINHEIRO	10%
MARIA ELISA CUNHA MOURA	10%
MARIA BERNADETE BAIA CORREA	10%
MARIA DE LOURDES LIMA DA SILVA	10%
MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA VIANA	15%
MILTON MARIO BRITO DE ARAÚJO	25%
MARIA DAS GRAÇAS DA MOTA LOPES	25%
MARIA DE NAZARÉ PEREIRA DA SILVA	20%
MARIA DE LOURDES DA SILVA SENA	20%
MARIA DE NAZARÉ MACEDO SOARES	20%
MARIA SERGIA DE SOUZA DA SILVA	30%
MANOEL CARDOSO RODRIGUES	25%
MARIA HELENA DE MONT SERRAT LOPES	20%
MARILURDES RODRIGUES MODESTO	25%
MARIZETE LACERDA VALENTIN	20%
MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA GOMES	20%
MARIA CELIA SILVA MOURA	50%
MARIA ELIANA COSTA LIMA	40%
MAIRA IZABEL RAIOL BARATA	20%
MARLENE OLIVEIRA BARBOSA	10%
MARIO LUIZ MONTEIRO ALCANTARA	10%
MARIA LUCIA FRANCO DE OLIVEIRA	10%
NILZA DE ANDRADE LOBO	05%
NILTON PAMPLONA GUEDES	05%
NEURECI DA COSTA SOUZA	15%
NELZIR SILVA DOS SANTOS	15%
NEIDE FERNANDES SOUZA	20%
ORDALITA DA SILVA LACERDA	20%
PACIFICO MEIRELES DE SOUZA NETO	20%
PERPETUA DE LOURDES LIMA VERBICARO	20%
PEDRO SANTOS DO NASCIMENTO	30%
PAULO FRANCINETE MARQUES	15%
PAULO SANTOS GUIMARÃES JUNIOR	10%
ROSILENE DA COSTA E SILVA	05%
ROSEMARY DOS REIS SILVA	10%
RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DIAS	25%
ROSA GARCIA PEREIRA	20%
RAIMUNDA MARTINS DE SOUZA	25%
RAIMUNDO CARLOS ARAÚJO CALDEIRA	20%
RUTH HENRIQUES DE ARAÚJO	25%
RAIMUNDO COSTA DE OLIVEIRA	55%
RAIMUNDO NONATO CORREA DANIN	20%
RAIMUNDA COSTA DA SILVA	20%
RITA DE CASSIA AMADOR PAIVA	10%
REGINA FATIMA FEIO BARROSO	30%
RAIMUNDO DOMINGOS VITORINO OLIVEIRA	10%
REGINALDO FERNANDES DA SILVA	10%
ROSILDA BOTELHO PORPINO	10%
ROSELY SILVA	20%
SANDRA DE NAZARÉ PADILHA FERREIRA	10%
SANDRA MARIA GOMES	10%
SILVIA LEITÃO DE SOUZA	15%
SARAH MARIA VIANA DOS SANTOS	25%
SANTINA TROVO	25%
SUZANA CARVALHO LOBÃO	20%
SUZETE FERREIRA FARIAS	55%
SEBATIÃO VIANA DO NASCIMENTO	60%
MARIA DA CONCEIÇÃO CALANDRINE	25%
MARINES DE OLIVEIRA FERREIRA	15%
MARLYSI FE GUSMÃO FALCÃO	10%
MARILENE PEREIRA AMORIM	15%
MARIA GORETE XAVIER DA SILVA	15%
MARIA VIEIRA NUNES	15%
MARIA DALVA SANTOS DE SOUZA	15%
MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA	15%
MARIA CRUZ DE SOUZA	15%
MARIA DOS SANTOS FEITOSA	15%
MARIA DAS GRAÇAS BARROS SILVA	20%
MARIA COSTA OLIVEIRA	25%
MARIA DE JESUS BARBOSA DA COSTA	25%
MARIA DELMA REGO DA SILVA	25%
MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA RIBEIRO	20%
MARIA DE NAZARÉ ALVES DE FRANÇA	20%
MARIA MARTINS DOS SANTOS	20%
MARIA DE JESUS DIAS DA CUNHA	20%
MARIA CARLOS DE ARAÚJO	20%
HILTON DE SOUZA LIMA	55%
MARIO PINHEIRO DOS SANTOS	30%
MARIA LUCIA COSTA SERRA	25%
MANOEL ZENOBIO SANTOS CORREA	20%
MARCELINO CARDOSO COSTA	25%
MARIA DE LOURDES BARATA MACEDO	25%
MANOEL CORREA SANTANA	25%
TEREZA SANTOS DA SILVA	25%
WALLACE RAIMUNDO ARAÚJO DOS SANTOS	10%
WALTER RAMOS DE MEDEIROS	35%
WENCESLAU GEMAQUE RUI SECO	20%
ZENOBIO TAVARES DA SILVA MEIRELES	20%
ZULEIDE MENDES BASTOS	20%
ZENEIDE MENDES FIGUEIRA	20%
FERNANDA MARIA DE OLIVEIRA COSTA	15%
JUSTINIANO BARBOSA DE SOUZA	15%

PUBLIQUE-SE,REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICO, EM: 23.11.95.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES
Diretora da DAF/SESPA

CP95/0082614-3

PORTARIA 2668/21.11.1995

A DIRETORA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA,usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Port.018 de 16.01.95,

R E S O L V E:

Conceder Férias aos servidores desta SESPA abaixo relacionadoś, referente ao mês de DEZEMBRO/95 ex:95:

NIVEL CENTRAL

0098639-031 ANA AUREA DIAS DA SILVA
0086029-013 ANTENOR MADEIRA NETO
0077860-018 ALINE CORRÊA DE MIRANDA
0113050-016 ANGELA MARIA DE BRITO MELEM OLIVEIRA
0124141-010 ANTONIO MARTINS RAMOS
5676843-018 ANDREIA MARCIA SANTANA DE SOUZA
5445566-014 ANA CLAUDIA DE SÁ CRUZ
0720976-010 ANGELICA MARIA FONSECA SAITA
0077690-016 ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS CALIXTO
5136954-011 ALBANICE BEZERRA MAGALHÃES
5554225-012 ANA MARIA LISBOA CONDE
0094676-010 ALZIRA SOARES DE MATOS
5181500-014 ANTONIO LUIZ TANGEIRO PEREIRA
5148685-014 ANA GILDA LOBO DA SILVA
0116297-017 ANA CARLA GOMES NASCIMENTO
5136857-018 ANTONIO CARLOS DA SILVA NOBRE
0082422-016 ALMERINDA FREIRE DA SILVA
0082724-025 ANA SOFIA RESQUE GONÇALVES
0122629-014 BENEDITO PAULO BEZERRA
5233844-014 BENEDITA CUNHA MENINEA
0343030-017 CARLOS ALBERTO LEMOS DE MORAIS
5050669-028 CARLOS ALBERTO RAUDA PIMENTEL
0084352-019 COSMA CABRAL DE SOUZA
5092906-010 CLAUDIA LISBOA DA CONCEIÇÃO
5103169-024 CARLOS ALBERTO BRAGA DE LEÃO
0081604-014 CARLOS JORGE COSTA DE ALMEIDA
0013552-010 CELSO ANTONIO FADEL MARTINS
5092647-016 CLAUDIO FRANCO DE MELO
5294215-016 DJAIR DA MOTA ALVES
0094820-016 DEUZA MARIA BARRAL DO NASCIMENTO
0084069-010 ELIETE MACEDO GAZEL 23.12.95 a 21.01.96
5077826-012 EULALIA IERECE MOURA SILVA
0085421-012 ELZA ALVES PEREIRA
5150078-014 EDIGLEUMA DULCE COSTA DA MOTA
5564042-016 ELMARINA NAZARENA SOUZA DA SILVA
5444551-017 FABIA MARIA SOUZA LIMA
5606420-016 FERNANDO ANTONIO VIGA MAGALHÃES
5110645-011 FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DE SOUZA
0086797-011 GILBERTO DE OLIVEIRA CAMARA
0106232-019 GRACIETE MARIA SOARES COSTA
5464609-016 HAMILTON MUTRAN JACOME
0086584-012 INGRID NATAL ROCHA BRITO
0095338-018 INES MARIA BASTOS RODRIGUES
6119336-022 ISRAEL CORRÊA PEREIRA
0107654-012 IZABEL CRISTINA RIBEIRO DE ARAÚJO
5569206-013 JOSE MARIA RODRIGUES ALVES
0184136-012 JOSE MARIA MARTINS DE SOUZA
0086371-013 JOSE DE RIBAMAR ALBUQUERQUE DO AMARAL
5094089-012 JACILENE ADELAIDE PIRES DO AMARAL
0095141-012 JOÃO PAULO GUIMARÃES MARTINS
0098434-018 JOANA D'ARC PARENTE TAVARES
5140528-016 JOSE AUGUSTO MOTA
0337374-024 JOÃO LUIZ PIMENTEL LUNA
5168384-018 KATIA MARIA DA SILVA NAZARE 06.12.95 a 04.01.96
5462819-014 KEITH BRABO TAVARES
5051118-018 LUCINDA MENEZES ALVES
5540798-014 LILIA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA
2057689-020 LAUDCIRA NASCIMENTO ICHIHARA
0729752-019 LAUDOMEI FERREIRA DO ROSARIO
5150329-016 LUIS CASTRO FREIRE
5466482-014 MARIA ESTER QUINTELA FERNANDEZ
5118158-019 MARCIA DO SOCORRO SILVA DE ALMEIDA
0075299-010 MARIA DE NAZARE DA SILVA
5521114-019 MARIA IZABEL LEAL DA SILVA
5540879-014 MARIA DO SOCORRO DE MELO
5279852-018 MILENE LEILA SILVA DA COSTA
5608244-016 MARIA DO CEU RIBEIRO
5091861-011 MARIA DO CARMO DO ESPIRITO SANTO
0082082-020 MARIA DE NAZARE SANTOS DE OLIVEIRA
0093149-011 MARCIA MARIA BRAGANÇA LOPES
0108880-018 MARIA DE FATIMA DE CASTRO LIMA
0019801-014 MARIA EDITE FONSECA PARDINI
0056014-010 MARIA TEREZINHA DE JESUS PIRES
0086541-015 MARIA DE NAZARE AMIM DE ATHAYDE
5140517-018 MARIDALVA DE ATAIDE ARAÚJO
5428122-014 MARIA CARNEIRO SOUZA
5671647-013 MARIA JOSE GOMES DE QUEIROZ
0727598-018 MARIA DA CONCEIÇÃO DANTAS
0723517-011 MARIA DO SOCORRO FARIAS MACHADO
5425093-017 MARIA GORETH FALCÃO DE MORAES
5562732-019 MARLESON RIDER FLORENZANO
5166217-010 MARIA DE JESUS MATOS PERDIGÃO
5350999-010 MAURO DE CASTRO SOLLIM
5466059-014 MARIA DO SOCORRO FERREIRA BAPTISTA
0080691-015 MARIA DE NAZARE GUEDES DE OLIVEIRA
3254038-029 MARINALVA GOMES DA ROCHA
0081736-013 NOLI JOSE SAMPAIO PAES
0729361-016 NAISA DO SOCORRO DA SILVA
0081663-015 NAZARE SOCORRO DA SILVA
5606594-015 NILCE LEA FIGUEIREDO BANDEIRA
0722235-019 OSEAS TEIXEIRA DE ARAUJO
5274885-016 OLGARINA DA SILVA FONSECA
0100730-014 OLINDANOR DA SILVA CORDOVIL
0098426-016 OLGA SUELI RIBEIRO DE CASTRO PUGA
0086126-017 ORLANDO CRUZ LIMA
0077542-013 ORLANDO TAVARES DE OLIVEIRA
0085340-012 ODINEA DA CONCEIÇÃO DE LIMA E SILVA
5176700-014 ODILIO DENIS DOS SANJOS BRABO

5288894-017 PAULO SERGIO BARRETO DA SILVA
0085359-014 PAULO SERGIO SOUZA DE BARROS
0085774-012 PEDRO SANTOS DO NASCIMENTO
0103470-017 ROSA MARIA COSTA
0122564-018 REGINA FATIMA FEIO BARROSO
5520797-010 ROSA HELENA NOGUEIRA SARMENTO
0721980-018 RAIMUNDA EDINILDA SOUZA FERREIRA
5095026-017 ROBERTO AFONSO NERY DA CONCEIÇÃO
0081833-017 RAIMUNDO ARAUJO BRITO
5552672-015 ROSELI RESENDE DE SOUZA
5558956-015 RUDIVALDO MONTEIRO DE SOUZA
0123013-016 RAIMUNDO MIRANDA MACHADO FILHO
3182231-022 RAIMUNDO LEONARDO VIEIRA RAMOS
0088145-011 ROSALINA DE JESUS MELO
5302161-010 ROSINEA ROCHA PIRES

0726753-012 CARLOS SANDRO DE SENA E SILVA
5154510-013 CELIA NADIA ROCHA DE OLIVEIRA
5080053-018 CREUZA DE MIRANDA WANZELLER
0082619-011 CORINA VELOSO PAMPOLHA
5139309-017 CLAUDETE GOMES COSTA
5118107-010 CLEIA DE NAZARE RODRIGUES DE OLIVEIRA
5519250-013 CESAR CHARONE NETO
0106259-012 CARMEM LUCIA DE LIMA GOUVEA
0121029-017 CLAUDIO ANTONIO FIGUEIREDO REIS
0729485-013 CLAUDIO NEPOMUCENO DA SILVA
0727644-012 CATARINA EDNA MARIA CORNELIO SILVA
5689546-010 CARLOS MADEIRA DE SOUZA
5252054-013 CLARA GUEDES ALVES
0721654-011 CARLOS AUGUSTO BARROSO SINIMBU
0723894-017 CARLOS ALBERTO PINA RIBEIRO
0351202-011 DILERMANDO ROCHA DA CONCEIÇÃO
5148219-017 DULCE IRENE TAVARES MAGALHÃES
0090484-013 DOLORES TEREZINHA NAVEGANTES DE JESUS
0105759-015 DALVA NAZARENA NASCIMENTO DE ARAUJO
5571480-019 DANIELE SANTOS CAVALHEIRO
0102946-014 DAGMAR FARIAS DE PAULA
5092957-019 DEYSE MARIA QUINTAIROS DE ASSUNÇÃO
5154650-014 DOMINGAS IZABEL GUTERRES
5554390-016 DARCILENE SILVA REZENDE
5150485-010 DENNIS MARCELO KALBERMATTER
5610877-017 DIRCIRA BELTRÃO DA SILVA
0117242-013 DIONEA VIEIRA DE ALMEIDA
5136814-010 DEUZARINA DO NASCIMENTO GUIMARÃES
5325021-010 DALVA FRANCES PINHEIRO
5424453-019 ELAISE FREITAS DA SILVA FERREIRA
5533651-012 EDITH SILVANA BENIGNO FEIO
0103683-016 ELZIR DOS SANTOS PIRES
0102580-014 EXPEDITO MIRANDA PINTO
0726508-016 EDINAMAR MARQUES DA LUZ
5393264-014 EDILEUZA MARIA DO NASCIMENTO
5302358-015 EDSON DA SILVA PENHA
0098175-014 ELIETE ALVES DE ARAUJO
0114286-014 EDNA MARIA CASTILHO SANTOS
5416329-013 ELIZETE CUNHA MIQUELE
5035031-023 ENEDINA RUTH TRINDADE CAMPOS
5213860-010 EDISON MOREIRA ALEIXO DO NASCIMENTO
6079270-022 ELISETE MARIA DA SILVA JANAU
2004143-022 EMILIA CAROLINA CARVALHO DE BARROS LIRA BRAMATT
0096938-015 EMILIA VAZ ROLIM
0729418-010 ELIETE SOUTO BRANDÃO
5552613-014 ELZA ABREU DO NASCIMENTO
0727610-014 ELIZAMA SILVA LIMA
5155886-012 EDNA DO SOCORRO GUIMARÃES PANTOJA
0093807-010 ELPIDIO MARTINS RODRIGUES
0096784-017 EDILBERTO PEREIRA DAS NEVES
0119318-012 EDILSON JORGE DA ROCHA ANUNCIAÇÃO
5090415-012 EGIDIA CRISPINO BARATA
5661340-012 ELIZABETH MARINHO DE OLIVEIRA
5610958-017 EURIDICE MARIA ATAILAH ALVES CAVALLARE
0121665-016 EDNA FERNANDES DE MELO
5428009-017 FRANCISCO PEDROZA GOMES
5216869-010 FATIMA DO SOCORRO AMORAS PESSOA
0120251-014 FRANCISCA MONTEIRO SANTA BRIGIDA
5096057-018 FRANCISCA PEREIRA ROCHA
5563895-019 FRANCISCO CONCEIÇÃO DA SILVA
0098833-012 FILADELFIA PINHEIRO MELO
0086967-013 FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
6060145-020 FLORA ISABEL ARRUDA MOURA RIBEIRO

5108780-019 SANDRA DE NAZARE PADILHA FERREIRA
5087945-017 SEBASTIANA FERNANDES
5108691-017 SALIM BICHARA RESQUE FILHO
5177367-016 SILVANA NANNI REZENDE DA SILVA
0087394-012 TEREZA CRISTINA SILVA GALUCIO
0103268-018 VILMAR PAZ DE SOUZA
0084000-016 VICTORIA CONCEIÇÃO DE SOUZA PINTO
5274834-017 VERA RUTH DE CARVALHO FIDALGO ALVES
5482976-013 WANIA DO SOCORRO SENA REZENDE
5166390-032 WANIA MARIA FREITAS CORREA
0123048-011 YVANA MARIA FONSECA PORTELA
0087920-011 ZULEIDE MENDES BASTOS

EXERCÍCIO 94:

0297585-049 FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO
0086037-015 MARIA DA GRAÇA CRUZ VIEIRA

1º CRS

5150116-017 ANA LUCIA VIANA DE OLIVEIRA
5153565-017 ANA MARIA GONÇALVES LOPES
0087858-013 ARMINA CLAUDIO MONTEIRO
0114545-018 ADELIA SILVA PEREIRA
5231353-017 ALICE MONTEIRO COSTA
5116864-015 ANA CLAUDIA CORREA DE SOUZA
5177324-019 ANA MARIA MONTEIRO MACHADO
0100790-012 AMERICA MARIA GUIMARÃES DE FREITAS 04.12.95 a 23.12.95

0085553-038 ANA AMELIA SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA
5077621-015 ALBERTINA LIMA PINHEIRO
0098558-015 ANA ROSA ANDRADE MARTINS
5540763-019 ANA CRISTINA MACHADO MAIA
0120316-010 ALIETE DOS SANTOS SOUZA
5180740-016 ALEXANDRE ANTONIO FURTADO LOBATO
0094668-019 ANTONIO CLAUDIO HENRIQUES CARLINHOS
5446929-017 ANEY CARDOSO BECKMAN
5303990-010 ALDELI ALVES RIBEIRO
5447003-024 ANDREA QUEIROZ E SILVA
5161258-010 AFRA MARIA ROCHA PIRES
0111660-016 ANA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
0114448-014 ALDA MARIA TELES DA CONCEIÇÃO
5108390-013 ANA MARIA NASCIMENTO PINHO
0076147-013 ANA LUCIA PAIXÃO SENA
5304369-018 ANA MARIA SILVA DE OLIVEIRA
0104248-010 ARLINDA DE SOUZA FERREIRA
5099510-012 ALVARO RAIMUNDO RODRIGUES CORREA
0730009-012 ALEXANDRE HENRIQUE GOMES
5360897-013 ANA LUCIA PEREIRA BRITO
0055204-028 ANA LUCIA OLIVEIRA DA COSTA
5322006-010 ALDECIR LEÃO DA SILVA
5671736-015 ANA CLAUDIA LIMA DE SOUZA
5552524-012 ALBERTO CUNHA SIQUEIRA
5325994-015 ANA CLAUDIA PEREIRA BARROS
5145368-013 ALTAMIRA SEBASTIANA MOURA OLIVEIRA
5255520-012 ADA MENDONÇA RESENDE
3260062-020 AUGUSTO CESAR ROCHA MORAES
5290775-013 BENEDITA DOS SANTOS SILVA
0120308-019 BENEDITA GONÇALVES BRAGA
0100072-016 BENEDITA CARDOSO BARBOSA
0116173-028 BENEDITO PEREIRA DE MEDEIROS
5486391-016 BETANIA CAVALCANTE PINHEIRO
5521670-015 CLAUDIA ANDRADE ZEFERINO
5488001-010 CELIA QUEIROZ SANTOS
5304938-014 CICERO FRANCISCO DE ALMEIDA SILVA

0722685-012 FRANCISCO MIRANDA LUCENA
5108730-017 GEZIS MARIA FAÇANHA RAMOS
0075485-016 GEORGINA MARTINS LIMA
5321611-018 GIOVANA AUGUSTA DA CONCEIÇÃO
5342260-012 GILMARIO PINTO RIBEIRO
0089079-019 GABRIEL GONDIM HERMES
0097454-016 GISLEIDE SAMPAIO DE OLIVEIRA
0097586-015 HELENA SAWADA TODA
3214141-025 HELDER DAMASCENO DE ALBUQUERQUE
0119245-014 HELOISA HELENA BAYAMA AMORIM GARCIA
5563291-017 HILDA MARA HOLANDA CARDIM
0089338-012 HOSANA SENA DO CARMO MONTEIRO
5148227-019 HAROLDO PINTO DA SILVA
5221056-019 HELIANA SUELI SOUZA ARAGÃO
0082120-015 IVAN CARREIRA LEITE
5150035-017 ILMA DE NAZARE MENDONÇA DO NASCIMENTO
5290368-017 ITAMARA DA SILVA SOUZA
5136873-011 IVANA TELMA ALVES E ALVES
0726117-013 IZALDA MARIA FARIAS RODRIGUES
3262278-020 IVANEIDE TELMA CARDOSO ALMEIDA
5661420-015 IVETE MERCES FEIO BOULHOSA
5322502-018 IVANA BENTES MAIA
5154421-011 ISAC ALVES DOS SANTOS
0089168-010 INACIA MIRANDA DA COSTA
5321905-017 IVETE CERES CARDOSO MONTEIRO
0089559-013 IVONE SOUZA E SILVA
5307287-014 ISAIAS DE SOUZA TRINDADE
5321638-011 ISMAELINO BARATA DE SOUZA
0117072-011 IVANILDA BARBOSA SANTA BRIGIDA
0075876-019 IRACY ARAUJO CALDEIRA
0094536-010 IOLANE LUCIA SOUZA DOS SANTOS
0722065-017 IVANIL DAS GRAÇAS DA SILVA NASCIMENTO
5219809-015 IZABEL FIGUEIREDO FONSECA
0114359-012 IDALINA MARIA SOUZA DA SILVA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em: 21.11.95

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES
Diretora da DAF/SESPA

CP95/0082622-4

PORTARIA 2669/22.11.95

A DIRETORA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas através da port.018 de 16.01.95.

R E S O L V E:

Conceder Salário Família aos servidores desta SESPA abaixo relacionados referente ao mês de Novembro/95.

ADAILDO SANTIAGO SILVA	01	dep.
ANTONIO SILVA DO NASCIMENTO	01	dep.
ANTONIO RIVALDO DIAS DA SILVA	01	"
ANA PINHEIRO TEIXEIRA OLIVEIRA	01	"
AUGUSTO CESAR DO COUTO PINTO	01	"
BRANCA ELIETE FREITAS DO LAGO	01	"
CLAUDIA ZELY GOUVEA PROENÇA	01	"
CLAUDIO DA SILVA RENTE	01	"
DOMINGOS SAVIO CALDAS DE SOUZA	01	"
DARCILENE SILVA REZENDE	01	"
ENEDINA PEREIRA DE MIRANDA	01	"
FRANCISCO VALBERTO PAES RODRIGUES	04	"
FILOMARIO PAMPLONA GOMES	01	"
GERALDA BARROS DE AQUINO	01	"
IDALINA MARIA SOUZA DA SILVA	01	"
IRLANDA MARIA DE CASTRO NOBRE	01	"
JOSÉ ADEMILSON DA ROCHA PICANÇO	01	"
JOSÉ MARIA NAHUM SENA	01	"
JOSÉ CLAUDIO GOMES FERREIRA	02	"
JANE DE ALMEIDA PEREIRA	01	"
LENIRA CORREA DE ARAÚJO	01	"
MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA GOMES	01	"
MARIA DO ROSÁRIO DE FATIMA ARRAIS DA SILVA	02	"
MARCIA CRISTINA GADELHA BARBOSA	01	"
MARIA DO DESTERRO DOS SANTOS SILVA	01	"
PAULO DA SILVA MIRANDA	02	"
RAIMUNDO ROSIVALDO DA CONCEIÇÃO	01	"
RUDINEY DANTAS MANAÇAS FILHO	01	"
REGINA HELENA DO AMARAL GAMA	01	"
SONIA GONÇALVES REIS	01	"
SANDRA MARIA DOS SANTOS	03	"
SÉRGIO DELGADO DE MORAIS FILHO	02	"
TEREZINHA DE JESUS CABRAL SOUSA		

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM: 22.11.95.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES
Diretora da DAF/SESPA

CP95/0082630-5

RESUMO DE PORTARIAS

ERRATA:

Na Port.Col.1539/24.07.95,publicado no DOE 28.013/26.07.95, da servidora LAUDIOMAR MENDES,0102318-017:
Onde lê-se - Férias no mês de Agosto/95
leia-se - " " " " Outubro/95 CP95/0082669-0

Na Port.Col.1243/22.06.95,publicado no DOE 27.993/28.06.95, da servidora MARILETE ARRAES DE ALMEIDA,5482666-010:
Onde lê-se: Férias no mês de Julho/95
leia-se: " " " " Novembro/95
CP95/0082648-8

Na Port.Col.1225/21.06.95,publicado no DOE 27.991/26.06.95, da servidora ROSA REGINA SOARES DOS SANTOS,5077710-017:
Onde lê-se - Férias no mês de Julho/95
Leia-se " " Período de 08.07 a 06.08.95
CP95/0082645-1

Na Port.Col.1225/21.06.95,publicado no DOE 27.991/26.06.95, da servidora MARIA GORETH CABRAL DE CARVALHO,5559170-015:
Onde lê-se - Férias no mês de Julho/95
Leia-se - " " Período de 28.06 a 27.07.95
CP95/0082647-0

Na Port.Col.2407/17.10.95,publicado no DOE 28.071/18.10.95, do servidor JOSÉ SOUZA DOS SANTOS,0725897-018:
Onde lê-se - Férias no mês de Novembro/95
leia-se - " " Período de 13.11.a 12.12.95
CP95/0082567-8

Na Port.Col.2104/15.09.95,publicado no DOE 28.050/18.09.95, da servidora LINDALVA MONTEIRO DE SOUZA,5136903-012:
Onde lê-se : Férias no mês de Outubro/95
leia-se : " " Período de 13.10 a 11.11.95
CP95/0082566-0

Na Port.Col.1539/24.07.95,publicado no DOE 28.013/26.07.95, da servidora MARIA ADELAIDE CONCEIÇÃO SANTOS,5166977-017:
Onde lê-se - Férias no mês de Agosto/95
leia-se - Férias no período de 29.07 a 27.08.95
CP95/0082575-9

Na Port.Col.1865/18.08.95,publicado no DOE 28.033/23.08.95, da servidora NANSELMA DA SILVA BLANCO,5176208-032:
Onde lê-se : Férias no mês de Setembro/95
leia-se : " " período de 08.09 a 07.10.95.
CP95/0082574-0

Na Port.Col.1571/26.07.95, publicado no DOE 28.014/27.07.95, da servidora MARECLEIA FREITAS DA ROCHA,5350646-010:
Onde lê-se : Férias no mês de Agosto/95
leia-se : " " período de 08.08 a 06.09.95
CP95/0082565-1

Na Port.Col.215/02.02.95, publicado na DOE 27.896/03.02.95, do servidor CLEBER MONTEIRO MARQUES,0722308-017:
Onde lê-se : Férias no mês de Fevereiro/95
leia-se : " " " " Dezembro/95
CP95/0082573-2

Na Publicação do Aux.Doença do servidor JOSÉ ITAMAR DE SOUZA 5350654-011, publicado no DOE 27.967/22.05.95.
Onde lê-se : Período 24.01 a 22.07.94
leia-se : " 23.06 a 19.12.94
CP95/0082564-3

Na Port.Col.240/17.10.95,publicado no DOE 28.071/18.10.95, da servidora MARIA DE SOUZA NASCIMENTO,0081728-011:
Onde lê-se : Férias no mês de Novembro/95
leia-se : " " " " Dezembro/95
CP95/0082572-4

Na Port.Col.1825/17.08.95,publicado no DOE 28.031/21.08.95, da servidora ALICE WANZELLER MORAES,0079782-019:
Onde lê-se : Férias no mês de Setembro/95
leia-se : " " período de 27.08 a 27.09.95
CP95/0082563-5

TORNAR SEM EFEITO:

Port.2672/23.11.95,TORNAR SEM EFEITO-As férias da servidora SONIA MARIA LOBATO FERREIRA,5176450-010,do mês de maio/95,concedida através da Port.Col.824/20.04.95,publicado no DOE 27.949/25.04.95. CP95/0082562-7

Port.2673/23.11.95,TORNAR SEM EFEITO-As férias da servidora SORAIA DE OLIVEIRA GOMES,5304008-016, do mês de Novembro/95, concedida através da Port.Col.2408/18.10.95,publicado no DOE 28.073/20.10.95,em virtude de encontrar-se de Licença Repouso CP95/0082571-5

Port.2674/23.11.95,TORNAR SEM EFEITO-As férias da servidora MARIA DO LIVRAMENTO DE AVIZ,0726265-016,do mês de Novembro/95 concedida através da Port.Col.2407de17.10.95,publicado no DOE 28.071/18.10.95, em virtude de encontrar-se de Licença Repouso. CP95/0082570-3

Port.2675/23.11.95,TORNAR SEM EFEITO-As férias da servidora MARIA DE NAZARE MEDEIROS MONTEIRO,0720801-014 , do mês de Outubro/95,concedida através da Port.Col.2126/18.09.95,publicado no DOE 28.051/19.09.95, em virtude de encontrar-se de licença para tratamento de saúde. CP95/0082561-9

Port.2676/23.11.95,TORNAR SEM EFEITO-As férias da servidora NAZARÉ DO SOCORRO MORAES MACIEL,5676932-010,do mês de Setembro/95,concedida através da Port.Col.1865/18.08.95,publicado no DOE 28.033/23.08.95,em virtude de encontrar-se de licença para tratamento de saúde. CP95/0082542-9

Port.2677/23.11.95,TORNAR SEM EFEITO -As férias da servidora DURCENIDES PEREIRA DE OLIVEIRA SOUZA,5350840-017,do mês de Setembro/95,concedida através da Port.Col.1825/,publicada na DOE 28.031/21.08.95,em virtude de encontrar-se de Licença Repouso CP95/0082541-0

Port.2678/23.11.95,TORNAR SEM EFEITO-As férias da servidora ANGELA MARIA OLIVEIRA BEMERGUY,5533643-010,do mês da Outubro/95,concedida através da Port.Col.2104/15.09.95,publicado no DOE 28.050/18.09.95,em virtude de encontrar-se de Licença Repouso. CP95/0082559-4

Port.2679/23.11.95,TORNAR SEM EFEITO-As férias de servidora ANA CRISTINA CARVALHO DOS ANJOS,0724343-015,do mês de Setembro/95,concedida através da Port.Col.1876/22.08.95,publicado no DOE 28.035/25.08.95,em virtude de encontrar-se de Licença Repouso. CP95/0082581-3

Port.2680/23.11.95,TORNAR SEM EFEITO-As férias da servidora LENIRA CORREA DE ARAÚJO,5139430-016,do mês de Setembro/95,através da Port.Col.1876/22.08.95,publicado no DOE 28.035/25.08.95,em virtude de encontrar-se de Licença Repouso. CP95/0082580-5

Port.2681/23.11.95-TORNAR SEM EFEITO-As férias da servidora SIRIA SANTA BRIGIDA TEIXEIRA,0723460-017,do mês de Setembro/95,concedida através da Port.Col.1825/17.08.95,publicado no DOE 28.31/21.08.95,em virtude de encontrar-se de Licença para Tratamento de Saúde. CP95/0082635-6

Port.2682/23.11.95-TORNAR SEM EFEITO-As férias da servidora MARIA AUGUSTA RODRIGUES MONTEIRO,5150299-015,do mês de Setembro/95,concedida através da Port.Col.1865/18.08.95,publicado no DOE 28.033/23.08.95,em virtude de encontrar-se de Licença para Tratamento de Saúde. CP95/0082634-8

Port.2683/23.11.95-TORNAR SEM EFEITO-As férias da servidora CLERES DE FÁTIMA NUNES DE ALMEIDA,0088676-015,do mês de Maio/95,concedida através da Port.Col.807/19.04.95,publicado noDOE 27.947/20.04.95. CP95/0082633-0

Port.2684/23.11.95-TORNAR SEM EFEITO-As férias da servidora ILMA LÚCIA OLIVEIRA BARBOSA,5089220-019,do mês de Agsoto/95, concedida através da Port.Col.1571/26.07.95,publicado no DOE 28014/27.07.95,em virtude de encontrar-se de Licença Para Assitir Pessoa da Familia. CP95/0082627-5

Port.2685/23.11.95-TORNAR SEM EFEITO-As férias do servidor MANOEL CAROLINO BRITO DOS SANTOS,5092515-017,do mês de Agosto/95,concedida através da Port.Col.1515/19.07.95,publicado no DOE 28010/21.07.95,por encontrar-se em Prorrogação de Licença Saúde. CP95/0082625-7

Port.2686/23.11.95-TORNAR SEM EFEITO-As férias da servidora MARIA RAIMUNDA PANTOJA BARRETO,0078140-011,do mês de Novembro/95,concedida através da Port.Col.2408/18.10.95,publicado no DOE 28.073/20.10.95,por encontrar-se de Licença Para Acompanhar Pessoa da Familia. CP95/0082623-9

Port.2687/23.11.95-TORNAR SEM EFEITO-As férias da servidora RUTE NEVES MAGALHÃES ,5077389-015,do mês de Novembro/95,concedida através da Port.Col.2408/18.10.95,publicado no DOE 28.073/20.10.95,por encontrar-se em Prorrogação de Licença Saúde. CP95/0082638

Port.2688/23.11.95-TORNAR SEM EFEITO-As Férias da servidora NAZARÉ MIYUKI GUEMA,5521106-017,do Mês de Dezembro/94,concedida através da Port.Col.1667/23.11.94,publicado no DOE 27.847 25.11.94. CP95/0082637-2

Port.2689/23.11.95-TORNAR SEM EFEITO-A Publicação da errata Na Port.Col.1539/24.07.95,da servidora LAUDIOMAR MENDES,0102318-017,publicado no DOE 28.068/13.10.95. CP95/0082613-5

Port.2690/23.11.95-TORNAR SEM EFEITO-As férias da servidora HELEN ROSEANNIE RIBEIRO MONTEIRO,0094528-018,do mês de Novembro/95,concedida através da Port.Col.2407/17.10.95,publicado no DOE 28.071/18.10.95,em virtude de encontrar-se de Licença Repouso. CP95/0082617-8

AUXÍLIO DOENÇA:

ETELVINA DA SILVA TORRES,0120081-012,Ag:Saúde,C.S/Benfica,concedido através do Req.s/nº 21.09.95, de acordo com o art.160, item I,alínea "d" da Lei 5810/94-RJU,referente ao período de 16.11.94 a 14.05.95,06 meses. CP95/0082624-1

RAIMUNDO PAULINO SANTANA,0077704-013,Ag.Administrativo,DVS, concedida através do Req. s/nº 27.09.95, de acordo com o art. 160 item I,alínea "d" da lei 5810/94-RJU,referente ao período de 27.01.94 a 25.07.94,06 meses. CP95/0082613-5

MANOEL CAROLINO BRITO DOS SANTOS,5092515-017,Datilografo,DASE concedida através do Req. s/nº 05.10.95,de acordo com o art. 160, item I, alínea "d", da Lei 5810/94-RJU, referente ao período de 16.03.95 a 11.09.95,06 meses. CP95/0082621-6

JOSÉ RIBAMAR SOARES PAMPLOLHA,0102970-010,Médico,C.S/J.Seffer concedida através do memº 080/10.02.95, de acordo com o art, 160,item I, alínea "d", da Lei 5810/94-RJU, referente ao período de 23.08.94 a 18.02.95,06 meses. CP95/0082620-8

ROSALINA DE JESUS MELO,0088145-011,Ag.Portaria,DRH,concedida através do Req.s/nº 27.10.95, de acordo com art.160, item I, alínea "d" da Lei 5810/94-RJU, referente ao período de 27.07.94 a 22.01.95,06 meses. CP95/0082612-7

PEDRO PAULO LOUREIRO DUTRA,0363820-023,Engenheiro,DMA,concedida através do Req. s/nº 25.10.95 de acordo com o art.160, item I, alínea "d" da Lei 5810/94 - RJU, referente ao período de 18.04.94 a 14.10.94,06 meses. CP95/0082610-0

MARIA DE LOURDES BORGES SILVA,0097926-019,Ag:Saúde,C.S/T.Firme,concedido através do memº 409/19.10.95, de acordo com o art.160mitem I, alínea "d" da Lei 5810/94-RJU,referente ao período de 11.04.95 a 07.10.95,06 dias. CP95/0082607-7

TEREZA ALENCAR MONTEIRO,0089753-010,Ass.Social,HCGV,concedida através do memº 155/09.03.95, de acordo com o art.160,item I, alínea "d" da Lei 5810/94-RJU, referente ao período de 31.05.94 a 26.11.94,06 meses. CP95/0082605-4

VILMA LUCIA CORRÊA PAMPLONA,5139406-010,Econcomista,DPC,concedida através do memº 204/19.10.95, de acordo com o art.160 item I, alínea "d" da Lei 5810/94-RJU, referente ao período de 30.12.93 a 27.06.94,06 meses.

PUBLIQUE-SE,REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLCIA, EM: 23.11.95.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES
Diretora da DAF/SESPA
CP95/0082604-8

RESUMO DE LICENÇA

LICENÇA SAÚDE:

L.M.230/05.10.95-MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS MONTEIRO,0720801-014 Enfermeira,CIASPA,no período de 02.10.95 a 31.10.95,30 dias. CP95/0082603-8

L.M.208/15.09.95-NAZARÉ DO SOCORRO MORAES MACIEL,5676932-010, Aux.Enfermagem,CIASPA,no período de 06.09.95 a 15.09.95,10 dias. CP95/0082602-0

L.M.25/05.09.95-MARIA ADELAIDE CONCEIÇÃO SANTOS,5166977-017, Ag.Art.Práticas,HCGV,no período de 28.08.95 a 03.09.95,07 dias. CP95/0082595-3

L.M.153/26.06.95-ROSA REGINA SOARES DOS SANTOS,5077710-017, Enfermeira,HCGV,no período de 26.06.95 a 07.07.95,12 dias. CP95/0082584-8

L.M.234/16.10.95-TEREZA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA REIS,5676959-013,Ass.Social,CIASPA,no período de 13.10.95 a 27.10.95,15 dias. CP95/0082585-4

L.M.237/17.10.95-EDELZIRA ANTONIA GOMES TAVARES,5136865-010, Aux.Saúde,CIASPA,no período de 07.10.95 a 04.12.95,59 dias. CP95/0082582-1

L.M.239/18.10.95-ANA DO SOCORRO FERNANDES PIRES,5082390-017, Ag.Art.Práticas,HCGV,no período de 17.10.95 a 24.10.95,08 dias CP95/0082583-0

L.M.221/02.10.95-DENNIS MARCELO KALBER MATTER,5150405-010,Farmaceutica,HCGV,no período de 20.09.95 a 29.09.95,10 dias. CP95/0082579-1

L.M.233/02.10.95-JOSÉ BONIFÁCIO DE BARROS PIMENTEL,0080764-013,Ag.Administrativo,HCGV,no período de 02.10.95 a 16.10.95, 15 dias. CP95/0082820-0

L.M.232/10.10.95-MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS MONTEIRO,5157820-010,Ag.Art.Práticas,HCGV,no período de 01.10.95 a 30.10.95, 30 dias. CP95/0082819-7

L.M.240/19.10.95-ROSA DOS SANTOS FERREIRA,0101842-015,Ag.Portaria,HCGV,no período de 11.10.95 a 25.10.95,15 dias. CP95/0082574-3

L.M.235/18.10.95-SUELY DE ASSIS CARVALHO,0089991-010,Medica, HCGV,no período de 17.10.95 a 20.10.95,04 dias. CP95/0082594-5

L.M.024/25.09.95-MIQUÉIAS CARVALHO DO COUTO,5393655-017,Aux. Saúde,C.S/Abaetetuba,no período de 25.09.95 a 13.10.95,19 dias. CP95/0082910-0

L.M.01/24.07.95-JACIRA ROMANO DE SOUZA,5464447-016,Ag.Art.Práticas,U.M/P.Moz,no período de 24.07.95 a 22.08.95,30 dias. CP95/0082601-1

L.M.5387/17.10.95-SALUA FELIPE KHOUSAE ABE FADEL DA SILVA, 0117048-016,Farmaceutica,,U.M/Marcanã,no período de 10.10.95 a 08.12.95,60 dias. CP95/0082886-3

L.M.5417/18.10.95-LAURA MARIA DA COSTA MARQUES,0120430-015,Ag. Saúde,C.S/Bragança,no período de 17.08.95 a 15.10.95,60 dias. CP95/0082593-7

L.M.01/27.09.95-TEREZINHA DE JESUS CABRAL SOUSA,0112194-038, Aux.Saúde,C.S/Laranjeiras,no período de 27.09.95 a 06.10.95, 10 dias. CP95/0082595-3

L.M.02/01.10.95-FRANCILA OEIRAS PINTO,0106879-018,Ag.Saúde,UM Curuça,no período de 01.10.95 a 31.10.95,31 dias. CP95/0082577-5

L.M.015/16.08.95-ROSILENE TEIXEIRA DE SOUZA,0107501-014,Ag.Saneamento,C.S/S.F.Pará,no período de 16.10.95 a 30.10.95,15 dias. CP95/0082878-2

L.M.00036/21.09.95-MARIA DO ROSÁRIO COSTA FERREIRA,5288622-017 Aux.Saúde,U.M/Marapanim,no período de 21.09.95 a 25.09.95, 05 dias. CP95/0082937-1

L.M.7235/05.10.95-MARIA LUIZA NASCIMENTO,5402689-016,Ag.Portaria,9º CRS,no período de 04.09.95 a 02.11.95,60 dias. CP95/0082587-2

L.M.5293/04.10.95-MARIA PERPETUA ALVINO DE ARAGÃO TENÓRIO,5209335-013 Médica,1Q CRS,no período de 16.09.95 a 23.09.95,08 dias. CP95/0082596-1

L.M.031/25.08.95-SEVERA ROMANA DE LIMA ARAUJO,5102952-034,Enfermeira,U.M/Marituba,no período de 25.08.95 a 01.09.95,08 dias. CP95/0082938-0

L.M.033/29.09.95-SEVERA ROMANA DE LIMA ARAÚJO,5102952-034,Enfermeira,U.M/Marituba,no período de 20.09.95 a 27.09.95,08 dias. CP95/0082939-8

L.M.057/03.10.95-ODINÉA MONTEIRO DO NASCIMENTO,0096598-011,Aux Saúde,C.S/Benevides,no período de 25.09.95 a 09.10.95,15 dias CP95/0082588-0

L.M.100/05.10.95-MARIA ELIZABETH BARROS DIAS,0107158-014,Odontologa, C.S/Maguari,no período de 20.09.95 a 04.10.95,15 dias CP95/0082971-5

L.M.075/10.10.95-MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA,5153514-018 Aux.Saúde,C:S/Maguari,no período de 02.10.95 a 06.10.95,05 dias. CP95/0082940-1

L.M.4985/29.09.95-HAIDEE AFONSO,0094510-013,Ag.Portaria,C.S/ Ananindeua,no período de 12.09.95 a 11.10.95,30 dias. CP95/0082598-8

L.M.000109/27.09.95-MARIA HELENA DA SILVA DÓRIA,0077003-018,Ag.Saúde,C.S/Ananindeua,no período de 25.09.95 a 09.10.95,15 dias. CP95/0082597-0

L.M.070/17.10.95-MARILENA BARROSO SILVA DE MOURA,5231000-011, Ass.Social,C.S/A.Lobo,no período de 13.10.95 a 20.10.95,08 dias. CP95/0082911-8

L.M.22/11.10.95-ANA CRISTINA SILVA DA RESSURREIÇÃO,5143357-010 Tec.Laboratório,C.S/N.S.Paz,no período de 03.10.95 a 06.10.95 04 dias. CP95/0082903-7

L.M.055/11.10.95-JULICE MARY TEIXEIRA PAIVA,0121169-018,Aux. Saúde,C.S/A.Barroso,no período de 02.10.95 a 02.11.95,32 dias CP95/0082539-9

L.M.000111/04.10.95-ANDREA QUEIROZ E SILVA,544003-024,Medica C.S/C.Nova VIII,no período de 04.10.95 a 13.10.95,10 dias. CP95/0082590-2

L.M.067/11.10.95-MARIA CLEMENTINA MENDES,0100846-010,Aux.Saúde,C.S/Pedreira,no período de 10.10.95 a 17.10.95,08 dias. CP95/0082591-0

L.M.066/ 10.10.95-MARIA JANUÁRIO NASCIMENTO,5214092-015,Aux.Saúde,C.S/Pedreira,no período de 08.10.95 a 23.10.95,15 dias. CP95/0082592-9

L.M.069/16.10.95-JOSÉ SEBASTIÃO DO SOCORRO MENDES BASTOS,0115177-014,Ag.Administrativo,C.S/Pedreira,no período de 02.10.95 a 11.10.95,10 dias. CP95/0082920-7

L.M.067/11.10.95-KÁTIA MOURA DA ROCHA,5392837-015,Médica,C.S/ Satelite,no período de 29.09.95 a 13.10.95,15 dias. CP95/0082929-0

L.M.000113/11.10.95-LOURDES REGIA BASTOS LOPES,0722715-013,Ag. Administrativo,C.S/C.NOVa VI,no período de 03.10.95 a 17.10. 95,15 dias. CP95/0082904-5

L.M.0054/28.09.95-NÁDIA SUELY CARDOSO SILVA,5177014-016,Aux. Saúde,U.M/C.Nova VI,no período de 22.08.95 a 20.10.95,60 dias. CP95/0082931-2

L.M.0061/03.10.95-RENATA RODRIGUES DE PAIVA,0119768-016,Aux. Saúde,C.S/T.Firme,no período de 04.09.95 a 03.10.95,30 dias. CP95/0082923-1

L.M.059/20.09.95-MARIA MADALENA VALE DE SOUSA,0097853-010,Datilografo,C.S/T.Firme,no período de 20.09.95 a 18.11.95,60 dias. CP95/0082922-3

L.M.130/28.09.95-JANUÁRIO MACIEL DA SILVA,0119547-015,Ag.Portaria,C.S/Providência,no período de 19.09.95 a 18.10.95,30 dias. CP95/0082932-0

L.M.136/05.10.95-MARIA DE JESUS PAMPLONA DOS SANTOS,0119229-010,Aux.Saúde,C.S/Providência,no período de 02.10.95,07.10.95 06 dias. CP95/0082887-1

L.M.135/03.10.95-MARIETE NERE DA SILVA,0726591-012,Ag.Portaria,C.S/Providencia,no período de 03.10.95 a 01.11.95,30 dias CP95/0082941-0

L.M.133/02.10.95-MARIA DE NAZARÉ GOMES DO NASCIMENTO,5304377-010,Médica,C.S/Providência,no período de 02.10.95 a 16.10.95 15 dias. CP95/0082924-0

L.M.0059/05.10.95-JOSÉ NAZARENO CABRAL DOS PASSOS,0729655-015 Ag.Saúde,C.S/Marco,no período de 11.09.95 a 25.09.95,15 dias CP95/0082925-8

L.M.0055/02.10.95-AUGUSTO SAMPAIO BORBA,0398071-022,Medico, C.S/Marco,no período de 14.09.95 a 29.09.95,16 dias. CP95/0082913-4

L.M.117/06.10.95-ODALÉA DA SILVA MELO,0098191-018,Aux.Saude, C.S/Cremação,no período de 04.10.95 a 10.10.95,07 dias. CP95/0082916-9

L.M.0057/02.10.95-MARIA JOSÉ SANTOS AMANAJAS,0100021-017,Medica,C.S/Nazaré,no período de 29.09.95 a 13.10.95,15 dias. CP95/0082915-1

L.M.026/05.10.95-ROBERTO DO CARMO GÓES PINHEIRO,2025060-011, Médico,C.S/Abaetetuba,no período de 05.10.95 a 09.10.95,05 dias. CP95/0082926-6

L.M.009/03.10.95-DIRCE RODRIGUES BARRA,5130964-010,Datilografo,U.M/L.Ajuru,no período de 01.10.95 a 30.10.95,30 dias. CP95/0082914-2

L.M.02/04.09.95-LUZIA BARRETO DUARTE,5562511-018,Aux.Saude, U.M/P.Moz,no período de 30.07.95 a 27.09.95,60 dias. CP95/0082905-3

L.M.01/10.10.95-JOSÉ AUGUSTO BARBALHO,0106640-012,Medico,U.M/ Curuça,no período de 01.10.95 a 31.10.95,31 dias. CP95/0082906-1

L.M.008/29.09.95-JOSÉ VALDO MENDES PANTOJA,5127734-019,Ag.Portaria,U.M/L.Ajuru no período de 01.09.95 a 30.09.95,30 dias. CP95/0082897-7

L.M.10/04.10.95-SONIA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA,3214907-019, Aux.Saúde,C.S/Inhangapi,no período de 02.10.95 a 06.10.95,05 dias. CP95/0082893-7

L.M.96/03.10.95-GUILHERMINA MARIA MORAES FERREIRA,5219787-016 Odontologa,C.S/Castanhal,no período de 02.10.95 a 16.10.95,15 dias. CP95/0082899-8

L.M.01/05.09.95-ROSA MARIA MESQUITA MILHOMEM COSTA,3184943-020 Médica,C.S/Liberdade,no período de 05.09.95 a 20.09.95,16 dias. CP95/0082890-1

L.M.04/01.09.95-MARIA PUREZA SOUZA NASCIMENTO,5160464-014,Ag. A.Práticas,U.M/ONorte,no período de 01.09.95 a 30.09.95,30 dias. CP95/0082907-0

L.M.459/02.10.95-JAIRO DE JESUS VARELA OLIVEIRA,0004782-045, Ag.Administrativo,DCS,no período de 02.10.95 a 31.10.95,30 dias. CP95/0082884-7

L.M.5420/17.10.95-ALOISO FREIRE NUNES,5076919-019,Aux.Saude, DRH,no período de 01.10.95 a 30.10.95,30 dias. CP95/0082908-8

L.M.000116/16.10.95-RAIMUNDO NONATO FRANCO DE CARVALHO,3161579-020,Aux,Informática,Seç.Manutenção,no período de 16.10.95 a 14.11.95,30 dias. CP95/0082883-5

L.M.5179/29.09.95-GREGÓRIA NAZEAZENA PASSOS DE OLIVEIRA,5256453-012,Farmaceutica,DVS,no período de 26.09.95 a 25.10.95,30 dias. CP95/0082900-2

L.M.0117/15.08.95-MARIA GORETH CABRAL DE CARVALHO,5559170-015 Sociologo,UE/J.Paulo II,no período de 28.07.95 a 28.08.95,31 dias. CP95/0082888-0

L.M.406/25.08.95-NANSELMA DA SILVA BLANCO,5176204-032,Aux.Saúde,URES/Reduto,no período de 24.08.95 a 07.09.95,15 dias. CP95/0082891-0

L.M.146/20.09.95-MARIA AUGUSTA RODRIGUES MONTEIRO,5150299-015 Ag.Portaria,C:S/Maguari,no período de 01.09.95 a 15.10.95,45 dias.

L.M.4910/21.09.95-SÍRIA SANTA BRÍGIDA TEIXEIRA,0723460-017, Mecanografo,DAS,no período de 06.09.95 a 30.09.95,25 dias. CP95/0082891-2

L.M.5134/26.09.95-RAIMUNDO NONATO CORREA DE LIMA,3276678-015, Médico,1º CRS,no período de 21.09.95 a 19.12.95,90 dias. CP95/0082882-0

L.M.5197/29.09.95-ALICE WANZELLER MORAES,0079782-019,Ag.Portaria,H.R./A.Santos,no período de 26.09.95 a 10.10.95,15 dias. CP95/0082873-1

LICENÇA DE PRORROGAÇÃO:

L.M.5369/16.10.95-VIRGINIA COSTA DA SILVA,5136377-013,Ocupacional,CIASPA,no períodod e 01.10.95 a 14.11.95,45 dias. CP95/0082876-6

L.M.215/28.09.95-LINDALVA MONTEIRO DE SOUZA,5136903-012,Aux. Saúde,CIASPA,no período de 28.09.95 a 12.10.95,15 dias. CP95/0082909-6

L.M.236/17.10.95-ANA LÚCIA GOMES CORDEIRO,5149894-019,Aux.Saúde,HCGV,no período de 14.10.95 a 23.10.95,10 dias. CP95/0082936-3

L.M.242/24.10.95-ANA LUCIA GOMES CORDEIRO,5149894-019,Aux.Saúde,HCGV,no período de 24.10.95 a 02.11.95,10 dias. CP95/0082935-5

L.M.231/10.10.95-BENEDITA AMARAL CAMPOS,5139600-018,Aux.Saúde CIASPA,no período de 06.10.95 a 20.10.95,15 dias. CP95/0082933-9

L.M.238/16.10.95-MARIA DAS GRAÇAS PIMENTEL FERREIRA,0726206-015,Ag.Saúde,CIASPA,no período de 13.10.95 a 02.11.95,22 dias. CP95/0082934-7

L.M.5122/27.09.95-JOSÉ SOUZA DOS SANTOS,0725897-018,Ag.Portaria,CIASPA,no período de 14.09.95 a 12.11.95,60 dias. CP95/0082895-2

L.M.4828/27.09.95-RAIMUNDO STÉLIO DA COSTA FREIRE,0100579-014 Ag.Administrativo,C.S/Pedreira,no período de 16.09.95 a 14.12 95,90 dias. CP95/0082875-8

L.M.5149/29.09.95-MARA DO SOCORRO MEDEIROS DOS REIS,0722260-020 , Advogada,Gabinete,no período de 05.09.95 a 03.11.95,60 dias. CP95/0082874-0

L.M.5175/10.10.95-MARIA ERMITA SILVA RUY SECCO,0080403-011, Ag.Saúde,U.M/Chaves,no período de 25.09.95 a 10.10.95,16 dias CP95/0082894-4

L.M.4940/05.10.95-ALDINA DA CRUZ LIMA,5563810-011,Aux.Saude, U.M/D.Elizeu,no períodod e 09.09.95 a 08.10.95,30 dias. CP95/0082893-6

L.M.000198/03.10.95-NEOLINDA DE ARAÚJO E SILVA,0079780-011, Ag.Administrativo,C.S/T.Firme,no período de 01.10.95 a 30.10. 95,30 dias. CP95/0082872-3

L.M.065/06.10.95-MARIA ETELVINA DE SOUZA LISBOA,3185737-043, Enfermeira,C.S/Pedreira,no período de 02.10.95 a 31.10.95,30 dias. CP95/0082871-5

L.M.4785/15.09.95-OTÁVIO AUGUSTO SOARES LEITE,0722723-015,Médico,HCGV,no período de 24.08.95 a 22.10.95,60 dias. CP95/0082870-7

L.M.5392/18.10.95-EDUARDO PEREIRA NUNES,5077397-017,Ag.Portaria,HCGV,no período de 23.06.95 a 10.10.95,110 dias. CP95/0082892-8

L.M.5264/16.10.95-ROSÂNGELA MEDEIROS FIALHO,5322740-010,Ag. Portaria,HCGV,no período de 02.10.95 a 26.10.95,25 dias. CP95/0082944-4

L.M.5268/11.10.95-SEBASTIÃO PEREIRA,0103705-015,Aux.Readaptação,URES/M.Cândia,no período de 29.09.95 a 27.12.95,90 dias. CP95/0082943-6

L.M.4487/29.09.95-LINDALVA DE NAZARÉ GALIZA PALHETA,0094200-010,Enfermeira,U.M/T.Bastos,no período de 15.08.95 a 31.08.95 17 dias. CP95/0082917-7

L.M.5402/18.10.95-ORBENE SUELY PINHEIRO SANTANA,0088544-016, Ag.Saúde,UM/Marambaia,no período de 04.10.95 a 02.11.95,30 dias. CP95/0082955-9

L.M.5313/16.10.95-DOLORES SILVA DA SILVA,5426190-014,Aux.Saúde,URES/P.Vagas,no período de 19.09.95 a 25.10.95,37 dias. CP95/0082932-5

L.M.5275/16.10.95-MARLUCE VASCONCELOS SILVA,5274460-015,Ag.Administrativo,URES/M.Infantil,no período de 03.09.95 a 03.10.95,31 dias. CP95/0082901-0

L.M.5198/29.09.95-LUCIDEA ALVES DE MORAES,0120790-010,Ag.Saúde,C.S/C.Nova IV,no período de 01.09.95 a 29.09.95,29 dias. CP95/0082885-7

L.M.5399/17.10.95-ETELVINA DA SILVA TORRES,0120081-012,Ag.Saúde,C.S/Benfica,no período de 02.10.95 a 31.10.95,30 dias. CP95/0082869-3

L.M.5430/18.10.95-LAURA MARIA DA COSTA MARQUES,0120430-015, Ag.Saúde,C.S/Bragança,no período de 16.10.95 a 14.12.95,60 dias. CP95/0082658-5

L.M.5522/17.10.95-ANTONIO MARIA OLIVEIRA DA SILVA,5304148-017 Ag.Portaria,C.S/C.Poço,no período de 31.08.95 a 30.11.95,92 dias. CP95/0082927-4

L.M.5467/16.10.95-RUTE NEVES MAGALHÃES,5077389-015,Aux.Saúde, HCGV,no período de 01.10.95 a 29.11.95,60 dias. CP95/0082854-1

L.M.4727/29.09.95-MANOEL CAROLINO BRITO DOS SANTOS,5092515-017,Datilografo,DAS,no período de 01.08.95 a 29.10.95,90 dias CP95/0082857-7

LICENÇA PARA ACOMPNHAR PESSOA DA FAMÍLIA:

L.M.227/05.10.95-NAZARÉ DO SOCORRO MORAES MACIEL,5676932-010, Aux.Enfermagem,CIASPA,no período de 03.10.95 a 17.10.95,15 dias. CP95/0082841-3

L.M. 04/10.08.95-IRAQUELMA DO CARMO CASTRO NASCIMENTO,0097241-017,Aux.Informática,8º CRS,no período de 15.07.95 a 13.08.95, 30 dias. CP95/0082918-5

L.M.7231/02.10.95-DORA JOANA NAZARÉ DA CRUZ,0111686-012,Ag.Saúde,C.S/Almerim,no período de 02.11.95 a 11.12.95,40 dias. CP95/0082843-9

L.M.075/19.09.95-GRACIOSILA DE CASSIA VIRGOLINO FERREIRA,5654165-010,Médica,H.A.Santos,no período de 20.09.95 a 19.10.95,30 dias. CP95/0082950-0

L.M.000110/05.10.95-OLGA BATISTA ROCHA,5301866-010,Médica,C.S/C.Nova VIII,no período de 02.10.95 a 16.10.95,15 dias. CP95/0082830-2

L.M.062/02.10.95-ANA MARIA FEIO FARINHA,0098620-013,Ag.Saúde, C.S/Pedreira,no período de 29.09.95 a 08.10.95,10 dias. CP95/0082919-3

L.M.101/03.10.95-ROSA MARIA TAVARES DE ANDRADE,5062404-014, Médico,C.S/Satélite,no período de 21.09.95 a 06.10.95,16 dias CP95/0082851-0

L.M.020/30.08.95-ILMA LÚCIA OLIVEIRA BARBOSA,5089220-019,Ag.A Práticas,U.M/Mocajuba,no período de 18.08.95 a 16.10.95,60 dias CP95/0082852-9

L.M.051/19.09.95-TEREZINHA DE JESUS PIMENTEL DO NASCIMENTO,5179386-010,Ag. A.Práticas,U.E/C.Prata,no período de 19.09.95 a 26.09.95,08 dias CP95/0082853-7

L.M.0062/04.10.95-MARIA DO CARMO AMARAL DOS SANTOS,0087700-018,Datilografo,DVS,no período de 12.09.95 a 06.10.95,25 dias CP95/0082902-7

L.M.065/10.10.95-MARIA RAIMUNDA PANTOJA BARRETO,0076140-011, Ag.Portaria,U.M/Ourém,no período de 10.10.95 a 08.12.95, 60 dias. CP95/0082848-0

L.M.019/30.08.95-ILMA LÚCIA OLIVEIRA BARBOSA,5089220-019,Ag. Art.Práticas,U.M/Mocajuba,no período de 01.08.95 a 17.08.95, 17 dias. CP95/0082835-9

LICENÇA MATERNIDADE:

L.M.26/05.09.95-DURCENIDES PEREIRA DE OLIVEIRA SOUZA,5350840-017,Aux.Reabilitação,HCGV,no período de 26.08.95 a 23.12.95, 120 dias. CP95/0082834-0

L.M.428/04.09.95-SILBENE NAZARÉ DA COSTA MATOS,5654491-017, Ag.Administrativo,1º CRS,no período de 04.09.95 a 01.01.96, 120 dias. CP95/0082833-2

L.M.071/15.09.95-SOLANGE MARIA RODRIGUES DA SILVA,5416035-014 Médica,H.R/A.Santos,no período de 08.09.95 a 05.01.96,120 dias. CP95/0082880-4

L.M.021/11.09.95-LENIRA CORREA DE ARAÚJO,5139430-016,Enfermeira,U.M/Redenção,no período de 10.07.95 a 06.11.95,120 dias. CP95/0082842-1

L.M.000104/26.09.95-SORAIA DE OLIVEIRA GOMES,5304008-016,Ag. Portaria,C.S/C.Nova VIII,no período de 25.09.95 a 22.01.96, 120 dias. CP95/0082844-8

L.M.0057/15.09.95-HELEN ROEANNIE RIBEIRO MONTEIRO,0094528-018 Ag.Administrativo,HCGV,no período de 18.09.95 a 15.01.96,120 dias. CP95/0082829-4

L.M.0054/04.09.95-ANGELA MARIA OLIVEIRA BEMERGUY,5533643-010, Aux.Informática,C.S/A.Lobo,no período de 04.09.95 a 01.01.96, 120 dias. CP95/0082828-6

L.M.5085/25.09.95-MARIA DO LIVRAMENTO MENEZES DE AVIZ,0726265-016,Aux.Reabilitação,UR/P.Social,no período de 17.08.95 a 14 12.95,120 dias. CP95/0082827-8

L.M.4152/09.08.95-MARICLEIA FREITAS DA ROCHA,5350646-010,Enfermeira,7º CRS,no período de 10.04.95 a 07.08.95,120 dias. CP95/0082843-0

L.M.004/26.09.95-MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE ARAÚJO,5465796-011,Ag.Portaria,U.M/P.Moz,no período de 01.11.95 a 28.02.96, 120 dias. CP95/0082825-3

L.M.022/03.10.95-BENEDITA RAIMUNDA CORRÊA PEREIRA,5089182-016 Ag.Portaria,U.M/Mocajuba,no período de 02.10.95 a 29.01.96, 120 dias. CP95/0082825-1

L.M.02/21.09.95-ROSA MARIA MESQUITA MILHOMEM COSTA,3184943-020 Médica,C.S/Liberdade,no período de 21.09.95 a 18.01.96,120 dias. CP95/0082877-4

L.M.5274/11.10.95-CATIA ADELIA FERREIRA BARROS,5303800-017,Enfermeira,U.M/C.Nova VI,no período de 02.10.95 a 29.01.96,120 dias. CP95/0082854-5

L.M.000109/05.10.95-LUCIANA MENDES GOMES,5519020-013,Ag.Portaria,U.M/C.Nova VIII,no período de 01.10.95 a 28.01.96,120 dias. CP95/0082845-6

L.M.01/05.09.95-ANA CRISTINA CARVALHO DOS ANJOS,0724343-015,Ag. Saúde,C.S/V.Conde,no período de 05.09.95 a 02.01.96,120 dias. CP95/0082851-8

PUBLIQUE-SE,REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, Em: 21.11.95

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES
Diretora da DAF/SESPA

CP95/0082836-7

(Fat. nº 551, Reg, nº 551, Dia: 24/11/95)

Portaria Nº 001408 de 27 de SETEMBRO de 1995
Nome : JOSE RIBAMAR PARISI PEREIRA
CIC : 005.851.732-49
Cargo : MOTORISTA
Lotacao: DIVISAO DE SANEAMENTO BASICO
Nº de Diarias : 3,5 Valor : R$ 175,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1 02 Fonte : FEDERAL
Origem : MUNICIPIO BELEM
Destino: MUNICIPIO S. CART. DE ODIVELAS
Objetivo : ENTREGA DE VACINAS NAS UNIDADES DE VIGIA, STO. ANTONIO DO TAUA, COLARES E SAO CAETANO DE ODIVELAS
CP95/0081989-9

Portaria Nº 001409 de 27 de SETEMBRO de 1995
Nome : FERNANDO FELIX DA SILVA
CIC : 178.390.252-34
Cargo : ENFERMEIRO
Lotacao: MUNICIPIO CAMETA
Nº de Diarias : 4,5 Valor : R$ 225,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1 02 Fonte : FEDERAL
Origem : MUNICIPIO CAMETA
Destino: MUNICIPIO ABAETETUBA
Objetivo : PARTICIPAR DO SEMINARIO DE PROGRAMACAO/96
CP95/0081988-0

Portaria Nº 001410 de 27 de SETEMBRO de 1995
Nome : MARIA LUCIA RODRIGUES DE CAMPOS
CIC : 048.045.622-49
Cargo : ENFERMEIRO
Lotacao: SEXTO CENTRO REGIONAL
Nº de Diarias : 4,5 Valor : R$ 225,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1 02 Fonte : FEDERAL
Origem : MUNICIPIO BARCARENA
Destino: MUNICIPIO ABAETETUBA
Objetivo : PARTICIPAR DO SEMINARIO DE PROGRAMACAO/96
CP95/0081987-2

Portaria Nº 001411 de 28 de SETEMBRO de 1995
Nome : CARMEN-RUTH BARBOSA PEREIRA
CIC : 133.155.872-72
Cargo : AGENTE ADMINISTRATIVO
Lotacao: UBS III TERRA SANTA
Nº de Diarias : 4,5 Valor : R$ 225,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1 02 Fonte : ESTADUAL
Origem : MUNICIPIO BELEM
Destino: MUNICIPIO SANTAREM
Objetivo : PARTICIPAR DO TREINAMENTO DE SIA/SIH/SUS CP95/0081996-1

Portaria Nº 001412 de 28 de SETEMBRO de 1995
Nome : ISABEL CRISTINA SILVA DAGUER
CIC : 028.521.282-68
Cargo : FARMACEUTICO
Lotacao: DIRETORIA TECNICA
Nº de Diarias : 5,5 Valor : R$ 605,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1 02 Fonte : FEDERAL
Origem : MUNICIPIO BELEM
Destino: PARAIBA
Objetivo : PARTICIPACAO NO IX ENCONTRO NACIONAL DE ALIMENTOS E I SINPOSIO BRASILEIRO DE QUIMICA
CP95/0081998-3

Portaria Nº 001413 de 29 de SETEMBRO de 1995
Nome : RUBERLEU MAIA GEBER
CIC : 109.552.752-53
Cargo : CONTADOR
Lotacao: DECIMO PRIMEIRO C. REGIONAL
Nº de Diarias : 3,5 Valor : R$ 210,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1 02 Fonte : FEDERAL
Origem : MUNICIPIO MARABA
Destino: MUNICIPIO BELEM
Objetivo : TRANSPORTAR DO ALMOXARIFADO CENTRAL P/ O 11 CRS, VACINAS E MATERIAL COMPLEMENTAR P/ A CAMPANHA DE VACINACAO ANTI RABICA
CP95/0081997-0

Portaria Nº 001414 de 2 de OUTUBRO de 1995
Nome : CARLOS RUY FERREIRA
CIC : 126.736.762-87
Cargo : MOTORISTA
Lotacao: SECAO DE TRANSPORTE
Nº de Diarias : 3,5 Valor : R$ 175,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1 02 Fonte : FEDERAL
Origem : MUNICIPIO BELEM
Destino: MUNICIPIO PEIXE-BOI
Objetivo : TRANSPORTAR TECNICOS DE DIVISAO E SERVICOS GERAIS, PARA EXECUTAR CONSERTOS DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS NA U.S. PEIXE BOI
CP95/0082006-4

Portaria Nº 001415 de 13 de OUTUBRO de 1995
Nome : TANIA MARIA DE ARAUJO SILVA
CIC : 087.989.822-49
Cargo : ADMINISTRADOR
Lotacao: QUARTA REGIAO DE SAUDE
Nº de Diarias : 0,5 Valor : R$ 25,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1 02 Fonte : ESTADUAL
Origem : MUNICIPIO CAPANEMA
Destino: MUNICIPIO BELEM
Objetivo : LEVAR AS FREQUENCIAS MENSAIS DAS UNIDADES E O MATERIAL NA MANUTENCAO
CP95/0082005-6

Portaria Nº 001416 de 13 de OUTUBRO de 1995
Nome : ORIVALDO RAMOS DA SILVA
CIC : 092.863.812-04
Cargo : MOTORISTA
Lotacao: QUARTA REGIAO DE SAUDE
Nº de Diarias : 0,5 Valor : R$ 25,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1 02 Fonte : ESTADUAL
Origem : MUNICIPIO CAPANEMA
Destino: MUNICIPIO VISEU
Objetivo : LEVAR OS TECNICOS PARA CAMPANHA DE VACINA NA PARA MARANHAO
CP95/0082004-8

Portaria Nº 001417 de 13 de OUTUBRO de 1995
Nome : ORIVALDO RAMOS DA SILVA
CIC : 092.863.812-04
Cargo : MOTORISTA
Lotacao: QUARTA REGIAO DE SAUDE
Nº de Diarias : 0,5 Valor : R$ 25,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1 02 Fonte : ESTADUAL
Origem : MUNICIPIO CAPANEMA
Destino: MUNICIPIO VISEU
Objetivo : LEVAR OS TECNICOS PARA CAMPANHA DE VACINA NO JAPIM/VIZEU
CP95/0082012-9

Portaria Nº 001418 de 13 de OUTUBRO de 1995
Nome : ANATANIEL ALVES DOS REIS
CIC : 048.970.562-68
Cargo : MOTORISTA
Lotacao: UBS III QUATIPURU
Nº de Diarias : 0,5 Valor : R$ 25,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1 02 Fonte : ESTADUAL
Origem : MUNICIPIO CAPANEMA
Destino: MUNICIPIO VISEU
Objetivo : LEVAR OS TECNICOS PARA CAMPANHA DE VACINA NO GURUPI/VIZEU
CP95/0082013-7

Portaria Nº 001419 de 13 de OUTUBRO de 1995
Nome : ANATANIEL ALVES DOS REIS
CIC : 048.970.562-68
Cargo : MOTORISTA
Lotacao: UBS III QUATIPURU
Nº de Diarias : 0,5 Valor : R$ 25,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1 02 Fonte : ESTADUAL
Origem : MUNICIPIO CAPANEMA
Destino: MUNICIPIO BELEM
Objetivo : LEVAR O DIRETOR REGIONAL PARA RESOLVER ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS NO D.O.
CP95/0082014-5

Portaria Nº 001420 de 13 de OUTUBRO de 1995
Nome : ANATANIEL ALVES DOS REIS
CIC : 048.970.562-68
Cargo : MOTORISTA
Lotacao: UBS III QUATIPURU
Nº de Diarias : 0,5 Valor : R$ 25,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1 02 Fonte : ESTADUAL
Origem : MUNICIPIO CAPANEMA
Destino: MUNICIPIO SALINOPOLIS
Objetivo : LEVAR MEDICAMENTOS PARA O FERIADO DA SEMANA DA PATRIA
CP95/0082020-0

Portaria Nº 001421 de 13 de OUTUBRO de 1995
Nome : ANATANIEL ALVES DOS REIS
CIC : 048.970.562-68
Cargo : MOTORISTA
Lotacao: UBS III QUATIPURU
Nº de Diarias : 0,5 Valor : R$ 25,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1 02 Fonte : ESTADUAL
Origem : MUNICIPIO CAPANEMA
Destino: MUNICIPIO BELEM
Objetivo : LEVAR AS FREQUENCIAS MENSAIS E O MATERIAL NA MANUTENCAO E DEIXAR O CARRO NA OFICINA
CP95/0082021-8

Portaria Nº 001422 de 2 de OUTUBRO de 1995
Nome : ALDO JOSE DE ARAUJO NASCIMENTO
CIC : 067.826.392-20
Cargo : MOTORISTA
Lotacao: DIVISAO DE AUDITORIA
Nº de Diarias : 2,5 Valor : R$ 125,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1 02 Fonte : FEDERAL
Origem : MUNICIPIO BELEM
Destino: MUNICIPIO CAPANEMA
Objetivo : VIAJAR PARA O MUNICIPIO DE CAPANEMA AFIM DE CONDUZIR MEDICOS PARA TREINAMENTO
CP95/0082022-6

Portaria Nº 001423 de 2 de OUTUBRO de 1995
Nome : RAIMUNDO ASSIS VARELA JUNIOR
CIC : 175.631.272-91
Cargo : AUXILIAR DE ENGENHARIA
Lotacao: DIRETORIA OPERACIONAL
Nº de Diarias : 1,5 Valor : R$ 45,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1 02 Fonte : FEDERAL
Origem : MUNICIPIO BELEM
Destino: MUNICIPIO IGARAPE-ACU
Objetivo : PROCEDER VISTORIA TECNICA NA UBS DO MUNICIPIO DE IGARAPE ACU
CP95/0082030-7

Portaria Nº 001424 de 2 de OUTUBRO de 1995
Nome : BENEDITO SANTOS LOBO
CIC : 062.083.552-49
Cargo : TEC. NA AREA DE SAUDE PUB.
Lotacao: DIVISAO DE SANEAMENTO BASICO
Nº de Diarias : 4,5 Valor : R$ 225,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1 02 Fonte : ESTADUAL
Origem : MUNICIPIO BELEM
Destino: MUNICIPIO IRITUIA
Objetivo : PROCEDER LEVANTAMENTO P/ IMPLANTACAO DE SSAA EM 25 LOCALIDADES DO MUNICIPIO DE IRITUIA
CP95/0082029-3

Portaria Nº 001425 de 2 de OUTUBRO de 1995
Nome : JOSE RIBAMAR PARIZE PEREIRA
CIC : 005.851.732-49
Cargo : MOTORISTA
Lotacao: DIVISAO DE SANEAMENTO BASICO
Nº de Diarias : 4,5 Valor : R$ 225,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1 02 Fonte : ESTADUAL
Origem : MUNICIPIO BELEM
Destino: MUNICIPIO IRITUIA
Objetivo : CONDUZIR TECNICO PARA PROCEDER LEVANTAMENTO P/ IMPLANTACAO DE SSAA EM 25 LOCALIDADES NO MUNIC. DE IRITUIA
CP95/0082038-2

Portaria Nº 001426 de 2 de OUTUBRO de 1995
Nome : HELIO DA CRUZ
CIC : 060.084.882-53
Cargo : MOTORISTA
Lotacao: DIVISAO DE SANEAMENTO BASICO
Nº de Diarias : 6,5 Valor : R$ 325,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1 02 Fonte : ESTADUAL
Origem : MUNICIPIO BELEM
Destino: MUNICIPIO IRITUIA
Objetivo : CONDUZIR TECNICO PARA REALIZAR RECUPERACAO DE 16 SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA TIPO A, EM DIVERSAS LOC
CP95/0082037-4

Portaria Nº 001427 de 2 de OUTUBRO de 1995
Nome : ANTONIO ELIVALDO PEREIRA DE LIMA
CIC : 038.859.172-20
Cargo : AGENTE DE CARPINTARIA
Lotacao: DIVISAO DE SANEAMENTO BASICO
Nº de Diarias : 6,5 Valor : R$ 325,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1 02 Fonte : ESTADUAL
Origem : MUNICIPIO BELEM
Destino: MUNICIPIO IRITUIA
Objetivo : PROCEDER MANUTENCAO DE 16 SSAA TIPO A, EM DIVERSAS LOCALIDADE DO MUNICIPIO DE IRITUIA
CP95/0082028-5

Portaria Nº 001428 de 2 de OUTUBRO de 1995
Nome : WILSON PEREIRA DE AZEVEDO
CIC : 086.807.012-20
Cargo : AGENTE DE ELETRICIDADE
Lotacao: DIVISAO DE SERVICOS GERAIS
Nº de Diarias : 6,5 Valor : R$ 325,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1 02 Fonte : FEDERAL
Origem : MUNICIPIO BELEM
Destino: MUNICIPIO VISEU
Objetivo : SERVICOS DE INSTALACAO ELETRICA E CONSERTOS DO FRIGORIFICO N A UBS DE VIZEU
CP95/00832036-6

Portaria Nº 001429 de 3 de OUTUBRO de 1995
Nome : ANA LUCIA DA SILVA REZENDE
CIC : 069.674.182-20
Cargo : NUTRICIONISTA
Lotacao: DIVISAO DE NUTRICAO
Nº de Diarias : 4,5 Valor : R$ 585,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1 02 Fonte : ESTADUAL
Origem : MUNICIPIO BELEM
Destino: PERNAMBUCO
Objetivo : PARTICIPACAO NO III SIMPOSIO INTERNACIONAL DE NUTRICAO
CP95/00832044-7

Portaria Nº 001430 de 3 de OUTUBRO de 1995
Nome : FABIOLA PIRES DA SILVA
CIC : 090.240.692-20
Cargo : ECONOMISTA
Lotacao: DEPTO DE ACOES ESPECIAIS
Nº de Diarias : 4,5 Valor : R$ 225,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1 02 Fonte : ESTADUAL
Origem : MUNICIPIO BELEM
Destino: MUNICIPIO BARCARENA
Objetivo : REALIZAR ASSESSORAMENTO E SUPERVISAO EM SAUDE DO TRABALHADOR EM BARCARENA
CP95/00832045-5

Portaria Nº 001431 de 3 de OUTUBRO de 1995
Nome : MARCO AURELIO MEDRADO DE ALMEIDA
CIC : 098.114.762-87
Cargo : TEC. NA AREA DE SAUDE PUB.
Lotacao: DEPTO DE ACOES ESPECIAIS
Nº de Diarias : 4,5 Valor : R$ 225,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1 02 Fonte : ESTADUAL
Origem : MUNICIPIO BELEM
Destino: MUNICIPIO BARCARENA
Objetivo : REALIZAR ASSESSORAMENTO E SUPERVISAO EM SAUDE DO TRABALHADOR EM BARCARENA
CP95/00832046-3

Portaria Nº 001432 de 3 de OUTUBRO de 1995
Nome : ANTONIO MAIA FILGUEIRAS
CIC : 038.212.692-00
Cargo : ENGENHEIRO
Lotacao: DIVISAO DE SANEAMENTO BASICO
Nº de Diarias : 1,5 Valor : R$ 75,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1 02 Fonte : FEDERAL
Origem : MUNICIPIO BELEM
Destino: MUNICIPIO SALINOPOLIS
Objetivo : PROCEDER VERIFICACAO TECNICA NA UBS DE SALINOPOLIS PARA ELAB ORACAO DE PROJETO HIDROSANITARIO
CP95/00832053-6

Portaria Nº 001433 de 3 de OUTUBRO de 1995
Nome : EDNELSON FRANCISCO OLIVEIRA FARIAS
CIC : 171.370.392-00
Cargo : ENGENHRIRO
Lotacao: DIVISAO DE SANEAMENTO BASICO
Nº de Diarias : 1,5 Valor : R$ 75,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1 02 Fonte : FEDERAL
Origem : MUNICIPIO BELEM
Destino: MUNICIPIO SALINOPOLIS
Objetivo : PROCEDER VERIFICACAO TECNICA NA UBS DE SALINOPOLIS PARA ELAB ORACAO DE PROJETO HIDROSANITARIO
CP95/00832054-4

Portaria Nº 001434 de 3 de OUTUBRO de 1995
Nome : JOSE RIBAMAR PARIZI PEREIRA
CIC : 005.851.732-49
Cargo : MOTORISTA
Lotacao: DIVISAO DE SANEAMENTO BASICO
Nº de Diarias : 1,5 Valor : R$ 75,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1 02 Fonte : FEDERAL
Origem : MUNICIPIO BELEM
Destino: MUNICIPIO SALINOPOLIS
Objetivo : CONDUZIR TECNICOS PARA PROCEDEREM VERIFICACAO TECNICA NA UBS DE SALINOPOLIS PARA ELABORACAO DO PROJETO HIDROSANITARIO
CP95/00832052-8

Portaria Nº 001435 de 3 de OUTUBRO de 1995
Nome : ALMIRA BARRETO SILVA
CIC : 088.256.882-53
Cargo : ENFERMEIRO
Lotacao: NONO CENTRO REGIONAL
Nº de Diarias : 4,5 Valor : R$ 270,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1 02 Fonte : FEDERAL
Origem : MUNICIPIO SANTAREM
Destino: NOVO PROGRESSO
Objetivo : PARTICIPAR DA II CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVO PROGRESSO
CP95/00832051-7

Portaria Nº 001436 de 3 de OUTUBRO de 199
Nome : ELIANE CALDAS DE MIRANDA
CIC : 061.974.932-68
Cargo : FARMACEUTICO
Lotacao: NONO CENTRO REGIONAL
Nº de Diarias : 4,5 Valor : R$ 270,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1 02 Fonte : FEDERAL
Origem : MUNICIPIO SANTAREM
Destino: NOVO PROGRESSO
Objetivo : PARTICIPAR DA II CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVO PROGRESSO
CP95/00832060-9

Portaria Nº 001437 de 3 de OUTUBRO de 1995
Nome : MARIA LUCIA RODRIGUES DE CAMPOS
CIC : 048.045.822-49
Cargo : ENFERMEIRO
Lotacao: SEXTO CENTRO REGIONAL
Nº de Diarias : 1,5 Valor : R$ 75,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1 02 Fonte : ESTADUAL
Origem : MUNICIPIO BARCARENA
Destino: MUNICIPIO IGARAPE MIRI
Objetivo : IMPLANTACAO DO PROGRAMA SM IMUNIZACAO NO HOSPITAL SANT'ANA, REUNIAO COM ACS E INSTRUTOR SUPERVISOR E REUNIAO P/ DISCUTIR
CP95/00832062-5

Portaria Nº 001438 de 3 de OUTUBRO de 1995
Nome : MARIA DE NAZARE SANTOS DE OLIVEIRA
CIC : 044.128.162-68
Cargo : ENFERMEIRO
Lotacao: DEPTO DE ACOES ESPECIAIS
Nº de Diarias : 1,5 Valor : R$ 75,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1 02 Fonte : ESTADUAL
Origem : MUNICIPIO BELEM
Destino: MUNICIPIO GARRAFAO DO NORTE
Objetivo : PARTICIPAR DE REUNIAO SOBRE A ACAO RURAL A SER REALIZADA NO MUNICIPIO DE GARRAFAO DO NORTE
CP95/00832059-2

Portaria Nº 001439 de 3 de OUTUBRO de 1995
Nome : BENEDITO SATOS LOBO
CIC : 062.083.552-49
Cargo : TEC. NA AREA DE SAUDE PUB.
Lotacao: DIVISAO DE SANEAMENTO BASICO
Nº de Diarias : 0,5 Valor : R$ 25,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1 02 Fonte : FEDERAL
Origem : MUNICIPIO BELEM
Destino: MUNICIPIO SALINOPOLIS
Objetivo : PROCEDER COLETA DE AGUA PARA MONITORAMENTO NO MUNICIPIO DE S ALINOPOLIS
CP95/00832058-4

Portaria Nº 001440 de 3 de OUTUBRO de 1995
Nome : JOSE DE RIBAMAR PARIZI PEREIRA
CIC : 005.851.732-49
Cargo : MOTORISTA
Lotacao: DIVISAO DE SANEAMENTO BASICO
Nº de Diarias : 0,5 Valor : R$ 25,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1 02 Fonte : FEDERAL
Origem : MUNICIPIO BELEM
Destino: MUNICIPIO SALINOPOLIS
Objetivo : CONDUZIR TECNICO PARA PROCEDER COLETA DE AGUA PARA MONITORAM ENTO NO MUNICIPIO DE SALINOPOLIS
CP95/00832070-6

Portaria Nº 001441 de 3 de OUTUBRO de 1995
Nome : JANELEINE NOBREGA MEIRA
CIC : 162.527.804-72
Cargo : FARMACEUTICO
Lotacao: UBS IV REDENCAO
Nº de Diarias : 9,5 Valor : R$ 475,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1 02 Fonte : FEDERAL
Origem : MUNICIPIO REDENCAO
Destino: MUNICIPIO TUCUMA
Objetivo : AFIM DE PROCEDER AVERIGUACOES QUANTO AOS RESULTADOS DE EXAME S DE LABORATORIO
CP95/00832078-1

Portaria Nº 001442 de 3 de OUTUBRO de 1995
Nome : MARIA ESTER SOUSA LIMA
CIC : 093.658.692-34
Cargo : ENFERMEIRO
Lotacao: DECIMO SEGUNDO C. REGIONAL
Nº de Diarias : 9,5 Valor : R$ 570,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1 02 Fonte : FEDERAL
Origem : MUNICIPIO REDENCAO
Destino: MUNICIPIO TUCUMA
Objetivo : RHIMPLANTAR OS PROGRAMAS: PAISMIC, TRO E IRA, EKM COMO REALI ZAR RECICLAGEM DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM NO MUNICIPIO DE
CP95/00832407-8

Portaria Nº 001443 de 3 de OUTUBRO de 1995
Nome : JOSE CARLOS DE FARIAS LAMENZA
CIC : 046.838.387-53
Cargo : ADMINISTRADOR
Lotacao: DECIMO SEGUNDO C. REGIONAL
Nº de Diarias : 9,5 Valor : R$ 570,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1 02 Fonte : FEDERAL
Origem : MUNICIPIO REDENCAO
Destino: MUNICIPIO TUCUMA
Objetivo : AFIM DE TRATAR DE ASSUNTOS ADINISTRATIVOS JUNTO A UNIDADES D E SAUDE DE OURILANDIA DO NORTE E TUCUMA
CP95/00832879-0

Portaria Nº 001444 de 3 de OUTUBRO de 1995
Nome : ELIEZER PEREIRA DE QUEIROZ JUNIOR
CIC : 328.257.222-00
Cargo : MOTORISTA
Lotacao: DECIMO SEGUNDO C. REGIONAL
Nº de Diarias : 9,5 Valor : R$ 475,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1 02 Fonte : FEDERAL
Origem : MUNICIPIO REDENCAO
Destino: MUNICIPIO TUCUMA
Objetivo : ACOMPANHAR TECNICOS , QUE IRAO DESENVOLVER SERVICOS NOS MUNI CIPIOS DE OURILANDIA DO NORTE E TUCUMA
CP95/00832076-5

Portaria Nº 001445 de 3 de OUTUBRO de 1995
Nome : MARGARIDA BARRIL MENESCAL
CIC : 042.004.972-04
Cargo : FARMACEUTICO
Lotacao: DEPARTAMENTO DE RECUR. HUMANOS
Nº de Diarias : 4,5 Valor : R$ 495,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1 02 Fonte : ESTADUAL
Origem : MUNICIPIO BELEM
Destino: CEARA
Objetivo : PARTICIPAR DO III SEMINARIO ESTADUAL DE ASSISTENCIA FARMACEU TICA
CP95/00832095-4

Portaria Nº 001446 de 3 de OUTUBRO de 1995
Nome : RAIMUNDO MACEDO CARRERA
CIC : 189.370.472-68
Cargo : ENFERMEIRO
Lotacao: DIRETORIA OPERACIONAL
Nº de Diarias : 11,5 Valor : R$ 575,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1 02 Fonte : FEDERAL
Origem : MUNICIPIO BELEM
Destino: MUNICIPIO BRAGANCA
Objetivo : PROCEDER ATIVIDADES DE SANEAMENTO E VIGILANCIA SANITARIA NOS MUNICIPIOS DE BRAGANCA E SALINOPOLIS
CP95/00832084-6

Portaria Nº 001447 de 3 de OUTUBRO de 1995
Nome : ANTONIO LUIZ DA COSTA SALDANHA
CIC : 062.366.342-20
Cargo : ENGENHEIRO
Lotacao: DIRETORIA OPERACIONAL
Nº de Diarias : 11,5 Valor : R$ 575,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1 02 Fonte : FEDERAL
Origem : MUNICIPIO BELEM
Destino: MUNICIPIO BRAGANCA
Objetivo : PROCEDER ATIVIDADES DE SANEAMENTO E VIGILANCIA SANITARIA NOS MUNICIPIOS DE BRAGANCA E SALINOPOLIS
CP95/00832094-3

Portaria Nº 001448 de 3 de OUTUBRO de 1995
Nome : JOSE LUCIANO DA SILVA
CIC : 154.535.963-68
Cargo : ADMINISTRADOR
Lotacao: DIRETORIA OPERACIONAL
Nº de Diarias : 11,5 Valor : R$ 575,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1 02 Fonte : FEDERAL
Origem : MUNICIPIO BELEM
Destino: MUNICIPIO BRAGANCA
Objetivo : PROCEDER ATIVIDADES DE SANEAMENTO E VIGILANCIA SANITARIA NOS MUNICIPIOS DE BRAGANCA E SALINOPOLIS
CP95/00832084-2

Portaria Nº 001449 de 3 de OUTUBRO de 1995
Nome : JOAO CARLOS DO ESPIRITO SANTO OLIVEIRA
CIC : 574.382.502-53
Cargo : ARQUITETO
Lotacao: DIRETORIA OPERACIONAL
Nº de Diarias : 11,5 Valor : R$ 575,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1 02 Fonte : FEDERAL
Origem : MUNICIPIO BELEM
Destino: MUNICIPIO BRAGANCA
Objetivo : PROCEDER ATIVIDADES DE SANEAMENTO E VIGILANCIA SANITARIA NOS MUNICIPIOS DE BRAGANCA E SALINOPOLIS
CP95/00832092-7

Portaria Nº 001450 de 4 de OUTUBRO de 1995
Nome : VERA CRISTINA CASCABS
CIC : 084.281.072-20
Cargo : TEC. EM COMUNICACAO SOCIAL
Lotacao: GABINETE
Nº de Diarias : 5,5 Valor : R$ 715,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1 02 Fonte : FEDERAL
Origem : MUNICIPIO BELEM
Destino: CEARA
Objetivo : PARTICIPAR DO I CONGRESSO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DAS AMER ICAS
CP95/00832100-1

Portaria Nº 001451 de 13 de OUTUBRO de 1995
Nome : ADRIANO NUNES DA SILVA
CIC : 089.295.152-04
Cargo : AGENTE DE CARPINTARIA
Lotacao: DEPTO DE ACOES BASICAS
Nº de Diarias : 1,5 Valor : R$ 75,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1 02 Fonte : ESTADUAL
Origem : MUNICIPIO BELEM
Destino: MUNICIPIO AUGUSTO CORREA
Objetivo : CONDUZIR SERVIDOR PARA PROCEDER VISTORIA TECNICA NO MUNICIPI O DE AUGUSTO CORREA
CP95/00832108-7

Portaria Nº 001452 de 13 de OUTUBRO de 1995
Nome : RAIMUNDO ASSIS VARELA JUNIOR
CIC : 175.631.272-91
Cargo : AUXILIAR DE ENGENHARIA
Lotacao: DIRETORIA OPERACIONAL
Nº de Diarias : 1,5 Valor : R$ 75,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1 02 Fonte : ESTADUAL
Origem : MUNICIPIO BELEM
Destino: MUNICIPIO AUGUSTO CORREA
Objetivo : CONDUZIR SERVIDOR PARA PROCEDER VISTORIA TECNICA NO MUNICIPI O DE AUGUSTO CORREA
CP95/00832101-0

Portaria Nº 001453 de 4 de OUTUBRO de 1995
Nome : PAULO SERGIO SANTOS MONTORIL
CIC : 049.143.922-91
Cargo : MEDICO
Lotacao: DIVISAO DE AUDITORIA
Nº de Diarias : 4,5 Valor : R$ 180,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1 02 Fonte : ESTADUAL
Origem : MUNICIPIO BELEM
Destino: SANTA IZABEL DO PARA
Objetivo : PARTICIPAR COMO INSTRUTOR DO TREINAMENTO DO SIA/SIH/SUS - ST A. IZABEL DO PARA
CP95/00832110-9

Portaria Nº 001454 de 4 de OUTUBRO de 1995
Nome : ZULSIDE BATISTA DA SILVA
CIC : 055.835.272-34
Cargo : ENFERMEIRO
Lotacao: DIVISAO DE AUDITORIA
Nº de Diarias : 4,5 Valor : R$ 180,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1 02 Fonte : ESTADUAL
Origem : MUNICIPIO BELEM
Destino: SANTA IZABEL DO PARA
Objetivo : PARTICIPAR COMO INSTRUTORA DO TRINAMENTO DO SIA/SIH/SUS - ST A. IZABEL DO PARA
CP95/00832109-5

Portaria Nº 001455 de 4 de OUTUBRO de 1995
Nome : CLEIDE ELMA PEREIRA RIBEIRO
CIC : 064.576.572-49
Cargo : ENFERMEIRO
Lotacao: NUCLEO SET. DE PLANEJAMENTO
Nº de Diarias : 5,5 Valor : R$ 605,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1 02 Fonte : FEDERAL
Origem : MUNICIPIO BELEM
Destino: CEARA
Objetivo : PARTICIPAR DO I CONGRESSO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE DAS AMERICAS, EM FORTALEZA-CE
CP95/00832102-8

Portaria Nº 001456 de 13 de OUTUBRO de 1995
Nome : CECILIA HELENA LOBATO DA COSTA
CIC : 081.323.722-04
Cargo : ENFERMEIRO
Lotacao: DIRETORIA OPERACIONAL
Nº de Diarias : 2,5 Valor : R$ 125,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1 02 Fonte : ESTADUAL
Origem : MUNICIPIO BELEM
Destino: MUNICIPIO ABAETETUBA
Objetivo : ACOMPANHAR EQUIPE DE FILMAGEM DO MINISTERIO DA SAUDE ATR O M UNICIPIO DE ABAETETUBA
CP95/00832118-4

Portaria Nº 001457 de 4 de OUTUBRO de 1995
Nome : SANDRA MARIA FERREIRA DE ALENCAR
CIC : 082.146.832-53
Cargo : ENFERMEIRO
Lotacao: PRIMEIRO CENTRO REGIONAL
Nº de Diarias : 5,5 Valor : R$ 715,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1 02 Fonte : FEDERAL
Origem : PARA
Destino: PARANA
Objetivo : PARTICIPAR DO I CONGRESSO MUNDIAL DE TERAPIAS ALTERNATIVAS, TERAPIAS NATURAIS E MEIO AMBIENTE.
CP95/00832117-6

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 045/95-HSE.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANGEIROS
TIPO: "MENOR PREÇO"
FIRMAS VENCEDORAS:
a) COMERCIAL TAPAJOARA LTDA., itens 01 à 34 (LOTE)
b) FRIGOPLAN LTDA., itens 35, 36, 37, 40.
c) A.A. COML. NEG. LTDA., itens 38, 41, 42, 44.
d) CREDIAL COML. LTDA., item 39
e) FIS COM. REP. LTDA. , itens 43, 45.
Presidente da Comissão: Mª do Socorro de Brito Sousa

ÓRGÃO: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO CP95/0031995-3
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 047/95-HSE
OBJETO:AQUISIÇÃO DE CARNES EM GERAL
TIPO: "MENOR PREÇO"
FIRMAS VENCEDORAS:
a) FRIGOPLAN LTDA. , itens 01, 02
b) B.R.S. DIST. LTDA., itens 03, 05
c) CREDIAL COML. LTDA., item 04
Presidente da Comissão: Mª do Socorro de Brito Sousa

Belém-Pa., 23 de Novembro de 1995.

A COMISSÃO

EXTRATO CONTRATUAL CP95/0032003-0

CONTRATO Nº 013/95-HSE
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 017/95-HSE
PARTES: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO e K.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO.
VIGÊNCIA: INÍCIO: 15/11/95 - TÉRMINO: 31/12/95.
VALOR: R$ 59.848,95 - MENSAIS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20201.13.07.021.4.314
3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos
Fonte: 11.100
Exercício: 1995.
FORO: Belém-Pará.
DATA DA ASSINATURA: 15/11/1995
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARNALDO GAMA DA ROCHA

Belém-Pa., 23 de Novembro de 1995.

OTON GARCIA DAMASCENO
Diretor Administrativo-HSE

VISTO: ARNALDO GAMA DA ROCHA
Diretor Geral-HSE

CP95/0032011-0

(Fat. nº 558, Reg, nº 558, Dia: 24/11/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

C O M U N I C A Ç Ã O

Informamos que em relação à TOMADA DE PREÇO nº 052/95, publicada no Diario Oficial do Estado de nº 28.077 do dia 26.10.95 e no jornal Liberal do dia 26.10.95, no item qualificaçao economica financeira, os interessados deverão apresentar contrato social com suas alteraçoes ou Certidão Simplificada.

Belém, 23 de novembro de 1995.

A Comissão. CP95/0082390-9

(Fat. nº 575, Reg, nº 575, Dia: 24/11/95)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIA

L/ESPECIAL

Port.nº12740 de 10.11.95
Nº de dias. 300
Nome. Herdinair Moreira do Espirito Santo
Mat. 0333638/018
Cargo/Lotação. Ag.Administrativo na EE Waldemar Ribeiro
Período. 01.12.95 a 29.01.96 / 30.01.96 a 30.3.96 / 31.03.96 a 29.05.96 / 30.05.96 a 28.07.96 / 29.07.96 a 25.09.96
Triênio. 11.04.73 a 10.04.76 / 11.04.76 a 10.04.79 / 11.04.79 a 10.04.82 / 11.04.82 a 10.04.85 / 11.04.85 a 10.04.88
CP95/0082397-7

FÉRIAS

Port.nº.13129 de 20.11.95
Período. 02.01.96 a 31.01.96
Ano. 1995
Unidade. EE. Pinto Marques CP95/0032391-8

Port.nº.13088 de 17.11.95
Período. 03.07.95 a 16.08.95
Ano. 1995
Unidade. Santa Maria de Belém do Grão Pará
CP95/0032392-5

Port.nº.13128 de 17.11.95
Período. 01.12.95 a 30.12.95
Ano. 1995
Unidade. EE.Oneide de Souza Tavares CP95/0082400-0

Port.Col.nº.13127 de 17.11.95
Período. 02.10.95 a 15.11.95 e de 01.09.95 a 30.09.95
Ano. 1995
Unidade. ERC.Centro de Educação Nossa Srª. da Conceição
CP95/0082397-3

L/SAÚDE PRORROGAÇÃO

Port.nº.13134 de 17.11.95
Nome. Maria José dos Santos Vieira
Mat.0376140/017
Cargo/Lotação. Ag. de Portaria na EE Placidia Cardoso
Período. 12.09.95 a 11.10.95 CP95/0082398-5

Port.nº13133 de 17.11.95
Nome. Cleonice Valdez Vieira
Mat. 0494348/012
Cargo/Lotação. Aux. de Disciplina na EE Prof.V.A. da Cunha
Período. 25.05.95 a 23.06.95 CP95/0032408-6

Port.nº.13135 de 17.11.95
Nome. Maria Hildebrandina dos Santos Pinheiro
Mat. 0376400/018
Cargo/Lotação. Profª. na EE. Placidia Cardoso
Período. 23.09.95 a 22.10.95 CP95/0032435-1

Port.nº.13136 de 17.11.95
Nome. Firmina de Nazaré Vieira de Carvalho
Mat. 0415286/013
Cargo/Lotação. Ag. de Portaria na EE. Paulo Maranhão
Período. 23.08.95 a 20.11.95 CP95/0032435-3

L/SAÚDE:

Port.nº.13137 de 17.11.95
Nome. Ana Céli Nascimento de Carvalho
Mat. 0338907/010
Cargo/Lotação. Profª. na EE. Santos Dumont
Período. 01.09.95 a 30.09.95 CP95/0082430-2

Port.nº.13138 de 17.11.95
Nome. Benedita Nazaré Gonçalves Costa
Mat. 0628611/018
Cargo/Lotação. Servente na ERC. Santa Rita
Período. 20.09.95 a 26.09.95 CP95/0082422-1

Port.nº.13139 de 17.11.95
Nome. Flor de Maria da Silva Pinheiro
Mat. 5037816/020
Cargo/Lotação. Profª. no Centro Educacional Ronaldo Miranda
Período. 13.09.95 a 12.10.95 CP95/0082421-3

Port.nº.13140 de 17.11.95
Nome. Maria Rita Almeida
Mat. 0628492/015
Cargo/Lotação. Servente na EE. Prof. R.A.Cruz
Período. 22.06.95 a 01.07.95 CP95/0082429-7

Port.nº.13086 de 17.11.95
Nome. Maria Morais Lima
Mat. 0517291/010
Cargo/Lotação. Ag. de Portaria na EE Rodrigues Pinage
Período. 06.10.95 a 25.10.95 CP95/0032428-0

Port.nº.13087 de 17.11.95
Nome. Maria das Dores Chagas Torres
Mat. 0256935/015
Cargo/Lotação. Profª. na EE. Placidia Cardoso
Período. 25.08.95 a 23.09.95
Port.nº.13085 de 17.11.95
Nome. Maria Antonia Dias de Jesus
Mat. 0598003/010
Cargo/Lotação. Insp. de Alunos na EE. Santa Maria de Belém do Grão Pará
Período. 16.10.95 a 14.11.95 CP95/0082454-0

Port.nº.13084 de 17.11.95
Nome. Sonia Maria Rodrigues Almeida
Mat. 5314275/013
Cargo/Lotação. Escrev.Datilog. na EE. Santa Maria de Belém do Grão Pará
Período. 06.10.95 a 04.12.95 CP95/0082453-1

Port.nº.13141 de 17.11.95
Nome. Raimundo Sergio Mascarenhas
Mat. 0330515/014
Cargo/Lotação. Ag. de Portaria na EE. Paulino de Brito
Período. 30.05.95 a 14.06.95 CP95/0082462-0

L/SAÚDE PRORROGAÇÃO

Port.nº.13081 de 17.11.95
Nome. Maria de Lourdes da Silva Costa
Mat.0493465/014

Cargo/Lotação. Profª. na ERC.Rosa Gattorno
Período.21.10.95 a 30.10.95 CP95/0082451-2

Port.nº.13082 de 17.11.95
Nome. Tereza Gomes da Rocha
Mat. 0384232/015
Cargo/LOtação. Ag. de Portaria na EE Ruth Passarinho
Período. 19.10.95 a 07.11.95 CP95/0082460-4

Port.nº.13083 de 17.11.95
Nome. Wlamir Abreu Teixeira
Mat. 0465437/034
Cargo/Lotação. Profª. na EE Mal.C. de Farias
Período. 23.10.95 a 21.12.95 CP95/0032459-0

L/ASSISTÊNCIA:

Port.nº.13089 de 17.11.95
Nome. Jovelina Gama e Gama
Mat. 0345768/015
Nº. de dias. 013
Período. 15.09.95 a 27.09.95 CP95/0032458-2

Port.nº.13091 de 17.11.95
Nome. Sueli Maria Drago Pinho
Mat. 0346780/014
Nº de dias. 030
Período. 08.05.95 a 06.06.95 CP95/0082470-1

Port.nº.13092 de 17.11.95
Nome. Maria Marlene Gomes de Paiva
Mat. 5212855/016
Nº de dias. 030
Período. 03.10.95 a 01.11.95 CP95/0082469-8

L/ESPECIAL

Port.nº.13149 de 20.11.95
Nº de dias. 120
Nome. Marciano Dantas de Fugueiredo
Mat. 0538167/011
Cargo/Lotação. Ag. de Portaria na EE Prof. Renato Pinheiro Conduru
Período. 03.01.96 a 02.03.96 / 03.03.96 a 01.05.96
Triênio. 23,03.89 a 22.03. 92 / 23.03.92 a 22.03.95

Port.nº.13150 de 20.11.95 CP95/0032468-0
Nº. de dias. 180
Nome. Maria de Lourdes do Nascimento Santiago
Mat.0182672/017
Cargo/Lotação. Ag. de Portaria na Divisão de Cadastro
Período. 10.01.96 a 09.03.96 / 10.03.96 a 08.05.96 / 09.05.96 a 07.07.96
Triênio. 03.04.86 a 02.04.89 / 03.04.89 a 02.04.92 / 03.04.92 a 02.04.95
CP95/0032457-1

Port.nº.13151 de 20.11.95
Nº de dias. 180
Nome. Dinair Rabelo da Silva
Mat. 0189448/012
Cargo/Lotação. Ag. de Portaria na Divisão de Serviços Gerais

Período. 02.01.96. a 01.03.96 / 02.03.96 a 30.04.96 / 01.05.96 a 20.06.96
Triênio. 08.07. 86 a 07.07.89 / 08.07.89 a 07.07.92 / 08.07.92 a 07.07.95
CP95/0032455-3

Port.nº.13148/ de 20 .11.95
Nº de dias. 060
Nome. Anna de Lourdes Marinho da Silva
Mat. 0209022/016
Cargo/Lotação. Profª. no Deptº. de Ensino de 1º.grau
Período. 02.01.96 a 01.03.96
Triênio. 28.05.85 a 27.05.88 CP95/0082478-7

RETIFICAR:

Port.nº.0471-B de 17.11.95 - Retificar na Port.nº.10978/88 de 22. 09.88 que comc. 090 dias de L/Espec.
Período. 01.12.88 a 28.02.89 para 03.01.96 a 01.04.96
L/SAÚDE CP95/0082477-9

Port.nº.12942 de 14.11.95
Nome. Nelma Nazaré de Lima Bittencourt
Mat. 5243637/012
Cargo/Lotação. Profª. na EE Prof.Celina Anglada
Período. 02.10.95 a 11.10.95
CP95/0032476-0

Port.nº.12944 de 14.11.95
Nome. Dilse Socorro Oliveira Luz.
Mat. 0320641/016
Cargo/Lotação. Profª. na EE.Aldebaro C.M.Klautau
Período. 16.06.95 a 30.06.95
CP95/0082486-8

Port.n.12945 de 14.11.95
Nome. Maria das Graças Rodrigues Teixeira
Mat. 0399558/014
Cargo/Lotação. Profª. na ERC.Cristo Redentor
Período. 22.05.95 a 04.06.95
CP95/0032475-2

L/SAÚDE PRORROGAÇÃO:

Port.nº.12926 de 14.11.95
Nome. Vicencia da Cunha Albuquerque
Mat. 0301620/013
Cargo/Lotação. Ag. de Portaria na EE Sub. Of. Edvaldo B.Jesus
Período. 15.07. 95 a 13.08.95
CP95/0032457-4

Port.nº.12922 de 14.11.95
Nome. Marylene Mendes Soares
Mat. 0525960/017
Cargo/Lotação. Profª. na EE Domingos A. Nunes
Período. 15.09.95 a 29.09.95
CP95/0082485-0

Port.nº.12925 de 14.11.95
Nome. Virginia Freitas de Oliveira
Mat. 5339600/014
Cargo/Lotação. Servente na ERC. Alzira Teixeira de Souza
Período. 16.08.95 a 30.08.95
Port.nº. 12927 de 14.11.95
Nome. Aurea Maciel Barbalho
Mat. 0352497/010
Cargo/Lotação. Profª. na ERC.Coração de Jesus
CP95/0082494-9
Período. 14.09.95 a 12.11.95

Port.nº.12921 de 14.11.95
Nome. Vania Maria Jacques de Oeiras
Mat. 0324779/017
Cargo/Lotação. Profª. na ERC.Bom Pastor
Período. 13.06.95 a 12.07.95
CP95/0082484-1

Port.nº.12920 de 14.11.95
Nome. Joana da Silva Costa
Mat. 0393010/016
Cargo/Lotação. Ag. de Portaria na ERC. Cristo Redentor
Período. 20.09.95 a 19.10.95
CP95/0082493-0

Port.nº.12919 de 14.11.95
Nome. Maria de Lourdes Borges Silva
Mat. 0097926/027
Cargo/Lotação. Ag. de Portaria na EE.Augusto Olímpio
Período. 15.06.95 a 13.08.95
CP95/0032492-2

Port.nº.12918 de 14.11.95
Nome. Maria Helena Fagúndes da Costa
Mat. 0338737/019
Cargo/Lotação. Profª. na EE.Antonia P. da Silva
Período. 09.05.95 a 07.06.95
CP95/0082502-3

Port.nº.12923 de 14.11.95
Nome. Terezinha Sobral Correa
Mat. 0343420/016
Cargo/Lotação. Ag. de Portaria na EE.Brig. Fontenelle
Período.. 25.09.95 a 08.11.95 CP95/0082501-5

L/ASSISTENCIA

Port.nº.12951 de 14.11.95
Nome. Maria José Farias Botelho
Mat. 0662747/013
Nº. de dias. 023
Período. 08.06.95 a 30.06.95 CP95/0082500-7

Port.nº. 12952 de 14.11.95
Nome. Odete da Silva Pereira
Mat. 0377368/013
Nº. de dias. 007
Período. 14.09.95 a 20.09.95 CP95/0082508-2

L/MATERNIDADE

Port.nº.12857 de 21.11.95
Nome. Maria Costa da Silva
Mat. 5055555/011
Período. 02.10.95 a 29.01.96
Cargo/Lotação. Profª. na EE. Santa Luzia CP95/0082510-4

L/ESPECIAL

Port.nº.13171 de 21.11.95
Nº de dias. 060
Nome. Vania Maria Barbosa Soares
Mat. 0377767/018
Cargo/Lotação. Profª. na EE Monsenhor Azevedo
Período. 02.01.96 a 01.03.96 CP95/0082509-0

Triênio. 12.05.91 a 11.05.94

Port.nº.13172 de 21.11.95
Nº. de dias. 060
Nome. Maria da Graça Souza
Mat. 0392332/015
Cargo/Lotação. Profª. na ERC. São Francisco de Assis
Período. 16.11.95 a 14.01.96
Triênio. 11.04.90 a 10.04.93 CP95/0082518-0

Port.nº. 13173 de 21.11.95
Nº. de dias. 060
Nome. José de Ribamar Abreu Cunha
Mat. 5329035/013
Cargo/Lotação. Profº. na EE. N.S. Santana
Período. 02.05.96 a 30.06.96
Triênio. 01.06.92 a 31.05.95 CP95/0082517-1

L/MATERNIDADE

Port.nº.13100 de 17.11.95
Nome. Cleide Nazare Moura do Amaral
Mat. 5378800/015
Cargo/Lotação. Escrev. Datilog. EE. Dr. C.Guimarães
Período. 02.05.95 a 29.08.95 CP95/0082526-0

Port.nº.13101 de 17.11.1995
Nome. Albertina Santos do carmo
Mat. 0730106/016
Cargo/Lotação. Escrev. Datilog. na EE.Profª.Yolanda Leduc Peralta
Período. 25.08.95 a 22.12.95 CP95/0082525-2

L/SAÚDE:

Port.nº. 12932 de 14.11.95
Nome. Maria do Perpetuo Socorro Lopes Oliveira
Mat. 0627151/020
Cargo/Lotação. Profª. na EE. Benjamin Constant
Período. 02.05.95 a 16.05.95 CP95/0082516-3

Port.nº.12931 de 14.11.95
Nome. Henriette Waldivia de Barros Cabral
Mat. 5086280/021
Cargo/Lotação. Orient.Educacional na EE Profº.Amilcar Alves Yupiassu
Período. 08.05.95 a 24.05.95 CP95/0082524-4

Port.nº.12930 de 14.11.95
Nome. Sandra Maria do Espirito Santo Costa
Mat. 0466085/018
Cargo/Lotação. Profª. na EE. Brig. Fontenelle
Período. 24.05.95 a 22.07.95 CP95/0082532-5

Port.nº.12933 de 14.11.95
Nome. Berttila do Socorro Bittencourt Gaspar
Mat. 5054230/011
Cargo/Lotação.Profª. na EE.Duque de Caxias
Período. 22.05.95 a 20.06.95 CP95/0082533-3

Port.nº.12934 de 14.11.95
Nome. Lucia de Fatima Souza Oliveira
Mat. 5512174/018
Cargo/Lotação. Profª. na ERC.Educando Jesus de Nazaré
Período. 02.06.95 a 01.07.95 CP95/0082534-1

Port.nº.12935 de 14.11.95
Nome. Tereza de Melo Carrera
Mat. 0383210/013
Cargo/Lotação. Ag. de Portaria na EE.Dr. Agostinho Monteiro
Período. 16.08.95 a 30.08.95 CP95/0082542-2

Port.nº.12936 de 14.11.95
Nome. Alfredo Branco Teixeira
Mat. 5395003/017
Cargo/Lotação. Vigia na ERC. Educandário Eunice Wever
Período. 12.09.95 a 11.10.95 CP95/0082541-4

Port.nº.12938 de 14.11.95
Nome. Joel Antonio dos Santos
Mat. 5506905/019
Cargo/Lotação.Escrev.Datilog. na ERC.Ass.dos Moradores da Cabanagem
Período. 30.08.95 a 15.09.95 CP95/0082483-3

Port.nº.12937 de 14.11.95
Nome. José Ribamar do Socorro Duarte Ferraz
Mat. 0238457/017
Cargo/Lotação. Servente na EE. Domingos A. Nunes
Período.26.08.95 a 02.10.95 CP95/0082491-4

Port.nº.12939 de 14.11.95
Nome. Waldir Queiroz da Rocha
Mat. 0675300/012
Cargo/Lotação. Vigia na ERC. Fonte Viva
Período. 31.07.95 a 14.08..95 CP95/0082499-0

Port.nº.12943 de 14.11.95
Nome. Virginia Freitas de Oliveira
Mat. 5339600/014
Cargo/Lotação. Servente na ERC.Alzira Teixeira de Souza
Período. 01.08.95 a 15.08.95 CP95/0082507-9

Pot.nº. 12941 de 14.11.95
Nome. Maria Alice Lopes
Mat. 0732532/017
Cargo/Lotação. Escrev.Datilog. na EE. D.Pedro II
Período. 20.09.95 a 19.10.95 CP95/0082515-5

Port.nº.12940 de 14.11.95
Nome. Antonia do Socorro Santos de Oliveira
Mat. 5364965/013
Cargo/Lotação.Escrev.Datilog. na EE. Fernando Ferrari
Período. 23.08.95 a 21.09.95 CP95/0082523-5

L/SAÚDE PRORROGAÇÃO:

Port.nº.12917 de 14.11.95
Nome. Francisca das Chagas Lima tavares
Mat. 0529249/010
Cargo/Lotação. Ag.Administrativo na ERC. Inst. de Educação Brasileiro CP95/0082531-7
Período. 10.06.95 a 16.06.95

L/ASSISTENCIA:

Port.nº.13025 de 20.11.95
Nome. Luzia Saldanha Mendonça
Mat. 0472700/022
Nº. de dias. 030
Período. 13.09.95 a 12.10.95

CP95/0082540-5

L/SAÚDE

Port.nº.12779 de 20.11.95
Nome. Jandiara do Socorro Novaes de Melo Feitosa
Mat. 5248523/014
Cargo/Lotação. Profª, na Divisão de Diagnostico
Período. 23.08.95 a 06.10.95 CP95/0082539-2

Port.nº.13144 de 20.11.95
Nome. Vilma Maria Neves de Sousa
Mat. 0662178/017
Cargo/Lotação. Prof.Colaborador na EE Inst. de Educ. do Pará
Período. 16.10.95 a 30.10.95 CP95/0082474-4

Port.nº.13145 de 20.11.95
Nome. Iracema Nunes Neves
Mat. 0041408/026
Cargo/Lotação. Ag.Administrativo na EE. Orlando Bitar
Período. 13.10.95 a 11.11.95 CP95/0082482-5

L/SAÚDE PRORROGAÇÃO:

Port.nº.13146 de 20.11.95
Nome. Leonor Gonçalves Pereira de Souza
Mat. 0184837/018
Cargo/Lotação. Assist.Téc. na Divisão de Finanças
Período. 10.06.95 a 11.07 .95 CP95/0082490-6

Port.nº.12791 de 20.11.95
Nome. José Almeida Vasconcelos
Mat. 0760900/017
Cargo/Lotação. Servente na Divisão de Manutenção
Período. 16.06.95 a 15.07.95 CP95/0082498-1

L/MATERNIDADE

Port.nº.13174 de 21.11.95
Nome. Karla Mylenne Cunha de Sousa
Mat.5459494/023
Cargo/Lotação. Profª. na EE Rodrigues Pinage
Período. 16.10.95 a 12.02.96 CP95/0082529-5

LICENÇA SAÚDE

Port. nº 12903 de 14.11.95
NOME: MILTA RAMOS CAVALCANTE
Mat. 5339677-010
Cargo/lotação: Servente na EE Ver. Manuel Matos Costa - Icoaraci
Período: 09.06.95 a 07.08.95 CP95/0082514-7

Port. nº 12902 de 14.11.95
NOME: ÁUREA DE OLIVEIRA GUIAES DE BARROS
Mat. 5556783-012
Cargo/lotação: Professor na EE Dr. Mário Chermont-Belém
Período: 14.06.95 a 12.08.95 CP95/0082522-3

Port. nº 12896 de 14.11.95
NOME: PEDRO BAHIA DA SILVA
Mat. 6034764-017
Cargo/lotação: Vigia na EE Lauro Sodré - belém
Período: 30.09.95 a 05.10.95 CP95/0082530-4

Port. nº 12893 de 14.11.95
NOME: VERA MARIA ALVES CUNHA MOTTA
Mat. 0378860-017
Cargo/lotação: Profº AD4 na EE Profº José Alves Maia - Belém
Período: 04.10.95 a 17.10.95 CP95/0082533-4

Port. nº 12894 de 14.11.95
NOME: SANDRA HELENA QUEIROZ DOS SANTOS
Mat. 53770744-018
Cargo/lotação: Professor na ERC Assoc. dos Moradores Jard. Res. Jaderlar - Belém
Período: 26.09.95 a 09.10.95 CP95/0082550-3

Port. nº 12901 de 14.11.95
NOME: ANDRELINA OLIVEIRA DE OLIVEIRA
Mat. 0374547-010
Cargo/lotação: Servente na EE Hilda Vieira - Belém
Período: 14.09.95 a 13.10.95

Port. nº 12910 de 14.11.95
NOME: ANA LÚCIA MORAES DO NASCIMENTO
Mat. 5513987-014
Cargo/lotação: Professor na ERC Juventude teatro e Arte Comunitária - Belém
Período: 09.09.95 a 08.10.95 CP95/0082549-0

Port. nº 12892 de 14.11.95
NOME: RAIMUNDA MORAES DE OLIVEIRA
Mat. 0316113-018
Cargo/lotação: Professor na ERC Cristo Redentor - Ananidneua
Período: 19.09.95 a 18.10.95 CP95/0082548-1

LICENÇA SAÚDE

Port. nº 12906 de 14.11.95
NOME: VERIANA RODRIGUES DOS SANTOS
Mat. 0529281-017
Cargo/lotação: Ag. de portaria na Escola Técnica Estadual do Pará - Belém
Período: 26.07.95 a 04.09.95 CP95/0082465-5

Port. nº 12889 de 14.11.95
NOME: ANA LUZIA ASSUNÇÃO DOS SANTOS
Mat. 0300969-016
Cargo/lotação: Professor AD4 na ERC General Henrique Gurjão - Belém
Período: 09.08.95 a 27.09.95 CP95/0082473-6

Port. nº 12909 de 14.11.95
NOME: JOANA DA SILVA RENTE
Mat. 0301876-010
Cargo/lotação: Ag. de portaria na EE J usto Chermont Belém
Período: 31.08.95 a 31.10.95 CP95/0082547-3

Port. nº 12904 de 14.11.95
NOME: PEDRO BAHIA DA SILVA
Mat. 6034764-017
Cargo/lotação: Vigia na EE lauro Sodré - Belém
Período: 19.08.95 a 29.09.95 CP95/0082481-7

Port. nº 12890 de 14.11.95
NOME: THEREZA DA CONCEIÇÃO BRAZÃO
Mat. 0346330-010
Cargo/lotação: Ag. de portaria na EE General Gurjão Belém
Período: 24.08.95 a 22.09.95 CP95/0082483-2

Port. nº 12891 de 14.11.95
NOME: SÔNIA MARIA REBOUÇAS CALDEIRA
Mat. 0784567-010
Cargo/lotação: Professor na EE Lucy C. de Araújo - Ananindeua
Período: 17.08.95 a 31.08.95 CP95/0082497-3

Port. nº 12895 de 14.11.95
NOME: LUIS CARLOS MORAIS
Mat. 5059461-011
Cargo/lotação: Professor na EE Manoel de Jesus Moraes - Belém
Período: 30.07.95 a 27.09.95 CP95/0082505-3

Port. nº 12908 de 14.11.95
NOME: AUGUSTO GONÇALVES BRAGA
Mat. 5212561-017
Cargo/lotação: Aux. de Secretaria na EE Lauro Sodré Belém
Período: 02.09.95 a 31.10.95 CP95/0082513-9

LICENÇA SAÚDE

Port. nº 12907 de 14.11.95
NOME : JOSÉ JORGE FLORIANO DE OLIVEIRA SANTOS
Mat. 0319155-011
Cargo/lotação: Professor na EE José Verissimo - Belém
Período: 10.09.95 a 09.10.95 CP95/0082521-0

port. nº 12905 de 14.11.95
NOME: MARIA DAS GRAÇAS SILVA DO ROSÁRIO
Mat. 0324817-010
Cargo/lotação: Professor na EE Joaquim Viana - Ananindeua
Período: 01.07.95 a 18.09.95 CP95/0082529-5

Port. nº 12897 de 14.11.95
NOME: JOSILENE SILVA MENEZES
Mat. 5418305-010
Cargo/lotação: Professor na EE Hilda Vieira - Belém
Período: 30.06.95 a 27.09.95 CP95/0082537-5

Port. nº 12898 de 14.11.95
NOME: WALQUIRIA DA SILVA FERREIRA
Mat. 0528072-012
Cargo/lotação: Inspetor de Alunos na EE Profº José A. Maia - Belém
Período: 10.06.95 a 09.07.95 CP95/0082545-5

Port. nº 12899 de 14.11.95
NOME: JOSÉ DOS SANTOS PESSOA
Mat. 0399736-018
Cargo/lotação: Ag. de portaria na EE Maria Luiza Vela Alves - Belém
Período: 13.06.95 a 11.08.95 CP95/0082545-7

Port. nº 12900 de 14.11.95
NOME: PEDRO DILAMOR FERREIRA JÚNIOR
Mat. 5377714-010
Cargo/lotação: Ag. Administrativo na EE José A. Maia - Belém
Período: 05.09.95 a 19.10.95 CP95/0082553-9

CONTINUA NO CADERNO 2

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1995

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.096

DEMITIR

Port. nº 13107 de 17.11.95
NOME: MARIA JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA
Mat. 5471672-010
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na ERC de 1º e 2º Graus "Dr. Ulisses Guimaraes" - Belém
Motivo: A pedido
Data da demissão: A partir de 01.09.95
CP95/0032557-0

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESCISÃO CONTRATUAL

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a **Secretaria de Estado de Educação** e **Nilson Ramos de Oliveira**, cargo de **Vigia**, lotado na **ER de 1º Grau Caldeira Castelo Branco** / publicado em D.O.E **nº 28.002 de 11.07.95.**

ADMISSÃO: 30.06.95

Secretaria de Estado de Educação, em 23/11/95.

CP95/0032555-2

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a **Secretaria de Estado de Educação** e **Luiz Carlos Nascimento Martins**, cargo de **Vigia**, lotado na **ER. Placídia Cardoso** publicado em D.O.E **nº 28.002 de 11/07/95.**

ADMISSÃO: 30.06.95

Secretaria de Estado de Educação, em 23/11/95.

CP95/0032555-4

(Fat. nº 577, Reg, nº 577, Dia: 24/11/95)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 13039/95 de 16.11.95
NOME: MARIA DE JESUS MORAES DE SOUSA
MATR: 0412210/011
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE TANCREDO NEVES/TAILÂNDIA
PERIODO: 02.03.95 a 30.06.95
CP95/0032554-6

PORT. Nº 13040/95 de 16.11.95
NOME: MARIA DA SILVA E SILVA
MATR: 0419370/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC ENT ASS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCION/ CASTANHAL
PERIODO: 19.09.95 a 18.10.95
CP95/0032553-8

PORT. Nº 13073/95 de 16.11.95
NOME: ADRIÃO DA FONSECA
MATR: 0672270/018
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE PADRE DUBOIS/SALINÓPOLIS
PERIODO: 09.08.95 a 06.11.95
CP95/0031999-6

PORT. Nº 13074/95 de 16.11.95
NOME: TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS DE OLIVEIRA
MATR: 0416436/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE T REZENDE/SALINÓPOLIS
PERIODO: 10.08.95 a 08.09.95
CP95/0032000-5

PORT. Nº 13075/95 de 16.11.95
NOME: ROSA LEOPOLDINA FROTA VIEIRA
MATR: 5686369/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DR PADUA COSTA/SANTA BARBARA DO PARÁ
PERIODO: 03.10.95 a 17.10.95
CP95/0032008-0

PORT. Nº 13108/95 de 17.11.95
NOME: AUREA PANTOJA DIAS
MATR: 0548537/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE RAIMUNDA S BARROS
PERIODO: 14.09.95 a 28.09.95
CP95/0032016-1

PORT. Nº 120/95 de 19.10.95
NOME: DILVANI MARIA DE SOUZA RIBEIRO
MATR: 0429953/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE HELVÉCIO GUERREIRO/ORIXIMINÁ
PERIODO: 09.10.95 a 08.11.95
CP95/0032007-2

PORT. Nº 172/95 de 03.11.95
NOME: REGINALDO BELO MONTEIRO
MATR: 5688035/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC LAURA DO C VICUNÃ/SALINÓPOLIS
PERIODO: 16.09.95 a 30.09.95
CP95/0032015-3

PORT. Nº 603/95 de 07.11.95
NOME: ANDREZZA MICHELINE NASCIMENTO DE OLIVEIRA
MATR: 5252172/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF CONCEIÇÃO PIMENTEL/SANTARÉM NOVO
PERIODO: 09.10.95 a 17.10.95
CP95/0032023-4

PORT. Nº 604/95 de 09.11.95
NOME: RAIMUNDA COSTA DA COSTA
MATR: 0684686/012
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE PROF Mª AMÉLIA DE VASCONCELOS/ CAPANEMA
PERIODO: 19.10.95 a 17.11.95
CP95/0032024-2

PORT. Nº 173/95 de 09.11.95
NOME: AMARILES FELIPE ALEIXO
MATR: 0415944/011
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE JOAQUIM DE CASTRO/SALINÓPOLIS
PERIODO: 19.10.95 a 28.10.95
CP95/0032032-3

PORT. Nº 174/95 de 09.11.95
NOME: AMARILES FELIPE ALEIXO
MATR: 0415944/011
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE JOAQUIM DE CASTRO/SALINÓPOLIS
PERIODO: 29.10.95 a 26.11.95
CP95/0032031-5

PORT. Nº 236/95 de 09.11.95
NOME: VERA LÚCIA ARAÚJO DA SILVA
MATR: 0651192/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF GUILHERME MARTIRES/Stª IZABEL Pa.
PERIODO: 01.11.95 a 15.11.95
CP95/0082040-4

PORT. Nº 169/95 de 10.11.95
NOME: EDIMAR SOUZA NASCIMENTO
MATR: 5320151/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE BOCA NOVA/CAPITÃO POÇO
PERIODO: 07.09.95 a 11.09.95
CP95/0032039-0

PORT. Nº 170/95 de 10.11.95
NOME: RITA ROLIM PEREIRA
MATR: 0650242/017
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/21ª URE/CAPITÃO POÇO
PERIODO: 18.10.95 a 01.11.95
CP95/0032047-1

PORT. Nº 605/95 de 10.11.95
NOME: CÉLIA MARIA DE SOUZA BRAGA
MATR: 0213403/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE Nª MYRTES SIDRIM/CAPANEMA
PERIODO: 27.09.95 a 06.11.95
CP95/0032048-0

PORT. Nº 162/95 de 13.11.95
NOME: EDITH RIBEIRO SOARES
MATR: 0650170/016
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE OSVALDO CRUZ/CAPITÃO POÇO
PERIODO: 04.09.95 a 02.11.95
CP95/0032055-2

PORT. Nº 163/95 de 13.11.95
NOME: MARIA DO SOCORRO FREITAS DA COSTA
MATR: 0648388/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE Pe. VITALIANO Mª VARI/CAPITÃO POÇO
PERIODO: 16.08.95 a 25.08.95
CP95/0032056-0

PORT. Nº 164/95 de 13.11.95
NOME: THEREZINHA DO NASCIMENTO SOARES
MATR: 0649228/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE Pe. VITALIANO Mª VARI/CAPITÃO POÇO
PERIODO: 09.11.95 a 08.12.95
CP95/0032064-1

PORT. Nº 165/95 de 13.11.95
NOME: MARIA EDIVANIRA CANABRAVA ALBUQUERQUE
MATR: 6302122/019
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE Pe. VITALIANO Mª VARI/CAPITÃO POÇO
PERIODO: 11.09.95 a 21.09.95
CP95/0032063-3

PORT. Nº 166/95 de 13.11.95
NOME: ROSA FLORIANO PEREIRA
MATR: 6036309/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PACÍFICO L DA COSTA/GARRAFÃO DO NORTE
PERIODO: 11.10.95 a 09.11.95
CP95/0032071-4

PORT. Nº 167/95 de 13.11.95
NOME: MARIA JOSÉ GOMES DE CARVALHO
MATR: 0410616/018
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE OSVALDO CRUZ/CAPITÃO POÇO
PERIODO: 13.09.95 a 28.09.95
CP95/0032072-2

PORT. Nº 171/95 de 13.11.95
NOME: ANTONIA LUCIMAR DA SILVA
MATR: 6010997/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE LINA SEFFER/NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
PERIODO: 21.09.95 a 20.10.95
CP95/0032080-3

PORT. Nº 172/95 de 13.11.95
NOME: RAIMUNDO CRISTIANO LACERDA SIQUEIRA
MATR: 5375185/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE INDUAZINHO/CAPITÃO POÇO
PERIODO: 13.10.95 a 27.10.95
CP95/0032079-0

PORT. Nº 038/95 de 14.11.95
NOME: JOSÉ LUIS TEIXEIRA GOMES
MATR: 0686107/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JOSÉ DE P OSÓRIO/MARACANÃ
PERIODO: 06.11.95 a 20.12.95
CP95/0032087-0

PORT. Nº 039/95 de 14.11.95
NOME: MARIA ZENEIDE DA SILVA ALVES
MATR: 0593346/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JOSÉ BONIFÁCIO/MARACANÃ
PERIODO: 30.10.95 a 28.11.95
CP95/0032088-9

PORT. Nº 040/95 de 16.11.95
NOME: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES LOBO
MATR: 0593230/016
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE ACY BARROS/MARACANÃ
PERIODO: 30.10.95 a 13.11.95
CP95/0032096-0

PORT. Nº 240/95 de 14.11.95
NOME: LEONTINA FARIAS DE SOUZA
MATR: 5303761/017
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE ANEXO SILVIO NASCIMENTO/SANTA IZABEL DO PARÁ
PERIODO: 17.10.95 a 23.10.95
CP95/0032104-4

PORT. Nº 241/95 de 16.11.95
NOME: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DE FREITAS
MATR: 0360333/012
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE SÍLVIO NASCIMENTO/Stª IZABEL Pa.
PERIODO: 22.10.95 a 26.10.95
CP95/0032112-5

PORT. Nº 242/95 de 16.11.95
NOME: MARIA IRECÊ DA CRUZ FARO
MATR: 5475740/010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE GIOVANNI EMMI/Stª IZABEL DO PARÁ
PERIODO: 23.10.95 a 01.11.95
CP95/0032095-1

LICENÇA SAÚDE (PRORROGAÇÃO)

PORT. Nº 13048/95 de 16.11.95
NOME: MARLY DA SILVA MONTEIRO
MATR: 0367052/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC CIDADE DE DOM BOSCO/CASTANHAL
PERIODO: 31.05.95 a 20.06.95
CP95/0032103-5

PORT. Nº 13049/95 de 16.11.95
NOME: MARIA DA TRINDADE LISBOA VASCONCELOS
MATR: 0977691/017
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE DR ANTHODIO BARBOSA/TOMÉ AÇU
PERIODO: 29.07.95 a 26.09.95
CP95/0082111-7

PORT. Nº 13050/95 de 16.11.95
NOME: JOSÉ MAGALHÃES DA PAIXÃO
MATR: 0652989/010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADMINIST/EE REMIGIO FERNANDES/MARAPANIM
PERIODO: 29.09.95 a 27.12.95
CP95/0082120-6

PORT. Nº 13051/95 de 16.11.95
NOME: FRANCISCO JOSÉ DE MESQUITA
MATR: 0425001/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE LAMEIRA BITTENCOURT/CASTANHAL
PERIODO: 26.06.95 a 24.08.95
CP95/0032119-2

PORT. Nº 13069/95 de 16.11.95
NOME: VILMA HELENA COUTINHO DE SOUZA
MATR: 5237360/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/12ª URE/ALTAMIRA
PERIODO: 31.07.95 a 28.09.95
CP95/0032127-3

PORT. Nº 13.070/95 de 16.11.95
NOME: VILMA HELENA COUTINHO DE SOUZA
MATR: 5237360/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/12ª URE/ALTAMIRA
PERIODO: 01.07.95 a 30.07.95
CP95/0032128-1

PORT. Nº 13071/95 de 16.11.95
NOME: MARIA DE FÁTIMA CARDOSO ARAUJO
MATR: 6302149/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE OSVALDO CRUZ/CAPITÃO POÇO
PERIODO: 21.07.95 a 18.09.95
CP95/0032136-2

PORT. Nº 13110/95 de 17.11.95
NOME: VANDA COSTA DE CARVALHO
MATR: 0552879/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE GENERAL OSORIO/CAMETÁ
PERIODO: 31.08.95 a 28.11.95
CP95/0032135-4

PORT. Nº 13111/95 de 17.11.95
NOME: MARIA JOSÉ DIAS MORAES
MATR: 0501840/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JOSÉ Mª DE MORAES/BARCARENA
PERIODO: 29.07.95 a 26.10.95
CP95/0032143-5

PORTARIAS DIVERSAS - LICENÇA SAÚDE (PRORROGAÇÃO)

PORT. Nº 13112/95 de 17.11.95
NOME: MARIA LUZIA BAILOSA DE BRITO
MATR: 0507920/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MONTE ALEGRE/BRAGANÇA
PERIODO: 24.05.95 a 22.06.95
CP95/0082144-3

PORT. Nº 13113/95 de 17.11.95
NOME: LECY MARIA GAMA DE MESCOUTO
MATR: 0506966/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE GERMANO G TREME/BRAGANÇA
PERIODO: 06.10.95 a 04.11.95
CP95/0032152-4

PORT. Nº 13114/95 de 17.11.95
NOME: IDERALDA SILVA LOBATO
MATR: 0602248/011
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/ 3ª URE/ABAETETUBA
PERIODO: 04.06.95 a 11.06.95
CP95/0032151-6

PORT. Nº 13115/95 de 17.11.95
NOME: IDERALDA SILVA LOBATO
MATR: 0602248/011
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/ 3ª URE/ABAETETUBA
PERIODO: 03.10.95 a 01.11.95
CP95/0032159-1

LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 13109/95 de 17.11.95
NOME: MARIA VITORIA LOBATO MENDONÇA
MATR: 0551112/019
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE Mª DA SILVA NUNES/CAMETÁ
PERIODO: 10.08.95 a 08.09.95
CP95/0032160-5

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORT. Nº 13052/95 de 16.11.95
NOME: MARIA MADALENA LEAL MARTINS
MATR: 0426750/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JOSÉ M ARAUJO/TAILÂNDIA
PERIODO: 09.09.95 a 08.10.95
CP95/0032168-0

PORT. Nº 13053/95 de 16.11.95
NOME: JERCILENE RAIMUNDA ALVES DO CARMO
MATR: 5269202/010
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE FRANCISCO S NEVES/MARAPANIM
PERIODO: 14.09.95 a 13.10.95
CP95/0082176-1

PORT. Nº 13072/95 de 16.11.95
NOME: CLOTILDE DO ROSARIO SANT ANA
MATR: 5146789/035
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF Mª DO SOCORRO JACOB/ITAITUBA
PERIODO: 10.09.95 a 19.09.95
CP95/0032167-2

(Fat. nº 578, Reg, nº 578, Dia: 24/11/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA DE DISPENSA, DESIGNAÇÃO E LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 0173/95 DATA: 23/11/95
NOME: EDNA MARIA SILVA DOS SANTOS
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRICULA: 0010650-017
MOTIVO: DISPENSADA DA FUNÇÃO DE SUBSTITUTA NOS SEUS IMPEDIMENTO LEGAIS E/OU EVENTUAIS DA SECRETÁRIA DA BIBLIOTECA, SIMBOLO FG-2, DO QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DESTA SECRETARIA, A PARTIR DE 15/11/95.
CP95/0032378-0

PORTARIA Nº 0174/95 DATA: 23/11/95
NOME: EDNA MARIA SILVA DOS SANTOS
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRICULA: 0010650-017
MOTIVO: DESIGNADA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE SECRETÁRIA DA BIBLIOTECA, SIMBOLO FG-2, DO QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DESTA SECRETARIA, A PARTIR DE 15/11/95.
CP95/0032377-2

RESUMO DE LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 180/95 DATA: 17/11/95
NOME: LUIZ EDMUNDO MAIA GUIMARAES
CARGO: MEDICO
NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIENIO: 01/02/85 A 01/02/88
CP95/0032370-5

PORTARIA Nº 182/95 DATA: 17/11/95
NOME: MARIA TEREZA DE JESUS FERNANDES
CARGO: OFICIAL ADMINISTRATIVO
NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIENIO: 01/05/86 A 01/05/89.
CP95/0032369-1

PORTARIA Nº 183/95 DATA: 17/11/95
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA E SILVA
CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO
NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIENIO: 02/08/90 A 02/08/93
CP95/0032019-6

(Fat. nº 554, Reg, nº 554, Dia: 24/11/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 46 / 95-SEGUP

MODALIDADE: Dispensa da Licitação 165/95-DG

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA e o Sr. JOSÉ GERMANO HUHN e a Srª. ELZA LÚCIA HUHN.

OBJETO: Locação de um imóvel destinado a instalação e funcionamento da Divisão de Crimes Contra a Integridade da Mulher, órgão vinculado a SEGUP.

VIGÊNCIA: 01.09.95 a 31.08.95

VALOR: R$18.000,00 (Dezoito Mil Reais) com reajuste anual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

2110L.06.30.020.089 - Elemento de despesa: 3132

FORO - Belém - Pa.

Data da Assinatura - 09.11.95

Ordenador Responsável: Dr. PAULO SETTE CÂMARA
CP95/0032393-3

(Fat. nº 549, Reg, nº 549, Dia: 24/11/95)

PORTARIA Nº 098/85-SEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 4.854, de 28.08.79 e

R E S O L V E: Tornar sem efeito a Portaria nº 071/95-SEC de 24.08.95, que afastou do efetivo exercício do cargo de Investigador de Polícia, o servidor DORIVAL RODRIGUES BARRA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Belém, Pa, 05 de outubro de 1995.

PAULO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública. CP95/0032385-1

(Fat. nº 548, Reg, nº 548, Dia: 24/11/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

EXTRATO DE CONTRATO DE EMPREITADA AJ 19/95
PARTES: SETRAN E A EMPRESA TERRAPLENA LTDA.-PROC.13038/95
TOMADA DE PREÇO Nº 22/95
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO NA RODOVIA PA-136, TRECHO CASTANHAL/CURUÇA , COM EXTENSÃO DE 65,00KM - 1º N.R. CASTANHAL
VALOR:R$692.698,70
PRAZO: 90 DIAS
DOTAÇÃO:29.101.16.88.531.1212.4110.00001.11100
NOE:501.338
DATA: 16.11.95
ENGº AMARO B. DA ROCHA KLAUTAU
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES. CP95/0032395-0

(Fat. nº 545, Reg, nº 545, Dia: 24/11/95)

COLINA S/A. AGROPECUÁRIA - C.G.C./MF Nº 04.987.327/0001-50. - EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINÁRIA. Data: 30.04.95. Local e Hora: Sede Social, às 08:00 hs. Presença: A totalidade do Capital votante. Convocações: Editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 24, 27 e 28/03/1995 e no Jornal A Província do Pará nos dias 24, 26 e 28/03/1995. Publicações: Demonstrações Financeiras do exercício de 1994 publicados pela imprensa na forma da lei. Mesa Diretora: Roberto Dedini – Presidente e Dorival de Toledo – Secretário. Deliberações: Aprovações por unanimidade. Em caráter ordinário: 1º) As demonstrações financeiras do exercício encerrado em 1994; 2º) Que o Lucro Líquido do exercício ficará na Conta Lucros em Suspenso para destinação futura e nada seja distribuido a título de dividendos; 3º) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal, não houve por não ter sido solicitada; 4º) A Assembléia deliberou que aos membros do Conselho de Administração nada seria pago a título de honorários, bem como aos da Diretoria; 5º) Aprovada a correção da expressão monetária do Capital que adicionado ao saldo anterior perfaz R$ 164.569,13 cuja capitalização seria feita logo em seguida em caráter extraordinário. Em caráter extraordinário: PROPOSTA DA DIRETORIA para elevação do Capital Social autorizado de R$ 18.360,00 para R$ 220.000,00 com a alteração do valor nominal de cada ação que passará a ser R$ 0,02. O aumento proposto será integralizado da seguinte forma: a) R$ 164.569,13 do saldo da conta reserva de correção monetária do capital. b) 12.875,84 do saldo da conta reserva de capital-deduções do Imposto de Renda e c) R$ 24.195,03 de parte do saldo da conta de Lucros Acumulados. Em razão do aumento de capital, o Art. 5º dos Estatutos Sociais, passa a ter a seguinte e nova redação. "Artigo 5º". O Capital autorizado, nos termos dos Arts. 45 a 48 da Lei nº 4728/65 é de R$ 220.000,00 dividido em 11.000.000 de ações de diferentes tipos e classes, todas no valor de R$ 0,02 cada uma, a saber: a) 4.225.167 ações O.N; b) 2.461.486 ações P. N. classe A; c) 4.313.347 ações P. N. classe B. Os §§ 1º a 4º do Art. 5º dos Estatutos Sociais, continuam em vigor. Ananindeua(PA) 30/04/95. Roberto Dedini – Presidente, Dorival de Toledo – Secretário. Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico o arquivamento deste documento sob nº 950006030 em 30.06.95 por despacho da Sra. Maria Lygia Nassar Larêdo, Secretária Geral da JUCEPA.

(Fat. nº 572, Reg, nº 572, Dia: 24/11/95)

FAZENDA ALTO BONITO S/A- FABOSA. CGC/MF Nº 00.128.512/0001-38. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20.11.95. As 08:00 hs do dia 20 de novembro de 1995, na Sede Social cito à Av. Conselheiro Furtado 1066, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se a totalidade dos acionistas, ficando portanto dispensados dos Editais de convocação, de conformidade do que dispõem o § 4º do Art. 124 da Lei 6.404/76, para deliberarem sobre o seguinte: a) Autorização para emissão especial de 13.135 Debêntures Nominativas, com base na Lei nº 8.167 de 16.01.91 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis, para subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no montante equivalente a R$ 13.135,00 em Debêntures Nominativas Especiais, com vencimento em 6,5 anos, conforme autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, contida no OF.GS. nº 1590/95 de 17.11.95, ano calendário de 1995, cuja emissão se procederá da seguinte maneira: 9.851 Debêntures Conversíveis em Ações no valor nominal de R$ 1,00 cada uma, no total de R$ 9.851,00 e 3.284 Debêntures Não-Conversíveis no valor nominal de R$ 1,00 cada uma, no total de R$ 3.284,00 e emissão especial de 14.331 Debêntures Nominativas com base na Lei 8.167 de 16.01.91 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis para subscrição pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, no motante equivalente a R$ 14.331,00 Debêntures Nominativas Especiais com vencimento em 6,5 anos conforme a autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, contida no OF.GS nº 1589/95 de 17.11.95, ano calendário 1994, cuja emissão se procederá da seguinte maneira: 10.748 Debêntures Conversíveis em Ações no valor nominal de R$ 1,00 cada uma, no total de R$ 10.748,00 e 3.583 Debêntures Não-Conversíveis no valor de R$ 1,00 cada uma, no total de R$ 3.583,00. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das Debêntures acima, conforme Boletim de Subscrição de 21.11.95, assinados pelos Srs. Paulo Sérgio Teixeira de Oliveira e Wilmar Vieira Kourrowski, representantes da Empresa, pelo Sr. José Artur Guedes Tourinho - Diretor e Luiz E. P. Lobão - Ch. do Delis, representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 21.11.95, tendo seu texto integral sido lavrado em Livro Próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 9.5001006,3 do dia 23.11.95. a) Maria Lygia Nassar Larêdo - Secretaria Geral.

(Fat. nº 543, Reg, nº 543, Dia: 24/11/95)

Edital de Divulgação.O Sindicato das Empresas de Bares,Boites, Churrasc.,Coz.Ind.,Hoteis,Lanch.,Moteis,Pizz.,Rest. e Sorvet. dos Municipios de Ananindeua,Marituba,Benevides,Santa Izabel e Castanhal-Pa, divulga o resultado da votação em Assembleia Geral Extraordinaria, realizada em 20.11.95,em sua sede provisoria, para compor a Lista Triplice a fim de concorrer vagas de Juiz Classista Temporario - Titular e Suplente - para a JCJ de Santa Izabel-Pa, no periodo da data de sua instalação até o dia 30.04.98: Francisco Fernando da Costa Ribeiro, Francisco de Jesus Mendonça e José Maria Palheta Nunes. Ananindeua; 23 de novembro de 1995.Francisco de Jesus Mendonça-Presidente.

(Fat. nº 570, Reg, nº 570, Dia: 24/11/95)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/95-CPL/SEMEC

A Secretaria Municipal de Educação-SEMEC, torna público a quem interessar possa, que de conformidade com a Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, fará realizar no dia 11.12.95 às 09:00 horas, a Tomada de Preços nº 013/95-CPL/SEMEC, com o objetivo de adquirir móveis para auditório. O edital e quais quer informações a respeito serão obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, na sede da Semec, à Av. Governador José Malcher, 1291, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

Cláudia Vinagre de Mello
Presidente da CPL/Semec

(Fat. nº 563, Reg, nº 563, Dia: 24/11/95)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO
AVISO DE EDITAL

A Comissão Especial de Licitação da SESAN, comunica, a quem interessar possa, que estará realizando a seguinte CONCORRENCIA PÚBLICA:
C.P. Nº 003/95: Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, no dia 27/12/95, às 10:00 horas.
Os interessados deverão comparecer no prédio da SESAN, sito à Av. Almirante Barroso nº 3110, no horário de 09:00 às 13:00 horas, onde estará à disposição, o Edital e respectivos elementos técnicos.

Belém, 23 de novembro de 1995
A COMISSÃO
VISTO:
Engº ISMAR PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saneamento

(Fat. nº 562, Reg, nº 562, Dia: 24/11/95)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital,convoco os senhores associados em pleno gozo de seus direitos sindicais para reunião de Assembleia Geral Ordinária,a realizar-se em nossa Sede Social sito à Av.Presidente Vargas Nº 197-Apto. Nº 702 Ed.Importadora nesta cidade de Belém,no proximo dia 28/11/95,as 17,00 hs.em 1ª convocação e as 18,00 hs. em 2ª convocação, conforme Art.14,§ Unico e Art.15º, a fim de serem deliberados os seguintes assuntos:a)leitura da ata da reunião Anterior,b)leitura e discussão e aprovação das contas da Diretoria dos anos 1992,1993 e 1994,com os pareceres do Conselho Fiscal,c)leitura,discussão e aprovação dos Orçamentos Financeiros para os exercícios de 93,94 e 95,com os pareceres do Conselho Fiscal.As deliberações serão tomadas em escrutínio secreto.

Belém, 23 de novembro de 1995
SIND. OF. NAUT. E PRATICOS TRANSP. FLUV. E PARÁ
Presidente

(Fat. nº 564, Reg, nº 564, Dia: 24/11/95)

EDITAL de eleição de delegados sindicais-O Secretário Geral do SEPUB, no uso de suas atribuições estatutárias, avisa aos associados deste sindicato lotados nos seguintes órgãos: ioe, sectam, detran, segup, susipe, seteps da capital, que no período de 27/11 à 08/12/95, realizar-se-ão eleições para delegados sindicais do SEPUB nestes órgãos, conforme prevê o estatuto. Os candidatos devem inscrever-se no período de 26/11 até a véspera eleição na secretaria do SEPUB , sito, a Rua Rodrigues dos Santos 56 Cidade Velha,das 08 às 18 hs. Fernando Moraes.

(Fat. nº 547, Reg, nº 547, Dia: 24/11/95)

QUIXADÁ - FAZENDA BOVINA DO PARÁ S.A. - C.G.C. 04.960.720/0001-50 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Assembléia Geral Extraordinária. Ficam convocados os acionistas de Quixadá-Fazenda Bovina do Pará S.A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 05 de dezembro de 1995, às 14:00 horas, na sede social na Fazenda Quixadá, à Rodovia PA-150, Km 47, em Santana do Araguaia (PA), para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) prestação de contas da Diretoria e do Conselho de Administração; b) renúncia da Diretoria e do Conselho de Administração; c) eleição da nova Diretoria; d) alterações do Estatuto Social; d) outros assuntos de interesse da sociedade. (a) A Diretoria.

(Fat. nº 530, Reg. nº 530, Dia: 23/11/95)

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A - TELEPARÁ
CGC/MF No. 04.815.411/0001-96

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS No. 01/95

Entidade: Associação Comunitária dos Filhos e Amigos de Curuçá. Modalidade:Tomada de Preços No.01/95. Critério de Julgamento: Técnica e Preço. Valor Geral: R$597.884,17.Firma Vencedora: Construtel Projetos e Construções Ltda.

JOSÉ SENA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação
CP95/0032434-5

(Fat. nº 544, Reg, nº 544, Dia: 24/11/95)

eccir
EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A.
CGC 04.896.690/0001-12

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994 E COMPARATIVO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993

	1994 R$	1993 CR$		1994 R$	1993 CR$
ATIVO			**PASSIVO**		
CIRCULANTE		957.062,14	**CIRCULANTE**	6.052,84	2.064.730,65
Caixa	37.756,33	138.704.721,12	Fornecedores	135.276,57	
Bancos	97.524,88	6.366.752,73	Contas a Pagar	5.097,31	7.982,75
Numerário em Trânsito	1.044,49	1.741.852.936,09	Salários a Pagar	59.922,59	4.700.859,82
Clientes	642.230,93	340,84	Encargos a Recolher	2.199,33	3.532.060,16
Cauções Contratuais	0,16	41.640.994,71	Impostos e Taxas a Recolher	194.356,43	806,58
Almoxarifados	17.239,53	598.826,95	Empréstimos a Pagar	2.817,29	2.013.641,39
Salário Família à Ressarcir	1.130,37	8.394,56	Obrigações a Pagar	73,73	202.760,07
Encargos Tributários Antec.	3,05	6.404.956,20	Outros Passivos	405.796,09	12.522.843,42
Adiantamentos	68.280,44	240.000,00	**Total do Circulante**	744.656,62	2.047.805.716,22
Promissórias à Receber	214,54	1.936.462.898,35	**RESUL. DE EXERC. FUTURO**	(113.601,82)	(312.405.013,00)
Total do Circulante	865.424,72		Receita	631.054,80	1.735.400.703,22
PERMANENTE			- Despesa		
Investimentos			**Total do Resul. Exerc. Futuro**		
Particip. em Sociedades	69.417,97	19.390.807,05	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		
Incentivos Fiscais	12.867,26	3.598.755,39	Capital Social	691.272,72	101.000.000,00
Imobilizado			Realizado		
Bens Imóveis	8.934.063,98	2.499.053.981,80	Reservas	11.049.442,90	3.022.283.695,02
Móveis e Utensílios	325.911,37	106.273.717,35	De Capital	3.226.574,30	796.906.078,65
Máquinas e Equipamentos	10.316.364,66	2.821.314.782,41	De Reavaliação	1.299,70	
Veículos	3.291.222,12	934.950.576,01	Legal	400,94	891.395,32
- Deprec. Acumuladas	(9.635.785,34)	(2.698.255.363,49)	De Lucro	1.501,95	
Total do Permanente	13.314.062,02	3.686.327.257,52	Fundo para Aumento de Cap.		
TOTAL DO ATIVO			Lucros ou Prejuízos Acumul.		
			CM do Exercício	(1.812.502,18)	
			Exercício Anteriores	(16.798,86)	(46.194.559,76)
			Do Exercício	1.444,29	
			Total do Patrimônio Líquido	**13.142.635,85**	**3.874.886.609,23**
	14.179.486,74	**5.622.810.155,87**	**TOTAL DO PASSIVO**	**14.179.486,74**	**5.622.810.155,87**

RELATÓRIO DA DIRETORIA. Senhores Acionistas. Cumprindo as disposições legais e estatutárias, apresentamos a V.Sas., nosso Balanço Patrimonial e Demonstração dos Resultados do Exercício de 1994. Os elementos contidos nessas Demonstrações Contábeis, refletem nossas operações econômico-financeiras realizadas no exercício cujo resultado acompanhou fielmente a tendência do País e da grande maioria das Empresas de Engenharia, setor este atingido violentamente pela alta constante das taxas de juros que compulsoriamente somos submetidos a fim de suportar o injustificado porém permanente atraso nos pagamentos das faturas de serviços. As indefinições porque o País atravessa, levou nossa Empresa a resultado apenas satisfatório se analizado à luz dos parâmetros normais, mas altamente significativo se olhado pelo ângulo das dificuldades conjunturais, e só foi conseguido pela tenacidade de nossa Organização; a qual acha, que o mais importante, além da participação no desenvolvimento regional, é gerar empregos, abandonando o princípio único do lucro pela especulação. Os dados apresentados são o espelho da dedicação e lealdade de nossos funcionários aos quais manifestamos os nossos agradecimentos, também, extensivos a nossos Clientes e Fornecedores que nos honraram com a confiança demonstrada. A Diretoria.

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994 COMPARATIVO COM 31 DE DEZEMBRO DE 1993.

	1994 R$	1993 CR$
Faturamento do Exercício	613.183,51	13.523.116,99
Receita Operacional Bruta	613.183,51	13.523.116,99
Custos dos Serviços	(1.123.165,75)	(191.890.178,73)
Lucro Operacional Bruto	(509.982,24)	(178.367.061,74)
Despesas Operacionais		
Administrativas	283.934,07	47.519.819,83
Financeiras	244.885,48	43.048.115,05
Outras Receitas Oper.		
Receitas Diversas	5.869,07	220.794,60
Receitas Financeiras		3.249.995,00
Variações Monetárias Ativas	947.757,15	410.893.594,82
Lucro Operacional Líquido	(85.175,57)	145.429.387,80
Result. da Correção Monet.	86.619,61	(191.623.947,55)
Ajuste do Plano Econômico	0,25	0,01
Resultado do Exercício	1.444,29	(46.194.559,76)

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	1994 R$	1993 CR$
1 - Origem dos Recursos	1.444,29	46.194.559,76
1.1 - Lucro ou Prejuízo do Exerc.	(224.641,71)	191.288.591,29
1.2 - Resultado da CM	16.798,02	34.707.883,55
1.3 - Prejuízo do Exerc. Anterior	-	1.735.400.703,22
1.4 - Var. Result. de Exerc. Futuros	(239.995,44)	1.915.202.618,10
2 - Resultado do Plano Econômico	0,25	0,01
Ajuste Econômico		
	(239.995,19)	1.915.202.618,09
Aumento do Capital Circulante	R$	CR$
	1994	1993
Ativo Circulante	865.424,72	1.936.488.332,75
Passivo Circulante	405.796,09	12.522.843,42
	459.628,63	1.923.965.489,33

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Patrimônio Líquido	Capital Social	CM do Capital Social	Reserva Reavaliação	Reserva Dec. Lei 756/69	Reserva Legal	Reser. de Lucro	Lucro ou Acuml Prej.	Total
Saldo 31.12.93 (CR$)	101.000.000,00	3.022.283.695,02	796.906.078,65	783.744,22	107.651,30	-	(46.194.559,76)	3.874.886.609,23
Aumento Capital	654.545,45	(654.545,45)	-	-	-	-	-	-0-
CM	-	10.604.976,10	2.936.790,27	1.216,95	1.260,55	400,94	(1.812.502,18)	11.732.142,63
Prejuízo do Exerc.	-	-	-	-	-	-	-	-0-
Lucro Exercício	-	-	-	-	-	-	1.444,29	1.444,29
R$	691.272,72	11.049.442,90	3.226.574,30	1.501,95	1.299,70	400,94	1.827.856,84	13.142.635,85

CONTABEIS. 1. As contas do Ativo e Passivo vencíveis a 360 (trezentos e sessenta) dias foram consideradas a curto prazo. 2. O almoxarifado está composto com o preço de custo, em face de ser constituído de peças, combustíveis e materiais de consumo próprio 3. As contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido foram corrigidas monetariamente com base na variação da UFIR; 4 - As Depreciações acumuladas calculadas pelo método liner de acordo com as faixas pela legislação do Imposto de Renda, as quais foram levadas diretamente no custo de obras. RAYMUNDO AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO - Diretor-Presidente, CPF 000.592.772-20. MARIO GUILHERME O. DE OLIVEIRA - Diretor CIC 033.117.242-91. FRANCISCA RAIDY JATENE CASTELLO BRANCO. Tec. Contabilidade. CRC-PA 1470 - CPF 000.595.792-34.

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES DO EXERCÍCIO DE 1994 - As Demonstrações Financeiras do exercício de 1994 foram elaboradas nos termos da Lei 6.404/76 e moldada nos requisitos fiscais do DL n° 1598/77. NOTA 01 - PRINCÍPIO E DIRETRIZES

(Fat. nº 571, Reg, nº 571, Dia: 24/11/95)

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
COMANDO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

GOVERNO DO PARÁ Unidos para crescer

VISTO
CEL QOPM CMT GERAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 012/95, de 24 de abril de 1.995, instalada na Diretoria de Apoio Logístico, Travessa do Chaco s/nº, esquina com a AV. Almirante Barroso, bairro do Marco, comunica aos participantes da Licitação na modalidade CARTA CONVITE, destinada a aquisição de MEDICAMENTOS, o resultado da mesma, adotando o critério para o julgamento do MENOR PREÇO, associado ao exigido no anexo único do Edital e aos interesses da PMPA, foi adjudicada as Firmas:

a) F. CARDOSO & CIA LTDA, nos Itens 2, 3, 5, 6, 7, 9, 12, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 29, 30, 57, 59 e 71;

b) TAKEDA BELEM COM. LTDA, nos itens 08, 10, 32, 52, 60, 66, 69, 70, 76, 78, 79, 82, 85 e 87;

c) UNIAO COMERCIAL LTDA, nos itens 11, 24, 25, 27, 28, 35, 58, 61, 62, 63, 64, 67, 88 e 89;

d) H. S. IND. DIST. LTDA, no item 04;

Quartel em Belém-Pa, 21 de novembro de 1995.

ANTONIO RAFAEL RAMOS GOMES - TEN. CEL QOPM
RG 15644 - Presidente da Comissão

EXTRATO CONTRATUAL

- CONTRATO Nº 001/95
- MADALIDADE DE LICITAÇÃO: CARTA CONVITE
- PARTES: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ e ECOSAN ENGENHARIA LTDA
- VIGÊNCIA: 45 DIAS
- VALOR: R$ 127.384,89.
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.101.06.30.177.2508.3132
- FORO: BELÉM-PA
- DATA DA ASSINATURA: 22 NOV 95
- ORDENADOR RESPONSÁVEL: FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES- CEL PM
COMANDANTE GERAL DA PM/PA. CP95/0082862-6

(Fat. nº 550, Reg, nº 550, Dia: 24/11/95)

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
COMANDO GERAL

GOVERNO DO PARÁ Unidos para crescer

VISTO
CEL QOPM CMT GERAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 023/95, de 31 de Outubro de 1995, instalada na Diretoria de Apoio Logístico, Travessa do Chaco s/nº, esquina com a Av. Almirante Barroso, bairro do Marco, comunica aos participantes da Licitação na modalidade CONVITE, destinada a contratação dos serviços de empreitada global da Reforma do Ambulatório e Laboratório da Polícia Militar do Pará. O resultado da mesma, adotando o critério para o julgamento de MENOR-PREÇO, associado aos interesses da PMPA, foi adjudicada a Firma: ECOSAN ENGENHARIA LTDA.

Quartel em Belém, 21 de novembro de 1995

KEPLER DA COSTA LOBO FILHO - TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA

AVISO DE EDITAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SMSA

TOMADA DE PREÇOS	DATA	HORA	OBJETO:
Nº 003/95-SMSA	08.12.95	10:00	Aquisição de 25.000 Kgs. de LEITE EM PÓ INTEGRAL e 5.500 latas/900 ml, de ÓLEO DE SOJA.

LOCAL: Sala onde funciona o setor de finanças da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, à Trav. Paula Marques, 192, em ALTAMIRA/PARÁ. Telefone: (091) 515-2297 / Fax (091) 515-1999. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no local acima citado, no expediente normal do órgão de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

ROBSON FALCÃO MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação/SMSA
VISTO: FRANCISCO RODRIGUES CANEDO
Secretário Municipal de Saúde

(Fat. nº 540, Reg, nº 540, Dia: 24/11/95)

FAZENDA TANGURO AGROPECUÁRIA S.A. - C.G.C. 03.142.965/0001-07 - RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação e deliberação dos Senhores Acionistas o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados, a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1994. Permanecemos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Ananindeua, 24 de março de 1995 - DIRETORIA: Presidente: Ernesto Assad Abdalla, Vice-presidente: Flávio Elias Jabra, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Presidente: Ernesto Assad Abdalla, Membro: Carlos Ernesto Abdalla, Membro: Maria Luiza Abdalla Renzo.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994

ATIVO	R$ 1994	CR$ 1993
CIRCULANTE	34.722,67	4.867.853,79
Disponível	399,80	26.760,14
Caixas e Bancos	399,80	26.760,14
Realizável a Curto Prazo	34.322,87	4.841.093,65
Contas a Receber	846,55	110.000,00
Despesas do Exercício Seguinte	11.483,97	2.043.778,59
Estoques	21.550,58	2.270.091,90
Aplicações Financeiras	441,77	417.223,16
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	459,52	35.460,77
Animais de Trabalho	459,52	35.460,77
PERMANENTE	208.949,92	68.706.141,88
Imobilizado	312.315,09	85.324.207,12
(-) Depreciação Acumulada	174.966,37	40.553.478,76
Lei 8.200/91	71.601,20	23.935.413,52
Imobilizado	201.912,32	55.983.207,71
(-) Depreciação Acumulada	130.311,12	32.047.794,19
TOTAL DO ATIVO	244.132,11	73.609.456,44

PASSIVO	R$ 1994	CR$ 1993
CIRCULANTE	1.287,92	291.280,32
Credores Diversos	1.017,90	220.140,82
Contribuições a Recolher	270,02	21.820,00
Honorários a Pagar	0,00	47.320,00
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	124.504,58	18.683.974,82
Credores Diversos	124.504,58	18.683.974,82
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	118.339,61	54.634.200,80
Capital Autorizado	45.208,35	4.929.422,26
Capital Integralizado		
Ações Ordinárias	39.507,87	4.307.853,63
Ações Preferenciais Classe "A"	5.700,48	621.568,63
Reservas de Capital	552.657,37	158.624.445,10
Resultados Acumulados	(477.034,69)	(108.067.716,71)
Corr. Monet. Art. 3º Lei 8.200/91	(2.491,42)	(851.949,85)
TOTAL DO PASSIVO	244.132,11	73.609.456,44

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994

	R$ 1994	CR$ 1993
VENDAS OPERACIONAIS BRUTAS	4.626,35	487.250,05
Impostos Faturados e Outros	(122,58)	(13.108,56)
VENDAS OPERACIONAIS LIQUIDAS	4.503,77	474.141,49
Custo dos Produtos Vendidos	(1.214,55)	(197.437,83)
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	3.289,22	276.703,66
DESPESAS OPERACIONAIS:		
Despesas Administrativas	(15.985,42)	(1.877.567,35)
Depreciações do Exercício	(27.144,19)	(3.158.984,99)
Encargos Financeiros Líquidos	(68.032,57)	(15.266.644,25)
Outras Receitas/Despesas Operacionais	(2.966,569)	1.953.467,25
RESULTADO ANTES DA CORREÇÃO MONETÁRIA	(110.839,55)	(18.073.025,68)
Correção Monetária do Balanço	29.465,65	(3.033.434,03)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(81.373,90)	(21.106.459,71)

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994

	R$ 1994	CR$ 1993
1 - ORIGENS		
Depreciações	27.144,19	3.158.984,99
Correção Monetária	0,00	3.033.434,03
Aumento do Exigível a Longo Prazo	117.710,40	18.167.157,41
Diminuição Ativo Permanente	833,81	1.141.911,57
Diminuição Realizável a Longo Prazo	96,61	2.365,49
	145.785,01	25.503.853,49
2 - APLICAÇÕES		
Resultado do Exercício	81.373,90	21.106.459,71
Correção Monetária	29.465,65	0,00
Aumento do Ativo Permanente	2.631,64	64.950,97
Aumento do Realizável a Longo Prazo	543,28	37.826,26
	114.014,47	21.209.236,94
3 - VARIAÇÃO	31.770,54	4.294.616,55

	R$ 1994	R$ 1993	R$ VARIAÇÃO
CAPITAL CIRC. LÍQUIDO			
Ativo Circulante	34.722,67	1.770,13	32.952,54
Passivo Circulante	1.287,92	105,92	1.182,00
Variação	33.434,75	1.664,21	31.770,54

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994

MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	CAPITAL INTEGRALIZADO	RESERVAS DE CAPITAL C.M. Capital Integralizado	RESERVAS DE CAPITAL Corr. Monet. do Imobilizado	RESULTADOS ACUMULADOS RESULTADOS ACUMULADOS	RESULTADOS CORR. MONET. LEI 8.200/91	PATRIMÔMIO LÍQUIDO
Saldo em 31-12-92 - Cr$	429.141.678,28	4.500.280.596,48	1.555.508.003,07	(3.436.764.203,29)	(45.039.884,01)	3.003.126.190,53
Aumento do Capital conf. AGO de 30-04-93	4.500.280.581,72	(4.500.280.581,72)	.00	.00	.00	.00
Correção Monetária	.00	23.807.514.650,17	7.512.600.363,16	(16.598.459.121,95)	(217.528.066,92)	14.504.127.824,46
Conversão para CR$	4.929.422,26	23.807.514,66	9.068.108,36	(20.035.223,32)	(262.567,95)	17.507.254,01
Correção Monetária	.00	95.586.076,95	30.162.745,13	(66.642.050,39)	(873.365,19)	58.233.406,50
Corr. Monet. Lei 8.200/91	.00	.00	.00	(283.983,29)	283.983,29	.00
Resultado do Exercício	.00	.00	.00	(21.106.459,71)	.00	(21.106.459,71)
Saldo em 31-12-93 - CR$	4.929.422,26	119.393.591,61	39.230.853,49	(108.067.716,71)	(851.949,85)	54.634.200,80
Correção Monetária	.00	895.183.455,81	282.480.370,34	(778.137.764,51)	(6.134.434,79)	393.391.626,85
Conversão para R$	1.792,51	368.937,10	116.985,89	(322.256,53)	(2.540,50)	162.918,47
Correção Monetária	.00	33.729,03	26.421,19	(72.781,41)	(573,77)	36.795,04
Aumento do Capital conf. AGO de 30-12-94	43.415,84	(43.415,84)	.00	.00	.00	.00
Corr. Monet. Lei 8.200/91	.00	.00	.00	(622,85)	622,85	.00
Resulado do Exercício	.00	.00	.00	(81.373,90)	.00	(81.373,90)
Saldo em 31-12-94 - R$	45.208,35	409.250,29	143.407,08	(477.034,69)	(2.491,42)	118.339,61

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS: 1 – As presentes demonstrações foram elaboradas a apresentadas com observância às disposições específicas da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores. 2 – As receitas e despesas são registradas de acordo com o regime de competência de exercícios. 3 – O Ativo Imobilizado é registrado ao custo de aquisição mais a correção monetária. Outrossim, foi atendido o disposto no art. 3º da Lei 8.200/91, de 28-06-91. ERNESTO ASSAD ABDALLA - Diretor-Presidente - CIC 003.307.448-87 - FLÁVIO ELIAS JABRA - Diretor-Vice-Presidente - CIC 042.054.568-91 - DÉCIO RODRIGUES - Téc. Contab. CRC 1SP154196/0-0-SPA - CIC 838.957.288-53 - PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Senhores Acionistas: Examinamos o Balanço Patrimonial da FAZENDA TANGURO AGROPECUÁRIA S.A., encerrado em 31 de dezembro de 1994, e as respectivas Demonstrações Financeiras, Mutações do Patrimônio Líquido, Origens e Aplicações de Recursos, tudo correspondente ao exercício findo. Em nossa opinião, as referidas demonstrações representam a situação real da sociedade, motivo pelo qual, recomendamos a aprovação pela Assembléia. Ananindeua, 24 de março de 1995 - ERNESTO ASSAD ABDALLA - CIC 003.307.448-87 - CARLOS ERNESTO ABDALLA - CIC 657.271.348-20 - MARIA LUIZA ABDALLA RENZO - CIC 038.045.808-07.

(Fat. nº 573, Reg, nº 573, Dia: 24/11/95)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 847 de 16.11.95
ERRATA, Onde se lê: FRANCILE Mª PINTO LOBATO,
leia-se: FRANCILENE Mª PINTO LOBATO.
CP95/0032200-8

PORTARIA Nº 856 de 20.11.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
PAULO ROBERTO FIGUEIREDO DE LIMA,Eletricista,Mat.0086398-017 Lot.DA.
Nº DE DIAS: 08(oito) Dias
TIPO: Licença Nojo
CERT.ÓBITO: 49995
Período: 08 a 15.11.95. CP95/0032183-4

PORTARIA Nº 857 de 20.11.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
Mª HELENA ARAÚJO SIMÕES, Rep.Mun.DAS-01.1,Mat.0408867-029, Lot.Coord.Regional.
Nº DE DIAS: 08 (Oito) Dias
TIPO: Licença Nojo
CERT.ÓBITO: 04.628/95
Período: 26.10 a 02.11.95. CP95/0032224-5

PORTARIA Nº 815 de 06.11.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
JOSÉ RODRIGUES TEIXEIRA,Vigia,Mat.5282233-011,Lot.Coord.Reg.
Período Aquisitivo: 01.04.94 a 31.03.95
Período Condessivo: 01 a 30.11.95.
RITA DE CÁSSIA CAMPOS COUTO,Aux.Adm.Mat.3158332-016,Lot.Coord.Reg.
Período Aquisitivo: 11.07.93 a 10.07.94
Período Concessivo: 01 a 30.11.95.
TELMA DO SOCORRO BECHARA SANTOS,Aux.Adm.Mat.3159035-013,Lot. Coord.Reg.
Período Aquisitivo: 13.06.94 a 12.06.95
Período Concessivo: 01 a 30.11.95.
JOSÉ MARIA DA COSTA GUEDES,Aux.Adm.Mat.3152073-012,Lot.Coord. Reg.
Período Aquisitivo: 01.11.93 a 31.10.94
Período Concessivo: 01 a 30.11.95.
MANOEL RAIMUNDO OLIVEIRA,Vigia,Mat.5275350-018,Lot.C.Reg.
Período Aquisitivo: 01.11.93 a 31.10.94
Período Concessivo: 01 a 30.11.95.
ANA CÉLIA MEIRELES SOARES,Téc.Mat.2009242-015,Lot.DAS.
Período Aquisitivo: 16.03.93 a 15.03.94
Período Concessivo: 01 a 30.11.95.
CLAUDETE SILVA DA SILVA,Téc.5241227-015,Lot.DAS.
Período Aquisitivo: 27.01.94 a 26.01.95
Período Concessivo: 01 a 30.11.95.
DERVAL LEÃO JÚNIOR,Téc.Mat. 2009633-018,Lot.DAS.
Período Aquisitivo: 16.03.93 a 15.03.94
Período Concessivo: 01 a 30.11.95.
GILBERTO DA COSTA WANZELLER,Téc.Mat.2009730-011,Lot.DAS
Período Aquisitivo: 16.03.94 a 15.03.95
Período Concessivo: 01 a 30.11.95.
GEOVÁ EUCLIDES DE CARVALHO,Ag.Op.Oper.Mat.2010011-010,Lot. DEC.
Período Aquisitivo:16.03.93 a 15.03.94
Período Concessivo:01 a 30.11.95.
JOCELYN ALVES GURJÃO,A.Serv.Gerais,Mat.5309960,Lot.DAS.
Período Aquisitivo: 22.05.94 a 21.05.95
Período Concessivo: 01 a 30.11.95.
SILVANA MARQUES LEITE SOLANO,Téc.Mat.2010909-011,Lot.DAS.
Período Aquisitivo:16.03.94 a 15.03.95
Período Concessivo:01 a 30.11.95.
SILVANA PITMAN MACHADO,Téc.Mat.2010950-018,Lot.DAS.
Período Aquisitivo: 16.03.94 a 15.03.95
Período Concessivo: 01 a 30.11.95.
ANA LÚCIA ALMEIDA DE SOUZA,Aux.Téc.Mat.3157229-018,Lot.DP.
Período Aquisitivo: 10.06.94 a 09.06.95
Período Concessivo: 01 a 30.11.95.
JOSÉ ROBERTO DANTAS SANTOS,Aux.Téc.Mat.2009943-010,Lot.DP.
Período Aquisitivo: 16.03.94 a 15.03.95
Período Concessivo: 01 a 30.11.95.
MILLITA AMMES,Aux.Adm.Mat.2010445-010,Lot.DP.
Período Aquisitivo: 16.03.94 a 15.03.95
Período Concessivo: 01 a 30.11.95.
JOÃO DE FARIAS LIMA,Téc.Mat.0090956-024,Lot.DP.
Período Aquisitivo: 18.05.94 a 17.05.95
Período Concessivo: 01 a 30.11.95.
SUELI BARGACHIA ZAGALO,Aux.Adm.Mat.2010933-017,Lot.DEF.
Período Aquisitivo: 16.03.94 a 15.03.95
Período Concessivo: 01 a 30.11.95.
MARIA DE NAZARÉ SILVA DE SALES,A.Serv.Gerais,Mat.5243009-015 Lot. Coord.Reg.
Período Aquisitivo:27.01.94 a 26.01.95
Período Concessivo:01 a 30.11.95.
Mª TEREZINHA DE JESUS C.SILVA,Aux.Adm.Mat.0371858-015,Lot. Coord.Reg.
Período Aquisitivo: 19.09.93 a 18.09.94
Período Concessivo: 01 a 30.11.95.
CARLOS BRAZ SOARES DE LIMA,Vigia,Mat.5510341-019,Lot.C.Reg.
Período Aquisitivo: 01.08.94 a 31.07.95
Período Concessivo: 01 a 30.11.95.
JANETE DE OLIVEIRA RAMOS,Aux.Enf.Mat.5309530-017,Lot.PSI.
Período Aquisitivo: 01 a 30.11.95.
Mª TEREZA CRISTINA VASCONCELOS LIMA,Téc.Mat.3152820-012,Lot. PSI.
Período Aquisitivo: 01.06.93 a 31.07.94.
Período Concessivo: 01 a 30.11.95.
ROSÂNGELA Mª ALVES MODESTO,Aux.Adm.Mat.3158250-016,Lot.PSI.
Período Aquisitivo: 13.06.94 a 12.06.95
Período Concessivo: 01 a 30.11.95.
Mª DE FÁTIMA BEZERRA DE ARAÚJO,A.Serv.Gerais,Mat.5243041-012 Lot. Coord.Reg.
Período Aquisitivo: 25.08.94 a 24.08.95
Período Concessivo: 01 a 30.11.95.
Mª CREUZA GOMES VIEIRA,A.Serv.Gerais,Mat.3183782-028,Lot.C. Regional.
Período Aquisitivo: 01.08.94 a 31.07.95
Período Concessivo: 01 a 30.11.95.
ODETE DO NASCIMENTO STEEL,Ag.Saúde,Mat.5518199-014,Lot.Coord. Regional.
Período Aquisitivo: 01.08.94 a 31.07.95
Período Concessivo: 01 a 30.11.95.
GLEONICE BASTOS GABY,Téc.Mat.3158268-010,Lot.Coord.Regional.
Período Aquisitivo: 13.06.94 a 12.06.95
Período Concessivo: 01 a 30.11.95.
Mª ROSÂNGELA RIBEIRO DA PAIXÃO,Aux.Adm.Mat.6121349-010,Lot. Coord.Regional.
Período Aquisitivo: 14.03.94 a 13.03.95
Período Concessivo: 01 a 30.11.95.

EVANILDO SOUZA DA SILVA,Vigia,Mat.5282144-010,Lot.Coord.Reg.
Período Aquisitivo: 01.04.94 a 31.03.95
Período Concessivo: 01 a 30.11.95.
ELIS REGINA ALBUQUERQUE RÊGO,Téc.Mat.3159043-015,Lot.C.Reg.
Período Aquisitivo: 13.06.94 a 12.06.95.
Período Concessivo: 01 a 30.11.95.
MARILZA RIBEIRO DE JESUS CUNHA,Aux.Adm.Mat.5691052-018,Lot. Coord.Reional.
Período Aquisitivo: 01.06.94 a 31.05.95
Período Concessivo: 01 a 30.11.95.
LILIAN PESSOA OLIVEIRA BARAUNA,Téc.Mat.5510325-015,Lot.C. Regional.
Período Aquisitivo: 08.07.94 a 07.07.95.
Período Concessivo: 01 a 30.11.95.
Mª AUXILIADORA GOMES MACHADO,Ag.Saúde,Mat.5464102-018,Lot. Coord.Regional.
Período Aquisitivo: 01.06.94 a 31.05.95
Período Concessivo: 01 a 30.11.95.
MARISA SANTOS AGUIAR,Aux.Adm.Mat.6120407-010,Lot.Coord.Reg.
Período Aquisitivo: 12.05.94 a 11.05.95
Período Concessivo: 01 a 30.11.95.
RUY DOS SANTOS LANHELLAS,Téc.Mat.5256593-013,lot.Coord.Reg.
Período Aquisitivo: 04.12.93 a 03.12.94
Período Concessivo: 01 a 30.11.95.
JOSÉ AUGUSTO MACIEIRA PEIXOTO,Aux.Téc.Mat.3153657-016,Lot. DAS.
Período Aquisitivo: 01.06.94 a 31.05.95
Período Concessivo: 01 a 30.11.95.
Mª LÚCIA LOBATO BRITO,Ag.Saúde,Mat.5238560-014,Lot.DAS.
Período Aquisitivo: 28.02.94 a 27.02.95
Período Concessivo: 01 a 30.11.95.
ONÉLIA ALCANTARA AMADOR,A.Serv.Gerais,Mat.6120784-016,Lot. DAS.

Período Aquisitivo: 14.11.94 a 13.11.95
Período Concessivo: 01 a 30.11.95.
ROSILENE SARAIVA BARBOSA,Ag.Saúde,Mat.6121020-015,Lot.DAS.
Período Aquisitivo: 08.03.94 a 07.03.95
Período Concessivo: 01 a 30.11.95.
RUI GUILHERME PEREIRA DA COSTA,Mot.Mar.0002380-023,Lot.DAS.
Período Aquisitivo: 18.02.93 a 17.02.94
Período Concessivo: 01 a 30.11.95.
SELMA FRANCISCA BARROS DA SILVA,Ag.Saúde,Mat.5242711-017,Lot DAS.
Período Aquisitivo: 28.02.94 a 27.02.95
Período Concessivo: 01 a 30.11.95
RILVANA FERREIRA DE ARAÚJO,Aux.Adm.Mat.5265220-015,Lot.C. Regional
Período Aquisitivo: 01.11.94 a 31.10.95
Período Concessivo: 01 a 30.11.95.
DEUZA DE SOUZA MODESTO,A.Serv.Gerais,Mat.5693489-019,Lot.C. Regional.
Período Aquisitivo: 01.06.94 a 31.05.95.
Período Concessivo: 01 a 30.11.95.
MARLENE DIAS DE OLIVEIRA,Aux.Adm.Mat.6120563-015,Lot.Coord. Regional.
Período Aquisitivo: 14.11.94 a 13.11.95
Período Concessivo: 01 a 30.11.95.
RITA SOUZA BRASIL,A.Serv.Gerais,Mat.5655021-015,Lot.C.reg.
Período Aquisitivo: 01.06.94 a 31.05.95
Período Concessivo: 01 a 30.11.95.
ANTONIA SOARES DE ARAÚJO,Aux.Adm.Mat.5258626-015,Lot.Coord. Regional.
Período Aquisitivo: 17.09.93 a 16.09.94
Período Concessivo: 01 a 30.11.95.
FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO,Aux.Adm.Mat.5250919-010,Lot.C. Regional.
Período Aquisitivo: 01.11.94 a 31.10.95
Período Concessivo: 01 a 30.11.95.
Mª DA GRAÇA PENA DOS SANTOS,Téc.Mat.5282071-011,lot.Coord. Regional
Período Aquisitivo: 01.04.94 a 31.03.95
Período Concessivo: 01 a 30.11.95.
Mª FERREIRA SOZINHO, Aux.Adm.Mat.3158152-015,Lot.Coord.Reg.
Período Aquisitivo: 01.04.94 a 31.03.95
Período Concessivo: 01 a 30.11.95.
MARLENE MEDEIROS AVIZ,A.Serv.Gerais,Mat.5256658-010,Lot.C. Regional.
Período Aquisitivo: 05.03.94 a 04.03.95
Período Concessivo: 01 a 30.11.95.
MIGUEL CORRÊA LIMA,A.Serv.Gerais,Mat.3154823-013,Lot.Coord. Regional.
Período Aquisitivo: 12.08.94 a 11.08.95
Período Concessivo: 01 a 30.11.95.
IEDA Mª NOBRE DE CASTRO,Aux.Téc.Mat.3155277-016,lot.C.Reg.
Período Aquisitivo: 19.09.94 a 18.09.95
Período Concessivo: 01 a 30.11.95. CP95/0032208-3

RESUMO DE PORTARIAS

Portaria nº 358 de 29.08.95
Processo nº 5282/95
Alterar o valor da pensão nº 0023, observando alterações e valores discriminados nas fls 27 do referido processo. Esta portaria produzirá efeitos a partir do mês de julho/95.

Portaria nº 378 de 04.09.95 CP95/0032320-9
Processo nº 11773/95
Alterar o valor da pensão nº 001865-01, observando alterações e valores discriminados nas fls 16 do referido processo. Esta portaria produzirá efeitos a partir do mês de agosto/95.

Portaria nº 469 de 05.10.95 CP95/0032329-4
Processo nº 7005/95
Alterar o valor da Pensão nº 4455, observando alterações e valores discrimonados nas fls 34 do referido processo. Esta portaria produzirá efeitos a partir do mês de janeiro/94.

Portaria nº 482 de 05.10.95
Processo nº 7959/94
Alterar o cargo da pensão 4085, observando alterações e valores discriminados nas fls. 27 do referido processo. Esta portaria produzirá efeitos a partir do mês de outubro/94.

Portaria nº 531 de 27.10.95 CP95/0032319-5
Processo nº 2115/94
Alterar o valor e cargo da pensoa nº 4258, observando alterações e valores discriminados nas fls 35 do referido processo. Esta portaria produzirá efeitos a partir de março/94.

Portaria nº 532 de 17.10.95 CP95/0032327-5
Processo nº 11776/95
Alterar o valor da pensão 2150, observando alterações e valores discriminados nas fls 07 do referido processo. Esta portaria produzirá efeitos a partir de agosto/95.

Portaria nº 533 de 27.10.95 CP95/0032335-7
Processo nº 13807/95
Alterar o valor da pensão 3815, observando alterações e valores discriminados nas fls 14 do referido processo. Esta portaria produzirá efeitos a partir do mês de novembro/95.

Portaria nº 534 de 27.10.95 CP95/0032343-8
Processo nº 12075
Alterar o valor da pensão nº 3607, observando alterações e valores discriminados nas fls 10 do referido processo. Esta portaria produzirá efeitos a partir de agosto/95.

CP95/0032336-5

RESUMO DE PORTARIAS

Portaria nº 535 de 27.10.95
Processo nº 12035/95
Alterar o valor da Pensão nº 4970, observando alterações e valores discriminados nas fls 12 do referido processo. Esta portaria produzirá efeitos a partir do mês de agosto/95.

CP95/0032352-7

Portaria nº 536 de 27.10.95
Processo nº 12817/95
Alterar o valor da pensão nº 1639, observando alterações e valores discriminados nas fls 20 do referido processo. Esta portaria produzirá efeitos a partir de setembro/95.

Portaria nº 537 de 27.10.95 CP95/0032351-9
Processo nº 12332/95
Alterar o valor da pensão nº 0457, observando alterações e valores discriminados nas fls 10 do referido processo. Esta portaria produzirá efeitos a partir do mês de agosto/95.

Portaria nº 543 de 04.10.95 CP95/0032360-8
Processo nº 5513/95
Alterar o valor e cargo da pensão nº 2809, observando alterações e valores discriminados nas fls 10 do referido processo. Esta portaria produzirá efeitos a partir do mês de março/95.

x.x.x.x.x.x..x.x.x..x.x.x..x.x..x.x.. CP95/0032344-6 x.x.x

EDITAL - CONCURSO PÚBLICO Nº0002/95

O **IPMI** através da comissão julgadora designada pela **Portaria nº 020/95**, de 12 de setembro de 1995, formada pelos Srs. **Presidente:Dr.Semir Félix Albertoni**
Secretária:Leila Maria D'almeida Ferreira
Membro: Bernardo Mello do Nascimento
SUPLENTES:Presidente:Dr. Manoel Cordovil Diniz
Secretária:Drª. Sauria Okamoto Ferreira
Membro:Drª.Conceição do Socorro Santos Nogueira
Torna público que fará realizar licitação na modalidade de Concurso Público para escolha de entidades prestadoras de serviços na área Hospitalar Ambulatorial, Urgências e Emergências e de Serviços Técnicos Profissionais aos beneficiários do IPMI, consoante às condições, especificações e recomendações deste ato convocatório e seu regulamento.
Seção I-O Concurso será realizado nos Termos da Lei nº 8.666/93, e alterações da lei nº 8.883/94.
Seção II-Objetivo:O presente Concurso tem por objetivo a escolha de entidades prestadoras de serviços de Saúde na área Hospitalar Ambulatorial, Urgência e Emergência e Serviços Técnicos Profissionais destinado ao atendimento dos Segurados e Beneficiários do IPMI, consoante a qualificação, diretrizes e condições de realização especificadas no regulamento anexo.
Seção II-Da Realização:O concurso será realizado em duas etapas distintas.
1ª Etapa-a) Apresentação de documentos referentes a Habilitação e: **b)**Apresentação de documentos referentes as especificações técnicas.
2ª Etapa-Vistoria "in loco", realizada por comissão designada pelo **IPMI**, às etapas terão caráter Eliminatório, mediante as diretrizes especificadas no regulamento.
Seção IV-Data, hora e local da realização da 1ª Etapa do Concurso: Data: 11 de dezembro de 1995; Hora: 16:00 horas; Local: Av. **Presidente** Getúlio Vargas nº 281-Itaituba-PA.
Seção V-Do prazo e Condições para assinatura do Contrato: Após o julgamento final do presente Concurso, conforme as especificações constantes no regulamento, a Comissão convocará as entidades vencedoras para assinatura do respecitvo Contrato, mediante as seguintes condições: a)A contratação obedecerá a ordem de classificação das entidades e se fará de acordo com o quantitativo necessário dos serviços; b) Os vencedores serão convocados no prazo de 10(dez) dias a contar da divulgação do resultado, para assinatura do Contrato, sendo que o não comparecimento implicará no decaimento do direito de contratar, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, e alterações. Sendo neste caso, não contratada(s), a(s) entidade(s) que estiver(em) com classificação máxima entre as não contratadas, desde que ofereça(am) a modalidade do serviço exigido; c)O prazo de convocação poderá ser prorrogado, se solicitado, por igual período, desde que aceito pelo IPMI.
Seção VII-Da vigência do Contrato: O prazo do Contrato à ser firmado com os vencedores é de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado.
Seção VIII-Obrigações dos Vencedores: a) Executar os serviços de acordo com o estabelecimento no Edital, Regulamento e Documento Contratual; b) Atender aos beneficiários do IPMI, utilizando todos os recursos disponíveis de diagnósticos e tratamento nas formas de Assistência Hospitalar, Ambulatorial, Urgência e Emergência em suas Instalações e por quadro técnico profissional, nas especialidades firmadas no documento contratual; c) O Vencedor não poderá recusar internação de beneficiário do IPMI, sob alegação de inexistência de leito vago, quando o número de internados não tiver alcançado o limite fixado; obrigando-se o vencedor a acomodar o paciente em instalações de nível igual
Seção VII-Da Vigência do Contrato. O prazo do Contrato à ser firmado com os vencedores é de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado.
Seção VIII-Obrigações dos Vencedores: a)Executar os serviços de acordo com o estabelecimento no Edital, Regulamento e Documento Contratual; b) Atender os beneficiários do IPMI, utilizando todos os recursos disponíveis de dignósticos e tratamento nas formas de Assistência Hospitalar, Ambulatorial, Urgência e Emergência em suas Instalações e por quadro técnico profissional, nas especialidades firmadas no documento contratual; c)O Vencedor não poderá recusar a internação de beneficiário do IPMI, sob alegação de inexistência de leito vago, quando o número de internados não tiver alcançado o limite fixado; obrigando-se o vencedor a acomodar o paciente em instalao paciente em instalações de nível igual ou superior a ajustada no Contrato, sem direito á cobrança de qualquer subpreço; d)O Vencedor deverá fornecer no ato da ata do paciente, declaração por escrito, constando ao seguintes dados: - Nome do Hospital; - motivo da Internação; - Diagnóstico; - Procedimento realizado; - Número da GSR correspondente a internação; - Valor do pagamento referente aos honorários médicos; - Valor das despesas referente aos exames e diagnósticos realizados; - Valor total das despesas; e) O Vencedor é obrigado a manter o prontuário do paciente completo, devidamente preenchido constatando e comprovando todos os atos e procedimentos realizados em arquivo médico organizado, de forma a permitir o fácil manuseio; f) O Vencedor é obrigado a permitir o trabalho técnico desenvolvido por equipe designada pelo IPMI, sobre atendimento prestado, que no momento da realização do mesmo ou posteriormente através de revisão de prontuários;
Seção VIX-Obrigações do IPMI:a) O **IPMI** se obrigará a efetuar o pagamento dos serviços a serem contratados na forma e prazo previsto no documento contratual; b) O **IPMI** se obriga a anualmente, co antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data do término deste Contrato, se for o caso de interesse das partes a sua prorrogação, designar equipe com a finalidade de vistoriar "in loco" às instalações do Vencedor, para constatar-se se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura do Contrato;
Seção X-Preço reajuste e pagamento: Pelos serviços efetivamente prestados aos beneficiários, o **IPMI** pagará aos Vencedores, os valores constante da tabela única do **IPMI-USI-Unidade de Saúde do IPMI.**
Os reajustes serão determinados pelas respectivas tabelas; A remuneração dos serviços prestados será referente a data da sua realização. O **IPMI** se obriga a pagar so serviços realizados no período de 15(quinze) à 125(vinte e cinco) no mês subsequente à apresentação das contas do sistema de protocolo.
Seção XI-As despesas decorrentes da Contratação dos serviços, é objeto do Concurso, correrão por conta dos recursos próprios do **IPMI**, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Órgão	**IPMI.....2101**
Unidade:	**.....2001**
Função:	**Saúde e Saneamento.....13**
Programa:	**Saúde.....15**
Sub-Programa:	**Assistência Médica e Sanitária.....428**
Projeto/atividade:	**Manutenção da Assistência à Saúde e Segurados e beneficiários do IPMI.....2002**
Natureza da Despesa:	**Outros Serviços e Encargos..3132**

Seção XII-Das Penalidades: A recusa injustificada do Vencedor do Concurso, em aceitar e assinar Contrato dentro do prazo estabelecido pelo **IPMI**, caracterizar o descumprimento total das obrigações assumidas sujeitando-se as penalidades legais. Após a assinatura do documento contratual pelo Vencedor, do **IPMI** pela inexecução total ou parcial do mesmo, poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções: **a)** Advertência; **b)** Suspensão temporária dos atendimentos; **c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **IPMI** pelo prazo de 02 (dois) anos; **d)** Declaração inidoneidade para contratar com Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade; **e)** Constitui motivos para rescisão do Contrato o disposto nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 8.883/94.
Seção XII-Dos Recursos: Aos concorrentes, cabe direito de interpor recursos contra a decisão da Comissão, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Seção XIV-Das Disposições Finais: É vedada a subcontratação parcial ou total dos serviços objetos deste Concurso. Os interessados em adquirir o presente Edital e seu Regulamento, deverão solicitar a Comissão do Concurso, mediante o pagamento da taxa no valor de R$ 20,00 (vinte reais) a participação no Concurso implicará na aceita#ão dos Termos do Edital, seu Regulamento e Contrato anexo. É competente o Fôro de Itaituba, Estado do Pará, para dirimir as dúvidas e omissões do presente Concurso.
Itaituba-Pa 14 de novembro de 1995
Dr.Semir Félix Albertoni
Presidente da Comissão e Procurador do **IPMI**

(Fat. nº 542, Reg, nº 542, Dia: 24/11/95)

CARTÓRIO DE NOTAS E DEMAIS CARGOS ANEXOS

Carmen Sylvia Pombo Tocantins
- Tabeliã -
Paulo Pombo Tocantins
- Esc. Juramentado -
Rua Projetda, s/n - Super Quadra II - Fone: 729-1368
PARAGOMINAS - PARÁ - BRASIL

EDITAL DE LOTEAMENTO

PAULO POMBO TOCANTINS, escrevente juramentado do Cartório do Único Ofício da Comarca de Paragominas-PA., na forma da Lei etc.

FAZ SABER a quem interessar possa, em cumprimento ao art. 19 da Lei nº 6.766 de 19.12.79, que dispõe o parcelamento do solo urbano que pelo Sr. ÂNGELO CAMINATTI, brasileiro, desquitado, pecuarista, do CPF. nº 114.347.757.04 e da C.I. nº 360.593-ES., residente nesta cidade, foi requerida a este Cartório o Registro do Loteamento Urbano "LOTEAMENTO URAIM II", com uma área de 299.884,00m2., confrontando-se ao Norte Cerâmica Dalsam; Sul: Serraria Parajú e Serraria Pancil; Leste: com AABB; Oeste: Serraria São Gabriel, juntando para planta, memorial descritivo e demais documentos exigidos por Lei. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados, deverão ser apresentadas dentro do prazo de 15 dias a partir da data da última publicação. Decorrido este prazo e não havendo nenhuma impugnação, será feito por Este Cartório o registro do mencionado loteamento. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paragominas-PA., aos 06.11.95. Eu a) Ilegível, Escrevente subscrevi e datilografei.

PAULO POMBO TOCANTINS
Esc. Juramentado

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR

Portaria: nº 1860/95 de 14.11.95

DESIGNAR a servidora ALDA MARIA DA CUNHA BAIA, lotada na Reitoria-UEPA, no cargo de Téc. Contab. A, matrícula número 3183084-011, para responder como Coordenadora de Execução Financeira, durante o impedimento da titular, no período de 07.11.95 a 07.12.95.

Portaria: nº 1861/95 de 14.11.95 CP95/0032223-7

DESIGNAR a servidora FÁTIMA VERA CARDOSO FIGUEIREDO, lotada na Reitoria-UEPA, no cargo de Assist. Adm. II C, matrícula nº 3183203-014, para responder como Diretora do Departamento de Administração de Recursos Financeiro, durante o impedimento da titular, no período de 11.12.95 a 10.01.96.

Portaria: nº 1862/95 de 14.11.95 CP95/0032232-6

DESIGNAR a servidora ALDA MARIA DA CUNHA BAIA, lotada na Reitoria-UEPA, no cargo de Téc. Contab. A, matrícula nº 3183084-011, para responder como Coordenadora de Execução Financeira, durante o impedimento da titular, no período de 11.12.95 a 10.01.96.

Portaria: nº 1749/95 de 16.10.95 CP95/0032231-8

Assunto: AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO DE SERVIDOR PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 1º - Autorizar o afastamento da servidora IZABEL SANTOS DA CRUZ, lotada no Curso de Educação Básica, no cargo de Prof. Aux. III-40h, matrícula nº 5183472-025, para participar do Curso de Pós-Graduação-Mestrado em Educação: Ensino Superior e Gestão Universitária, pela Universidade da Amazônia-UNAMA, no período de 29.09.95 a 28.03.98, sem perda de seus vencimentos.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir de 29.09.95, observadas as formalidades legais, inclusive Termo de Compromisso.

CP95/0032239-3

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

Portaria: nº 1849/95 de 13.11.95
Servidor: Silvia Kátia Moura Aranha
Cargo/lotação: Aux. Serv. Gerais A/ Curso de Educação Física
Nº de dias: 60
Período: 01.01.96 a 29.02.96 CP95/0032240-7
Triênio: 01.03.88 a 28.02.91

Portaria: nº 1850/95 de 13.11.95
Servidor: João Pereira Rego
Cargo/lotação: Aux. de Laboratório A/ Curso de Medicina
Nº de dias: 60
Período: 01.01.96 a 29.02.96 CP95/0032247-4
Triênio: 01.10.77 a 30.09.80

Portaria: nº 1851/95 de 13.11.95
Servidor: Maria das Graças Moura Ribeiro
Cargo/lotação: Aux. de Adm. A/ Curso de Educação Física
Nº de dias: 60
Período: 01.01.96 a 29.02.96 CP95/0032248-2
Triênio: 01.03.88 a 28.02.91

Portaria: nº 1852/95 de 13.11.95
Servidor: Anadilson Silva Cavalcante
Cargo/lotação: Aux. Serv. Gerais A/ Curso de Educação Básica
Nº de dias: 60
Período: 01.01.96 a 29.02.96 CP95/0032256-3
Triênio: 26.11.86 a 25.11.89

ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
Portaria: nº 1874/95 de 20.11.95

ALTERAR a carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas, da servidora REJANE SILVA CALVACANTE, lotada no Curso de Medicina, no cargo de Prof. Aux. I-20h, matrícula nº 5152100-040, a partir de 08.11.95 até ulterior deliberação.

Portaria: nº 1873/95 de 20.11.95 CP95/0032255-5

ALTERAR a carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas, do servidor ORLANDO DA GAMA RODRIGUES, lotado no Curso de Medicina, no cargo de Prof. Aux. I-20h, matrícula nº 5271908-019, a partir de 08.11.95 até ulterior deliberação.

Portaria: nº 1872/95 de 20.11.95 CP95/0032263-6

ALTERAR a carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas, da servidora ELAINE XAVIER PRESTES, lotada no Curso de Medicina, no cargo de Prof. Aux. I-20h, matrícula número 5153069-027, a partir de 08.11.95 até ulterior deliberação.

Portaria: nº 1871/95 de 20.11.95 CP95/0032264-4

ALTERAR a carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas da servidora CARINA GUILHON SEQUEIRA, lotada no Curso de Medicina, no cargo de Prof. Aux. I-20h, matrícula número 5146470-046, a partir de 08.11.95 até ulterior deliberação.

Portaria: nº 1870/95 de 20.11.95 CP95/0032272-5

ALTERAR a carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas, do servidor ARMINDO JOSÉ PINTO DIAS, lotado no Curso de Medicina, no cargo de Prof. Adj. IV-20h, matrícula número 3186130-010, a partir de 08.11.95 até ulterior deliberação.

Portaria: nº 1869/95 de 20.11.95 CP95/0032271-7

ALTERAR a carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas, do servidor AUGUSTO CEZAR SERRUYA, lotado no Curso de Medicina, no cargo de Prof. Tit. IV-20h, matrícula número 3186806-012, a partir de 08.11.95 até ulterior deliberação.

Portaria: nº 1866/95 de 20.11.95 CP95/0082280-6

Assunto: ALTERA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE-PROCESSO Nº 159/95-UEPA, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 1587-A/95, DE 16.08.95

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão Processante designada pela Portaria supra referida.

Art. 2º - Designar JALVO HERMINIO CHUCAIR GRANHEN, para presidir a referida Comissão.

art. 3º - Designar PAULO ROBERTO NOGUEIRA BARROSO, para integrar aquela Comissão na qualidade de Membro Representante do CCBS.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CP95/0032288-1

Portaria: nº 1827/95 de 31.10.95

Assunto: CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES.

CONCEDER o servidor ANTONIO DE PADUA SERRA DA SILVEIRA, matrícula nº 0524042-031, ocupante do cargo de Prof. Aux. IV-40 h, lotado no Curso de Enfermagem, Licença para o trato de Assuntos Particulares, sem remuneração, pelo prazo de 04 (quatro), meses, no período de 01.09.95 a 31.12.95, de acordo com o Artigo 93, da Lei nº 5.810, de 24.01.94. CP95/0032279-2

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Contratante: Universidade do Estado do Pará
Contratado: José Guataçara Correa Gabriel
Cargo: Professor Substituto 20 horas
Vigência: 21.11.95 a 20.05.96 CP95/0032287-3
Vencimento: R$ 138,01

(Fat. nº 560, Reg, nº 560, Dia: 24/11/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO: A Licitação na modalidade Convite nº 082/95 cujo objeto é aquisição de Material de Higiene e Limpeza pelo critério de julgamento MENOR PREÇO, tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela comissão, para todos os efeitos previstos em lei.

Belém, 22 de novembro de 1995.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente

CP95/0032296-2

A D J U D I C A Ç Ã O

Adjudico o objeto desta Licitação aos vencedores:
EXPOENTE LTDA, vencedora no ítem 11; ZALUSO LTDA, vencedora nos tens 01, 02, 17, 19, 20, 21, 23 e 26; ASTRAL LTDA, vencedora nos ítens 07, 10 e 13; L.A.B LTDA, vencedora nos ítens 14, 16 e 22; PARAÍSO COMERCIAL LTDA, vencedora nos ítens 03, 04, 05, 09, e 24 e, COMERCIAL GONÇALVES vencedora nos ítens 06, 08, 12, 15, 18, 19, 25, 27, 28 e 29, pelo critério MENOR PREÇO.

Belém, 22 de novembro de 1995.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente

CP95/0032304-7

H O M O L O G A Ç Ã O

HOMOLOGO: A Licitação na modalidade Carta Convite nº 080/95 cujo objeto é aquisição de Ingredientes para Ração bem como o julgamento da Comissão, que foi orientado pelo critério MENOR PREÇO, podendo produzir os seus efeitos legais.

Belém, 23 de novembro de 1995.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente

CP95/0032312-8

A D J U D I C A Ç Ã O

Adjudico o objeto desta Licitação ao seguinte vencedor: a NUTRIPEC Comercial e Representação Ltda, que venceu em todos os ítens do referido procedimento.

Belém, 23 de novembro de 1995.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente

CP95/0032303-9

(Fat. nº 557, Reg, nº 557, Dia: 24/11/95)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

A comissão de licitação, instituída pela Portaria nº 148/95, de 03.11.95, responsável pelo CONVITE nº 026/95, cujo objetivo é a aquisição de material permanente destinado à Fundação HEMOPA, leva ao conhecimento dos licitantes e demais interessados, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, que constatando que os preços ofertados no item 011, do referido procedimento licitatório restaram empatados, torna sem efeito o julgamento daquele item, publicado no DOE de 23.11.95, para finalmente CONVOCAR, nos termos do Art. 45, § 2º, do já mencionado diploma legal, todos os licitantes participantes do certame, e, em especial os representantes das empresas Promáquinas Ltda e Belcópia PC Equipamentos de Escritório Ltda, para o SORTEIO que desempatará o aludido item. O sorteio ocorrerá no dia 27.11.95 (segunda-feira), às 10:00 horas, na sala da assessoria de licitações, no 3º andar do prédio sede da Fundação HEMOPA.

Belém, 23 de novembro de 1995.

PAULO ANDRÉ CASTELO BRANCO BEZERRA
Presidente da Comissão de Licitação

CP95/0032191-5

(Fat. nº 576, Reg, nº 576, Dia: 24/11/95)

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

Extrato de Publicação do Termo de Cancelamento do Convênio nº 08.002/93 que entre si fazem a Fundação da Criança e do Adolescente do Pará -FUNCAP e a Indústria e Comércio de Conservas - MAIAUATÁ LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica cancelado o Convênio nº 08.002 /93 firmado entre a Fundação da Criança e do Adolescente do Pará-FUNCAP, e a Indústria e Comércio de Conservas/MAIAUATÁ LTDA, conforme as cláusulas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª do termo aditivo do referido Convênio assinado em 18.01.1994.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam as partes desobrigadas de todas as cláusulas do presente convênio a partir da assinatura deste, ressalvados o cumprimento das obrigações trabalhistas estabelecidas no mesmo.

E por estarem de pleno acordo, firmaram as partes o presente instrumento de Cancelamento de Convênio, em 04 (quatro) vias originais e de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém 23 de novembro de 1995.

José Haroldo Teixeira da Costa
Presidente/ FUNCAP

Edson Pacheco Gonzales
Diretor da Empresa

CP95/0082295-4

(Fat. nº 559, Reg, nº 559, Dia: 24/11/95)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DE EMPENHO
EMPENHO Nº 09387/95-AÇAÍ MÁQUINAS E FITAS LTDA
VALOR: R$48,00
EMPENHO Nº 09388/95-COMÉRCIO REP.BRAGA SS LTDA
VALOR: R$7.555,00
EMPENHO Nº 09389/95-ORIGINAL COMERCIAL LTDA
VALOR: R$341,00
MODALIDADE: Carta Convite nº 101/95-COSANPA
FONTE DE RECURSO: Próprios da COSANPA
PRAZO DE ENTREGA: Imediato

CP95/0032216-4

EXTRATO DE EMPENHO
EMPENHO Nº 09378/95-ENGETEC COM. REP. LTDA
VALOR: R$3.041,46
EMPENHO Nº 09279/95-PORTUENSE FERRAGENS S.A.
VALOR: R$2.759,00
MODALIDADE: Carta Convite nº 95/95-COSANPA
FONTE DE RECURSO: Próprios da COSANPA
PRAZO DE ENTREGA: Imediato

CP95/0082215-6

EXTRATO DE EMPENHO
EMPENHO Nº 09385/95-AMAZON CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
VALOR: R$31.200,00
MODALIDADE: Carta Convite nº 103/95-COSANPA
FONTE DE RECURSO: Próprios da COSANPA
PRAZO DE ENTREGA: Imediato
Belém, 23 de novembro de 1995
Assessoria Jurídica

CP95/0032207-5

(Fat. nº 565, Reg, nº 565, Dia: 24/11/95)

ERRATA

Referente ao Resultado de Licitação da Carta Convite nº 101/95-COSANPA, quanto aos itens 01,03,09,11, 12 e 13 - Todas as firmas foram desclassificadas.
Belém, 23 de novembro de 1995
ASSESSORIA JURÍDICA

CP95/0032199-0

(Fat. nº 566, Reg, nº 566, Dia: 24/11/95)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

AVISO DE EDITAL

A CELPA comunica aos interessados que realizará no Centro Operacional - C.O., sito à Rod. Augusto Montenegro Km-8,5 - Belém, através de Comissão designada a seguinte Licitação:

TP-DESEG-057/95 - Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de passagem aérea. Abertura: 12/12/95 às 10:00h.

O referido Edital encontra-se à disposição, no endereço acima, no horário de 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h.

Belém, 24 de novembro de 1995.

Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CP95/0032416-7

(Fat. nº 567, Reg, nº 567, Dia: 24/11/95)

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação recomendou a Revogação da CV-DEMAN - 142/95 - Aquisição de papel e papelão Prespan.

Belém, 24 de novembro de 1995

Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação recomendou a Revogação da CV-DEMAN - 151/95 - Aquisição de peças originais Caterpillar.

Belém, 24 de novembro de 1995.

Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP95/0032184-2

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação recomendou a adjudicação da CV-DEMAN-163/95 - Aquisição de Colmeia de Radiador a firma A.P. SILVA & CARDOSO LTDA. (Casa dos Radiadores).

Belém, 24 de novembro de 1995

Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

(Fat. nº 568, Reg, nº 568, Dia: 24/11/95)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: 045/95
Contrato Originário: 059/95
Partes: CELPA X INDÚSTRIA ELETRO MECÂNICA LINSA LTDA
Objeto: Redução de 25% a quantidade originalmente Contratada.
Valor: R$-114.750,00
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-913
Foro: Belém
Data de assinatura: 14/11/95
Ordenador Responsável: Guido Iberê Pereira Renno
Diretor Presidente

Belém, 24 de novembro de 1995
Jose Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo

(Fat. nº 569, Reg, nº 569, Dia: 24/11/95)

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

CGC/MF Nº 0483405/0001-50

PORTARIA Nº 166/95-DRH, 22.11.95
Conceder a servidora SUZIE LENA FREITAS RIBEIRO PE RES, matrícula nº 2014556-018, data de admissão 01. 12.84, a Gratificação Adicional por Tempo de Servi co-11%-Anuênio-5AFA-A, em consonância com o Acordo Coletivo firmado entre o SINTRATUR e esta PARATUR. Dê-se ciência e cumpra-se.
Belém-Pa, 22 de novembro de 1995.

CEZAR COIMBRA CP95/0032311-0
Presidente

(Fat. nº 555, Reg, nº 555, Dia: 24/11/95)

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

EXTRATO DO CONVÊNIO ASIPAG Nº 007/95

PARTES: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO e a FEDERAÇÃO DE CENTROS COMUNITÁRIOS e ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO ESTADO DO PARÁ

OBJETO: Apoio Financeiro à Federação para participar do I CONGRESSO AFRO-BRASILEIRO a ser realizado em SÃO PAULO.

VIGÊNCIA: 16 de Novembro à 28 de Dezembro de 1995.

VALOR: R$ 3.400,00 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.2011581486.4003-323100-SUBVENÇÕES SOCIAIS. Nota do Empenho nº 278 de 16 de Novembro/95 - Fonte de recursos: 11.100.

FORO: COMARCA DE BELÉM-PARÁ

DATA DE ASSINATURA: 16 de Novembro de 1995

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ANTÔNIO HERMILO DA COSTA E SILVA

ASSINATURAS: ANTONIO HERMILO DA COSTA E SILVA
Presidente da AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALACIO DO GOVERNO

MANOEL BENEDITO DE OLIVEIRA
Presidente da FEDERAÇÃO DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO ESTADO DO PARÁ.

CP95/0032043-9

(G.Reg.449)

HOSPITAL DE CLÍNICAS "GASPAR VIANNA"

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO
AVISO

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 045/95 de 01/06/95, torna público aos interessados o resultado da Licitação na Modalidade de Convite nº 004/95 - Aquisição de Medicamentos Psicotrópicos.

FIRMAS HABILITADAS:
(1) DISTRIBUIDORA INTERCONTINENTAL LTDA
(2) COMERCIO E REPRESENTAÇÃO PRADO LTDA
(3) F. CARDOSO E CIA LTDA

Belém, 23 de novembro de 1995
VÂNIA LÚCIA ANJOS TANGERINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CP95/0082142-7

REABERTURA CONVITE Nº 004/95
AVISO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições, comunica aos participantes do Convite nº 004/95, cujo objeto refere-se a Aquisição de Medicamentos Psicotropicos, que a reabertura será: DATA: 27/11/95
HORA: 10:00h
LOCAL: AUDITORIO DO HCGV

Belém, 23 de novembro de 1995
VÂNIA LÚCIA ANJOS TANGERINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CP95/0082141-9

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 30 de novembro de 1995, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 944147-00
Responsável: João Chamon Neto
Origem : Prefeitura Municipal de Curionópolis
Assunto : Prestação de contas de 1993
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha

02) Processo nº 950746-00
Responsável: Benedito Gomes Lima
Origem : Câmara Municipal de Santa Maria do Pará
Assunto : Prestação de contas de 1994
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha

03) Processo nº 940744-00
Responsável: Diva Palheta
Origem : Agência Distrital do Mosqueiro
Assunto : Prestação de contas de 1993
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 23 de novembro de 1995.

a) Antonio Carlos Carvalho
Secretário Geral

CP95/0032035-8

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica ao interessado que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 05 de dezembro de 1995, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo nº 953118-00
Responsável: Edwald José Machado Éleres
Origem : Prefeitura Municipal de Soure
Assunto : Inspeção Ordinária realizada nas contas da Prefeitura Municipal, referente ao período de 1º de janeiro a 30 de maio do corrente exercício financeiro.
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 23 de novembro de 1995

a) Antonio Carlos Carvalho
Secretário Geral

CP95/0032037-7

(G.Reg.450)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 448/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. JOAQUIM DE LIRA MAIA, Ex-Presidente, de que no dia 28.11.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o Processo nº 91/51752-6, referente à Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, em face do Convênio SEPLAN 382/90, assinado em 11.07.90.

Belém, 22 de novembro de 1995
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP95/0032051-0

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 450/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. MIGUEL TOURÃO PANTOJA, Prefeito, de que no dia 28.11.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 95/50428-0, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, em face do Convênio SETRAN AS-CA-011/94, assinado em 07.03.94.

Belém, 22 de novembro de 1995
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP95/0032059-5

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 451/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. HARRY SERRUYA, Presidente, de que no dia 28.11.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o Processo nº 93/55481-5, referente à Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE QUÍMICA REGIONAL DO PARÁ, em face do Convênio SEDUC 061/93, assinado em 14.05.93.

Belém, 22 de novembro de 1995
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP95/0032057-6

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 452/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. NAGIB MUTRAN NETO, Ex-Prefeito, de que no dia 28.11.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o Recurso de Reconsideração nº 95/58170-9, referente à decisão proferida sobre o Processo nº 94/51340-9, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, em face do Convênio SEPLAN 122/92, assinado em 24.09.92.

Belém, 22 de novembro de 1995
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP95/0032075-7

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 453/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. AMÁRIO LOPES FERNANDES, Prefeito, de que no dia 28.11.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o Processo nº 94/52414-9, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, em face do Convênio SEPLAN 122/93, assinado em 15.12.93.

Belém, 22 de novembro de 1995
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP95/0032033-8

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 454/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO, Ex-Presidente, de que no dia 28.11.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Embargo de Declaração nº 95/53148-0, que trata do Contrato nº 158/94, celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e o HOSPITAL CARAJÁS LTDA.

Belém, 22 de novembro de 1995
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP95/0032091-9

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 455/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. ALTAMIRO RAYMUNDO DA SILVA, Ex-Prefeito, de que no dia 30.11.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o Processo nº 91/53001-2, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO, em face do Convênio SEPLAN 449/90, assinado em 01.08.90.

Belém, 22 de novembro de 1995
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP95/0032097-4

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 456/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA, Ex-Prefeito, de que no dia 30.11.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o Processo nº 75.972, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, em face do Convênio SEPLAN 246/88, assinado em 23.06.88.

Belém, 22 de novembro de 1995
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP95/0032107-9

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 458/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. HANDEL MOACIR GONÇALVES ALHO, Prefeito, de que no dia 30.11.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 94/55870-4, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ, em face do Convênio SEDUC 073/94, assinado em 30.03.94.

Belém, 22 de novembro de 1995
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP95/0032116-8

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 459/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA, Ex-Prefeito, de que no dia 30.11.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 76.656, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, em face do Convênio SEPLAN 355/88, assinado em 29.09.88.

Belém, 22 de novembro de 1995
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP95/0032115-0

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 460/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico a Dra. ALINE AMARAL CORRÊA DE MIRANDA, Diretora, de que no dia 30.11.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Recurso de Revisão nº 95/54397-0, referente à decisão proferida sobre o Processo nº 94/50781-9, que trata da Tomada de Contas instaurada no INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO NEUROLÓGICA DO PARÁ, em face do Convênio FBESP 3003/92, assinado em 01.04.92.

Belém, 22 de novembro de 1995
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP95/0032123-0

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 461/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. AFRÂNIO VIEIRA DA COSTA, Presidente, de que no dia 30.11.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 92/50354-3, referente à Tomada de Contas instaurada no CLUBE RECREATIVO DOS ADVOGADOS, em face do Convênio SEPLAN 317/90 e Termo Aditivo, assinados em 21.06.90 e 18.09.90, respectivamente.

Belém, 22 de novembro de 1995
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP95/0032124-9

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 462/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico os Srs. JOSÉ GODOFREDO P. DOS SANTOS e IZABEL CRISTINA B. TAVARES, Responsáveis, de que no dia 30.11.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 91/50726-9, referente à Prestação de Contas da GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, exercício financeiro de 1990.

Belém, 22 de novembro de 1995
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP95/0082125-7

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de novembro de 1995, tomou a seguinte decisão:

RESOLUÇÃO Nº 14.299
Processo nº 95/57671-6
Assunto: Convênio nº 01/95
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Deferir o cadastro. CP95/0032132-0

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de agosto de 1995, tomou a seguinte decisão:

RESOLUÇÃO Nº 14.116

R E S O L V E,

APLICAR à Resolução nº 21/95, de 22/08/95, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, o mesmo entendimento adotado pelo Plenário, relativamente à Resolução nº 006/95 de 15/03/95, do TJE.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de setembro de 1995, tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO Nº 22.317
Processo nº 95/50562-2, 95/50563-5, 95/50564-8 e 95/50566-3
Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
Interessado: Dr. LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Recorrido: Resolução nº 13.534 de 06.12.94
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Acolher, porém, negar provimento ao Recurso, ficando mantida integralmente a decisão consubstanciada na Resolução nº 13.534, de 06.12.94. CP95/0082126-5

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará em sessão de 26 de setembro de 1995, tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO Nº 22.293
Processo nº 95/52135-2

EMENTA: A gratificação adicional por tempo de serviço do servidor integrante do grupo magistério, deve ser calculada obedecendo a disposição constante do art. 131 da Lei nº 5810/94, acrescida da específica de Magistério, estabelecida no Parágrafo único do art. 36 da Lei nº 5351/86."

ACORDAM os Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Pará, estabelecer o seguinte: CP95/0082133-3

PREJULGADO Nº 02

Vistos e etc...

Processo nº 95/52135-2

1 - Trata o presente processo da proposta de Prejulgado, referente ao adicional - por tempo de serviço, devido aos integrantes do grupo Magistério, tudo como consta de fls. 01 a 27.

2 - As fls. 03, a Secretaria certifica que o Plenário desta Corte já proferiu dez (10) decisões, como exige o art. 215 do Regimento. Em todas essas decisões proferidas, por unanimidade, a ementa dos respectivos acórdãos está assim redigida:

"A gratificação por tempo de serviço do servidor integrante do grupo magistério, deve ser calculada obedecendo a disposição constante do art. 131 da Lei nº 5.810/94, acrescida da específica de magistério, estabelecida no Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5.351/86."

3 - Como se vê, entende o Egrégio Plenário que são dois (2) adicionais que não conflitam, mas que se completam, pois um é comum a todos os servidores e outro específico dos funcionários integrantes do Grupo Magistério.

4 - Encaminhados os autos ao Ministério Público, a digna Procuradora Dra. Iracema Teixeira Braga emitiu o parecer de fls. 28 a 39, é o Relatório.

V.O.T.O

Tendo em vista o que consta dos autos e cumpridas as exigências do Regimento, proponho Prejulgado, nos termos das decisões proferidas e conforme a ementa antes examinada.

Voto do Exmº. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA: Acompanho a manifestação do Relator, até porque, no que diz respeito ao mérito, este Tribunal já há se manifestado, reiteradamente, em suas decisões, o que ensejou a formação do Prejulgado ora apreciado.

Voto do Exmº Sr. Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ: De acordo com o Relator.

Voto do Exmº Sr. Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO: De acordo com o Relator.

Voto do Exmº Sr. Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES: De acordo com o parecer do Ministério Público.

Voto da Exmª Sra. Conselheira Presidente EVA ANDERSEN PINHEIRO: Acompanho o voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator e declaro estabelecido o Prejulgado nos termos em que foi proposto.

CP95/0032131-1

(G.Reg.447)

EDITAL DE CITAÇÃO - 266/95
PROCESSO Nº 95/54696-0
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: HAROLDO COSTA BEZERRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 255 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. HAROLDO COSTA BEZERRA, Prefeito Municipal de Marabá, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/54696-0, referente ao Convênio SETRAN 05/94, assinado em 03.03.94.

Belém, 13 de novembro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente
CP95/0033733-8

EDITAL DE CITAÇÃO - 267/95
PROCESSO Nº 95/53534-3
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: CARLOS OTÁVIO MARTINS MERÍCIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 255 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. CARLOS OTÁVIO MARTINS MERÍCIAS, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/53534-3, referente ao Convênio SECULT/FCPTN 18/94, assinado em 09.02.94.

Belém, 13 de novembro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente
CP95/0033767-6

EDITAL DE CITAÇÃO - 268/95
PROCESSO Nº 95/53943-2
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: JOÃO FRANCÊS MEDEIROS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 255 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOÃO FRANCÊS MEDEIROS, Prefeito Municipal de Cametá, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/53943-2, referente ao Convênio SECULT/FCPTN 50/94, assinado em 26.07.94.

Belém, 13 de novembro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente
CP95/0033753-5

EDITAL DE CITAÇÃO - 269/95
PROCESSO Nº 95/53896-4
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: JOÃO FRANCÊS MEDEIROS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 255 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOÃO FRANCÊS MEDEIROS, Prefeito Municipal de Cametá, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/53896-4, referente ao Convênio SEPLAN nº 59/94, assinado em 21.03.94.

Belém, 13 de novembro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente
CP95/0033735-8

EDITAL DE CITAÇÃO - 270/95
PROCESSO Nº 95/52334-9
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
RESPONSÁVEL: RAUL DOS SANTOS AMARAL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 255 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. RAUL DOS SANTOS AMARAL, Ex-Secretário de Estado de Obras Pública, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/52334-9, referente ao Termo Aditivo ao Convênio IPASEP s/nº/94, assinado em 04.11.94.

Belém, 13 de novembro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente
CP95/0033751-0

EDITAL DE CITAÇÃO - 271/95
PROCESSO Nº 95/53546-2
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 255 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Presidente da Associação Paraense das Agremiações Carnavalescas - APAC, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/53546-2, referente ao Convênio SECULT/FCPTN 032/94, assinado em 09.02.94.

Belém, 13 de novembro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente
CP95/0033743-9

EDITAL DE CITAÇÃO - 272/95
PROCESSO Nº 95/53941-7
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: ADEMIR JORDÃO FARO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 255 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ADEMIR JORDÃO FARO, Prefeito Municipal de Bujaru, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/53941-7, referente ao Convênio SECULT/FCPTN 065/94, assinado em 28.07.94.

Belém, 13 de novembro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente
CP95/0083782-0

EDITAL DE CITAÇÃO - 273/95
PROCESSO Nº 95/53549-0
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: MARIA PETRONILA BENTES DIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 255 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. MARIA PETRONILA BENTES DIAS, Presidente da Associação de Quadrilhas Roceiras de Icoaraci, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/53549-0, referente ao Convênio SECULT/FCPTN 62/94, assinado em 30.06.94.

Belém, 13 de novembro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente
CP95/0083790-0

EDITAL DE CITAÇÃO - 274/95
PROCESSO Nº 95/54023-0
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: RICARDO RIBAMAR RIBEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 255 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. RICARDO RIBAMAR RIBEIRO, Presidente da Associação de Desenvolvimento Comunitário da Colônia do Prata, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/54023-0, referente ao Convênio SEICOM 86/94, assinado em 28.03.94.

Belém, 13 de novembro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente
CP95/0083774-9

(G.Reg.319)

EDITAL DE CITAÇÃO - 275/95
PROCESSO Nº 95/54572-8
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: VICENTE JOSÉ CORRÊA NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 255 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. VICENTE JOSÉ CORRÊA NETO, Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/54572-8, referente ao Convênio SEPLAN 95/93, assinado em 14.10.93.

Belém, 13 de novembro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente
CP95/0083742-0

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"
CONTINUA NO CADERNO 4

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.096 — BELÉM - SEXTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1995

EDITAL DE CITAÇÃO - 276/95
PROCESSO Nº 95/53058-9
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
RESPONSÁVEL: RONALDO AQUINO BONFIM

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 255 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. RONALDO AQUINO BONFIM, Prefeito Municipal de Cumaru do Norte, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/53058-9, referente ao Convênio SEPLAN 78/93, assinado em 24.09.93.

Belém, 13 de novembro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

CP95/0083797-5

EDITAL DE CITAÇÃO - 277/95
PROCESSO Nº 95/53554-0
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: EDMUNDO NASCIMENTO RIBEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 255 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. EDMUNDO NASCIMENTO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/53554-0, referente ao Convênio SEPLAN 186/93, assinado em 10.12.93.

Belém, 13 de novembro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

CP95/0083789-7

EDITAL DE CITAÇÃO - 278/95
PROCESSO Nº 95/53349-1
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
RESPONSÁVEL: ISAIAS SOUSA NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 255 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ISAIAS SOUSA NETO, Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/53349-1, referente ao Convênio SEPLAN 53/94, assinado em 21.03.94.

Belém, 13 de novembro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

CP95/0083766-8

EDITAL DE CITAÇÃO - 279/95
PROCESSO Nº 95/53945-8
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: JOSÉ LIMA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 255 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOSÉ LIMA DA SILVA, Prefeito Municipal de Novo Repartimento, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/53945-8, referente ao Convênio SECULT/FCPTN 47/94, assinado em 26.07.94.

Belém, 13 de novembro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

CP95/0083781-1

EDITAL DE CITAÇÃO - 280/95
PROCESSO Nº 95/53947-3
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: FRANCISCO MAUÉS CARVALHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 255 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. FRANCISCO MAUÉS CARVALHO, Prefeito Municipal de Abaetetuba, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/53947-3, referente ao Convênio SECULT/FCPTN 53/94, assinado em 26.06.94.

Belém, 13 de novembro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

CP95/0083773-0

EDITAL DE CITAÇÃO - 281/95
PROCESSO Nº 95/53936-7
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: Pe. GENNARO TESAURO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 255 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Pe. GENNARO TESAURO, Diretor da Escola Salesiana do Trabalho, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/53936-7, referente ao Convênio SETEPS s/nº/93, assinado em 16.09.93.

Belém, 13 de novembro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

CP95/0083755-0

EDITAL DE CITAÇÃO - 282/95
PROCESSO Nº 95/53884-5
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: ELIÉZIO PINTO DA COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 255 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ELIÉZIO PINTO DA COSTA, Coordenador de Assuntos Acadêmicos e Estudantis do Centro Acadêmico de Economia da UFPA, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/53884-5, referente ao Convênio SEFA s/nº/93, assinado em 11.08.93.

Belém, 13 de novembro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

CP95/0083757-9

EDITAL DE CITAÇÃO - 283/95
PROCESSO Nº 79.192
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
RESPONSÁVEL: JOSÉ SOARES DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 255 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOSÉ SOARES DA SILVA, Ex-Prefeito Municipal de Castanhal, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 79.192, referente ao Convênio SESPA 05/88.

Belém, 13 de novembro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

CP95/0083750-1

EDITAL DE CITAÇÃO - 284/95
PROCESSO Nº 95/53944-5
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: JOÃO FRANCÊS MEDEIROS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 255 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOÃO FRANCÊS MEDEIROS, Prefeito Municipal de Cametá, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/53944-5, referente ao Convênio SECULT/FCPTN 79/94, assinado em 28.07.94.

Belém, 13 de novembro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

CP95/0083756-0

EDITAL DE CITAÇÃO - 285/95
PROCESSO Nº 95/53893-6
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: JORGE NETTO DA COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 255 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JORGE NETTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Capanema, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/53893-6, referente ao Convênio ASIPAG 004/93, assinado em 15.07.93.

Belém, 13 de novembro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

CP95/0083758-7

EDITAL DE CITAÇÃO - 286/95-B
PROCESSO Nº 95/51324-0
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
RESPONSÁVEL: JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 255 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ, Ex-Secretário de Estado de Saúde Pública, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/51324-0, referente ao Exercício Financeiro de 1994.

Belém, 13 de novembro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

CP95/0083749-3

EDITAL DE CITAÇÃO - 287/95
PROCESSO Nº 95/53902-5
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: FRANCISCO XAVIER CAYRES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 255 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. FRANCISCO XAVIER CAYRES, Prefeito Municipal de Monte Alegre, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/53902-5, referente ao Convênio SEPLAN 124/93 e Termos Aditivos, assinado em 15.12.93.

Belém, 13 de novembro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

CP95/0083741-2

EDITAL DE CITAÇÃO - 288/95
PROCESSO Nº 95/54520-4
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: ANÁLIA TEREZA OLIVEIRA DE AMORIM

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 255 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. ANÁLIA TEREZA OLIVEIRA DE AMORIM, Diretora do Colégio São Jerônimo, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/54520-4, referente ao Convênio SEDUC 11/94, assinado em 15.03.94.

Belém, 13 de novembro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

CP95/0083733-1

EDITAL DE CITAÇÃO - 289/95
PROCESSO Nº 95/54583-4
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: FRANCISCO CARLOS SOUZA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 255 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. FRANCISCO CARLOS SOUZA DA SILVA, Presidente da Associação de Quadrilhas Folclóricas de Icoaraci, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/54583-4, referente ao Convênio SECULT/FCPTN 61/94, assinado em 30.06.94.

Belém, 13 de novembro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

CP95/0083725-0

EDITAL DE CITAÇÃO - 290/95
PROCESSO Nº 95/54021-4
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: Pe. GENNARO TESAURO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 255 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Pe. GENNARO TESAURO, Diretor da Escola Salesiana do Trabalho, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/54021-4, referente ao Convênio SEDUC 04/93, assinado em 02.06.93.

Belém, 13 de novembro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

CP95/0083717-0

EDITAL DE CITAÇÃO - 291/95
PROCESSO Nº 95/54499-0
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: VICENTE JOSÉ CORRÊA NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 255 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. VICENTE JOSÉ CORRÊA NETO, Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/54499-0, referente ao Convênio SEPLAN 94/93, assinado em 14.10.93.

Belém, 13 de novembro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

CP95/0083726-9

EDITAL DE CITAÇÃO - 292/95
PROCESSO Nº 95/54518-2
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: AMÁRIO LOPES FERNANDES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 255 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. AMÁRIO LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/54518-2, referente ao Convênio SEPLAN 37/94, assinado em 21.03.94.

Belém, 13 de novembro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

CP95/0083718-8

(G.Reg.318-Dias 20,24 e 29/11/95)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL
BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	VENCTO.	GRATIF.	SETEMBRO TOTAL
Procurador de Justiça	31	38.467,59	235.669,75	274.137,34
Promotor de Just. 3ª ent.	62	73.069,32	322.269,64	395.378,96
Promotor de Just. 2ª ent.	69	66.074,10	257.846,52	323.920,62
Promotor de Just. 1ª ent.	75	79.794,00	277.410,35	357.204,35
	227			
FUNCIONÁRIO EFETIVO				
Aux. de Administração	93	30.742,14	14.533,20	45.275,34
Bibliotecário	2	2.933,66	1.851,33	4.784,99
Assistente Social	1	1.729,27	345,85	2.075,12
Aux. de Serv. Gerais	1	437,75	168,17	605,92
Arquiteto	2	2.930,02	2.291,35	5.221,37
Chefe de Divisão	17	19.171,41	36.198,27	55.369,68
Chefe de Serviço	4	3.963,36	3.353,00	7.316,36
Diretor de Departamento	7	11.608,82	19.474,97	31.083,89
Médico	3	6.695,37	6.627,33	13.322,70
Motorista	27	20.447,91	10.978,74	31.426,65
Odontólogo	2	4.390,40	3.914,44	8.304,84
Oficial de Serv. Gerais	1	776,34	292,51	1.068,85
Pedagogo	1	1.729,27	-	1.729,27
Psicólogo	1	1.729,27	-	1.729,27
Secretária	12	11.178,96	12.412,62	23.591,58
	114			
CARGOS EM COMISSÃO				
Assessores	25	61.944,00	49.555,00	111.499,00
	25			
FUNC. TEMPORÁRIOS/A DISP. CAPITAL				
Aux. de Administração	67	57.523,52	2.487,71	60.011,23
Arquiteto	1	1.347,63	1.078,10	2.425,73
Auxiliar de Enfermagem	2	1.859,76	-	1.859,76
Auxiliar da Serv. Gerais	35	14.667,60	6.538,25	21.204,05
Auxiliar de Serv. de Manut.	1	486,01	243,00	729,01
Assessores	4	9.911,08	7.099,73	17.010,81
Engenheiro	1	1.415,01	1.259,85	2.674,35
Motoristas	5	3.599,10	1.654,37	5.253,47
Odontólogo	1	2.195,20	1.756,16	3.951,36
Oficial de Serv. Gerais	5	3.696,90	1.297,40	4.994,30
Oper. de Telecomunic.	2	1.371,10	-	1.371,10
Técnico	10	9.607,10	7.685,60	17.292,70
Vigia	8	4.570,80	717,60	5.288,40
	142			
FUNC. EFETIVOS INTERIOR				
Auxiliar de Administração	1	865,90	85,59	941,49
	1			
FUNC. TEMPORÁRIOS/A DISP.				
Auxiliar de Administração	65	21.178,95	5.043,85	26.222,80
Auxiliar de Serv. Gerais	24	5.433,84	1.358,40	6.792,24
Motoristas	13	3.233,10	739,05	3.972,15
Oficial de Serv. Auxiliares	17	5.179,73	660,28	5.840,01
Técnico	17	11.841,55	11.415,16	22.756,71
	136			
APOSENTADOS				
Procurador de Justiça	19	19.854,24	153.172,00	173.026,24
Adjunto de Promotor	19	6.521,94	30.681,20	37.203,14
Promotor de Just. 3ª ent.	13	15.325,18	86.980,64	102.285,82
Promotor de Just. 2ª ent.	4	4.479,60	22.255,98	26.735,58
Técn. Especializado	4	3.459,82	12.788,00	16.247,82
Motorista	1	561,19	288,40	839,59
Motorista	57			
DISPONIBILIDADE				
Promotor de Just. 2ª ent.	1	965,43	2.162,56	3.127,99
	1			
OUTROS				
Serv. Eventuais	5	1.643,75	-	1.643,75
Conselho E.D.P.H.	12	3.232,45	-	3.232,45
Estagiários	62	8.160,78	-	8.160,78
	79	TOTAL		2.275.940,54

SHEILA SUELI PINHEIRO TAVARES
Diretora do Deptº de Recursos Humanos

CP95/00031985-4

CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	VENCTO.	GRATIF.	OUTUBRO TOTAL
Procurador de Justiça	33	45.044,30	275.961,67	321.005,97
Promotor de Just. 3ª ent.	66	86.586,23	377.390,77	462.978,00
Promotor de Just. 2ª ent.	54	66.522,06	259.594,63	326.116,69
Promotor de Just. 1ª ent.	95	111.179,64	386.525,08	497.704,72
	248			
FUNCIONÁRIO EFETIVO				
Aux. de Administração	104	106.572,75	50.381,76	156.954,51
Bibliotecário	3	4.840,53	3.054,69	7.895,22
Assistente Social	3	5.708,59	1.141,80	6.847,89
Aux. de Serv. Gerais	52	25.039,90	9.618,52	34.658,62
Arquiteto	3	4.669,53	3.945,72	8.615,25
Engenheiro	2	3.113,02	2.770,57	5.883,59
Chefe de Divisão	15	18.807,54	35.133,61	53.741,15
Chefe de Serviço	4	4.358,69	3.688,90	8.047,59
Diretor de Departamento	7	12.769,70	21.422,35	34.192,05
Médico	4	9.819,87	9.720,08	19.539,95
Motorista	29	23.325,76	12.523,89	35.849,65
Odontólogo	3	8.585,60	6.458,82	13.044,42
Oficial de Serv. Gerais	11	9.393,71	3.539,37	12.933,08
Pedagogo	1	1.902,19	-	1.902,19
Psicólogo	2	3.804,39	-	3.804,39
Secretária	10	10.247,38	11.378,51	21.625,89
Operador de Telecomunic.	3	2.262,31	-	2.262,31
Programador de Computad	2	1.825,72	-	1.825,72
Auxiliar de Enfermagem	8	2.738,60	-	2.738,60
Auxiliar de Serviço de Man	4	2.139,44	267,30	2.405,74
	264			
CARGOS EM COMISSÃO				
Assessores	33	89.942,68	71.953,86	161.896,54
	33			
FUNC. TEMPORÁRIOS/A DISP. CAPITAL				
Aux. de Administração	11	10.388,57	449,27	10.837,84
Auxiliar de Enfermagem	1	912,86	-	912,86
Auxiliar de Serv. Gerais	11	5.070,86	2.259,67	7.330,53
Motoristas	1	791,80	363,96	1.155,76
Odontólogo	1	2.414,72	1.931,77	4.346,49
Oficial de Serv. Gerais	2	4.879,90	1.712,56	6.592,46
Operador de Telecomunic	2	1.508,21	-	1.508,21
Técnico	1	1.056,78	845,41	1.902,19
	30			
FUNC. EFETIVOS INTEI				
Auxiliar de Administração	8	2.957,30	692,79	3.650,09
Motorista	2	1.583,60	727,92	2.311,52
Auxiliar de Serviços Gerais	4	1.843,95	821,70	2.665,65
Oficial de Serviços Auxiliari	2	1.626,63	570,85	2.197,48
Operador de Telecomunic	1	754,10	-	754,10
Psicólogo	1	1.902,19	-	1.902,19
Assistente Social	1	1.902,19		1.902,19
	19			
FUNC. TEMPORÁRIOS/A INTERIOR				
Auxiliar de Administração	65	23.298,85	5.547,69	28.844,54
Auxiliar de Serv. Gerais	24	5.977,22	1.494,24	7.471,46
Motoristas	13	3.556,41	812,95	4.369,36
Oficial de Serv. Auxiliares	17	5.597,70	726,30	6.424,00
Técnico	17	12.475,70	12.556,67	25.032,37
	136			
APOSENTADOS				
Procurador de Justiça	16	21.839,66	168.480,20	190.328,86
Adjunto de Promotor	19	7.174,13	33.749,32	40.923,45
Promotor de Just. 3ª ent.	13	16.857,89	95.856,70	112.514,59
Promotor de Just. 2ª ent.	4	4.927,56	24.481,57	29.409,13
Técn. Especializado	4	3.805,80	14.066,80	17.872,60
Motorista	1	608,80	317,24	923,54
Motorista	57			
DISPONIBILIDADE				
Promotor de Just 2ª ent.	1	1.061,87	2.378,81	3.440,78
	1 grad.			

OUTROS				
Serv. Eventuais	5	1.643,75	-	1.643,75
Conselho E.D.P.H.	12	3.555,69	-	3.555,69
Estagiarios	62	6.893,69	-	6.893,69
	79	TOTAL		2.762.985,00

SHEILA SUELI PINHEIRO TAVARES
Diretora do Deptº de Recursos Humanos

CP95/00031994-5

E D I T A L

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, inciso I, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica que se inscreveram como candidatos para compor a Lista Sêxtupla na vaga que cabe ao Ministério Público no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, sediado em Brasília-DF., na conformidade do disposto nos artigos 104, parágrafo único, inciso II, e 94 Caput, da Constituição Federal, os Procuradores de Justiça:

- RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
- ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
- EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
- LUIZ ISMAELINO VALENTE
- PEDRO BATISTA DE LIMA
- JUDAS TADEU DE MESQUITA DOS SANTOS BRASIL
- UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
- EDUARDO LASSANCE DE CARVALHO

Belém-Pa., 23 de novembro de 1995

JOÃO DIOGO PALES MOREIRA
Procurador-Geral de Justiça
em exercício

CP95/00032002-1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DE PORTARIAS - OUTUBRO/95.

PORTARIA Nº 1110 de 02.10.95.
Nome: MÁRCIA MARIA DA SILVA MORAES.
Assunto: Concessão de Suprimentos de Fundos (Pronto Pagamento)
Clas: 12101.02040142.019-FUNCIONAMENTO DO M. P.
3.1.2.0.00 - MATERIAL DE CONSUMO.
VALOR: R$ 500,00. CP95/00032010-2

PORTARIA Nº 1111 de 02.10.95.
Nome: MÁRCIA MARIA DA SILVA MORAES.
Assunto: Concessão de Suprimentos de Fundos (Pronto Pagtº.)
Clas: 12101.02040142.019-FUNCIONAMENTO DO M.P.
3.1.3.2.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.
VALOR: R$ 300,00. CP95/00032018-8

PORTARIA Nº 1112 de 02.10.95.
Nome: MARIA AUXILIADORA SOUZA NERI.
Assunto: Concessão de Suprimentos de Fundos (Pronto Pagtº.)
Clas: 12101.02040142.019-FUNCIONAMENTO DO M.P.
3.1.2.0.00 - MATERIAL DE CONSUMO.
VALOR: R$ 500,00 CP95/00032025-9

PORTARIA Nº 1113 de 02.10.95.
Nome: MARIA AUXILIADORA SOUZA NERI.
Assunto: Concessão de Suprimentos de Fundos (Pronto Pagtº.)
Clas: 12101.02040142.019-FUNCIONAMENTO DO M.P.
3.1.3.2.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.
VALOR: R$ 300,00 CP95/00032034-0

PORTARIA Nº 1115 de 02.10.95.
Nome: NIKI-LAUDA DIAS DE SOUSA.
Assunto: Dispensa, a pedido, a contar de 27.09.95 CP95/00032042-0

PORTARIA Nº 1116 de 02.10.95.
Nome: RENATO PINHEIRO CONDURU JUNIOR.
Assunto: Dispensa a pedido, a partir de 02.10.95. CP95/00032050-1

PORTARIA Nº 1117 de 02.10.95.
Nome: RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES.
Assunto: Designação para oficiar como Assessor do Procurador-Geral de Justiça, até ulterior deliberação. CP95/00031985-5

PORTARIA Nº 1118 de 02.10.95.
Nome: MANOEL DA SILVA CASTELO BRANCO.
Assunto: Designação para oficiar como Assessor do Procurador-Geral de Justiça, até ulterior deliberação. CP95/00031993-7

PORTARIA Nº 1119 de 02.10.95.
Nome: JAYME NUNES LAMARÃO.
Assunto: Designação para oficiar como Assessor do Procurador-Geral de Justiça, até ulterior deliberação. CP95/00032001-3

PORTARIA Nº 1121 de 05.10.95.
Nome: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO.
Assunto: Designação para responder pelo expediente da 1ª Promotoria de Justiça de Família, Resíduos e Sucessão, durante o impedimento da Drª Ana Lobato Pereira.

CP95/00032009-9

PORTARIA Nº 1122 de 02.10.95.
Nome: EUNICE RUTH BARBOSA DE SOUSA SÁ.
Assunto: Designação para responder pelo expediente da 1ª Promotoria de Registros Públicos, durante a Licença da Dra. Mª. Tércia Ávila Bastos dos Santos.

PORTARIA Nº 1123 de 02.10.95. CP95/00032017-0
Nome: EUNICE RUTH BARBOSA DE SOUSA SÁ.
Assunto: Designação para responder, cumulativamente, pelo expediente da 2ª Promotoria de Justiça de Registros Públicos, durante a Licença da Dra. Luzia Nadja G. Nascimento.

CP95/00032025-0

PORTARIA Nº 1124 de 02.10.95.
Nome: JORGE MENDONÇA ROCHA.
Assunto: Designação para responder, cumulativamente, pelo expediente da 1ª Promotoria de Justiça de Acidente do Trabalho, durante as férias da Dra. Aselia Satomi Igarashi.

CP95/00032033-1

PORTARIA Nº 1125 de 02.10.95.
Nome: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO.
Assunto: Designação para responder, pela Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação. CP95/00032041-2

PORTARIA Nº 1126 de 05.10.95.
Nome: WALCY CEZAR RIBEIRO.
Assunto: Designação para acompanhar audiência, no processo em trâmite perante a Comarca de Tailândia. CP95/00032049-3

PORTARIA Nº 1127 de 05.10.95.
Nome: BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA.
Assunto: Conceder 30 dias de férias, referente ao ano de 1995, a contar de 03.10.95 CP95/00032057-9

PORTARIA Nº 1128 de 05.10.95.
Nome: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO.
Assunto: Designação para responder, cumulativamente, pelo expediente da 4ª Promotoria de Justiça de Família, Resíduos, e Sucessão, durante as férias da Dra. Ana Tereza do Socorro da Silva Abucater. CP95/00032065-7

PORTARIA Nº 1129 de 05.10.95.
Nome: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA.
Assunto: Designação para responder pelo expediente da 1ª. Promotoria de Justiça do Distrito de Icoaraci, até ulterior deliberação. CP95/00032065-3

PORTARIA Nº 1130 de 05.10.95.
Nome: SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO.
Assunto: Designação para em conjunto com o Dr. Clodomir Assis de Araújo, oficiar na 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Juri, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 1131 de 05.10.95. CP95/00032065-0
Nome: CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA.
Assunto: Designação para responder pelo expediente da 1ª Promotoria Justiça do Juízo Singular, durante as férias do Dr. Synval de Castro.

PORTARIA Nº 1132 de 05.10.95. CP95/00032073-0
Nome: CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA.
Assunto: Designação para responder, cumulativamente, pelo expediente da 15ª Promotoria de Justiça do Juízo Singular, durante o impedimento do Dr. Nelson Pereira Medrado. CP95/00032074-7

PORTARIA Nº 1133 de 05.10.95.
Nome: CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA.
Assunto: Designação para responder, cumulativamente, pelo expediente da 2ª Promotoria de Justiça de Proteção dos Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, durante a Licença do Dr. Hário Nonato Falangola. CP95/00032082-0

PORTARIA Nº 1134 de 05.10.95.
Nome: AGAR DA COSTA JUREMA.
Assunto: Designação para responder, cumulativamente, pelo expediente da 5ª Promotoria de Justiça de Proteção dos Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, durante as férias do Dr. Hamilton Nogueira Salmee.

PORTARIA Nº 1135 de 05.10.95. CP95/00032081-1
Nome: GILBERTO VALENTE MARTINS.
Assunto: Determinação para reassumir suas funções na 2ª Promotoria de Justiça do Distrito de Icoaraci, a partir de 05.10.95. CP95/00032089-7

PORTARIA Nº 1136 de 05.10.95.
Nome: ROSÂNGELA CHAGAS DE NAZARÉ.
Assunto: Designação para responder pelo expediente da 1ª Promotoria de Justiça do Distrito de Mosqueiro, durante as férias da Drª Mª José Lobato Rossy Freire.

PORTARIA Nº 1137 de 05.10.95. CP95/00032090-0
Nome: ROBERTO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA.
Assunto: Designação para responder, cumulativamente, pelo expediente da 3ª Promotoria de Justiça de Infância e da Juventude, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 1138 de 05.10.95. CP95/00032093-5
Nome: FLÁVIA VERÔNICA DA SILVA MONTEIRO.
Assunto: Vinculação da estagiária à 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Juri da Comarca da Capital.

PORTARIA Nº 1139 de 05.10.95. CP95/00032097-3
Nome: PAULO GUILHERME MONTEIRO GODINHO.
Assunto: Suspensão de férias, por necessidade do serviço, estabelecida em 1º a 30.10.95, a contar de 1º.10.95. CP95/00032105-2

PORTARIA Nº 1140 de 05.10.95.
Nome: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA.
Assunto: Autorização para afastar-se de suas funções nos dias 16 e 17.10.95, a fim de participar da Reunião Técnica sobre Normas de Licitação, Desembolsos, Auditoria e Contabilidade, na cidade de São Luiz-MA. CP95/00032106-0

PORTARIA Nº 1141 de 05.10.95.
Nome: CLÓVIS SILVA DE MORAES REGO JUNIOR.
Assunto: Designação para prestar serviço, como Técnico, junto ao Apoio de Procuradores de Justiça, até ulterior de deliberação. CP95/00032113-3

PORTARIA Nº 1142 de 05.10.95.
Nome: MARIA DE BELÉM SANTOS.
Assunto: Designação para responder, pelo expediente da 2ª Promotoria de Justiça de Abaetetuba, até ulterior deliberação. CP95/00032114-1

PORTARIA Nº 1143 de 05.10.95.
Nome: ALCYR MONTEIRO CECIM.
Assunto: Designação para responder, cumulativamente, pelo expediente da Promotoria de Justiça de Proteção de Garrafão do Norte, a contar do dia 02.10.95. CP95/00032121-4

PORTARIA Nº 1144 de 10.10.95.
Nome: ERNESTINO ROOSEVELT SILVA PANTOJA.
Assunto: Designação para responder pelo expediente da 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Ananindeua, até ulterior deliberação. CP95/00032122-2

PORTARIA Nº 1147 de 10.10.95.
Nome: MARIA DE LOURDES DA SILVA DA SILVEIRA.
Assunto: Autorização para afastar-se de suas funções, no período de 11 a 15.10.95, a fim de tratar de assunto de interesse particular na cidade de Manaus/AM. CP95/00032129-0

PORTARIA Nº 1148 de 10.10.95.
Nome: ADRIANA DE LOURDES MOTA SIMÕES.
Assunto: Autorização para afastar-se de suas funções, no período de 11 a 13.10.95, a fim de participar de um Congresso em Brasília/DF.

PORTARIA Nº 1149 de 10.10.95. CP95/00032130-3
Nome: IOANÁ SILVA DE SOUZA.
Assunto: Designação para responder, cumulativamente, pelo expediente da Promotoria de Justiça de Brasil Novo, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 1150 de 10.10.95. CP95/00032137-0
Nome: MÁRIO SAMPAIO NETTO CHERMONT.
Assunto: Designação para responder, cumulativamente, pelo expediente da Promotoria de Justiça de Nova Tiboteua, durante as férias da Drª Ana Cláudia Bastos de Pinho. CP95/00032138-9

PORTARIA Nº 1152 de 10.10.95.
Nome: ELIEZER MONTEIRO LOPES.
Assunto: Designação para responder, cumulativamente, pelo expediente da Promotoria de Justiça de Limoeiro do Ajuru, durante as férias do Dr. José Araldo Carneiro Matos.
CP95/0032139-7

PORTARIA Nº 1153 de 10.10.95.
Nome: PAULO ROBERTO CORRÊA MONTEIRO.
Assunto: Designação para responder pelo expediente da 1ª Promotoria de Justiça de Canetá, até ulterior deliberação.
CP95/0032147-3

PORTARIA Nº 1154 de 10.10.95.
Nome: ANTONIO GOMES DUARTE.
Assunto: Designação para responder pelo expediente da 1ª Promotoria de Justiça de Santa Izabel do Pará, até ulterior deliberação.
CP95/0032143-0

PORTARIA Nº 1155 de 10.10.95.
Nome: JOSÉ LUIZ BRITO FURTADO.
Assunto: Designação para responder, cumulativamente, pelo expediente da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Marabá, até ulterior deliberação.
CP95/0032145-1

PORTARIA Nº 1156 de 10.10.95.
Nome: RODIER BARATA ATAÍDE.
Assunto: Designação para responder, cumulativamente, pelo expediente da 1ª Promotoria de Justiça de Conceição do Araguaia, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 1157 de 10.10.95.
Nome: JOSÉ MARIA CAPELA SAMPAIO
Assunto: Designação para responder pelo expediente da 3ª Promotoria de Justiça de Conceição do Araguaia, durante o afastamento da Dra. Sumaya Saady Morhy Pereira.
CP95/0032153-2

PORTARIA Nº 1158 de 10.10.95.
Nome: JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS.
Assunto: Designação para responder, cumulativamente, pelo expediente das Promotorias de Justiça de Deiras do Pará e Curralinho, até ulterior deliberação.
CP95/0032154-0

PORTARIA Nº 1159 de 10.10.95.
Nome: LEANE BARROS FIUZA
Assunto: Autorização para afastar-se de suas funções, no período de 11 a 13.10.95, a fim de participar de um Congresso em Brasília/DF.
CP95/0032155-9

PORTARIA Nº 1160 de 10.10.95.
Nome: CARLOS EUGÊNIO R. S. DOS SANTOS.
Assunto: Designação para responder pelo expediente da Promotoria de Justiça de Mocajuba, durante as férias do Dr. Ivanilson Paulo Corrêa Raiol.
CP95/0032150-8

PORTARIA Nº 1161 de 10.10.95.
Nome: ALBELY MIRANDA LOBATO.
Assunto: Designação para responder pelo expediente da Promotoria de Justiça de Oriximiná, até ulterior deliberação.
CP95/0032149-4

PORTARIA Nº 1162 de 10.10.95.
Nome: MARCIA MARIA DA SILVA MORAES
Assunto: Designação para exercer a função de Assistência Intermediária de Chefe de Serv. Gerais - MP-ASI.200.2, a contar de 1º.10.95, até ulterior deliberação.
CP95/0032157-5

PORTARIA Nº 1163 de 10.10.95.
Nome: MARCO ANTONIO AGUINO DE OLIVEIRA
Assunto: Designação para exercer a função gratificada de Chefe do Serv. de Transporte MP-FG-3, a contar de 1º.10.95, até ulterior deliberação.
CP95/0032156-7

PORTARIA Nº 1164 de 10.10.95.
Nome: MAURO CESAR CARVALHO DE CARVALHO
Assunto: Designação para exercer a função de Assistência Intermediária de Chefe da Divisão de Protocolo MP-AI-200.2 a contar de 1º.10.95, até ulterior deliberação.
CP95/0032158-3

PORTARIA Nº 1165 de 10.10.95.
Nome: BENEDITA LEÃO MAGALHÃES.
Assunto: Designação para exercer a função de Assistência Intermediária de Chefe da Divisão de Patrimônio - MP-ASI-200.2, a contar de 1º.10.95, até ulterior deliberação.
CP95/0032175-3

PORTARIA Nº 1166 de 10.10.95.
Nome: ELIANA NAZARÉ COELHO DAMASCENO.
Assunto: Designação para exercer a função de Assistência Intermediária de Chefe da Divisão de Material - MP-ASI-200.2, a contar de 1º.10.95, até ulterior deliberação.
CP95/0032161-3

PORTARIA Nº 1167 de 10.10.95.
Nome: MERILDA NERY DOS SANTOS.
Assunto: Designação para exercer a função de Assistência Intermediária de Chefe da Divisão de Biblioteca MP-ASI.200.2, a contar de 1º.10.95, até ulterior deliberação.
CP95/0032162-1

PORTARIA Nº 1168 de 10.10.95.
Nome: ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS ANCHIETA.
Assunto: Designação para exercer a função de Assistência Intermediária de Chefe do Serviço de Artes Gráficas MP-FG-3, a contar de 1º.10.95, até ulterior deliberação.
CP95/0032159-9

PORTARIA Nº 1169 de 13.10.95.
Nome: MARILZE DE FREITAS RIBEIRO FURTADO.
Assunto: Designação para exercer a função gratificada de Secretária do Departamento de Administração - MP.FG-3, a contar de 1º.10.95, até ulterior deliberação.
CP95/0032163-0

PORTARIA Nº 1170 de 10.10.95.
Nome: LILIAN REGINA FURTADO BRAGA
Assunto: Designação para exercer a função de Assistência Intermediária de Chefe da Divisão de Processos Cíveis - MP-ASI.200.2, a contar de 1º.10.95; até ulterior deliberação.
CP95/0032170-2

PORTARIA Nº 1171 de 10.10.95.
Nome: RAIMUNDO DE SOUZA MENDONÇA FILHO.
Assunto: Designação para exercer a função de Assistência Intermediária de Chefe da Divisão de Processos Criminais - MP-ASI.200.2, a contar de 1º.10.95, até ulterior deliberação.
CP95/0032171-0

PORTARIA Nº 1172 de 10.10.95.
Nome: CELSON JOÃO PIES.
Assunto: Designação para exercer a função de Assistência Intermediária de Chefe da Divisão de Processos Especiais - ASI.200.2, a contar de 1º.10.95, até ulterior deliberação.
CP95/0032164-8

PORTARIA Nº 1173 de 10.10.95.
Nome: LILIAN REGINA FURTADO BRAGA
Assunto: Designação para exercer a função Chefe de Unidade de Apoio às Promotorias MP.FG-3, a contar de 1º.10.95, até ulterior deliberação.
CP95/0032165-6

PORTARIA Nº 1174 de 13.10.95.
Nome: PAULO AUGUSTO DE SOUZA MOURA.
Assunto: Designação para exercer a função gratificada de Secretário do Departamento de Atividades Judiciais-MPFG-3, a contar de 1º.10.95, até ulterior deliberação.
CP95/0082155-4

PORTARIA Nº 1175 de 10.10.95.
Nome: ANTONIO JOSÉ PERES SANTA BRÍGIDA.
Assunto: Designação para exercer a função de Assistência Intermediária de Chefe da Divisão de Apoio ao Usuário - ASI.200.2, a contar de 1º.10.95, até ulterior deliberação.
CP95/0082174-5

PORTARIA Nº 1176 de 10.10.95.
Nome: SANDRA SOCORRO N. DA COSTA CHAGAS.
Assunto: Designação para exercer a função gratificada de Secretária do Departamento de Informática MPFG-3, a contar de 1º.10.95, até ulterior deliberação.
CP95/0082172-9

PORTARIA Nº 1177 de 10.10.95.
Nome: LILIAN ROSAS SILVA OLIVEIRA.
Assunto: Designação para exercer a função gratificada de Secretária do Departamento Médico-Odontológico - MPFG-3, a contar de 1º.10.95, até ulterior deliberação.
CP95/0082173-7

PORTARIA Nº 1178 de 13.10.95.
Nome: LUIZA MARIA DA SILVA MENDES.
Assunto: Designação para exercer a função de gratificada de Secretária do Secretário Geral-MPFG-3, a contar de 1º.10.95, até ulterior deliberação.
CP95/0031796-9

PORTARIA Nº 1179 de 10.10.95.
Nome: CÉSAR HENRIQUE GOERSCH ANDRADE.
Assunto: Designação para exercer a função de Assistência Intermediária de Chefe da Divisão de Análise e Programação- ASI.200.2, a contar de 1º.10.95, até ulterior deliberação.
CP95/0031793-4

PORTARIA Nº 1180 de 10.10.95.
Nome: SYMONE MORHY DE SIQUEIRA.
Assunto: Designação para responder pelo expediente da 3ª Promotoria de Justiça de Capanema de Itaituba, até ulterior deliberação.
CP95/0031801-9

PORTARIA Nº 1181 de 10.10.95.
Nome: SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA.
Assunto: Designação para responder, cumulativamente, pelo expediente da 1ª Promotoria de Justiça de Paragominas, durante as férias do Dr. Frederico Antonio Lima de Oliveira.
CP95/0031809-4

PORTARIA Nº 1182 de 10.10.95.
Nome: ELAINE DE SOUZA NUAYED.
Assunto: Designação para responder, cumulativamente, pelo expediente da 2ª Promotoria de Justiça de Tucuruí, até ulterior deliberação.
CP95/0031794-2

PORTARIA Nº 1183 de 10.10.95.
Nome: HILTON LUIS LOBO DE MENEZES.
Assunto: Designação para responder, pelo expediente da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Ananindeua, até ulterior deliberação.
CP95/0031802-7

PORTARIA Nº 1184 de 10.10.95.
Nome: BETHÂNIA MARIA DA COSTA CORRÊA.
Assunto: Designação para responder, cumulativamente, pelo expediente da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Ananindeua, até ulterior deliberação.
CP95/0031810-3

PORTARIA Nº 1185 de 10.10.95.
Nome: PEDRO PAULO BASSALO CRISPINO.
Assunto: Designação para responder, cumulativamente, pelo expediente da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Castanhal, até ulterior deliberação.
CP95/0031818-3

PORTARIA Nº 1186 de 10.10.95.
Nome: MANOEL DOS SANTOS MENEZES.
Assunto: Designação para exercer a função de Motorista MP.FG-3 do Procurador Geral Justiça, a contar de 1º.10.95, até ulterior deliberação.
CP95/0081817-5

PORTARIA Nº 1187 de 10.10.95.
Nome: ALFREDO MARTINS DE AMORIM.
Assunto: Designação para responder, cumulativamente, pelo expediente da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Marabá, até ulterior deliberação.
CP95/0031825-5

PORTARIA Nº 1188 de 10.10.95.
Nome: RAIMUNDO ANTONIO SILVA AIRES.
Assunto: Designação para responder, cumulativamente, pelo expediente da Promotoria de Justiça Cível de Aveiro, até ulterior deliberação.
CP95/0081833-7

PORTARIA Nº 1189 de 10.10.95.
Nome: MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CORRÊA.
Assunto: Designação para responder, cumulativamente, pelo expediente da Promotoria de Justiça Juruti, até o término das férias da Dra. Léa Cristina Mouzinho da Rocha.
CP95/0031823-9

PORTARIA Nº 1191 de 10.10.95.
Nome: RAIMUNDO TEREZINHO BORGES DIAS.
Assunto: Concessão de Gratificação de Tempo Integral, na base de 70%, a contar de 1º.10.95, até ulterior deliberação.
CP95/0031834-5

PORTARIA Nº 1192 de 10.10.95.
Nome: ACENILDO BOTELHO PONTES.
Assunto: Designação para responder pelo expediente da Promotoria de Justiça Faro, até ulterior deliberação.
CP95/0031841-3

PORTARIA Nº 1193 de 10.10.95.
Nome: FREDRICO AUGUSTO DE MORAIS FREIRE.
Assunto: Designação para responder, cumulativamente, pelo expediente da Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Arari, até ulterior deliberação.
CP95/0081849-3

PORTARIA Nº 1195 de 10.10.95.
Nome: MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA E TAVARES.
Assunto: Designação para responder pelo expediente da Promotoria de Justiça de Tailândia, até ulterior deliberação.
CP95/0031857-4

PORTARIA Nº 1196 de 10.10.95.
Nome: ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE.
Assunto: Designação para responder, pelo expediente da Promotoria de Justiça de São Geraldo do Araguaia, até ulterior deliberação.
CP95/0031795-0

PORTARIA Nº 1198 de 10.10.95.
Nome: BEZALIEL CASTRO ALVARENGA.
Assunto: Designação para responder pelo expediente da Promotoria de Justiça de São Félix do Xingu, até ulterior deliberação.
CP95/0031803-5

PORTARIA Nº 1199 de 10.10.95.
Nome: SINARA LOPES LIMA.
Assunto: Designação para responder, cumulativamente, pelo expediente da Promotoria de Justiça de Vigia, até ulterior deliberação.
CP95/0031811-5

PORTARIA Nº 1200 de 11.10.95.
Nome: SILVANA SOUZA MENDONÇA.
Assunto: Concessão de 10 dias de Licença para tratamento de saúde, a contar de 06.10.95.
CP95/0031819-1

PORTARIA Nº 1201 de 11.10.95.
Nome: CLÁUDIO BEZERRA DE MELO.
Assunto: Transferência de período de férias, estabelecida em 1º. a 30.10.95 para 1º a 30.12.95.
CP95/0081804-3

PORTARIA Nº 1202 de 11.10.95.
Nome: MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES.
Assunto: Transferência de período de férias, estabelecida em 1º. a 30.10.95 para 1º a 30.01.96.
CP95/0031827-2

PORTARIA Nº 1203 de 11.10.95.
Nome: VALÉRIA PORPINO NUNES.
Assunto: Concessã de 00 dias de Licença para Tratamento de Saúde, a partir de 19.10..95.
CP95/0031835-3

PORTARIA Nº 1204 de 13.10.95.
Nome: MARINETE VIRGINIA DOS SANTOS PEIXOTO.
Assunto: Designação para exercer as funções de Assessora do Procurador de Justiça Jayme Nunes Lamarão.
CP95/0031842-6

PORTARIA Nº 1205 de 13.10.95.
Nome: ELIZABETH BASTOS GABY.
Assunto: Suspensão de gozo de Licença Prêmio, prevista para o período de 02 a 31.10.95.
CP95/0031850-7

PORTARIA Nº 1206 de 13.10.95.
Nome: JOSÉ VERAS BARBOSA.
Assunto: Designação para exercer as funções de Assessor do Procurador de Justiça Cláudio Bezerra de Melo.
CP95/0081865-5

PORTARIA Nº 1207 de 13.10.95.
Nome: LÁZARO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FALCÃO.
Assunto: Designação para exercer as funções de Assessor da Procuradora de Justiça Ester de Moraes Neves.
CP95/0031853-2

PORTARIA Nº 1208 de 13.10.95.
Nome: MARIA HELENA FRANCEZ BRASIL.
Assunto: Designação para exercer as funções de Assessora da Procuradora de Justiça Ubiragilda Silva Pimentel.
CP95/0031855-3

PORTARIA Nº 1209 de 13.10.95.
Nome: KÁTIA PARENTE SENA.
Assunto: Designação para exercer as funções de Assessora do Procurador de Justiça Judas Tadeu de Mesquita dos Santos Brasil.
CP95/0031873-5

PORTARIA Nº 1210 de 13.10.95.
Nome: QUINTINO FARIAS DA COSTA JUNIOR.
Assunto: Designação para responder pelo expediente da Promotoria de Justiça de Muaná, até o término das férias do Dr. Francisco de Assis Santos Lauzid.
CP95/0081881-7

PORTARIA Nº 1211 de 13.10.95.
Nome: POLYANA BRASIL MACHADO DE SOUZA.
Assunto: Designação para responder, cumulativamente, pelo expediente das Promotorias de Justiça de Bujaru e Concórdia do Pará, até ulterior deliberação.
CP95/0031843-4

PORTARIA Nº 1212 de 10.10.95.
Nome: JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS.
Assunto: Designação para responder, cumulativamente, pelo expediente da Promotoria de Justiça de São João do Araguaia.
CP95/0081851-5

PORTARIA Nº 1213 de 13.10.95.
Nome: ARNALDO CÉLIO DA COSTA AZEVEDO.
Assunto: Designação para responder pelo expediente da Promotoria de Justiça de Garrafão do Norte.
CP95/0031859-0

PORTARIA Nº 1214 de 13.10.95.
Nome: BENEDITO MIRANDA ALVARENGA.
Assunto: Suspensão de férias, concedidas em 03.10 a 1º.11.95, a contar de 03.10.95.
CP95/0031867-1

PORTARIA Nº 1215 de 13.10.95.
Nome: MARIA DO SOCORRO BRAS DE MOURA.
Assunto: Designação para exercer a função gratificada de Secretária do Departamento de Recursos Humanos, a contar de 1º.10.95, até ulterior deliberação.
CP95/0031875-2

PORTARIA Nº 1216 de 13.10.95.
Nome: ROSILDA PACHECO E SILVA.
Assunto: Designação para exercer a função de Assistência Intermediária de Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos, a contar de 1º.10.95, até ulterior deliberação.
CP95/0031874-4

PORTARIA Nº 1217 de 13.10.95.
Nome: MARIA TEREZINHA MALLET ALVARES.
Assunto: Designação para exercer a função de Assistência Intermediária de Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, a contar de 1º.10.95, até ulterior deliberação.
CP95/0031882-5

PORTARIA Nº 1219 de 13.10.95.
Nome: JOSÉ VENÍCIUS FRANCO DE OLIVEURA
Assunto: Designação para exercer a função gratificada de Secretário de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, a contar de 1º.10.95, até ulterior deliberação.
CP95/0031890-6

PORTARIA Nº 1220 de 13.10.95.
Nome: CÉLIA MARIA DE MOURA BRITO.
Assunto: Designação para exercer a função gratificada de Secretária de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, a contar de 1º.10.95, até ulterior deliberação.
CP95/0031883-3

PORTARIA Nº 1221 de 13.10.95.
Nome: WALDOMIRO OLIVEIRA MONTEIRO.
Assunto: Designação para exercer a função gratificada de Secretário de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, a contar de 1º.10.95, até ulterior deliberação.
CP95/0031891-4

PORTARIA Nº 1222 de 13.10.95.
Nome: MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA.
Assunto: Designação para oficiar como Assessora do Procurador-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.
CP95/0081869-2

PORTARIA Nº 1223 de 13.10.95.
Nome: UBIRAJILDA SILVA PIMENTEL.
Assunto: Designação para oficiar como Assessora do Procurador-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.
CP95/0031897-3

PORTARIA Nº 1224 de 13.10.95.
Nome: JOÃO DIOGO DE SALES MOREIRA.
Assunto: Designação para oficiar como Assessor do Procurador-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.
CP95/0031898-1

PORTARIA Nº 1225 de 13.10.95.
Nome: ELISABETH BASTOS GABY.
Assunto: Designação para oficiar como Assessora do Procurador-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.
CP95/0081899-0

PORTARIA Nº 1226 de 13.10.95.
Nome: FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES.
Assunto: Designação para oficiar como Assessor do Procurador-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.
CP95/0081905-6

PORTARIA Nº 1227 de 13.10.95.
Nome: SANDRO GARCIA DE CASTRO.
Assunto: Designação para responder, cumulativamente, pelo expediente da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Monte Alegre, até ulterior deliberação.
CP95/0081905-5

PORTARIA Nº 1230 de 13.10.95.
Nome: MANOEL DOS SANTOS MENEZES.
Assunto: Concessão de Gratificação de Tempo Integral, na base de 50%, a contar de 1º.10.95, até ulterior deliberação.
CP95/0081913-9

PORTARIA Nº 1231 de 13.10.95.
Nome: MARIA ZENEIDE BARBOSA DA SILVA.
Assunto: Concessão de 60 dias de Licença para Tratamento de Saúde, em prorrogação, a contar de 02.08.95.
CP95/0081914-7

PORTARIA Nº 1232 de 13.10.95.
Nome: MARIA ZENEIDE BARBOSA DA SILVA.
Assunto: Concessão de 90 dias de Licença para Tratamento de Saúde, em prorrogação, a contar de 02.10.95.
CP95/0081921-0

PORTARIA Nº 1233 de 13.10.95.
Nome: MARIA ZENEIDE BARBOSA DA SILVA.
Assunto: Concessão de 30 dias de Férias Regulamentares, referente ao período de 29.09.1994/1995, a partir de 1º.12.95.
CP95/0081922-8

PORTARIA Nº 1234 de 13.10.95.
Nome: MARCELO ARAUJO SANTOS.
Assunto: Vinculação de estagiário à 2ª Promotoria de Justiça de Registros Públicos da Comarca da Capital.
CP95/0081923-6

PORTARIA Nº 1235 de 13.10.95.
Nome: LUÍS OTÁVIO BANDEIRA GOMES.
Assunto: Concessão de 30 dias de Licença para Tratamento de Saúde, em prorrogação, a contar de 04.10.95.
CP95/0081907-4

PORTARIA Nº 1236 de 13.10.95.
Nome: ROSANA PAES PINTO.
Assunto: Concessão de 120 dias de Licença Maternidade, a contar de 03.10.95.
CP95/0081915-5

PORTARIA Nº 1237 de 16.10.95.
Nome: RAIMUNDO GUILERME CUNHA.
Assunto: Designação para responder, cumulativamente, pelo expediente da Promotoria de Justiça de Melgaço, até ulterior deliberação.
CP95/0081923-6

PORTARIA Nº 1238 de 16.10.95.
Nome: SANDRO GARCIA DE CASTRO.
Assunto: Designação para responder, pelo expediente da Promotoria de Justiça de Bagre, até ulterior deliberação.
CP95/0081930-9

PORTARIA Nº 1239 de 10.10.95.
Nome: ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
ELIANA NAZARÉ COELHO DAMASCENO
Assunto: Designação para comporem a Comissão Especial de Licitação do M.P., referente Carta Convite nº 028/95/MP/PA.
CP95/0081868-0

PORTARIA Nº 1240 de 16.10.95.
Nome: SINTIA NONATA NEVES DE O. B. CARDOSO.
Assunto: Designação para responder pelo expediente da Promotoria de Justiça de São Francisco do Pará.
CP95/0081875-0

PORTARIA Nº 1242 de 16.10.95.
Nome: ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA.
Assunto: Designação para responder pelo expediente da 14ª Promotoria de Justiça do Juízo Singular, até ulterior deliberação.
CP95/0081850-4

PORTARIA Nº 1243 de 16.10.95.
Nome: MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS.
Assunto: Designação para assessorar o Corregedor Geral do M.P., durante as férias da Dra. Rosana Corrêa Santos da Silva.
CP95/0081852-3

PORTARIA Nº 1244 de 16.10.95.
Nome: ESTAGIÁRIOS.
Assunto: Vinculação de estagiários às Promotorias de Justiça Cíveis e Criminais.

PORTARIA Nº 1245 de 17.10.95.
Nome: ADOLFO JOSÉ DE SOUZA.
Assunto: Designação para responder, cumulativamente, pelo expediente da 1ª Promotoria de Justiça de Breves, até ulterior deliberação.
CP95/0081844-2

PORTARIA Nº 1246 de 17.10.95.
Nome: BENILDA MARIA GUIMARÃES FERREIRA.
Assunto: Designação para responder, cumulativamente, pelo expediente da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Santarém, até ulterior deliberação.
CP95/0081836-1

PORTARIA Nº 1247 de 17.10.95.
Nome: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES.
Assunto: Designação para responder, cumulativamente, pelo expediente da 2ª Promotoria de Justiça de Entorpecentes e Crimes de Imprensa.
CP95/0081828-0

PORTARIA Nº 1248 de 18.10.95.
Nome: MARIO SAMPAIO NETO CHERMONT.
Assunto: Designação para atuar nas sessões dos dias 19 e 24.10.95, do Tribunal do Juri da Comarca de Bragança.
CP95/0081820-5

PORTARIA Nº 1249 de 18.10.95.
Nome: MARIA DO CARMO MARTINS LIMA.
Assunto: Designação para oficiar nas audiências dos dias 24, 25 e 26.10.95 no Forum Criminal da Comarca de Santarém.
CP95/0081812-4

PORTARIA Nº 1250 de 18.10.95.
Nome: MARIZA MACHADO DA SILVA.
Assunto: Designação para oficiar nas audiências dos dias 19 e 20.10.95 no Fórum Criminal de Ananindeua e no Fórum Criminal de Vigia, respectivamente.
CP95/0081884-1

PORTARIA Nº 1251 de 18.10.95.
Nome: CLODOMIR ASSIS ARAUJO.
Assunto: Designação para atuar no processo em trâmite perante a 18ª Vara Cível da Capital, que apura o homicídio do deputado João Batista.
CP95/0081892-2
CP95/0081900-7

PORTARIA Nº 1252 de 18.10.95.
Nome: ROBERTO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA.
Assunto: Designação para responder pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, até ulterior deliberação.
CP95/0081908-2

PORTARIA Nº 1253 de 18.10.95.
Nome: SÉRGIO TIBURCIO DOS SANTOS.
Assunto: Designação para responder pela Coordenadorias das Promotorias de Justiça Criminais, até ulterior deliberação.
CP95/0081915-3

PORTARIA Nº 1254 de 18.10.95.
Nome: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA.
Assunto: Designação para responder pela Coordenadoria das Promotorias de Defesa Comunitária e Cidadania, até ulterior deliberação.
CP95/0081924-4

PORTARIA Nº 1255 de 18.10.95.
Nome: MARCIA MARIA DA SILVA MORAES.
Assunto: Concessão de Suprimentos de Fundos (Pronto Pagtº.)
Clas: 12101.02040142.019-FUNCIONAMENTO DO M.P.
3.1.2.0.00 - MATERIAL DE CONSUMO.
VALOR: R$ 500,00
CP95/0081932-5

PORTARIA Nº 1256 de 18.10.95.
Nome: OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA.
Assunto: Concessão de Suprimentos de Fundos (Pronto Pagtº.)
Clas: 12101.02040142.019-FUNCIONAMENTO DO M.P.
3.1.2.0.00 - MATERIAL DE CONSUMO.
VALOR: R$ 200,00
CP95/0081931-7

PORTARIA Nº 1257 de 20.10.95.
Nome: ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTLICES.
JOÃO DIOGO DE SALES MOREIRA.
ELIZABETH BASTOS GABY.
Assunto: Designação para comporem a Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público.
CP95/0081939-2

PORTARIA Nº 1258 de 20.10.95.
Nome: OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA.
Assunto: Designação para acompanhar o Inquérito Policial que tramita na Delegacia de Polícia do Município de Altamira, tendo como vítimas Humberto Matlle e outros.
CP95/0081933-4

PORTARIA Nº 1259 de 20.10.95.
Nome: RAIMUNDO NONATO COIMBRA BRASIL.
Assunto: Designação para oficiar na Sindicância para apurar o desaparecimento de armas do Museu Judiciário da Comarca de Santarém.
CP95/0081937-5

PORTARIA Nº 1260 de 24.10.95.
Nome: MARIA DE LOURDES COSTA BRASIL.
Assunto: Designação para responder pelo expediente da Promotoria de Justiça de Inhangapi.
CP95/0081945-7

PORTARIA Nº 1261 de 24.10.95.
Nome: MARCIA MARIA DA SILVA MORAES.
Assunto: Concessão de Suprimentos de Fundos (Pronto Pagtº.)
Clas: 12101.02040142.019-FUNCIONAMENTO DO M.P.
3.1.3.2.00 - MATERIAL DE CONSUMO.
VALOR: R$ 300,00
CP95/0081943-5

PORTARIA Nº 1262 de 24.10.95.
Nome: REGINA LUIZA TAVARES DA SILVA.
Assunto: Autorização para afastar-se de suas funções no período de 15 a 17.11.95, a fim de participar de Congresso em São Paulo.
CP95/0081947-3

PORTARIA Nº 1263 de 25.10.95.
Nome: MARIA DE BELÉM SANTOS.
Assunto: Designação para acompanhar a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) na Câmara Municipal de Abaetetuba, para apurar denúncias formuladas pelo Presidente do IPMA.
CP95/0081893-0

PORTARIA Nº 1265 de 25.10.95.
Nome: CLODOMIR ASSIS ARAUJO.
Assunto: Designação para representar a Procuradoria-Geral de Justiça na Reunião conjunto do CONAMP, e ainda na Sessão de Abertura do Congresso Internacional de responsabilidade Civil, em Blumenau-SC, no período de 26 a 31.10.95.
CP95/0081885-0

PORTARIA Nº 1266 de 25.10.95.
Nome: MANOEL DA SILVA CASTALEO BRANCO.
Assunto: Concessão de 60 dias de férias, referente ao período 94/95, a partir de 06.11.95.
CP95/0081955-4

PORTARIA Nº 1267 de 25.10.95.
Nome: MARIA DE LOURDES COSTA BRASIL.
Assunto: Designação para responder pelo expediente da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Castanhal, até ulterior deliberação.
CP95/0081954-6

PORTARIA Nº 1268 de 26.10.95.
Nome: DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS.
Assunto: Colocar à disposição da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 02.10.95, até ulterior deliberação.
CP95/0081953-8

PORTARIA Nº 1269 de 27.10.95.
Nome: RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES.
Assunto: Autorização para afastar-se de suas funções no período de 29.10 a 1º.11.95, a fim de participar de Seminário e Congressos na cidade de Blumenau-SC.

PORTARIA Nº 1270 de 27.10.95.
Nome: FIRMINO ARAUJO DE MATOS.
Assunto: Autorização para afastar-se de suas funções no período de 29.10 a 1º.11.95,a fim de participar de Seminários e Congressos na cidade de Blumenau-SC.
CP95/0081961-9

PORTARIA Nº 1271 de 27.10.95.
Nome: ALAYDE TEIXEIRA CORRÊA.
JOANA CHAGAS COUTINHO.
Assunto: Autorização para afastarem-se de suas funções no período de 30.10 a 02.11.95,a fim de participar do "Congresso Internacional de Responsabilidade Civil", na cidade de Blumenau-SC.
CP95/0081952-7

PORTARIA Nº 1273 de 30.10.95.
Nome: ALFREDO MARTINS DE AMORIM.
Assunto: Concessão de Suprimentos de Fundos (Pronto Pagtº.)
Clas: 12101.02040142.019-FUNCIONAMENTO DO M.P.
3.1.3.2.00 - MATERIAL DE CONSUMO.
VALOR: R$ 300,00
CP95/0081959-4
CP95/0081970-8

PORTARIA Nº 1274 de 30.10.95.
Nome: SAMIR TADEU MORAES DAHAS JORGE.
Assunto: Designação para responder pelo expediente da 3ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, até ulterior deliberação.
CP95/0081953-5

PORTARIA Nº 1275 de 30.10.95.
Nome: SIHARA LOPES LIMA.
Assunto: Designação para responder pelo expediente da Promotoria de Justiça de Vigia, até ulterior deliberação.
CP95/0081977-5

PORTARIA Nº 1276 de 30.10.95.
Nome: MÔNICA REI MOREIRA.
Assunto: Designação para responder pelo expediente da Promotoria de Justiça de Curuçá, até ulterior deliberação.
CP95/0081901-5

PORTARIA Nº 1277 de 30.10.95.
Nome: MARIA DE LOUDES COSTA BRASIL.
Assunto: Designação para responder, cumulativamente, pelo expediente das Promotorias de Justiça de São Caetano de Odivelas e Colares, até ulterior deliberação.
CP95/0081909-0

PORTARIA Nº 1278 de 30.10.95.
Nome: ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO.
Assunto: Designação para responder, cumulativamente, pelo expediente da 2ª Promotoria de Justiça de Xinguara, até ulterior deliberação.
CP95/0081917-1

PORTARIA Nº 1279 de 30.10.95.
Nome: JOSÉ ROBERTO COIMBRA.
Assunto: Concessão de Suprimentos de Fundos (Pronto Pagtº.)
Clas: 12101.02040142.019-FUNCIONAMENTO DO M.P.
3.1.3.2.00 - MATERIAL DE CONSUMO.
VALOR: R$ 200,00
CP95/0081940-6

PORTARIA Nº 1280 de 30.10.95.
Nome: JUDAS TADEU DE M. DOS SANTOS BRASIL.
Assunto: Considerar licenciado para Tratamento de Saúde, no período de 14 a 20.10.95.
CP95/0081925-2

PORTARIA Nº 1281 de 30.10.95.
Nome: LARIA LUIZA LOUREIRO DE BORBOREMA.
Assunto: Considerar licenciada para Tratamento de Saúde, no período de 24 a 27.10.95.
CP95/0081933-3

PORTARIA Nº 1282 de 30.10.95.
Nome: CANDIDA DE JESUS R. DO NASCIMENTO.
Assunto: Autorização para afastar-se de suas funções, no período de 1º a 15.11.95, a fim de acompanhar pessoa da família em Tratamento Médico.

PORTARIA Nº 1283 de 30.10.95.
Nome: RUI ALVES DE MOURA
Assunto: Concessão de Gratificação de Tempo Integral, na base de 70%, a partir de 1º.11.95, até ulterior deliberação.
CP95/0081941-4

PORTARIA Nº 1284 de 30.10.95.
Nome: PAULO AFONSO DE OLIVEIRA FALCÃO.
Assunto: Designação para oficiar como Assessor do Procurador-Geral de Justiça, a partir de 1º.11.95, até ulterior deliberação.
CP95/0081949-0

PORTARIA Nº 1285 de 30.10.95.
Nome: LENITA NASOLLER MENDT.
Assunto: Designação para exercer a Função Gratificada de Secretária do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça - MP-FG-3, a partir de 1º.11.95, até ulterior deliberação.
CP95/0081957-0

PORTARIA Nº 1287 de 30.10.95.
Nome: OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA.
Assunto: Designação para acompanhar a Comissão de Sindicância, que visa apurar fatos que envolvem o desaparecimento do menor ROSIMALDO FARIAS DA SILVA.
CP95/0081965-1

PORTARIA Nº 1288 de 30.10.95.
Nome: ELIETE DE ALMEIDA DE SOUZA.
Assunto: Designação para acompanhar a Comissão de Sindicância, instaurada contra os serventuários ALAN DE JESUS OLIVEIRA SANTOS e VALBY FERREIRA CAMARGO.
CP95/0081948-1
CP95/0081956-2

PORTARIA Nº 1289 de 30.10.95.
Nome: FABIANO AMIRALDO E SILVA.
Assunto: Designação para acompanhar o Inquérito Policial, instaurado para apurar a morte de JORDÃO MIRANDA GUIMARÃES.
CP95/0081964-3

PORTARIA Nº 1290 de 30.10.95.
Nome: JAYME NUNES LAMARÃO.
Assunto: Concessão de 60 dias de férias, referente ao ano de 1994, a partir de 04.12.95.
CP95/0081973-2

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 14.327

Processo nº 868/95
Autos de REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA.
Interessado: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS, Seção do Pará.
Referência : Município de BARCARENA
Origem : Expediente de setembro de 1995,do interessado
Relatora : Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA.

EMENTA: Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Prejudicado em virtude da autonomia organizatória dos Partidos Políticos na forma da Lei nº 9.096/95.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar prejudicado o pedido, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de outubro de 1995.

aa) Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juíza MARIA HELENA FERREIRA - Relatora, Dr. ALMERINDO TRINDADE- Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 14.328

Processo nº 928/95
Autos de REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA.
Interessado: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B, Seção do Pará.

Referência : Município de SÃO DOMINGOS DO CAPIM
Origem : Requerimento do interessado de 29.09.95.
Relatora : Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Prejudicado em virtude da autonomia organizatória dos Partidos Políticos na forma da Lei nº 9.096/95.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar prejudicado o pedido, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de outubro de 1995.
aa) Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juíza MARIA HELENA FERREIRA - Relatora, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 14.329

Processo nº 977/95
Autos de REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA.
Interessado: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B, Seção do Pará.
Referência : Município de VIGIA
Origem : Expediente de 11.10.95, do interessado.
Relatora : Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Prejudicado em virtude da autonomia organizatória dos Partidos Políticos na forma da Lei nº 9.096/95.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar prejudicado o pedido, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de outubro de 1995.
aa) Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juíza MARIA HELENA FERREIRA - Relatora, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 14.332

Processo nº 710/95
Autos de REGISTRO DE DIRETÓRIO E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA.
Interessado: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, Seção do Pará.
Referência : Município de MEDICILÂNDIA.
Origem : Requerimento de 07.08.95, do interessado.
Relatora : Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Prejudicado em virtude da autonomia organizatória dos Partidos Políticos na forma da Lei nº 9.096/95.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar prejudicado o pedido, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de outubro de 1995.
aa) Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juíza MARIA HELENA FERREIRA - Relatora, Dr. ALMERINDO TRINDADE Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 14.333

Processo nº 767/95
Autos de REGISTRO DE DIRETÓRIO E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA.
Interessado: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, Seção do Pará.
Origem : Município de ALTAMIRA
Origem : Requerimento de 22.08.95, do interessado.
Relatora : juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Pedido de Registro de Diretório municipal e Comissão Executiva. Prejudicado em virtude da autonomia organizatória dos Partidos Políticos na forma da Lei nº 9.096/95.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar prejudicado o pedido, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de outubro de 1995.
aa) Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, juíza MARIA HELENA FERREIRA - Relatora, Dr. ALMERINDO TRINDADE Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 14.335

Processo nº 915/95
Autos de REGISTRO DE DIRETÓRIO E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA.
Interessado: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PSB, Seção do Pará.
Referência : Município de CAPITÃO POÇO.
Origem : Requerimento de 25.09.95 do interessado.
Relatora : Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA.

EMENTA: Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Prejudicado em virtude da autonomia organizatória dos Partidos Políticos na forma da Lei nº 9.096/95.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar prejudicado o pedido, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de outubro de 1995.
aa) Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juíza MARIA HELENA FERREIRA - Relatora, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 14.336

Processo nº 988/95
Autos de REGISTRO DE DIRETÓRIO E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA.
Interessado: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B, Seção do Pará.
Referência : Município de IRITUIA
Origem : Requerimento de 16.10.95 do interessado.
Relatora : Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Prejudicado em virtude da autonomia organizatória dos Partidos Políticos na forma da Lei nº 9.096/95.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar prejudicado o pedido, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de outubro de 1995.
aa) Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juíza MARIA HELENA FERREIRA - Relatora, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 14.337

Processo nº 800/95
Autos de REGISTRO DE DIRETÓRIO E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA.
Interessado: PARTIDO LIBERAL-PL, Seção do Pará.
Referência : Município de NOVA TIMBOTEUA.
Origem : Requerimento de 29.08.95,do interessado.
Relator : Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

EMENTA: Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Partido Liberal - PL. Município de Nova Timboteua. Solicitação prejudicada em vista da autonomia dada pela Lei nº 9.096/95.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar prejudicado o pedido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de outubro de 1995.
aa) Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, juiz CARLOS GONÇALVES - Relator, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 14.338

Processo nº 818/95
Autos de REGISTRO DE DIRETÓRIO E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA.
Interessado: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT, Seção do Pará.
Referência : Município de OURILÂNDIA DO NORTE.
Origem : Requerimento de 11.09.95,do interessado.
Relator : Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

EMENTA: Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Partido Democrático Trabalhista-PDT. Município de Ourilândia do Norte. Solicitação prejudicada em vista da autonomia dada pela Lei nº 9.096/95.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar prejudicado o pedido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de outubro de 1995.
aa) Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz CARLOS GONÇALVES - Relator, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 14.339

Processo nº 829/95
Autos de REGISTRO DE DIRETÓRIO E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA.
Interessado: PARTIDO LIBERAL-PL, Seção do Pará.
Referência : Município de ABAETETUBA.
Origem : Requerimento de 12.09.95,do interessado.
Relator : Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

EMENTA: Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Partido Liberal-PL. Município de Abaetetuba. Solicitação prejudicada em vista da autonomia dada pela Lei nº 9.096/95.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar prejudicado o pedido nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de outubro de 1995.
aa) Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz CARLOS GONÇALVES - Relator, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 14.340

Processo nº 846/95
Autos de REGISTRO DE DIRETÓRIO E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA.
Interessado: PARTIDO LIBERAL-PL, Seção do Pará.
Referência : Município de CAPANEMA.
Origem : Requerimento de 13.09.95,do interessado.
Relator : Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

EMENTA: Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Partido Liberal-PL. Município de Capanema. Solicitação prejudicada em vista da autonomia dada pela Lei nº 9.096/95.

ACORDAM os juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar prejudicado o pedido nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de outubro de 1995.
aa) Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, juiz CARLOS GONÇALVES - Relator, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1548

Processo nº 899/95
Autos de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
Requerente: Câmara Municipal de S. GERALDO DO ARAGUAIA.
Assunto : Recadastramento eleitoral
Relatora : Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Pedido de revisão e recadastramento eleitoral (art. 71, § 4º CE). Não havendo razões suficientes para efetuar correição, indefere-se o pedido.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, indeferir o pedido, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de outubro de 1995.
aa) Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juíza MARIA HELENA FERREIRA - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz EDISON MESSIAS, Juiz PAULO FROTA, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

Resolução nº 1557

Proc. nº : 1005/95
Autos de : Pedido de Realização de Plebiscito.
Interessado : Assembléia Legislativa do Estado.
Referência : Criação do Município de Curuá, a ser desmembrado do Município de Alenquer.
Relator : Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA.

EMENTA: Defere-se a realização de Consulta Plebiscitária para criação de Município quando atendidas as exigências legais pertinentes à matéria.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, deferir o pedido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 09 de novembro de 1995.

@@ Desa. **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA**-Presidente, Juiz **EDISON MESSIAS DE ALMEIDA**-Relator, Juiz **ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT**, Juíza **MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA**, Dr. **ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE**-Procurador Regional Eleitoral

Resolução nº 1562

Proc. nº : 1026/95
Autos de : Pedido de Realização de Plebiscito.
Interessado : Assembléia Legislativa do Estado.
Referência : Criação do Município de Japim, a ser desmembrado do Município de Viseu.
Relator : Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA.

EMENTA: Defere-se a realização de Consulta Plebiscitária para criação de Município quando atendidas as exigências legais pertinentes à matéria.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, deferir o pedido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de novembro de 1995.

@@ Desa. **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA**-Presidente, Juiz **EDISON MESSIAS DE ALMEIDA**-Relator, Juiz **CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES**, Juíza **MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA**, Dr. **ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE**-Procurador Regional Eleitoral

Resolução nº 1564

Proc. nº : 1027/95
Autos de : Pedido de Realização de Plebiscito.
Interessado : Assembléia Legislativa do Estado.
Referência : Criação do Município de Cachoeira do Piriá, a ser desmembrado do Município de Viseu.
Relatora : Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Defere-se a realização de Consulta Plebiscitária para criação de Município quando atendidas as exigências previstas na lei que regulamenta o assunto.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, deferir o pedido, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de novembro de 1995.

@@ Desa. **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA**-Presidente, Juíza **MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA**-Relatora, Juiz **CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES**, Juiz **EDISON MESSIAS DE ALMEIDA**, Dr. **ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE**-Procurador Regional Eleitoral

Resolução nº 1565

Proc. nº : 1041/95
Autos de : Pedido de Realização de Plebiscito.
Interessado : Assembléia Legislativa do Estado.
Referência : Criação do Município de Fernandes Belo, a ser desmembrado do Município de Viseu.
Relatora : Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Defere-se a realização de Consulta Plebiscitária para criação de Município quando atendidas as exigências previstas na lei que regulamenta o assunto.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, deferir o pedido, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de novembro de 1995.

@@ Desa. **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA**-Presidente, Juíza **MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA**-Relatora, Juiz **CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES**, Juiz **EDISON MESSIAS DE ALMEIDA**, Dr. **ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE**-Procurador Regional Eleitoral

Resolução nº 1566

Proc. nº : 1040/95
Autos de : Pedido de Realização de Plebiscito.
Interessado : Assembléia Legislativa do Estado.
Referência : Criação do Município de Curupaiti, a ser desmembrado do Município de Viseu.
Relator : Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA.

EMENTA: Defere-se a realização de Consulta Plebiscitária para criação de Município quando atendidas as exigências legais pertinentes à matéria.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, deferir o pedido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de novembro de 1995.

@@ Desa. **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA**-Presidente, Juiz **EDISON MESSIAS DE ALMEIDA**-Relator, Juiz **CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES**, Juíza **MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA**, Dr. **ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE**-Procurador Regional Eleitoral

Resolução nº 1567

Proc. nº : 1039/95
Autos de : Pedido de Realização de Plebiscito.
Interessado : Assembléia Legislativa do Estado.
Referência : Criação do Município de Rio Vermelho do Norte, a ser desmembrado do Município de Xinguara.
Relator : Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA: Realização de Plebiscito para criação de Município. Solicitação da Assembléia Legislativa do Estado do Pará. Decreto Legislativo dispondo sobre o mesmo. Deferimento da realização da consulta plebiscitária.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, deferir o pedido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de novembro de 1995.

@@ Desa. **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA**-Presidente, Juiz **CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES**-Relator, Juíza **EDISON MESSIAS DE ALMEIDA**, Dr. **ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE**-Procurador Regional Eleitoral

Resolução nº 1568

Proc. nº : 1042/95
Autos de : Pedido de Realização de Plebiscito.
Interessado : Assembléia Legislativa do Estado.
Referência : Criação do Município de Piçarra, a ser desmembrado do Município de São Geraldo do Araguaia.
Relator : Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA: Realização de Plebiscito para criação de Município. Matéria prevista pela Consituição Federal artigo 18, § 4º, Regulamentação pela Lei Complementar nº 1/90. Decreto Legislativo dispondo sobre a matéria. Deferimento da realização da consulta.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, deferir o pedido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de novembro de 1995.

@@ Desa. **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA**-Presidente, Juiz **CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES**-Relator, Juiz **EDISON MESSIAS DE ALMEIDA**, Juíza **MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA**, Dr. **ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE**-Procurador Regional Eleitoral

(G.Reg.381)

Resolução nº 1572

Proc. nº : **704/95 - (Apensos os procs. 734, 246/93, 54/95-CRE)**
Autos de : Pedido de Providência.
Requerente : Juiz Otávio Marcelino Maciel.
Objeto : Criação de Zona Eleitoral no Município de Pacajá.
Origem : Expediente datado de 07.08.95 do requerente.
Relatora : Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Desmembramento de Zona Eleitoral. Atendidas as formalidades legais. Defere-se, recomendando-se que subam os autos para que sejam submetidos ao Egrégio Superior Eleitoral.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, deferir o pedido nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de novembro de 1995.

@@ Desa. **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA**-Presidente, Juíza **MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA**-Relatora, Juiz **CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES**, Juiz **EDISON MESSIAS DE ALMEIDA**, Juiz **PAULO SERGIO FROTA E SILVA**, Dr. **ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE**-Procurador Regional Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA-CONVITE Nº 17/95

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, torna público, que será realizada às 14:00 horas do dia 06 de dezembro de 1995, no Edifício-Sede do TRE/PA, 6º andar, Sala da Seção de Licitações e Contratos, sessão de abertura da Carta-Convite nº 17/95 tendo como objeto o FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (água mineral em garrafões de 20 litros). As firmas cadastradas na referida especialidade, interessadas em participar do referido certame, deverão formalizar seu pedido através de requerimento, dirigido à Comissão de Licitação, até 24 horas antes da data prevista para apresentação das propostas, anexando cópia autenticada do CRC, conforme § 3º do artigo 22 da Lei 8.666/93.

Informações adicionais poderão ser obtidas no endereço supramencionado, no horário das 13:00 às 19:00 horas, NOS DIAS ÚTEIS, ou pelo telefone/fax 241-1427.

Belém, 23 de novembro de 1995.

(a) COMISSÃO DE LICITAÇÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 151/95

(O(A) DOUTORA WESLEY O. COLLYER, Juiz(a) do Trabalho Presidente da 1ª JCJ de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL virem ou dele notícias tiverem que no dia 1/12/95, às 13:50 h, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance a (os) bem (ns) penhorado (s) na execução movida por OCIVALDO TEIXEIRA CASTRO, exequente(s) contra J.B.M CONSTRUTORA LTDA, executado(s) nos autos do Processo nº 1ª JCJ-0920/95 bem (ns) esse (s) que é (são) o(s) seguinte(s): 02 (DUAS) BETONEIRAS DE 320 LITROS, MARCA METALPAR, COM MOTOR WEG ¼ CV NA COR AZUL, NO ESTADO, AVALIADAS EM R$-750,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA) CADA, TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS); 130 (CENTO E TRINTA) METROS LENEARES DE CABO DE COBRE DE 7MM2 DE DIÂMETRO COM RECOBRIMENTO DE ISOLAMENTO DE 1KV, NO ESTADO, AVALIADO EM R$ 850,00 O METRO, TOTALIZANDO R$ 1.105,00 (HUM MIL CENTO E CINCO REAIS). TENDO COMO VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 2.605,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E CINCO REIAS).

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar. DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de novembro do ano de 1995, Eu, FÁBIO SAVIGNY C. BARATA, Estagiário de Direito, lavrei o presente, E eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WESLEY O. COLLYER
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO,
NA PRESIDÊNCIA DA 1ª JCJ DE BELÉM

(G. Reg. nº 251)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 161/95

O Doutor WESLEY OLIVEIRA COLLYER * * * * * *Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 1a JCJ de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL virem ou dele noticias tiverem, que no dia 15.12.95 , às 13:45 h. será (ão) levado (s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance a(os) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por ANGELA MARIA DA GAMA TEIXEIRA * * * * * * *,exequente contra MODAS RIO LTDA. * * * * * * * * * * * , executada nos autos do Processo nº 1aJCJ-1396/93 bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

"DIREITO DE USO E GOZO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS 241-3717, TPA-45397 E 241-7335, TPA-4607 COM SUAS RESPECTIVAS AÇÕES PATRIMONIAIS, NO ESTADO. AVALIADO EM R$1.500,00 CADA, TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE... .....:R$3.000,00

- 01 (UMA) MÁQUINA DE CALCULAR OLIVETTI MODELO DIVISUMA 812, Nº 2161005, NO ESTADO. AVALIADA EM... .....:R$100,00

- 01 (UMA) MÁQUINA DE CALCULAR OLIVETTI MODELO DIVISUMA 612, Nº 7253051, NO ESTADO. AVALIADA EM... .....R$80,00

- 01 (UMA) MÁQUINA DE CALCULAR OLIVETTI MODELO 612, Nº 8632638, NO ESTADO. AVALIADA EM.....R$80,00

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO.....:R$3.260,00 (TRÊS MIL DUZENTOS E SESSENTA REAIS).*********

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(VINTE POR CENTO) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume na Trav. D. Pedro I, nº750-3º Bloco-2º andar. DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze * * * dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (ANA BERNADETH O. DE ARAÚJO), Téc. Judiciária, lavrei o presente. E eu (RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.**********

AO JUIZ:

WESLEY O. COLLYER
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO,
NA PRESIDÊNCIA DA 1ªJCJ DE BELÉM

(G.Reg.370)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 15 de dezembro de 1995 às 14:00hs. na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 746, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª JCJ-2351/91, em que são partes: JOÃO ERCÍLIO COUTO DOS SANTOS, exequente e EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A, executada, constantes de:

"01 (UMA) EMBARCAÇÃO DENOMINADA "BARCARENA" TIPO NAVIO, MOTORIZADA, COMPRIMENTO 48,93 METROS, BOCA 9,39 METROS, PONTAL 3,50 METROS, EMBARCAÇÃO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, CAPACIDADE PARA 492 PASSAGEIROS, INSCRIÇÃO Nº 021018718-2, REGISTRO NO TRIBUNAL MARÍTIMO Nº

9725, EQUIPADA COM 2 MOTORES MARÍTIMO MWM, MODELO TD232V12 DE 295 HPS, POTÊNCIA MOTOR AUXILIARES 332X1 3HP, MATERIAL DO CASCO-AÇO ANO DE CONSTRUÇÃO 1981, EM BOAS CONDIÇÕES DE NAVEGABILIDADE, AVALIADA EM R$ 350,000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)".

Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e fixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 30 de outubro de 1995. Eu, José Humberto Ribeiro Martins, acadêmico-estagiário, datilografei. E eu, Graça Maria da Silva Toutonge, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA
Juiz do Trabalho Presidente da 3ª JCJ de Belém
(G. Reg. - nº 157)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele noticia tiverem, que no dia 12 de dezembro de 1995; às 14:00 horas, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 746, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª JCJ-51095 em que são partes: MARLUCIA DA SILVA SANTOS, exequente e, RAIMUNDO ARAGÃO DA SILVA, executada, constante de:

1 - 01 (UMA) MESA RETANGULAR EM AGLOMERADO, COM DUAS GAVETAS, TIPO ESCRIVANINHA, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$ 50,00 (CINQUENTA REAIS);

2 - 02 (DUAS) MESAS RETANGULARES EM AGLOMERADO, TIPO SECRETÁRIA COM TRÊS GAVETAS COM FECHADURAS; ESTRUTURA E PERNAS EM FERRO GALVANIZADO, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO, AVALIADAS EM R$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS) SENDO ATRIBUÍDO O VALOR DE R$ 70,00 P/ CADA UNIDADE;

3 - 01 (UM) APARELHO DE FAC-SÍMILE TRANSCEIVER MODELO UF-127, MARCA PANASONIC, SÉRIE 1910200513, AVALIADO EM R$-300,00 (TREZENTOS REAIS);

4 - 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL, DE 7.000 BTUS, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS);

5 - 01 (UM) BEBEDOURO ELÉTRICO, MARCA FILTRAGEL, MODELO FGNG, SÉRIE Nº 11782, COM DUAS TORNEIRAS, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 990,00 (NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e fixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 30 de outubro de 1995. Eu, Mário Nazareth da Costa Santos, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Graça Maria da Silva Toutonge, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA
Juiz do Trabalho Presidente da 3ª JCJ de Belém
(G. Reg. - nº 187)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O doutor RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JÚNIOR, Juiz do Trabalho, Substituto, no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 19.12.95, às 14 horas, na sede desta Junta , localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 6ª JCJ-1166/94, entre partes: RAIMUNDO SÉRGIO DA ROCHA SILVEIRA, exeqüente e LUIZ CARLOS FARIAS, executada, constante do seguinte:

1 - Direito de uso e gozo sobre o terminal telefônico digito 249-4598. Valor atribuído R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta.

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (JÂNIO TRINDADE), lavrei o presente. E eu, (JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JÚNIOR
Juiz do Trabalho Substituto, no Exercício da
Presidência da 6ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 143)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JUNIOR, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAÇO SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO QUE NO DIA 11.01.96, ÀS 14:00 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, LOCALIZADA NA TRAV. DOM PEDRO I, 750, 3º BLOCO, 3º ANDAR, SERÁ LEVADO A PÚBLICO O PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE AO BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO 6ª JCJ-859/95. ENTRE PARTES: ANTÔNIO JOSÉ REIS COELHO, EXEQUENTE E PORTAL DA AMAZÔNIA IND. COM. E CONST. CIVIL LTDA. EXECUTADA, CONSTANTE DO SEGUINTE:

1) DEZ (10) PORTAS DE ANGELIM PEDRA, DE QUATRO ALMOFADAS, 2.10m x 0.60m, NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO (10 x 40.00) R$ 400.00 (QUATROCENTOS REAIS);

2) HUM (01) ARQUIVO EM AÇO, COM QUATRO GAVETAS, NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO R$ 50,00 (CINQUENTA REAIS).

QUEM PRETENDER ARREMATAR DITO BEM, DEVERÁ COMPARECER NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADO, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O VALOR CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ E AFIXADO EM LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA. AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO. EU JÂNIO TRINDADE, LAVREI O PRESENTE. E EU, JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA, DIRETOR DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JUNIOR
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Sexta JCJ de Belém
(G. Reg. - nº 130)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O doutor RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JÚNIOR, Juiz do Trabalho, Substituto, no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 19.12.95, às 14 horas, na sede desta Junta , localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 6ª JCJ-1166/94, entre partes: RAIMUNDO SÉRGIO DA ROCHA SILVEIRA, exeqüente e LUIZ CARLOS FARIAS, executada, constante do seguinte:

1 - Direito de uso e gozo sobre o terminal telefônico digito 249-4598. Valor atribuído R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta.

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (JÂNIO TRINDADE), lavrei o presente. E eu, (JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JÚNIOR
Juiz do Trabalho Substituto, no Exercício da
Presidência da 6ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 143)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 5 DIAS)

Pelo presente Edital, fica citado SÔNIA MARIA FONSECA GAMA estabelecida em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 6ª JCJ-594/95, em que OCIDELMA MARIA GONÇALVES DA SILVA é exeqüente, para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R$ 236,11 (duzentos e trinta e seis reais e onze centavos), correspondentes ao principal corrigido, juros de mora e custas, a saber:

Principal Corrigido	R$-221,40
Juros de Mora	R$- 10,08
Custas	R$- 4,63
Total Devido	R$-236,11

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da Lei.

E, para que chegue ao conhecimento da executada, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco. Eu, (JÂNIO TRINDADE), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (JOSÉ CAVALCANTE), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JÚNIOR
Juiz do Trabalho Substituto
no Exercício da Presidência da 6ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 120)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 5 DIAS)

Pelo presente Edital, fica citado ÂNGELA CRISTINA ASSUNÇÃO estabelecida em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 6ª JCJ-863/95, em que NAIR PANTOJA LACERDA é exeqüente, para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R$ 190,17 (cento e noventa reais e dezessete centavos), correspondentes ao principal corrigido, juros de mora e custas, a saber:

Principal Corrigido	R$- 182,84
Juros de Mora	R$- 3,60
Custas	R$- 3,73
Total Devido	R$- 190,17

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da Lei.

E, para que chegue ao conhecimento da executada, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco. Eu, (JÂNIO TRINDADE), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (JOSÉ CAVALCANTE), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JÚNIOR
Juiz do Trabalho Substituto
no Exercício da Presidência da 6ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 122)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 5 DIAS)

Pelo presente Edital, fica citado AFIF TARRAF BAYDON estabelecida em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 6ª JCJ-330/95, em que RONALDO DA COSTA PAIXÃO é exeqüente, para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R$ 664,17 (seiscentos e sessenta e quatro reais e desseste centavos), correspondentes ao principal corrigido, juros de mora FGTS, multa do FGTS/40% e custas, a saber:

Principal Corrigido	R$- 547,07
Juros de Mora	R$- 27,36
FGTS	R$- 54,80
Multa FGTS 40%	R$- 13,02
Custas	R$- 13,02
Total Devido	R$-664,17

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da Lei.

E, para que chegue ao conhecimento da executada, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco. de outubro de mil novecentos e noventae cinco. Eu, (JÂNIO TRINDADE), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (JOSÉ CAVALCANTE), Diretor de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JÚNIOR
Juiz do Trabalho Substituto
no Exercício da Presidência da 6ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 121)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faço saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que no dia 09.01.96, às 14:00 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo 6ª JCJ-1494/94, entre partes: JOSÉ RIBAMAR SILVA ALMEIDA, exeqüente, e LOCADORA BELAUTO LTDA., executada, constante do seguinte:

1 - Quatro (04) máquinas de escrever, mecânica, marca Olivetti, no estado. Valor atribuído (4x150,00) R$ 600,00 (seiscentos reais);

2 - Uma (01) máquina de calcular, marca Sharp SC-2181, no estado. Valor atribuído R$ 100,00 (cem reais).

Quem pretender arremar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta. Aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e cinco. Eu (JÂNIO TRINDADE), lavrei o presente. E eu, (JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA), diretor de secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JUNIOR
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício
da Presidência da Sexta JCJ de Belém
(G. Reg. nº 127)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faço saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que no dia 10.01.96, às 14:00 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo 6ª JCJ-431/95, entre partes: LUIZ ALFREDO DOS SANTOS PINTO, exeqüente, e ESPÓLIO DE RAIMUNDO DA SILVA FURTADO, executada, constante do seguinte:

1 - Dois (02) aparelhos de ar condicionado, marca Springer, no estado. Valor atribuído (2x250,00) R$-500,00 (quinhentos reais);

2 - Uma (01) máquina de escrever, marca Olivetti, elétrica, no estado. Valor atribuído R$ 100,00 (cem reais).

Quem pretender arremar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta. Aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e

Documento Ilegível

cinco. Eu (JANIO TRINDADE), lavrei o presente. E eu, (JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA), diretor de secretaria, subscrevi.

O Juiz:

RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JUNIOR
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício
da Presidência da Sexta JCJ de Belém

(G. Reg. nº 128)

SETIMA JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRACA No. 0101/95

com o prazo de 20 (VINTE)dias.

O Doutor JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Presidente da 7a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele noticia tiverem que no dia 14/12/95 às 15:00 horas, a sede desta, na Trav. D. Pedro I, 750,3o. andar, será levado à público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo No.7a. JCJ-2725/91 entre partes: ODEMAR DE ARAÚJO RAMOS, exequente e APOLINÁRIO BARROS BAIA RAMOS, executado: e bens esses a seguir descritos:

-UM (01) IMÓVEL SITUADO NA RUA OSVALDO BONNA S/N, ITAITEUA, EM OUTEIRO, LIMITANDO-SE À DIREITA COM IMÓVEL ONDE FUNCIONA A CRECHE MUNICIPAL DE ITAITEUA; À ESQUERDA E AOS FUNDOS COM QUEM DE DIREITO; MEDINDO 63,20m DE FRENTE; LATERAL DIREITA COM 111,50m; LATERAL ESQUERDA COM 92,90m; TRAVESSÃO COM TRES ELEMENTOS: DO 1º AO 2º COM 33,80m E DO 2º AO 3º C/ 31,40m PERFAZENDO 65,20m DE FUNDOS.O ALUDIDO IMÓVEL APRESENTA EM SUA SUPERFÍCIE DECLIVIDADE (BAIXÃO) DE APROXIMADAMENTE 30°; AOS FUNDOS, ESTANDO TODO MURADO E COM PROTEÇÃO DE ARAME FARPADO; POSSUINDO ÁRVORES FRUTÍFERAS, POCILGA, CANIL, TANQUES PARA VIVEIROS DE PEIXES. O IMÓVEL TEM AINDA QUATRO BENFEITORIAS: 1º-"UMA CASA DE MADEIRA, MEDINDO 16,35m DE LARGURA POR 14,53m DE COMPRIMENTO, TODA AVARANDADA, COM SALA, DOIS QUARTOS,COPA COZINHA DISPENSA, BANHEIRO, E SANITÁRIO EXTERNO; COBERTA COM TELHAS DE FIBRO-CIMENTO E PISO BRUTO TIPO VERMELHÃO";
2º-"UM BARRACÃO CONSTRUÍDO EM MADEIRA, MEDINDO 9,10m DE LARGURA POR 9,70m DE COMPRIMENTO COBERTO COM TELHAS DE FIBRO-CIMENTO E PISO BRUTO TIPO VERMELHÃO";
3º-"UM GALINHEIRO EM ALVENARIA E MADEIRA DE 3,70m X 4,50m, COBERTO COM TELHAS DE FIBRO-CIMENTO E PISO BRUTO";
4º-"UMA PONTE CONSTRUÍDA EM CONCRETO, EDIFICADA SOBRE O BAIXÃO, COM 1,60m X 27,50m, NO ESTADO".

Quem pretender arrematar dito bem,deverá comparecer no dia ,hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deve rá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos SEIS dias do mês de NOVEMBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO . Eu Jordane da Silva Miranda , Estagiário , lavrei o presente. E eu, ISABELA CARLA LOPES DE OLIVEIRA SOUSA Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA
Juiz Presidente da
7a. JCJ de Belém.

(G.Reg.255)

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - 053/95

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 15/12/95, às 13:00 horas, na Sede desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I nº 750, será levado à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 10ª JCJ-550/95, entre partes JONES PAMPLONA MOREIRA, exequente e PANIFICADORA CARIOCA LTDA., executada, bens esses que seguem abaixo discriminados:

- UMA AMASSADEIRA, MARCA SUPERFECTA COM CAPACIDADE PARA 25 KG, AUTOMÁTICA, COR BRANCA, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, NO ESTADO.
  VALOR DA AVALIAÇÃO ..... R$-2.100,00
- UMA MODELADORA, MARCA SUPERFECTA, COR BRANCA, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, NO ESTADO (TAMANHO INDUSTRIAL)
  VALOR DA AVALIAÇÃO ..... R$-1.900,00
- UM CILINDRO, MARCA SUPERFECTA, COR BRANCA, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, NO ESTADO (TAMANHO INDUSTRIAL)
  VALOR DA AVALIAÇÃO ..... R$-800,00

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminados, ficando ciente de que deverá garantir o sinal de 20% do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no quadro de avisos desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezenove dias do mês de outubro do anp de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Neuza Guzmão, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, Maria de Lourdes Guerreiro da Costa, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
Juiz Presidente da MM. 10ª JCJ de Belém

(G.Reg.566)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS - 057/95

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da DECIMA JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE BELEM:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 15.12.95 as 16:00 horas, na Sede desta Junta, sito a Trav. D. Pedro I, 750, sera levado a publico pregao de venda e arrematacao, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo No. 10a. JCJ-1998/93, entre partes RONALDO DOS SANTOS LANHELAS, Exequente e, RODOMAR LTDA, Executada, bem esse que segue, abaixo discriminado:

- UM (01) REBOCADOR/EMPURRADOR, COMPRIMENTO 10,40m BOCA 2,70m, PONTAL 0,80m, CONTORNO 3,70m, MATERIAL DO CASCO: FERRO, No. DE COBERTAS: 01(UMA), TONELAGEM BRUTA: 5,886, LIQUIDA: 5,327, No. DE TRIPULANTES: 02 (DOIS), CLASSE, DIVISAO E SUBDIVISAO: F-2-G, O REBOCADOR TEM A DENOMINACAO "ONCA", FABRICANTE: AMERICANO, No. DE REGISTRO: 021-018034-0, NO ESTADO.
  VALOR DA AVALIACAO: ..... R$-9.000,00

Quem pretender arrematar dito bem, devera comparecer, no dia, hora e local acima discriminados, ficando ciente de que devera garantir o sinal de 20% do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no quadro de avisos desta Junta.

DADO e PASSADO nesta Cidade de BELEM, Estado do Para, aos SEIS dias do mês de NOVEMBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO. Eu (ROSA MARIA C. ALVES), Auxiliar Judiciaria, lavrei o presente. E Eu (MARIA DE LOURDES G. DA COSTA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
Juiz Presidente da MM. 10a. JCJ de Belem

(G.Reg.207)

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica NOTIFICADA a empresa STAMPA ASSESSORIA & SERVIÇOS LTDA., reclamada, ora em local incerto e não sabido, nos autos do processo nº 11ª 1025/95, em que é reclamante ANDREA DO SOCORRO SANTOS DE VASCONCELOS e 2ª reclamada CARVALHO & BANNACH LTDA., para tomar ciência: 1) da sentença prolatada em 13.10.95, às 17:15 horas, nos autos supra, cuja conclusão é a seguinte: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, OS PEDIDOS DA PRESENTE RECLAMAÇÃO, PARA REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE DA RECLAMADA CARVALHO BANNACH LTDA., E CONDENÁ-LA COMO DEVEDORA PRINCIPAL, SENDO A RECLAMADA STAMPA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, DEVEDORA SUBSIDIÁRIA, A PAGAR À RECLAMANTE ANDREA DO SOCORRO SANTOS DE VASCONCELOS O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (6/12), FÉRIAS SIMPLES E PROPORCIONAIS + 1/3 (6/12), SALÁRIOS RETIDOS EM DOBRO, FGTS DEDUZIDOS OS VALORES DEPOSITADOS A ESSE TÍTULO, SACADOS ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL, MULTA DE 40% DO FGTS, TODAS COM REPERCUSSÃO DAS COMISSÕES MENSAIS HABITUAIS. A RECLAMADA STAMPA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., DEVERÁ APRESENTAR AS GUIAS PARA O SEGURO-DESEMPREGO EM DOIS DIAS DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, SOB PENA DE INDENIZAÇÃO ARBITRADA EM 03 SALÁRIOS MÍNIMOS. À SECRETARIA DEVERÁ PROCEDER A BAIXA NA CTPS DA RECLAMANTE COM A DATA DE 02/06/95. JCM SÃO DEVIDOS NA FORMA DA LEI. IMPROCEDENTE OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TODOS NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, CUSTAS PELAS RECLAMADAS, NO VALOR DE R$ 40,00 SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R$ 2.000,00. CIENTES A RECLAMANTE E A RECLAMADA CARVALHO & BANNACH LTDA. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL, NADA MAIS. 2) CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA CARVALHO & BANNACH LTDA, QUERENDO.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costumo na sede da Junta . Aos 20.11.95. Eu TARCILA TOURINHO, Assistente - Chefe da Seção de Processo, lavrei o presente e eu BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor da Secretaria, subscrevi.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS
Juiz do Trabalho Substituto, na
Presidência da 11ª JCJ do Belém

12a. JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS

No. 12a.JCJ-075/95

O Doutor ROBERIO MAIA DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 12a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticias tiverem, que no dia 14(QUATORZE) de DEZEMBRO de 1995,às 15:50 HORAS,será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem(s) penhorado(s) nos autos do Processo No. 12a.JCJ- 1239/95, na execução movida por CRISTIANO MACARI SERRA, contra AUTO SÃO JUDAS TADEU, constante(s) de:

01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA CONSUL AIR MASTER, DE 10.000 BTUs, COM TRES BOTÕES(DESLIGAR/RESFRIAR/DESL.TIMER), EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$470,00(QUATROCENTOS E SETENTA REAIS).

Quem pretender arrematar referido(s) bem(ns), deverá comparecer no dia e hora acima designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta Cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, no endereço supracitado.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos O I T O(08) dias do mês de NOVEMBRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E CINCO. Eu (RAIMUNDO SANTANA PINTO),Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (MARIA IVONE ALVES FRAGOSO DA SILVA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

ROBERIO MAIA DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho Substituto, na
Presidência da 12ª JCJ de Belém

(B.Reg.374)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

No. 12a.JCJ-076/95

O Doutor ROBERIO MAIA DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticias tiverem, que no dia 14(QUATORZE) de DEZEMBRO de 1995,às 16:20 HORAS,será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem(s) penhorado(s) nos autos do Processo No. 12a.JCJ- 0845/95, na execução movida por MARIA FILOMENA ALVARENGA DOS SANTOS contra FERREIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., constante(s) de:

01(UMA) MÁQUINA DE ESCREVER, ELETRÔNICA,MARCA IBM 6783-2, SÉRIE Nº P19-3044723, COR DE GELO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, ESTANDO AVALIADA EM R$650,00(SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar referido(s) bem(ns), deverá comparecer no dia e hora acima designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta Cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, no endereço supracitado.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos O I T O(08) dias do mês de NOVEMBRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E CINCO. Eu (RAIMUNDO SANTANA PINTO),Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (MARIA IVONE ALVES FRAGOSO DA SILVA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

ROBERIO MAIA DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho Substituto, na
Presidência da 12ª JCJ de Belém

(G.Reg.376)

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A Doutora Juíza do Trabalho, na Presidência da Décima Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem, que no dia 18 de dezembro de 1995, às 14:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por PLÁCIDO FERREIRA CARVALHO contra FLORIANO GONÇALVES NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., no Processo nº 13ª JCJ-1153/94, bens esses encontrados à sede do executado sito à Av. Bernardo Sayão, 1242, nesta Cidade e que são os seguintes: Terminais Telefônicos de nºs. 241-2656 e 783-1300 instalados na Cidade de Breves, sito à Av. Presidente Getúlio nº 605. Avaliados cada um em R$-2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). O terminal telefônico de nº 241-2665 encontra-se instalado na sede da executada. Total da avaliação: R$-5.000,00 (Cinco mil reais).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimentos dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos vinte e dois dias do mês de novembro de 1995. Eu, Ana Margarida Reis, Diretora de Secretaria, datilografei e subscrevi.

A JUÍZA: MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO
Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da 13ª JCJ do Belém

(G. Reg. nº 448)

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

CONTINUA NO CADERNO 5

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 5

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1995

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.096

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

Pelo presente EDITAL, fica citada a empresa BELCAMPO RODOFLUVIAL LTDA., na pessoa do seu responsável, o qual se encontra estabelecido em lugar incerto e não sabido, Reclamada no Processo nº 13ª JCJ-1173/95, em que é Reclamante HIGINO ANTONIO DA SILVA SANTOS, para pagar em QUARENTA E OITO HORAS, ou garantir a Execução sob pena de Penhora, a quantia R$-2.950,00 (DOIS MIL NOVECENTOS E CINCOENTA REAIS), correspondente ao Principal e Multa devidos no referido Processo. CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Décima Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (Jefferson Alexandre Macedo da Silva), Aux. Judiciário, datilografei. E eu, (Ana Margarida Dantas Reis), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juíza do Trabalho Presidente

13ª JCJ de Belém (G. Reg. nº 145)

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFIÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº 044/95

A DOUTORA PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da DÉCIMA QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL fica NOTIFICADA a Empresa KIS EMPREENDIMENTOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 14ª JCJ - 1182/95, em que é reclamante ALBERTO NATALINO CALDAS MACHADO, a comparecer perante esta Justiça, na Travessa Dom Pedro I, nº 750, 4º Bloco, 3º andar, Umarizal, no dia 29.11.95, às 12:30 horas para a audiência relativa a reclamação em que o reclamante pleiteia as seguintes parcelas:

PÁG. CHEQUE DEVOLVIDO CORRIGIDO.....ILÍQUIDO
AVISO PRÉVIO.....ILÍQUIDO
FÉRIAS SIMPLES.....ILÍQUIDO
FÉRIAS PROPORCIONAIS.....ILÍQUIDO
1/3 FÉRIAS.....ILÍQUIDO
FGTS c/ 40%.....ILÍQUIDO
COMISSÕES.....
BAIXA NA CTPS.....ILÍQUIDO
13º SAL. PROPORCIONAL.....ILÍQUIDO
JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.....ILÍQUIDO

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no número máximo de três, devendo, também, apresentar o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC). O não comparecimento a referida audiência importará no Julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência poderá fazer-se representar pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigarão o proponente.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, no Estado do Pará, aos trinta e um dias do mês de Outubro, do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da 14ª JCJ de Belém
(G. Reg. - nº 124)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA
EDITAL DE PRAÇA
PRAZO DE 40 DIAS

O Doutor JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS, Juiz do Trabalho, Substituto, em exercício na Presidência da MM. JCJ de Abaetetuba-PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem que, no dia 11 de dezembro de 1995, às 10:00 horas, na sede desta Junta, à Avenida D. Pedro II, nº 668, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo nº JCJ/A-101-1823/92, em que são partes: FRANCISCO DE ASSIS SILVA, exequente e BELSERV IND. COM E SERV., executada, cujo bem é o seginte: UM TERRENO URBANO LOCALIZADO A RUA FELIX CLEMENTE MALCHER, S/N EM FRENTE A DELEGACIA DE POLÍCIA DO NÚCLEO URBANO COM 250M QUADRADO DE ÁREA; PRÉDIO TODO EDIFICADO EM 2 PAVIMENTOS A PARTE INFERIOR DESTINA-SE A ATIVIDADE COMERCIAL E A SUPERIOR RESIDENCIAL. O IMÓVEL E DOTADO DE LAJE E COBERTO COM TELHA DE BARRO. NO LOCAL ESTA ESTABELECIDA A FIRMA CONSTRUMIL LTDA. VALOR R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

Quem deseja arrematar ditos beris deverá comparecer na data, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos lugares de costume.

Abaetetuba-Pa, 26 de outubro de 1995. Eu, GIOVANNA COELHO DE CASTRO Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, MARTINHO LUTERO PINHEIRO, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Dr. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS
Juiz do Trabalho, Substituto, em exercício na MM. JCJ de Abaetetuba-PA
(G. Reg. nº 150)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM
EDITAL DE PRAÇA
- PRAZO DE VINTE DIAS -

A Doutora FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15 (QUINZE) dias do mês de dezembro de 1995, às 11:35 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº JCJ/STM-109-1699/95, movido(a) por INEILDO DOURADO MESQUITA, contra AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS LTDA, BEM esse encontrado à disposição desta Junta e é o seguinte:

UM IMÓVEL, SITUADO NESTA CIDADE, À TV. DE AGOSTO, Nº 397, MEDINDO 5,20 METROS DE FRENTE POR 21,50 METROS DE FUNDOS, EDIFICADO COM UMA CASA RESIDENCIAL, ESTRUTURA DE ALVENARIA DE TIJOLOS, COM UM QUARTO NO TÉRREO, UMA SUÍTE NOS ALTOS, UMA SALA, UM BANHEIRO, UMA COZINHA, METADE FORRO, METADE LAJE, PISO DE LAJOTA, COBERTA DE TELHAS DE AMIANTO, PORTAS GRADEADAS, TENDO AINDA NO IMÓVEL UM QUINTAL PEQUENO, AVALIADO EM R$-20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora, local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. EU, LUIZ AUGUSTO LIMA COSTA, Auxiliar Judiciário, datilografei. EU, JOSÉ OSVALDO DE FARIAS VIEIRA, Diretor de Secretaria, Subscrevi.

Santarém, 16 de Outubro de 1995
FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juíza do Trabalho, Presidente
da JCJ de Santarém
(G. Reg. nº 583)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM
EDITAL DE PRAÇA
- PRAZO DE VINTE DIAS -

A Doutora FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL ouvirem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15 (QUINZE) dias do mês de dezembro de 1995, às 08:15 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº JCJ/STM-109-1854/95, movido(a) por JAMES ALVES DA SILVA, contra AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS LTDA, BEM esse encontrado à disposição desta Junta e é o seguinte:

UM IMÓVEL, SITUADO NESTA CIDADE, À TV. DE AGOSTO, Nº 397, MEDINDO 5,20 METROS DE FRENTE POR 21,50 METROS DE FUNDOS, EDIFICADO COM UMA CASA RESIDENCIAL, ESTRUTURA DE ALVENARIA DE TIJOLOS, COM UM QUARTO NO TÉRREO, UMA SUÍTE NOS ALTOS, UMA SALA, UM BANHEIRO, UMA COZINHA, METADE FORRO, METADE LAJE, PISO DE LAJOTA, COBERTA DE TELHAS DE AMIANTO, PORTAS GRADEADAS, TENDO AINDA NO IMÓVEL UM QUINTAL PEQUENO, AVALIADO EM R$-20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora, local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no lugar de costume, na sede desta Junta. EU, JOSÉ OSVALDO DE FARIAS VIEIRA, Diretor de Secretaria, Subscrevi.

Santarém, 16 de Outubro de 1995.
FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juíza do Trabalho, Presidente
da JCJ de Santarém
(G. Reg. nº 584)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM
EDITAL DE PRAÇA
- PRAZO DE VINTE DIAS -

A Doutora FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15 (QUINZE) dias do mês de dezembro de 1995, às 09:55 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº JCJ/STM-109-1527/95, movido(a) por ADILSON NASCIMENTO SANTOS E OUTROS, contra AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS LTDA, BEM esse encontrado à disposição desta Junta e é o seguinte:

UM IMÓVEL, SITUADO NESTA CIDADE, À TV. DE AGOSTO, Nº 395, MEDINDO 5,50 METROS DE FRENTE POR 21,00 METROS DE FUNDOS, EDIFICADO COM UMA CASA RESIDENCIAL, ESTRUTURA DE ALVENARIA DE TIJOLOS, COM DOIS QUARTOS, UM BANHEIRO, UMA SALA, UMA COZINHA, FORRADA, PISO DE LAJOTA, PORTAS GRADEADAS, COBERTA DE TELHAS DE AMIANTO, TENDO AINDA NO IMÓVEL UM QUINTAL PEQUENO, AVALIADO EM R$-20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora, local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. EU, LUIZ AUGUSTO LIMA COSTA, Auxiliar Judiciário, datilografei. EU, JOSÉ OSVALDO DE FARIAS VIEIRA, Diretor de Secretaria, Subscrevi.

Santarém, 16 de Outubro de 1995.
FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juíza do Trabalho, Presidente
da JCJ de Santarém
(G. Reg. nº 585)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM
EDITAL DE PRAÇA
- PRAZO DE VINTE DIAS -

A Doutora FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15 (QUINZE) dias do mês de dezembro de 1995, às 09:45 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº JCJ/STM-109-1530/95, movido(a) por ESPÓLIO de MANUEL BARBOSA, contra AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS LTDA, BEM esse encontrado à disposição desta Junta e é o seguinte:

UM IMÓVEL, SITUADO NESTA CIDADE, À TV. DE AGOSTO, Nº 395, MEDINDO 5,50 METROS DE FRENTE POR 21,00 METROS DE FUNDOS, EDIFICADO COM UMA CASA RESIDENCIAL ESTRUTURA DE ALVENARIA DE TIJOLOS, COM DOIS QUARTOS, UM BANHEIRO, UMA SALA, UMA COZINHA, FORRADA, PISO DE LAJOTA, PORTAS GRADEADAS, COBERTA DE TELHAS DE AMIANTO, TENDO AINDA NO IMÓVEL UM QUINTAL PEQUENO, AVALIADO EM R$-20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora, local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. EU, LUIZ AUGUSTO LIMA COSTA, Auxiliar Judiciário, datilografei. EU, JOSÉ OSVALDO DE FARIAS VIEIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Santarém, 16 de Outubro de 1995
FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juíza do Trabalho, Presidente
da JCJ de Santarém
(G. Reg. nº 586)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM
EDITAL DE PRAÇA
- PRAZO DE VINTE DIAS -

A Doutora FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15 (QUINZE) dias do mês de dezembro de 1995, às 09:25 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº JCJ/STM/109-1341/95, movido(a) por MANOEL FIRMINO DE CARVALHO, contra AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS LTDA, BEM esse encontrado à disposição desta Junta e é o seguinte:

UM IMÓVEL, SITUADO NESTA CIDADE, À TV. DE AGOSTO, Nº 395, MEDINDO 5,50 METROS DE FRENTE POR 21,00 METROS DE FUNDOS, EDIFICADO COM UMA CASA RESIDENCIAL, ESTRUTURA DE ALVENARIA DE TIJOLOS, COM DOIS QUARTOS, UM BANHEIRO, UMA SALA, UMA COZINHA, FORRADA, PISO DE LAJOTA, PORTAS GRADEADAS, COBERTA DE TELHAS DE AMIANTO, TENDO AINDA NO IMÓVEL UM QUINTAL PEQUENO, AVALIADO EM R$-20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora, local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. EU, LUIZ AUGUSTO LIMA COSTA, Auxiliar Judiciário, datilografei. EU, JOSÉ OSVALDO DE FARIAS VIEIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Santarém, 16 de Outubro de 1995
FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juíza do Trabalho, Presidente
da JCJ de Santarém
(G. Reg. nº 587)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM
EDITAL DE PRAÇA
- PRAZO DE VINTE DIAS -

A Doutora FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15 de (QUINZE) dias do mês de dezembro de 1995, às 11:05 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº JCJ/STM-109-0987/95, movida por MARIA GOMES PIMENTEL, contra AGÊNCIA DE SEGURNÇA TAPAJÓS LTDA., bem esse encontrado à disposção desta Junta e é o seguinte:

UM IMÓVEL, SITUADO NESTA CIDADE, À TRAV. DE AGOSTO, Nº 395, MEDINDO 5,50 METROS DE FRENTE POR 21:00 METROS DE FUNDOS, EDIFICADO COM UMA CASA RESIDENCIAL, ESTRUTURA DE ALVENÁRIA DE TIJOLOS, COM DOIS QUARTOS, UM BANHEIRO, UMA SALA, UMA COZINHA, FORRADA, PISO DE LAJOTA, PORTAS GRADEADAS, COBERTA DE TELHAS DE AMIANTO, TENDO AINDA NO IMÓVEL UM QUINTAL PEQUENO, AVALIADO EM R$-20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Eu, LUIZ AUGUSTO LIMA COSTA, Auxiliar Judiciário, datilografei. Eu, JOSÉ OSVALDO DE FARIAS VIEIRA, Diretor de Secretaria, Subscrevi.

Santarém, 16 de Outubro de 1995.
FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juíza do Trabalho, Presidente
da JCJ de Santarém
(G. Reg. nº 588)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM
EDITAL DE PRAÇA
- PRAZO DE VINTE DIAS -

A Doutora FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15 de (QUINZE) dias do mês de dezembro de 1995, às 08:45 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº JCJ/STM-109-1342/95, movido por

JOÃO SANTOS REIS, contra AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS LTDA., bem esse encontrado à disposição desta Junta o é o seguinte:

UM IMÓVEL, SITUADO NESTA CIDADE, À TRAV. DE AGOSTO, Nº 395, MEDINDO 5,50 METROS DE FRENTE POR 21,00 METROS DE FUNDOS, EDIFICADO COM UMA CASA RESIDENCIAL, ESTRUTURA DE ALVENÁRIA DE TIJOLOS, COM DOIS QUARTOS, UM BANHEIRO, UMA SALA, UMA COZINHA, FORRADA, PISO DE LAJOTA, PORTAS GRADEADAS, COBERTA DE TELHAS DE AMIANTO, TENDO AINDA NO IMÓVEL UM QUINTAL PEQUENO, AVALIADO EM R$-20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Eu, LUIZ AUGUSTO LIMA COSTA, Auxiliar Judiciário, datilografei. Eu, JOSÉ OSVALDO DE FARIAS VIEIRA, Diretor de Secretaria, Subscrevi.

Santarém, 16 de Outubro de 1995.
FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juíza do Trabalho, Presidente
da JCJ de Santarém

(G. Reg. nº 590)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM
EDITAL DE PRAÇA
- PRAZO DE VINTE DIAS -

A Doutora FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, virem, ou dele noticia tiverem que, no dia 15 de (QUINZE) dias do mês de dezembro de 1995, às 09:15 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº JCJ/STM-109-1445/95, movido por EDILSON PEREIRA DE ARAÚJO, contra AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS LTDA., bem esse encontrado à disposição desta Junta e é o seguinte:

UM IMÓVEL, SITUADO NESTA CIDADE, À TRAV. DE AGOSTO, Nº 395, MEDINDO 5,50 METROS DE FRENTE POR 21,00 METROS DE FUNDOS, EDIFICADO COM UMA CASA RESIDENCIAL, ESTRUTURA DE ALVENÁRIA DE TIJOLOS, COM DOIS QUARTOS, UM BANHEIRO, UMA SALA, UMA COZINHA, FORRADA, PISO DE LAJOTA, PORTAS GRADEADAS, COBERTA DE TELHAS DE AMIANTO, TENDO AINDA NO IMÓVEL UM QUINTAL PEQUENO, AVALIADO EM R$-20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Eu, LUIZ AUGUSTO LIMA COSTA, Auxiliar Judiciário, datilografei. Eu, JOSÉ OSVALDO DE FARIAS VIEIRA, Diretor de Secretaria, Subscrevi.

Santarém, 16 de Outubro de 1995.
FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juíza do Trabalho, Presidente
da JCJ de Santarém

(G. Reg. nº 591)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM

EDITAL DE PRAÇA
PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele noticia tiverem que, no dia 15 (QUINZE) dias do mês de dezembro de 1995, às 11.40 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº JCJ/STM/109-0379/95, movido(a) por ÁLVARO DA SILVA, contra AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS LTDA., BEM esse encontrado à disposição desta Junta e é o seguinte:

NO DIREITO DE USO E GOZO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS DE NÚMEROS 522-1876 E 522-1808, CADA AVALIADO EM R$-1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS), TOTALIZANDO R$-3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Eu, Luiz Augusto Lima Costa, Auxiliar Judiciário, datilografei. Eu, José Osvaldo de Farias Vieira, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Santarém, 16 de outubro de 1995.
FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juíza do Trabalho
Presidente da JCJ de Santarém

(G. Reg. nº 577)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM

EDITAL DE PRAÇA
PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele noticia tiverem que, no dia 15 (QUINZE) dias do mês de dezembro de 1995, às 09:10 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº JCJ/STM/109-0996/95, movido por CRISTIANO VIEIRA COHEN, contra AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS LTDA., BEM esse encontrado à disposição desta Junta e é o seguinte:

UM IMÓVEL, SITUADO NESTA CIDADE, À TV. DE AGOSTO, Nº 395, MEDINDO 5,50 METROS DE FRENTE POR 21,00 METROS DE FUNDOS, EDIFICADO COM UMA CASA RESIDENCIAL, ESTRUTURA DE ALVENARIA DE TIJOLOS, COM DOIS QUARTOS, UM BANHEIRO, UMA SALA, UMA COZINHA, FORRADA, PISO DE LAJOTA, PORTAS GRADEADAS, COBERTA DE TELHAS DE AMIANTO, TENDO AINDA NO IMÓVEL UM QUINTAL PEQUENO, AVALIZADO EM R$-20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Eu, Luiz Augusto Lima Costa, Auxiliar Judiciário, datilografei. Eu, José Osvaldo de Farias Vieira, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Santarém, 04 de outubro de 1995.
FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juíza do Trabalho
Presidente da JCJ de Santarém

(G. Reg. nº 419)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM
EDITAL DE PRAÇA
PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, virem ou dele noticia tiverem que, no dia 12 (doze) dias do mês de janeiro de 1996, às 08:30 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº JCJ/STM-109-0753/95, movido por RAIMUNDO FAUSTINO DOS SANTOS, contra EMPRESA MADEIREIRA MALLMANN LTDA., bem esse encontrado à disposição desta Junta é o seguinte:

13,00 (Treze Metros Cúbicos) de Madeira em tora (espécie YPÊ), ao preço de R$ 60,00 (Sessenta Reais) o metro, totalizando R$ 780,00 (Setecentos e Oitenta Reais).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Eu, Luiz Augusto Lima Costa, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, José Osvaldo de Farias Vieira, Diretor de Secretaria, Subscrevi.

Santarém, 30 de outubro de 1995.
FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juíza do Trabalho, Presidente da JCJ de Santarém

(G. Reg. nº 153)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM
EDITAL DE PRAÇA
PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, virem ou dele noticia tiverem que, no dia 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 1996, às 11:25 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados a público pregão de venda e arremataçao, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº JCJ/STM-109-0651/91, movida por MARIA RUTH VASCONCELOS TAVARES, contra AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS LTDA., bens esses encontrados à disposição desta Junta que são os seguintes:

NO DIREITO DE USO E GOZO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS DE NÚMEROS 522-1876 E 522-1808, CADA AVALIADO EM R$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS), TOTALIZANDO R$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Eu, Luiz Augusto Lima Costa, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, José Osvaldo de Farias Vieira, Diretor de Secretaria, Subscrevi.

Santarém, 16 de outubro de 1995.
FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juíza do Trabalho, Presidente da JCJ de Santarém

(G. Reg. nº 592)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM
EDITAL DE PRAÇA
PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, virem ou dele noticia tiverem que, no dia 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 1996, às 11:25 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados a público pregão de venda e arremataçao, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº JCJ/STM-109-0103/95, movido por FRANCISCO FERREIRA SILVA, contra AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS LTDA., bem esse encontrado à disposição desta Junta que é o seguinte:

NO DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO DE NÚMERO 522-1808, CADA AVALIADO EM R$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS), TOTALIZANDO R$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Eu, Luiz Augusto Lima Costa, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, José Osvaldo de Farias Vieira, Diretor de Secretaria, Subscrevi.

Santarém, 17 de outubro de 1995.
FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juíza do Trabalho, Presidente da JCJ de Santarém

(G. Reg. nº 593)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITAITUBA-PA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

Pelo presente Edital, fica citado pelo prazo de 20 (vinte) dias, o Sr. de MAITANO HENRIQUE SANTOS, com endereço à 4ª Rua, nº 247 - Bela Vista - Itaituba-Pa., atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$-731,25 (setecentos e trinta e um reais e vinte é cinco centavos), de principal (e custas) devido(s) no processo nº JCJ-ITB-0447/95, entre partes: COSME GLÓRIA DA SILVA e MAITANO HENRIQUE SANTOS, exequente e executado, respectivamente.

Caso não pague, nem garanta a execução dentro do prazo supra, proceda-se a execução e a conseqüente Penhora em tantos bens quantos forem necessários ao integral pagamento do débito.

E, para conhecimento do interessado, é lavrado o presente Edital, o qual será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos desta MM. Junta.

O que cumpra na forma da Lei, dado e passado nesta cidade de Itaituba-Pa., aos 19 do mês de outubro do ano de 1995. Eu VALDEMAR VITOR A. RIBEIRO, Agente Seg. Judiciária, datilografei. E eu, JOSÉ CARLOS MOTA BRANCHES, Diretor de Secretaria da JCJ de Itaituba, subscrevi.

GEÓRGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho, Substituta
Presidente da JCJ de Itaituba

(G. Reg. nº 009)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITAITUBA-PA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

Pelo presente Edital, fica citado pelo prazo de 20 (vinte) dias, o Sr. JOÃO BATISTA DA SILVA FERREIRA (DOCA), com endereço à 5ª Rua, nº 35 - Cidade Baixa - Itaituba-Pa, atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$-3.389,41 (três mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos), e principal (e custas) devido(s) no processo nº JCJ-ITB-0451/95, entre partes: IONILDES DA SILVA LEITÃO e JOÃO BATISTA DA SILVA FERREIRA (DOCA DO SERRA VERDE), exeqüente e executado, respectivamente.

Caso não pague, nem garanta a execução dentro do prazo supra, proceda-se a execução e a conseqüente Penhora em tantos bens quantos forem necessários ao integral pagamento do débito.

E, para conhecimento do interessado, é lavrado o presente Edital, o qual será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos desta MM. Junta.

O que cumpra na forma da Lei, dado e passado nesta cidade de Itaituba-Pa., aos 19 do mês de outubro do ano de 1995. Eu VALDEMAR VITOR A. RIBEIRO, Agente Seg. Judiciária, datilografei. E eu, JOSÉ CARLOS MOTA BRANCHES, Diretor de Secretaria da JCJ de Itaituba, subscrevi.

GEÓRGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho, Substituta
Presidente da JCJ de Itaituba

(G. Reg. nº 010)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITAITUBA-PA
PROC. 0554/94 MCP. 015/95
EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Itaituba-Pa.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 11 de dez. de 1995, às 10:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. Justo Chermont, nº 126-centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por JOSÉ ANTONIO DA SILVA SOUSA, contra JOÃO PEDRO DA SILVA, bens esses encontrados à disposição desta MM. Junta, localizado no Garimpo do Crepurizão - próximo pista Wirland Freire., e que são os seguintes: Uma aeronave, cesna 182, prefixo PT-KCT-Skylane, voando, baseada no Garimpo Crepurizão, avaliada em R$ 25,000,00 (vinte e cinco mil reais).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Itaituba, 19 de outubro de 1995. Eu, VALDEMAR VITOR A. RIBEIRO, Agente Seg. Judiciária (respondendo pela Seção de Execução) datilografei. E eu, JOSÉ CARLOS MOTA BRANCHES, Diretor da do Secretaria, subscrevi.

GEÓRGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho, Substituta
da 8ª Região

(G. Reg. nº 012)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITAITUBA-PA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO: 10 DIAS.

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. VICENTE PINHEIRO, com endereço na 6ª Rua, nº 704 - Cidade Alta, Itaituba (Pa), atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, para ciência de que foram impetrados Embargos à Execução, pelo reclamado-executado, nos autos do Processo JCJ/ITB nº 0409/94, entre partes: VICENTE PINHEIRO, reclamante-exeqüente e MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS/PREFEITURA MUNICIPAL, reclamado-executado.

O reclamante-exeqüente fica também notificado para ciência do prazo de 05 (cinco) dias para contra-arrazoar os Embargos.

E para conhecimento do interessado, é lavrado o presente Edital, o qual será afixado no quadro de avisos desta MM. o presente Edital, o qual será afixado no quadro de avisos desta MM. Junta e publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

O que cumpra na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Itaituba (Pa), aos dezenove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, FELIPE ABDIAS P. DE SOUSA, Aux. Jud. Assist. Ch. da S. de Processos em geral, datilografei o presente. E eu, JOSÉ CARLOS MOTA BRANCHES, Diretor de Secretaria da JCJ de Itaituba, subscrevi.

GEÓRGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho, Substituta
na Presidência da JCJ de Itaituba

(G. Reg. nº 014)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITAITUBA-PA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO: 10 DIAS.

Pelo presente Edital de Notificação fica notificado o Sr. JOSÉ H., popular "JANGO", residente na Rua Pés, nº 167 - Guarantã, Mato Grosso, atualmente em lugar incerto e não sabido, na qualidade de Reclamado no Processo JCJ/ITB nº 0605/95, em que BENEDITO SALES RODRIGUES é o reclamante, para ciência do conteúdo do Termo de Reclamação Trabalhista apresentado pelo reclamante supra, constante do seguinte teor:

- Saldo de Diárias no valor de R$-1.600,00 ..... Ilíquido
- Juros e Correção Monetária ..... Ilíquido

O reclamado fica também notificado a comparecer perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Itaituba (Pa), à Trav. Justo Chermont, 126 - Centro, Itaituba (Pa), às 11:00 (onze) horas do dia 27 (vinte e sete) de novembro de 1995, à audiência relativa à reclamação supra.

Nessa audiência deverá o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três). O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência é facultado ao reclamado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

E para conhecimento do interessado, é lavrado o presente Edital, o qual será afixado no quadro de avisos desta MM. Junta.

Documento Ilegível

O que cumpra na forma da Lei.
Dado e passado nesta cidade de Itaituba (Pa), aos dezenove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, FELIPE ABDIAS P. DE SOUSA, Aux. Jud. Assist. Ch. da S. de Processos em geral, datilografei o presente. E eu, JOSÉ CARLOS MOTA BRANCHES, Diretor da Secretaria da JCJ de Itaituba, subscrevi.

GEORGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho, Substituta
na Presidência da JCJ de Itaituba

(G. Reg. nº 021)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Rep 001 - Especializada

ACÓRDÃO Nº 332/95
PROCESSO TRT A REG 4298/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
AGRAVANTE (S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
AGRAVADO (S) : ANA MARIA CAIXETA PERES E OUTRAS
ESTADO DO PARÁ - SETEPS
EMENTA : Descabe Mandado de Segurança contra decisão judicial já transitada em julgado (Enunciado 33 do C. TST).
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO AGRAVADA.

ACÓRDÃO Nº 333/95
PROCESSO TRT A REG 4235/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADO(S) : SILAS GARCIA DA SILVA
ESTADO DO PARÁ - SETEPS
EMENTA : Descabe Mandado de Segurança contra decisão judicial já transitada em julgado (Enunciado 33 do C. TST).
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO AGRAVADA.

Belém, 25 de outubro de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.107)

Rel 159 - 1ª Turma

ACÓRDÃO Nº 2822/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 8416/93
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA - Reclamado
Advogado : Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo
RECORRIDO : ODILON CARVALHO - Reclamante
Advogada : Drª Ana Maria Libório Grafulha
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - PROVA
A presunção da relação de emprego milita em favor da reclamante, já que há prova da prestação de serviços em benefício do reclamado e o recebimento de valores do Estado, conforme recibos nos autos. Cabia ao reclamado o ônus de provar que a pessoa que contratou a reclamante não tinha poderes para admitir empregados, bem como o de provar que não era o autor seu empregado nos moldes do artigo 3º, da CLT.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 2833/95
PROCESSO TRT AP 3178/94
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : COMPANHIA ADRIÁTICA DE SEGUROS GERAIS - CAS
Advogada : Drª Lívia Cunha Chermont
AGRAVADO : WILSON ALVES DE OLIVEIRA
Advogada : Drª Cátia Helena do Nascimento Bahia
EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - DEPÓSITO PRÉVIO
É necessário o depósito prévio no agravo de petição, uma vez que a execução não está garantida com dinheiro e sim com bens penhorados, que não garantem a execução para efeito de recurso.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo porque deserto.

ACÓRDÃO Nº 2834/95
PROCESSO TRT AP 1036/94
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : RAIMUNDO NONATO QUARESMA DA FONSECA
Advogada : Drª Selma Maria Lopes
AGRAVADO : FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FSESP
Advogado : Dr. Antônio Airton Ribeiro
EMENTA : PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - ATUALIZAÇÃO
Conforme o Enunciado nº 193 da Súmula do Colendo TST é possível a atualização efetuada para expedição de um segundo precatório requisitório. O espírito da jurisprudência é evitar que as execuções trabalhistas contra a Fazenda Pública sejam perpetuadas através de constantes atualizações. O procedimento correto a ser adotado quando ocorre o primeiro pagamento é a correção do débito, contando-se o valor pago e expedindo-se o segundo e último precatório. Este não mais poderá sofrer qualquer majoração após a sua expedição. (artigo 100 da CF/88 e Provimento nº 139/96 do TRT da 8ª Região).
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 2867/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 8323/93
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : EDNOR DE LIMA CASTILHO - reclamante
Advogado : Dr. José de Matos Fernandes
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CURRALINHO - PREFEITURA MUNICIPAL - Reclamado
Advogado : Dr. Vivaldo Machado de Almeida
EMENTA : RJU- PREVISÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA DETERMINADOS SERVIDORES
Como a lei municipal que instituiu o regime jurídico único previu que certa categoria de servidores deveria prestar concurso público, somente através dele poderiam esses servidores pasar ao regime estatutário. Não havendo o concurso público, permaneceram eles no regime celetista.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; afastada a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho a partir de 15.12.91, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para julgamento da reclamação proposta por inteiro, como de direito. Prejudicado o exame da remessa de ofício.

ACÓRDÃO Nº 2868/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 1709/94
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD - Reclamado
Advogado : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
RECORRIDO : PEDRO PAULO CRISTO
Advogado : Dr. Artêmio dos Santos Merlo Júnior
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - CANCELAMENTO DO ENUNCIADO Nº 317 DO TST - Considerando que o E. Tribunal Pleno, em recente decisão, em razão do cancelamento do Enunciado nº 317 do C. TST, e revendo posição anteriormente adotada, desprezou a argüição de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, referentes à URP de fevereiro/89, deve ser reformada a sentença, para indeferir o pedido respectivo.
"IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST).
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90; mantida a decisão em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 2869/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 2246/94
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ - FEP
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira
RECORRIDA : ALBÉNE LIS MONTEIRO
Advogado : Dr. Dorival Indiassu de Souza Neto
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - CANCELAMENTO DO ENUNCIADO Nº 317 DO TST Considerando que o E. Tribunal Pleno, em recente decisão, em razão do cancelamento do Enunciado nº 317 do C. TST, e revendo posição anteriormente adotada, desprezou a argüição de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, referentes à URP de fevereiro/89, deve ser reformada a sentença, para indeferir o pedido respectivo.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso necessário e do voluntário da reclamada. No mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pela reclamante de R$-20,00, calculadas sobre o valor de R$-1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 2877/95
PROCESSO TRT ED 4460/95
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
EMBARGANTE(S) : SUDAM - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr. Antonio Candido Monteiro de Britto
EMBARGADO(S) : ANA GLÓRIA GARCIA CASTRO E OUTROS
Advogado(s) : Drª Edliéia Valério
EMENTA : Havendo omissão a ser sanada, julgam-se procedentes os declaratórios.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e os acolher para declará-los parcialmente procedentes e, apreciando a preliminar de deserção suscitada em contraminuta, rejeitá-la, sanando-se, assim, a omissão indicada.

ACÓRDÃO Nº 2887/95
PROCESSO TRT RO 8247/94
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
RECORRENTE(S) : RONALDO GUILHERME GONÇALVES OLIVO
Advogado(s) : Dra. Adriana C. Brasil Cunha
RECORRIDO(S) : EQUADOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS LTDA
Advogado(s) : Dr. Antonio Fernando S. Silva
EMENTA : Não se considera empregado o trabalhador braçal que presta serviços episódicos a uma indústria. Comprovado por testemunhas que o reclamante fazia parte de uma equipe de braçais, deve ser reconhecido como Chapa e em consequência, carecedor do direito de ação na Justiça do Trabalho.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA. CUSTAS COMO FIXADAS NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO Nº 2951/95
PROCESSO TRT RO 5034/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : FÁBRICA NAZARÉ S/A
Advogado(s) : Dra. Lúcia Maria S. Capela Lopes e outros

EMENTA : A ação declaratória do artigo 46 do Decreto-Lei nº 2.303/86 é imprescritível.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Presidente; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; afastar a preliminar de prescrição e de acordo com o § 1º do artigo 515 do Código de Processo Civil julgar a reclamação improcedente por falta de provas. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R$ 300,00, no valor de R$ 6,00, das quais fica isento na forma da Lei.

ACÓRDÃO Nº 3424/95
PROCESSO TRT RO 930/94
RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES DA COSTA
RECORRENTE(S) : ALCIDES ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s) : Drª Paula Frassineti S. Mattos e outra
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
Advogado(s) : Dr. Paulo Cézar de Oliveira e outra
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.
DECISÃO : ACORDAM, os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3463/95
PROCESSO TRT AP 4587/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
AGRAVANTE (S) : TEREZA DÉA BORBA COSTA
Advogado(s) : Dra. Maria das Graças R. de Almeida e outros.
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
Advogado(s) : Dra. Maria do Perpétuo Socorro B. Soares e outros.
EMENTA : PEDIDO INCERTO E INDETERMINADO ACARRETA SUA EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para, confirmar a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 3469/95
PROCESSO TRT RO 5633/94
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
RECORRENTE(S) : MARIA MARGARIDA MANARIM
Adv. : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
e
BANCO BRADESCO S/A.
Adv. : Dr. Ronaldo Bentes Batista
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : GARANTIA DE EMPREGO - Não editada ainda a lei complementar prevista no art. 7º, I , da Constituição Federal, não é vedada a dispensa sem justa causa, competindo ao empregador indenizar o empregado, com base nas disposições legais que regulam a matéria atualmente.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao da reclamante e dar provimento parcial ao do reclamado, para excluir da sentença as parcelas de diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89 e repercussões, indenização adicional, multa pela falta de pagamento de algumas verbas da indenização, reembolso de diferença de caixa, mandando abater da parcela de repouso remunerado o que a reclamante já recebeu, relativamente a este direito, sob a rubrica de horas extras, mantida a r. sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado de R$2.000,00, na quantia de R$40,00.

ACÓRDÃO Nº 3486/95
PROCESSO TRT RO 6180/94
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO PEDRO JUCÁ
RECLAMANTE(S) : MARIA SIDNEY SILVA DE ASSUNÇÃO
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo dos Santos
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE-PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : Sentença conforme as provas e fundada em bom direito e nas provas dos autos, não merece reforma.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 3512/95

PROCESSO TRT RO 98/95
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO JUCÁ
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO BENEDITO NASCIMENTO DAS MERCÊS
Advogado(s) : Dr. Simão Isaac Benzecry
RECORRIDO(S) : JOÃO RUFINO DE OLIVEIRA NETO
Advogado(s) : Dr. Nelson Montalvão das Neves
EMENTA : O art. 31 da Lei 8.880/94 é constitucional. Trata-se de norma de direito econômico com reflexos trabalhistas (Megret) não se confundindo com norma de garantia de emprego. O permissivo constitucional de sua edição repousa em princípio geral.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, mas negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 3513/95
PROCESSO TRT RO 6465/94
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO JUCÁ
RECORRENTE(S) : COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL
Advogado(s) : Dra. Cleuza Amalia Von Scharten e outros
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO COSTA DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral
EMENTA : Alegando o Empregador a naturalidade do agente nocivo, incumbe-lhe a prova e, não se desincumbido, prevalece a tese oposta.
O princípio da informalidade, porque inerente ao Processo do Trabalho, integrando-se a sua Teoria Geral, regendo, destarte, todos atos, é mesmo ocorrendo com o da instrumentalidade das formas.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 3514/95
PROCESSO TRT RO 7994/94
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO JUCÁ
RECORRENTE(S) : J.VERBICARO & CIA
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela S. Coelho de Souza
RECORRIDO(S) : CELSO DA SILVA ANUNCIAÇÃO
Advogado(s) : Dr. José Acreano Brasil
EMENTA : Quando a jurisprudência das Cortes Superiores se cristalisa num sentido, convém adptar-se a das Cortes Inferiores, porquanto haverá quebra da isonomia entre os que poderam e os que não podem chegar a eles.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conheceu do recurso; no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento parcial para reformar em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no Primeiro Grau.

Belém, 30 de outubro de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.107)

Rel 163 - 1ª Turma

ACÓRDÃO Nº 3921/95
PROCESSO TRT RO 8538/93
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : DISPAN - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Evaldo Pinto e outros
RECORRIDO(S) : KENHIE MATSUURA
Advogado(s) : Dr. Edson Marcelo Lino e outro
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3922/95
PROCESSO TRT RO 8538/93
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE (S) : ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado (s) : Dr. Luiz Otávio Lobo Paiva Rodrigues e outros
RECORRIDO (S) : MANOEL RODRIGUES BONCEN
Advogado (s) : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra
EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO
Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a argüição de inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.
O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, mantendo a sentença em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 3923/95
PROCESSO TRT RO 0906/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE (S) : CLÍNICA ZOGHBI LTDA
Advogado (s) : Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade e outros
RECORRIDO (S) : GUSTAVO FRANCISCO BUENO
Advogado (s) : Dra. Edilêa Rodrigues Valério dos Santos e outros
EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento da multa prevista na Lei nº 7.855/89, mantendo a r. decisão nos seus demais pleitos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3924/95

PROCESSO TRT RO 1756/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE (S) : ANTÔNIA TRINDADE VALENTE DOS SANTOS
Advogado (s) : Dra. Mary Lúcia Xavier Cohen e outros
RECORRIDO (S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPMB
Advogado (s) : Dr. Raimundo João Oliveira de Macedo
EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO
Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a argüição de inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.
O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente.

ACÓRDÃO Nº 3925/95
PROCESSO TRT AP 10449/93
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
AGRAVANTE (S) : HELENA MAISTER ZEFERINO
Advogado (s) : Dra. Maria do Nazaré Russo Ramos
AGRAVADO (S) : JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES ALVES
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo apenas com relação à agravante Helena Maister Zeferino; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença agravada.

ACÓRDÃO Nº 3926/95
PROCESSO TRT AP 6355/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
AGRAVANTE (S) : VIAÇÃO GUAJARÁ LTDA.
Advogado (s) : Dr. Mário Sergio Pinto Tostes e outros.
AGRAVADO (S) : LEONILSON SILVA E OUTROS
Advogada(s) : Dra. Erilene Gonçalves Lima.
EMENTA : EM SENDO RECONHECIDO O EX-CESSO DE PENHORA DE BENS, A MESMA DEVE SER REDUZIDA E ADEQUADA AO MONTANTE DO DÉBITO.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,unanimemente, em conhecer do agravo e dar-lhe provimentoparcial para, reconhecendo o excesso de penhora, determinar que a mesma recala em dois ônibus, mantida a decisão agravada nos seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 3927/95
PROCESSO TRT RO 5660/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE (S) : MARIA DE JESUS NEVES MATOS.
Advogado (s) : Dr. Walter Luiz Alves Gamaque e outros.
RECORRIDO (AS) : SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO S/A.
Advogada (s) : Dra. Maria Rosangela da Silva e outros.
EMENTA : CUMULAÇÃO OBJETIVA- Não podem ser consideradas tarefas extra-contrato, caracterizando cumulação objetiva, as obrigações inerentes à função do empregado, ainda que periódicas.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 3928/95
PROCESSO TRT RO 7091/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE (S) : MARIA DO SOCORRO DA SILVA PAIVA
Advogado (s) : Dr. José Alberto Soares Vasconcelos e Outros.
RECORRIDO (AS) : TELEFESTIVAL & PROMOÇÕES LTDA E OUTROS
Advogado (s) : Dr. Raimundo Marinho Bentes.
EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO- Deve ser reconhecido o vínculo empregatício, uma vez existentes os requisitos do art. 3º da CLT.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 3929/95
PROCESSO TRT RO 7666/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE (S) : JARI FLORESTAL E AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogada (s) : Dra. Simone Maria Palheta Pires e outros.
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO SOUZA DINIZ.
EMENTA : FGTS- Falta de depósitos - Defere-se os depósitos do FGTS quando a empresa não consegue provar a alegação de que a documentação do empregado se encontrava no local do sinistro, e quando não há depósitos nos bancos credenciados
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 3930/95
PROCESSO TRT RO 3972/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.
Advogado(s) : Dr. Jaime Começanha Balesteros Filho.
e
JARI CELULOSE S/A.
Advogada(s) : Dra. Sandra Soares Castelliano de Lucena.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS.
EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAL O PLANO COLLOR.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, por falta de sucumbência; conhecer do recurso do reclamante; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 3931/95
PROCESSO TRT RO 9902/93
RELATOR(A) : JUIZ AGNALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE (S) : MARIA HELENA MATTOS CABRAL
Advogado (s) : Dr. Miguel G. Serra
RECORRIDO (S) : PROCTER & GAMBLE DO BRASIL & CIA

Advogado (s) : Dr. Ricardo Soriano de Mello e outros
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - BRESSER, VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a argüição de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e do item II e §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8.030/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, uanimemente, em conhecer do recurso; ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, aos arts 5º e 6º da Lei 7730/89, ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90 e ao item II e §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 3932/95
PROCESSO TRT RO 8906/93
RELATOR(A) : JUIZ AGNALDO DO CARMO DE ALCÂNTARA
RECORRENTE (S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado (s) : Drª. Ediléa Valério dos Santos e outros
e
FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA
Advogado (s) : Drª. Angela Conceição S. P. Bezerra e outros
RECORRIDO (S) : OS MESMOS
EMENTA : PLANO COLLOR-CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a argüição de inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do Art. 2º da MP 154/90 e item II e §§ 1º e 5º do Art. 2º da Lei 8030/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças relativas ao IPC de março/90, restando improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R$800,00, na quantia de R$16,00, do que fica isento, na forma da lei.

ACÓRDÃO Nº 3933/95
PROCESSO TRT RO 5144/94
RELATOR(A) : JUIZ AGNALDO DO CARMO DE ALCÂNTARA
RECORRENTE (S) : LUÍS OTÁVIO LISBOA DA SILVA
Advogado (s) : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto
e
ENGETEL- ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado (s) : Dr. Nelson Rubens Roffé Borges e outra
RECORRIDO (S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - BRESSER, VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
É desprezada a argüição de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e do item II e §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8030/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R$500,00, no valor de R$10,00.

ACÓRDÃO Nº 3934/95
PROCESSO TRT RO 1692/94
RELATOR(A) : JUIZ AGNALDO DA CARMO DE ALCÂNTARA
RECORRENTE (S) : ENCOL - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado (s) : Drª. Débora de Aguiar Queiroz e outros
RECORRIDO (S) : BENEDITO DE AVIZ LISBOA
Advogado (s) : Dr. Raimundo Sérgio Brito do Espírito Santo

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - URP DE FEVEREIRO/89 - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a argüição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R$-300,00, no valor de R$-6,00.

ACÓRDÃO Nº 3935/95
PROCESSO TRT RO 9705/93
RELATOR(A) : JUIZ AGNALDO DO CARMO DE ALCÂNTARA
RECORRENTE (S) : POSTO NAZARÉ LTDA
Advogado(s) : Dr. Marcos José Nahon
RECORRIDOS(S) : MIGUEL PALHETA MONTEIRO
Advogado (s) : Dr. Walter Nogueira da Silva
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a argüição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimenete, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R$-500,00, no valor de R$-10,00, das quais fica isento na forma da lei.

ACÓRDÃO Nº 3936/95
PROCESSO TRT 318/95
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO S. FILHO
RECORRENTE (S) : MINAS MADEIRAS LTDA
Advogado (s) : Drª Ivana Maria Fonteles Cruz
RECORRIDO (S) : ELIAS PINHEIRO DOS SANTOS NETO
EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como em 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 3937/95
PROCESSO TRT RO 8708/93
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO S. FILHO
RECORRENTE (S) : ENCOL - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado (s) : Drª. Ediléa Valério dos Santos e outros
RECORRIDO (S) : JOSÉ FRANCISCO CARRERA COSTA
Advogado (s) : Drª. Maria José Cabral Cavalli e outra
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE.
Fica desprezada a argüição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e do item II e §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8.030/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamanto, calculadas sobre R$-300,00, no valor de R$-6,00.

ACÓRDÃO Nº 3938/95
PROCESSO TRT RO 8933/94
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO S. FILHO
RECORRENTE (S) : COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ
Advogado (s) : Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira
RECORRIDO (S) : TARCISO DA SILVA MATOS
EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu as controvérsias dos autos
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 3939/95
PROCESSO TRT RO 6354/94
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO S. FILHO
RECORRENTE (S) : EMILTON MAFRA AZEVEDO
Advogado (s) : Drª Maria José Cabral Cavalli e outros
RECORRIDO (S) : COESA ENGENHARIA LTDA.
Advogado (s) : Dr. Fernando Corrêa de Guama e outros
EMENTA : FGTS - RECOLHIMENTO - PROVA
Alegando o empregador que efetuou o correto recolhimento do FGTS, incumbe-lhe o ônus da prova, com a juntada aos autos das guias de recolhimentos (GR) e relações de empregados (RE).
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformanr em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação as diferenças do FGTS mais 40%; mantidos os demais termos da decisão. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 3940/95
PROCESSO TRT RO 2894/94
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO CANOPUS LTDA.
Advogado(s) : Dr. José Carlos J. Melém
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Petrônio Pinto Filho e outro
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a argüição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar parcialmente, a r. sentença recorrida excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90; mantida a decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 3941/95
PROCESSO TRT RO 140/95
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO S. FILHO
RECORRENTE (S) : H. M. G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado (s) : Dr. Suenon Ferreira de Souza
RECORRIDO (S) : FÁBIO HENRIQUE ARAÚJO AZEVEDO
Advogado (s) : Dr. Antônio Barreto da Silva
EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 3942/95
PROCESSO TRT RO 1012/94
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE (S) : MARIA RAIMUNDA REIS DA COSTA
Advogado (s) : Dra. Vilma Chavaglia e outra
e
ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado (s) : Dr. Gerson de Oliveira Souza e outros
RECORRIDO (S) : OS MESMOS
EMENTA : MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESILITÓRIAS. NÃO CABIMENTO. Descabe o pagamento de multa por atraso no pagamento de verbas resilitórias, quando o trabalhador, avisado do dia da homologação perante o sindicato, confessa que não compareceu a essa homologação, o que também foi confirmado pelo órgão de classe.
ATO DE IMPROBIDADE. ÔNUS DA PROVA. Era da empresa o ônus de provar o cometimento de ato de improbidade, através de provas robustas, o que não ocorreu nos presentes autos, motivo pelo qual não se reconhece a dispensa por justa causa.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, o Egrégio Tribunal Pleno desprezou a argüição de inconstitucionalidade do dispositivo referente ao Plano Collor, item II, § 1º, do art. 2º da MP 154/90 (IPC março/90); no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau, feita a conversão para a nova moeda.

ACÓRDÃO Nº 3943/95
PROCESSO TRT REX OFF 4398/94
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA
RECORRENTE(S) : FERNANDO MENDES LOBATO
Advogado(s) : Dr. Nelson Pinto
RECLAMADO(S) : GRUPO EDUCACIONAL IDEAL
Advogado(s) : Dr. João Messias dos Santos Neto
EMENTA : IPC DE MARÇO/90. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Não são devidas diferenças salariais aos trabalhadores, pela aplicação do IPC de março/90 aos salários, tendo em vista que por ocasião da publicação da MP-154/90, depois transformada na Lei 8030/90, o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, o que só ocorreu a partir de 01.04.90, considerando que não há salário sem trabalho.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 216/217, porque intempestivos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 3944/95
PROCESSO TRT RO 5567/94
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO PEDRO JUCÁ
RECORRENTE(S) : ROSANA LÚCIA PADILHA DIAS
Advogado(s) : Dr. Edir de Sousa Brigila
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado(s) : Dr. Antonio Cândido Monteiro de Brito
EMENTA : A falta de cuidado habitual no desempenho de seus misteres configura desidia, nos termos do art. 482, CLT.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de deserção, suscitada pela reclamada, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 3945/95
PROCESSO TRT RO 7993/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : BOM PREÇO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Advogado(s) : Francisco Soares Napoleão
RECORRIDO(S) : EDLENE FRANCY DE CARVALHO E SILVA
Advogado(s) : Dra. Ângela da Conceição S. P. Bezerra
EMENTA : Quando a jurisprudência das cortes superiores se cristaliza num sentido, convém adequar-se a das cortes inferiores, por quando haverá quebra da isonomia entre os que podem e os que não podem chegar a elas.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso o, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pela reclamante de R$20,00 sobre R$1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 3946/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 6412/94
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO PEDRO JUCÁ
RECORRENTE(S) : ANA DO CARMO ROCHA CORREA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro
EMENTA : O pagamento do aviso prévio descabe na hipótese da extinção do contrato por aposentação do empregado.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 13 de outubro de 1995
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G.Reg.239)

Relação 168 - Acordãos da 1ª Turma

ACORDÃO Nº 4553/95
PROCESSO TRT ED 7943/95
RELATOR : JUÍZA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
RECORRENTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado(s) : Dra. Paula Frassinetti Mattos
e
EDMILSON BIA VIANA
Advogado(s) : Dra. Fernando Facury Scaff
EMENTA : EMBARGOS DECLARTÓRIOS. Inexistindo a omissão apontada, não há como acolher-se os embargos de declaração.
DECISÃO : Acordam os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração opostos por Edmilson Bia Viana, porém rejeitá-los, por inexistir a omissão apontada.

ACORDÃO Nº 4568/95
PROCESSO TRT RO 4078/94
RELATOR : JUIZ ANTÔNIO CAETANO DE SOUZA FILHO
AGRAVANTE(S) : IRAN GORDO DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Raimundo N. M. Dantas
RECORRIDO(S) : ECOPESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADO
Advogado(s) : Dr. Haroldo Alves dos Santos
EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.
DECISÃO : Acordam os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 4590/95
PROCESSO TRT AP 8703/95
RELATOR : JUIZ AGNALDO ALCANTARA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Advogado(s) : Dr. Ophir F. Cavalcante Júnior e outros
AGRAVADO(S) : JÂNIO RIBEIRO CARNEIRO
Advogado(s) : Dr. Walter Mendes de Souza e outros
EMENTA : IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA SOCIAL - RECOLHIMENTOS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
A Justiça do Trabalho não é competente para proceder os recolhimentos previdenciários o do imposto de renda, devendo ser observado, quanto à Previdência Social, o que dispõe o Provimento nº 173/93, da Corregedoria do E. TRT da 8a. Região.
DECISÃO : Acordam os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

ACORDÃO Nº 4614/95
PROCESSO TRTRO 4688/95
RELATOR : JUÍZA MARIA LUÍZA NOBRE DE BRITO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO MILHOMEM MALATO
Advogado(s) : Dra. Magda Torres Ballout
EMENTA : FGTS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.
A adoção do regime estatutário, através de lei, opera a extinção do contrato de trabalho, emergindo o direito do servidor quanto ao recebimento de seu FGTS.
DECISÃO : Acordam os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal e conhecer da remessa de ofício; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; no mérito, por unanimidade, dar provimento, em parte, à remessa obrigatória, para excluir da lide a Caixa Econômica Federal, por ser parte ilegítima no feito, manter a r. sentença em seus demais termos. A capa do processo e os assentamentos judiciários devem ser retificados para que consta a interposição da remessa do ofício. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado de R$1.000,00, na quantia de R$20,00.

ACORDÃO Nº 4619/95
PROCESSO TRT AP 3347/95
RELATOR : JUÍZA MARIA LUÍZA NOBRE DE BRITO
AGRAVANTE(S) : EMISSORA RÁDIO MARAJOARA
Advogado(s) : Dra. Débora de Aguiar Queiroz
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos
EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO = IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS
Correta a sentença, proferida em Embargos à Execução, que não acolhou impugnação genérica dos cálculos, sem apresentação de qualquer elemento para embasar as alegações.
DECISÃO : Acordam os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença agravada.

ACORDÃO Nº 4624/95
PROCESSO TRTRO 1252/95
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES LDE TRANSP. AÉREO
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela S. Coelho de Souza e outros
RECORRIDO(S) : LAUDEMIR DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Raimundo N. M. Dantas
EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. É inaceitável a aplicação do adicional de periculosidade de forma proporcional ao período exposto às condições de risco, tendo em vista que o sinistro não escolhe hora para ocorrer, podendo acontecer a qualquer momento da jornada de trabalho, nos poucos minutos em que o trabalhador estiver laborando em situação perigosa. Afora isso, o pagamento proporcional é totalmente desprovido de amparo legal, já que o artigo 193 da CLT prevê o pagamento do adicional sem qualquer limitação ou interpretação restritiva quanto ao tempo de exposição.
DECISÃO : Acordam os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão de 1º grau em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 4627/95
PROCESSO TRT RO 2180/95
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : MESBLA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
RECORRIDO(S) : PAULO EFIGÊNIO DE FREITAS
Advogado(s) : Dr. Iracildes Holanda de Castro e outros
EMENTA : JUSTA CAUSA - IMPROBIDADE. O fato de o empregado não haver completado o furto, isso não o exime da prática do ato de improbidade, o que enseja o reconhecimento da justa causa.
DECISÃO : Acordam os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional 1944 e liberação do FGTS com 40%, mantida a decisão em seus demais termos. Determino seja retificado o nome da reclamada para Mesbla Lojas de Departamentos S/A. Custas pelo reclamante sobre R$1.000,00 na quantia de R$20,00.

ACORDÃO Nº 4629/95
PROCESSO TRT RO 4834/95
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : ÁLVARO PINHEIRO LIMA E OUTROS
RECORRIDO(S) : SERVIMINAS MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s) : Dr. Fernando V. Moreira de Castro Neto
EMENTA : NULIDADE DO PROCESSO - CERCEAMENTO DE DEFESA. Não há que se falar em nulidade do processo quando a testemunha estava ciente de que deveria depor na data aprazada e nesse dia não comparecer.
DECISÃO : Acordam os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de Nulidade do Processo por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; e no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

ACORDÃO Nº 4632/95
PROCESSO TRT RO 559/95
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado (s) : Dra. Vilma Chavaglia e outros
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO MELO BARRETO
Advogado(s) : Dr. Luiz Roberto dos Reis
EMENTA : REGIME DE PARCERIA - INEXISTENCIA DE PROVAS -ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - É inaceitável a aplicação do adicional de periculosidade de forma proporcional ao período exposto às condições de risco, tendo em vista que o sinistro não acolhe hora para ocorrer, podendo acontecer a qualquer momento da jornada de trabalho, nos poucos minutos em que o trabalhador estiver laborando em situação perigosa. Afora isso, o pagamento proporcional é totalmente desprovido de amparo legal, já que o artigo 193 da CLT prevê o pagamento do adicional sem qualquer limitação ou interpretação restritiva quanto ao tempo de exposição.
DECISÃO : Acordam os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão de 1º grau em todos os seus termos.

ACORDAO Nº 4633/95
PROCESSO TRT RO 1790/95
RELATOR : Dr. HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : AILTON ALVES FERREIRA
Advogado(s) : Dra. Erilene Gonçalves Lima
E
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar matéria relativa a descontos de natureza previdenciária relativa a descontos de natureza previdenciária o fiscal. Sua competência exaure-se no exame de questões tipicamente trabalhistas.
DECISÃO : Acordam os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, mas lhes negar provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

ACORDÃO Nº 4635/95
PROCESSO TRT RO 1495/95
RELATOR : DR. HERMES TUPINAMBÁ

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO SÉRGIO MODESTO CORDOVIL E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outros
RECORRIDO(S) : F. SOUTO
Advogado(s) : Dr. Hilton da Silva Pontes e outros
EMENTA : TRABALHO EVENTUAL - CHAPA. Quem presta serviços de modo eventual, efetuando carregamento e descarregamento de carga, não é considerado empregado.
DECISÃO : Acordam os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo, mas lhe negar provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

==========

ACORDÃO Nº 4723/95
PROCESSO TRT RO 368/95
RELATOR : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : GRAÇA DO SOCORRO CARVALHO LIMA
Advogado(s) : Dra. Lygia Oliveira
RECORRIDO(S) : INTEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Juracy Costa da Silva e outros
EMENTA : Norma Coletiva - Aplicação.
Havendo a categoria profissional estabelecido com a empresa empregadora, através de acordo coletivo, normas que passaram a reger as relações entre as partes (empresa-empregados), inclusive com a mudança de data-base, estas normas específicas e resultantes da autocomposição, não as gerais constantes de sentença normativa, é que prevalecem para efeitos de aplicação.
DECISÃO : Acordam os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento, para manter, integralmente, a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

==========

Belém, 4 de setembro de 1995

Edmundo Augusto Cabral Ramos
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G.Reg.380)

REL 179 - Acordãos da 1a. Turma

ACORDÃO Nº 4277/95
PROCESSO TRT REX OFF 5277/95
RELATOR : AGUINALDO ALCÂNTARA DE SOUSA
RECLAMANTE(S) : MARIA ONEIDE FERREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
RECIAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME - É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência de ação, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 4329/95
PROCESSO TRT REX OFF RO 7238/94
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : MOISÉS LEON MAHNIAS E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro
e
ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
e
EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS
Advogado : Dr. Moisés Leon Mahnias
EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO
Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a arguição de inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar a retificação da capa dos autos para que conste o Estado do Pará como recorrente; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso dos reclamantes e dar provimento aos recursos necessário e voluntário do reclamado para julgar a reclamação totalmente improcedente, restando prejudicado o exame da preliminar suscitada pelo Estado do Pará. Custas pelos reclamantes, calculadas sobre R$500,00, no valor de R$10,00.

==========

ACORDÃO Nº 4344/95
PROCESSO TRT RO 1231/95
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : GERALDO MAGNO DE SOUSA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
Advogado(s) : Dr. Ellezer Roberto de O. Nazaré e outros
EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. Deixando o empregador de cumprir com as obrigações do contrato, há que ser reconhecida a rescisão indireta, nos termos do art. 483, "d", da CLT, deferindo-se as parcelas decorrentes.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação os salários fixos retidos, correspondentes a um e meio salário mínimo mensal, por todo o período trabalhado; determinar que a média das comissões, para efeito de cálculos, seja a informada na inicial, de CR$384.203,00 (padrão monetário da época), bem como reconhecer a rescisão indireta, deferindo ao reclamante as parcelas de aviso prévio, 13º salário proporcional/94, férias proporcionais + 1/3, FGTS no código 01 mais 40% e indenização do art. 29 da MP 434/94; mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos. Custas pela reclamada, calculadas sobre R$4.000,00, no valor de R$80,00.

==========

ACORDÃO Nº 4345/95
PROCESSO TRT RO 355/95
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE REDENÇÃO
Advogado(s) : Dr. José Ferreira Lúcio e outros
RECORRIDO(S) : O. S. MACHADO & CIA LTDA (AGRO-CAMPO)
Advogado(s) : Dr. Pedro Carneiro de Sousa Filho e outros
EMENTA : Extingue-se o processo sem julgamento do mérito, por inépcia da inicial, considerando que a pretensão do Sindicato autor, de cumprimento das 27 cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, não atende ao requisito da possibilidade jurídica.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, o dar-lhe provimento para, reformando a decisão de 1º grau, declarar a competência da Justiça do Trabalho e com fundamento no § 1º do art. 515 do CPC, adentrar no exame do mérito e declarar extinto o processo sem julgamento do mérito, por inépcia da inicial, por não preencher os requisitos do art. 295, I, do CPC.

==========

ACORDÃO Nº 4347/95
PROCESSO TRT RO 9327/94
RELATOR : JUIZ AGNALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE
Advogado(s) : Dr. Deusdedith Freire Brasil e outros
e
SIMONE DO CARMO MARTINS FERREIRA E OUTRA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - BRESSER, VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, no mérito, sem divergência, dar provimento a ambos os recursos: ao das consignadas reconvintes para, reformando a decisão recorrida, incluir na condenação a multa das verbas rescisórias prevista no art. 477 da CLT; ao da consignante-reconvinda para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Bresser e URP de fevereiro/89; mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 4349/95
PROCESSO TRT RO 6153/95
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes e outros
EMENTA : Reforma-se a r. sentença de 1º Grau para deferir o pleito da entidade sindical reclamante, com base em cláusula de norma coletiva, uma vez confessado o descumprimento pela reclamada.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir os pedidos de cumprimento das clausulas XXXXI e LXXVIII do Acórdão nº 1.906/90; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, manteve a sentença que indeferiu o cumprimento da cláusula XXXIII do acórdão referido; à unanimidade, manteve os demais termos da decisão. Custas pela reclamada, calculadas sobre R$5.000,00, no valor de R$100,00.

==========

ACORDÃO Nº 4352/95
PROCESSO TRT RO 8925/94
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO ALBERTO DE ATHAYDE MATTA
Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto F. de Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
E
STÉLIO TASSO LEITE FERREIRA E SÍLVIO THADEU LEITE FERREIRA
Advogado(s) : Dr. Deusdedith Freire Brasil e outros
EMENTA : AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO
É nulo o aviso prévio trabalhado sem a redução da jornada, como determina a lei (CLT, art. 488).
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, do reclamante, bem como do adesivo da reclamada; rejeitar a preliminar de deserção do recurso do reclamante, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso adesivo da reclamada e dar parcial provimento ao do reclamante para declarar a nulidade do aviso prévio requerida, determinando a condenação da reclamada à repetição do pagamento do mesmo, com repercussão nas verbas rescisórias, incluindo ainda a parcela de salário "in natura" com os respectivos reflexos, nos termos do art. 458 da CLT, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada, calculadas sobre R$4.000,00, no valor de R$80,00.

==========

ACORDÃO Nº 4355/95
PROCESSO TRT RO 9500/94
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS COSTA OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
Advogado(s) : Dr. Ellezer Roberto de O. Nazaré e outros
EMENTA : Reforma-se a r. sentença de 1º grau, adequando-a aos elementos e provas dos autos.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, reconhecer a rescisão indireta, deferindo as parcelas dela decorrentes, condenando ainda a reclamada ao pagamento das parcelas de salário fixos retidos e as horas extras, conforme os fundamentos; mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos. Custas pela reclamada, calculadas sobre R$4.000,00, no valor de R$80,00.

==========

ACORDÃO Nº 4573/95
PROCESSO TRT REX OFF 5145/95
RELATOR : JUIZ ANTÔNIO CAETANO DE SOUZA
RECLAMANTE(S) : HERONDINA SANTOS VIEIRA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME
É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º Grau.

==========

ACORDÃO Nº 4575/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 6416/94
RELATOR JUIZ ANTÔNIO CAETANO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
Advogado(s) : Dra. Maria Madalena Carneiro Lopes
RECORRIDO(S) : OSMILTON NUNES
Advogado(s) : Dr. José Caxias Lobato e outros
LITISCONSORTE : ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dra. Maria de Fátima M. Tavares
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - IPC DE MARÇO/90 - CONSTITUCIONALIDADE. Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; não conheço do recurso voluntário da reclamada, porque subscrito por profissional sem habilitação nos autos; pela mesma razão determino o desentranhamento da contraminuta de fls. 63/67, do Estado do Amapá; rejeito as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva "ad causam" da União, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar provimento à remessa de ofício para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de março/90 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, de R$8,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$400,00.

==========

ACORDÃO Nº 4577/95
PROCESSO TRT REX OFF 1184/95
RELATOR : ANTÔNIO CAETANO DE SOUSA
RECLAMNTE(S) : ENILDA GARCIA LOBO
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso de ofício; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 4579/95
PROCESSO TRT 7632/94
RELATOR : ANTÔNIO CAETANO DE SOUSA
RECORRENTE(S) : A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA
Advogado(s) : Dr. Almerindo Augusto Trindade
RECORRIDO(S) : JONAS BORGES MEDES E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Emanoel Ó de Almeida Filho
EMENTA : SENTENÇA - NULIDADE-IMPEDIMENTO DO JUIZ CLASSISTA . É nula a sentença de 1º Grau em que um dos juízes classistas, que havia se dado por impedido de funcionar no feito, integra o colegiado por ocasião da prolação da decisão.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, acolher a preliminar suscitada para anular a r. sentença recorrida, devendo outra ser proferida, observada a composição da MM. Junta por Juízes sem impedimento.

==========

ACORDÃO Nº 4581/95
PROCESSO TRT RO 8569/94
RELATOR : ANTÔNIO CAETANO DE SOUSA
RECORRENTE(S) : OSVALDO CARDOSO DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Osni Alves Frias
RECORRIDO(S) : SALOMÃO MOREIRA FERREIRA
Advogado(s) : Dr. Semir Felix Albertoni
EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 4583/95
PROCESSO TRT REX OFF 2217/95
RELATOR : AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECLAMANTE(S) : RAIMUNDO FELIPE DE ARAÚJO
Advogado(s) : Dr. Raimundo Luiz M. Moda
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : SERVIÇO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - NULIDADE - É nula a contratação do serviço público sem concurso a partir da CF/88, ressalvadas as hipóteses previstas no texto Constitucional (CF, art. 37,II e § 2º).
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento, para declarar nulo o ato da contratação do reclamante e, em consequência, julgar improcedentes as parcelas constantes da condenação. Devem ser encaminhadas as peças do processo ao Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas dos Municípios para que tome as providências que se fizerem necessárias.

==========

ACORDÃO Nº 4584/95
PROCESSO TRT REX OFF 5341/95
RELATOR : AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECLAMANTE : MARIA IRENILDA BEZERRA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME - É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência de ação, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 4586/95
PROCESSO TRT REX OFF 5018/95
RELATOR : AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECLAMANTE(S) : REGIMA MARIA SARMENTO ESTEVES
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros
RECIAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME - É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência de ação, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 4587/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 6134/94
RECLAMANTE(S) : CLÁUDIO SÉRGIO GONÇALVES MOREIRA
Advogado(s) : Dra. Maria Madalena Garcia Quites
RECIAMADO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME - É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e do recurso do reclamante; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento à remessa de ofício e dar provimento ao recurso do reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação a diferença dos depósitos do FGTS; mantidos os demais termos da decisão. Custas como no 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 4586/95
PROCESSO TRT REX OFF E RIO 6027/94
RELATOR : AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. José Daniel Oliveira da Luz
RECORRIDO(S) : LUIZ ALVES GONZAGA
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - NULIDADE. É nula a contratação do servidor público sem concurso a partir da CF/88, ressalvadas as hipóteses previstas no texto Constitucional (CF, art. 37, II e § 2º).
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e do recurso voluntário do reclamado; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, julgar improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Devem ser encaminhadas as peças do processo ao Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas dos Municípios para que sejam tomadas as providências que se fizerem necessárias. Custas como fixadas em 1º grau, a cargo do reclamante, feita a reversão para a nova moeda, do que fica isento.

==========

ACORDÃO Nº 4591/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 9486/94
RELATOR : AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECLAMADO(S) : ANA MARIA DE MORAIS ALBUQUERQUE E OUTROS (6)
Advogado(s) : Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowitcz
RECLAMADO(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME - É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e chamamento da CEF para integrar o polo passivo da lide, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 4592/95
PROCESSO TRT AREX OFF E RO 6871/94
RELATOR : AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Adão Paes da Silva
RECORRIDO(S) : ADEMAR TRINDADE LOPES E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Edna Maria Tavares Vilela
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - BRESSER, VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE.
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, sem sua composição plena.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso voluntário da União Federal, porque subscrito por profissional sem habilitação nos autos; conhecer da remessa de ofício; excluir da lide a União Federal, por ser parte ilegítima; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa de ofício para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º Grau.

==========

ACORDÃO Nº 4593/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7715/94
RELATOR : AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Adão Paes da Silva
RECORRIDO(S) : ANGELA MARIA BRITO DOS SANTOS NASCIMENTO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Paulo Alberto dos Santos
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME - É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário da União Federal, porque subscrito por profissional sem habilitação nos autos; conhecer da remessa de ofício; excluir da lide a União Federal, por ser parte ilegítima; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa de ofício para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º Grau.

==========

ACORDÃO Nº 4594/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 6872/94
RELATOR : AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Adão Paes da Silva
RECORRIDO(S) : MARILENE CUNHA SZEKASCS
Advogado(s) : Dr. José Augusto Miranda Pombo
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - BRESSER, VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE.
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta do votos neste E. Tribunal, sem sua composição plena.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e do recurso voluntário da reclamada; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R$800,00, no valor de R$16,00.

==========

ACORDÃO Nº 4595/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 5358/94
RELATOR : AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Adão Paes da Silva
RECORRIDO(S) : MARILENE CUNHA SZEKASCS
Advogado(s) : Dr. José Augusto Miranda Pombo
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE.
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, sem sua composição plena.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento aos da reclamada para, reformando a r. decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R$800,00, no valor de R$16,00.

==========

ACORDÃO Nº 4637/95
PROCESSO TRT RO 5010/95
RELATOR : HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : WALDIR FIOCH DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Alberico Pimentel Filho
e
JOAQUIM JONES MACEDO SALIM
Advogado(s) : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : Fotocópias não autenticadas não comprovam o depósito *ad recursum* nem o recolhimento de custas.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamado porque deserto; em consequência ficou prejudicado o recurso adesivo do reclamante, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 4679/95
PROCESSO TRT REX OFF 6997/94
RELATOR : MARIA LUÍZA NOBRE DE BRITO
RECORRENTE(S) : MANOEL CLÁUDIO GONÇALVES
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : VERBAS RESCISÓRIAS - ABONO DE FEVEREIRO/91. Devem ser excluídas da condenação as parcelas indevidas por falta de amparo legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa obrigatória e do recurso ordinário do reclamante; sem divergência, dar provimento parcial à remessa, parra excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais com 1/3, multa pelo atraso no pagamento da rescisão contratual, indenização pelo seguro-desemprego e abono de fevereiro de 1991 e negar provimento ao recurso do reclamante, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos. Custas pelo reclamado sobre o valor arbitrado de R$200,00, na quantia de R$4,00. recurso.

==========

ACORDÃO Nº 4680/95
PROCESSO TRT RO 5570/95
RELATOR : MARIA LUÍZA NOBRE DE BRITO
RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
RECORRIDO(S) : CEMEX - COMERCIAL MADEIRAS EXPORTAÇÃO
EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - Exclue-se da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, a teor do Enunciado nº 315, do C. TST.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

==========

ACORDÃO Nº 4729/95
PROCESSO TRT RO 3722/95
RELATOR : AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : AUTRAN MONTEIRO SIQUEIRA
Advogado(s) : Dra. Erilene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : TERRAPLENA LTDA
Advogado(s) : Dr. Gilson Oliveira de Souza
EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

==========

ACORDÃO Nº 4730/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7789/94
RELATOR : AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Rui Lobato Bahia
RECORRIDO(S) : SINTUFPA
Advogado(s) : Dr. João José Geraldo

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - URP DE FEVEREIRO/89 - CONSTITUCIONALIDADE.
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, sem sua composição plena.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso voluntário da reclamada, porque intempestivo; conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R$2.000,00, no valor de R$40,00.

==========

ACORDÃO Nº 4733/95
PROCESSO TRT RO 807/95
RELATOR : AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : ABC AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO
Advogado(s) : Dr. José Augusto Potiguar e outros
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO CORREA DE CARVALHO
EMENTA : O exame pericial é utilizado para trazer aos autos a solução de situações que sejam de difícil esclarecimento, para as quais não é exigível conhecimento técnico do julgador. É uma forma de assegurar a aplicação da justiça.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R$600,00, no valor de R$12,00, do que fica isento, na forma da lei.

==========

ACORDÃO Nº 4739/95
PROCESSO TRT RO 3010/95
RELATOR : AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : NORDISK TIMBER LTDA
Advogado : Dr. George Amorim Paes
RECORRIDO(S) : PEDRO LUÍS SILVA ALMEIDA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Lopes
EMENTA : Confirma-se a r. decisão de 1º Grau que bem dirimiu a controvérsia dos autos.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como em 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 4743/95
PROCESSO TRT RO 3704/95
RELATOR : AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : CREUZA VIANA MOTA
Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos
RECORRIDO(S) : J. C. MARANHÃO COM. E REPRES. LTDA.
Advogado(s) : Dr. Samuel Teixeira da Silva
EMENTA : A eficácia liberatória do recibo de rescisão contratual, baseada no Enunciado nº 330 do TST, não impede que o reclamante provoque o exercício da função jurisdicional em busca de seus direitos. O empregador fica liberado de pagar aquilo que já está expressamente quitado no termo rescisório, tão somente.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar provimento a ambos os recursos; ao do reclamante para incluir na condenação as diferenças salariais decorrentes dos Acórdãos 2473/92 e 4157/93 e seus reflexos, multa pelo descumprimento das normas coletivas e a reintegração, que fica convertida em indenização dos salários até final da garantia de emprego, nos termos do pedido inicial; ao da reclamada para mandar compensar, no que for apurado de FGTS + 40%, o valor pago a título de FGTS - quitação, conforme recibo às fls. 13 dos autos; mantidos os demais termos da decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 4764/95
PROCESSO TRT RO 7680/94
RELATOR : ANTONIO CAETANO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : PAUTA PROMOÇÕES LTDA
Advogado(s) : Dr. Ricardo Rabello S. de Melo e outros
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES LOBATO LOPES RODRIGUES
Advogado(s) : Dr. Polidório Santana Filho
EMENTA : Reforma-se em parte a r. sentença recorrida, ajustando-a às provas dos autos.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, mandar compensar no montante apurado em liquidação de sentença o valor pago nos termos rescisórios de fls. 66/67 dos autos a título de férias proporcionais § 1/3. Mantida a sentença nos demais termos. Custas como no 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 4765/95
PROCESSO TRT RO 7555/94
RELATOR : ANTONIO CAETANO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : FAZENDA MOSQUEIRO AGROPECUÁRIA
Advogado(s) : Dra. Simone Maria Palheta Pires
RECORRIDO(S) : MISAEL FORMENTO DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Abelardo da Silva Cardoso
EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 4768/95
PROCESSO TRT RO 7493/94
RELATOR : ANTONIO CAETANO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela de Souza
E
CREUZA SODRÉ DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. José Alberto Vasconcelos
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

==========

ACORDÃO Nº 4778/95
PROCESSO TRT RO 2598/94
RELATOR : ANTONIO CAETANO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MARIA MADALENA AMORAS TEIXEIRA
Advogado(s) : Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas
RECORRIDO(S) : SOUZA CRUZ S/A
Advogado(s) : Dr. Antônio Paulo Moraes das Chagas
EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

==========

ACORDÃO Nº 4785/95
PROCESSO TRT RO 7055/94
RELATOR : ANTONIO CAETANO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : JOCELITO ROCHA BARBOSA
Advogado(s) : Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior
RECORRIDO(S) : PESCA ALTO MAR
Advogado(s) : Dr. Haroldo Alves dos Santos
EMENTA : PRESCRIÇÃO - TERMO FINAL EM SÁBADO - Findando o prazo prescricional em dia de sábado, quando não há expediente forense, prorroga-se o mesmo para o dia útil imediato.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que examine as demais questões debatidas, como entender de direito.

==========

ACORDÃO Nº 4786/95
PROCESSO TRT RO 5179/94
RELATOR : ANTONIO CAETANO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : BRILASA - BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS
Advogado(s) : Dr. Gilson Faciola de Souza
RECORRIDO(S) : FRANCINALDO DOS SANTOS BASTOS
Advogado(s) : Dr. Ângelo Pedro Miranda

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 4791/95
PROCESSO TRT RO 5495/95
RELATOR : DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : JOAQUIM PEREIRA DE JESUS
Advogado(s) : Dr. Marcos José de Moraes Afonso Júnior e outros
RECORRIDO(S) : EXPRESSO MODELO LTDA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa
EMENTA : Empregado suplente de diretoria sindical, que efetua homologação da rescisão contratual sem fazer qualquer ressalva, renuncia a qualquer tipo de estabilidade que porventura fizesse jus.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão do 1º grau em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 4806/95
PROCESSO TRT RO 5823/95
RELATOR : ITAIR SÁ DA SILVA
RECORRENTE (S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho
RECORRIDO (S) : MARIA DO CARMO ATAIDE
e
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ-DETRAN
Adv. : Dra. Débora de Aguiar Queiroz
EMENTA : FGTS - LEVANTAMENTO POR ALVARÁ JUDICIAL - ILEGITIMIDADE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA RESIDIR EM JUÍZO OPONDO-SE AO SAQUE.
: Expedido o alvará judicial que ordena o levantamento de depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em conseqüência de conciliação homologada, não tem a Caixa Econômica Federal legitimidade para opor-se ao saque e nem para ingressar em juízo impetrando recurso ao Segundo Grau.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso por falta de legitimidade processual da recorrente.

ACORDÃO Nº 4807/95
PROCESSO TRT RO 6342/95
RELATOR : ITAIR SILVA
RECORRENTE(S) : MARCELINA PIMENTEL MOREIRA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO ALMEIDA MORAES (B/M-NONATO FERREIRA)
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. Não caracterizados os implementos do art. 3º, do Estatuto Obreiro, carece do direito de ação na Justiça do Trabalho.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para confirmar em todos os seus termos a decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 4808/95
PROCESSO TRTRO 6179/95
RELATOR : ITAIR SILVA
RECORRENTE (S) : TRANSPORTE BELÉM LISBOA LTDA.
Adv. : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e Outros
RECORRIDO (S) : ALEXANDRE DE PINA BRAGA
Adv. : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
EMENTA : AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO.
Não comprovada a recusa do empregado em receber os valores oferecidos pelo empregador, improcede a ação de consignação em pagamento.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar em todos os seus termos a decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 4809/95
PROCESSO TRT AI 5509/95
RELATOR : HERMES TUPINAMBÁ
AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO CAMPUS LTDA.
Advogado(s) : Dr. José Carlos Melém
RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBEIRO DE ALMEIDA
EMENTA : Deve ser mantido o despacho que negou seguimento ao AP por inexistir depósito "ad recursum" como garantia de execução.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Agravo de Instrumento, mas lhe nego provimento.

ACORDÃO Nº 4819/95
PROCESSO TRT ED 8610/95
RELATOR : DOMENICO FALESI
EMBARGANTE(S) : PERACCHI PNEUS LTDA
Advogado(s) : Dr. Abraham Assayag e outros
EMBARGADO(S) : EVE GISELLE DOS SANTOS CALVET
Advogado(s) : Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho e outros
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO
Não havendo dúvida, omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, julgá-los improcedentes, por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

ACORDÃO Nº 4820/95
PROCESSO TRT ED 8540/95
RELATOR : DOMENICO FALESI
EMBARGANTE(S) : RAIMUNDO HENRIQUE PEREIRA FRANCO
Advogado(s) : Dra. Mary Lúcia Xavier Cohen e outras
EMBARGADO(S) : A. M. FIDALGO S/A - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros
EMENTA : Havendo contradição a ser esclarecida, julgam-se procedentes os declaratórios.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e os acolher para, fazendo-se necessária correção na parte dispositiva do acórdão (fls. 144), esclarecer que foi dado provimento ao recurso da reclamada tão somente para que fossem excluídas da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90, mantendo-se a r. sentença em seus demais termos.

Belém, 31 de outubro de 1995
Edmundo Augusto Cabral Ramos
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência.

(G.Reg.107)

Rol 180 - 1ª Turma

ACÓRDÃO Nº 4082/95
PROCESSO TRT AP 2970/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
AGRAVANTE (S) : GRÊMIO LITERÁRIO E RECREATIVO PORTUGUÊS
Advogado (s) : Dr. Raimundo N. Ferreira Braga e outro
AGRAVADO (S) : EMÍDIO MANOEL FIGUEIRA PARADELA
Advogado (s) : Dra. Olga Bayma da Costa e outro
EMENTA : De recurso deserto não se conhece.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo porque deserto e intempestivo.

ACÓRDÃO Nº 4083/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 6236/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE (S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Advogado (s) : Dr. Icaraí Dias Dantas e outros
RECORRIDO (S) : TEÓFILO SOARES CARDOSO
Advogado (s) : Dra. Maria de Fátima Brito do Mello e outros
EMENTA : A condenação deve ser reduzida, evitando-se o julgamento *ultra-petita*, eis que a MM. Juízo de 1º grau deferiu além daquilo que foi postulado na peça exordial.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso necessário e do voluntário do reclamado; no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando a r. sentença recorrida, reduzir a condenação de FGTS ao período de 1967/74; manter a sentença em seus demais termos. Determinar seja comunicado ao Exmº Juiz Corregedor Regional sobre os termos da petição inicial dos presentes autos, reduzida a termo na MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal.

ACÓRDÃO Nº 4084/95
PROCESSO TRT RO 5048/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE (S) : ESTIL - EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS NAVAIS E INDUSTRIAIS LTDA
Advogado (s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros
RECORRIDO (S) : ALMIR FERREIRA DE SOUZA
MANOEL NAZARÉ DE OLIVEIRA MORAES
ALDENOR MAURO SOUZA SANTOS
Advogado (s) : Drª. Carmem Lúcia Braun Queiroz
EMENTA : Não tendo a empresa cumprido com suas obrigações contratuais, impõe-se o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho
DECISÃO : ACORDAM, os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4085/95
PROCESSO TRT RO 479/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE (S) : ANTÔNIO MOACIR LEAL
Advogado (s) : Dra. Erliene Gonçalves Lima
RECORRIDO (S) : INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA
Advogado (s) : Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida e outro
EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e consectários, repercussão das horas extras sobre o repouso semanal remunerado e feriados e adicional de periculosidade com incidência nas parcelas rescisórias; manter a decisão nos demais termos.

ACÓRDÃO Nº 4086/95
PROCESSO TRT RO 10721/93
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE (S) : ROSA ESTEFÂNIA DOS SANTOS
Advogado (s) : Dr. Raimundo N. S. Duarte
RECORRIDO (S) : ANTÔNIO ROCHA TRANSPORTE
Advogado (s) : Dr. José R. C. Soares
EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO - Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a argüição de inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.
O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.
DECISÃO : ACORDAM, os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a r. decisão recorrida, deferir a parcela de horas extras; à unanimidade, mantendo a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4087/95
PROCESSO TRT RO 11022/93
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE (S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado (s) : Dra. Ediléa Valério e outros
E
LUIZ ROBERTO DA SILVA
Dra. Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO (S) : OS MESMOS
EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO - Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a argüição de inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90. O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso do reclamado para, reformando a sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente, ficando prejudicado o recurso do reclamante. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R$300,00, no valor de R$6,00.

ACÓRDÃO Nº 4088/95
PROCESSO TRT RO 8188/93
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : MARIA VALDECY SILVA OLIVEIRA
Advogado (s) : Dr. José Roberto de Melo Pistel
RECORRIDO (S) : MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado (s) : Dr. Alfredo Nelson Ribeiro
EMENTA : Servidora pública que recebe, perante seu sindicato de classe, as parcelas rescisórias, sem fazer qualquer ressalva, renuncia à estabilidade prevista no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de deserção suscitada, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4089/95
PROCESSO TRT RO 5845/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE (S) : SEBASTIÃO PEREIRA FONTES
Advogado (s) : Dr. Antônio dos Santos Dias e outros
RECORRIDO (S) : TRANSURB LTDA
Advogado (s) : Dr. Gilson Oliveira Faciola de Souza
EMENTA : HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA - O empregado que pleitea em juízo o pagamento de diferença de horas extras deve indicar, com base nos registros de ponto e nos recibos salariais existentes nos autos, o número de horas extras que deixou de receber, sob pena de indeferimento do pedido.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 4090/95
PROCESSO TRT RO 5872/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE (S) : TRANSVELO - TRANSPORTE, VENDA E LOCAÇÃO LTDA
Advogado (s) : Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros
RECORRIDO (S) : LIA NOGUEIRA CARDOSO
Advogado (s) : Dr. Ubiratan de Aguiar
EMENTA : Uma vez não reconhecida a dispensa por justa causa, deferem-se os pleitos de aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais e FGTS com 40%.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4091/95
PROCESSO TRT RO 5942/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE (S) : MANOEL NASCIMENTO CORRÊA
Advogado (s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outros
RECORRIDO (S) : COESA ENGENHARIA LTDA
Advogado (s) : Dr. Fernando Corrêa de Guamá e outros
EMENTA : INDENIZAÇÃO ADICIONAL - DESCABIMENTO - Mesmo tendo o empregado sido dispensado no mês anterior à data-base, não faz jus à indenização adicional prevista na Lei nº 7.238/84, se recebeu rescisão complementar com base no salário já reajustado pelo índice obtido, não sofrendo qualquer prejuízo possível de indenização.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4092/95
PROCESSO TRT REX OFF e RO 6390/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE (S) : EMANUEL CONCEIÇÃO RESQUE OLIVEIRA
Advogado (s) : Dra. Mary Lúcia Xavier Cohen e outros
RECORRIDO (S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Advogado (s) : Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza e outros
EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO - Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a argüição de inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90. O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, considerar interposta "ex lege" a remessa de ofício; conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade da contratação suscitada pela Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento à remessa de ofício para, reformando a r. decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4093/95
PROCESSO TRT RO 6542/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : MARIVANDA DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) Cícero Borges Bordalo
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITAUBAL - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls.19/21, porque juntados a destempo; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para deferir a devolução de salário onze dias; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

CONTINUA NO CADERNO 6

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 6

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.096 — BELÉM - SEXTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1995

ACÓRDÃO Nº 4094/95
PROCESSO TRT RO 6570/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE (S) : MANOEL GONÇALVES DA SILVA
Advogado (s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros
RECORRIDO (S) : JOSÉ EDGAR LOPES FIGUEIRA
Advogado (s) : Dr. Raimundo Nonato de Souza e outros
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 4095/95
PROCESSO TRT RO 10044/93
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - DEPARTAMENTO NACIONAL DE METEREOLOGIA
Advogado(s) : Dr. Adão Paes da Silva
RECORRIDO(S) : CLODOMIRO DUTRA DE MORAIS NETO
Advogado(s) : Dra. Maria Raimunda Prestes Magno Reis
EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO
Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a argüição de inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.
O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do recurso voluntário, porque subscrito por pessoa inabilitada e porque apresentado em fotocópia; considerar interposta a remessa de ofício e dela conhecer; considerando a decisão do Egrégio Tribunal Pleno no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos às URPs de abril e maio/88, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 e IPC de março/90, mantendo a decisão em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 4096/95
PROCESSO TRT RO 10451/93
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE (S) : BRILASA - BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A
Advogado (s) : Dr. Gilson O. Faciola de Souza
E
EMANOEL VIEIRA LOPES
Advogado (s) : Dr. Soter Oliveira Sarquis e outro
RECORRIDO (S) : OS MESMOS
EMENTA : HORAS EXTRAS - GERENTE - Cumpre ao empregador fazer prova do efetivo exercício, pelo empregado, da função de gerência, a fim de invocar a exceção prevista no art. 62, II da Consolidação das Leis do Trabalho.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença de embargos, suscitada pela reclamante, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para, confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4097/95
PROCESSO TRT RO 126/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : MANOEL BIBIANO DA SILVA
Advogado (s) : Dr. Ludimar Calandrini Sidônio
RECORRIDO(S) : JACIRA SILVA DE SOUSA
Advogado (s) : Dr. Antonio Eder J. de S. Coelho e outro
LITISCONSORTE(S) : CLÁUDIO ARAÚJO FURTADO
EVERALDO GOMES DINIZ
ROSE MARY LIMA ZURDO
ALTAIR GOMES DINIZ
EMENTA : O ônus de provar o pagamento dos salários em obediência à remuneração mínima legal é do empregador, razão pela qual não se pode impor ao empregado o dever de comprovar o recebimento de salários a menor.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte em parte provimento para retificar a data de início do segundo contrato de trabalho para 1º.01.90, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4099/95

PROCESSO TRT RO 172/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : PARQUES DE LAZER EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado (s) : Dr. Roberto Gonçalves Pinheiro
RECORRIDO (S) : PEDRO DE SOUZA CORDEIRO
Advogado (s) : Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros
EMENTA : Se o pleito de horas extras refere-se tão somente a extrapolação da jornada semanal de 44 horas semanais, incorre o juízo em julgamento "ultra petita" ao deferir também a extrapolação da jornada diária de 8 horas.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para reduzir a condenação relativa às horas extras para uma hora semanal, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4099/95
PROCESSO TRT RO 231/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE (S) : COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA
Advogado (s) : Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira e outros
RECORRIDO (S) : RENILDO DIAS PINHEIRO
Advogado (s) : Dra. Licia Maria S. Santos Capela Lopes e outros
EMENTA : Uma vez provada a prática do ato de improbidade, impõe-se o reconhecimento da justa causa para a dispensa do empregado.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante de R$ 10,00 sobre R$ 500,00.

Belém, 27 de outubro de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.107)

Rel. 192 1ª Turma

ACÓRDÃO Nº 4024/95
PROCESSO TRT ED 6204/95
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO S. FILHO
EMBARGANTE (S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
Advogado (s) : Dr. Ophir F. Cavalcante Júnior e outros
EMBARGADO(S) : ALBERTO VIEIRA FRÓES
Advogado (s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa
EMENTA : Rejeita-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar na r. decisão embargada.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios, mas os rejeitar, por nada haver a sanar no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 4025/95
PROCESSO TRT ED 5869/95
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO S. FILHO
EMBARGANTE (S) : PARADIESEL S/A - VEÍCULOS E MOTORES
Advogado (s) : Dr. Manoel José M. Siqueira e outros
EMBARGADO(S) : MILTON FRIGO MACEDO
Advogado (s) : Drª Olga Bayma da Costa e outros
EMENTA : Rejeita-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar na decisão embargada.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios, mas os rejeitar, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 4026/95
PROCESSO TRT ED 6202/95
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO S. FILHO
EMBARGANTE (S) : EMPRESA DE SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado (s) : Dr. Antônio Cândido Barra M. de Brito
EMBARGADO(S) : DARLINDO CARVALHO VALENTE
EMENTA : Rejeita-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar na r. decisão embargada.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas os rejeitar, por não haver contradição ou omissão a ser sanada no v. acórdão embargado. Por serem apenas protelatórios, aplica-se à embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

ACÓRDÃO Nº 4027/95
PROCESSO TRT ED 6201/95
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO S. FILHO
EMBARGANTE (S) : CONSTRUTORA FLÁVIO ESPÍRITO SANTO LTDA.
Advogado (s) : Dr. Antônio Cândido Barra M. de Brito
EMBARGADO(S) : EVALDO DOS REIS DA SILVA e OUTROS
EMENTA : Rejeita-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar na r. decisão embargada.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas os rejeitar, por não haver contradição ou omissão a ser sanada no v. acórdão embargado. Por serem meramente protelatórios aplica-se ao embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

ACÓRDÃO Nº 4028/95
PROCESSO TRT RO 6721/94
RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
RECORRENTE (S) : JOÃO CORRÊA DO NASCIMENTO
Advogado (s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira
RECORRIDO (S) : HORSA HOTÉIS REUNIDOS LTDA
Advogado (s) : Dr. Robério Abdon D'Oliveira e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso ordinário interposto fora do prazo legal de 8 dias.
DECISÃO : ACORDAM, os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque intempestivo, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 4029/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 5968/94
RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE-RECLAMANTE (S) : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL
RECORRIDO-RECLAMADO (S) : HELENA DE OLIVEIRA RAMOS
EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário da reclamada, porque subscrito por preposto; conhecer da remessa de ofício e determinar o desentranhamento do documento de fls. 11/17 por intempestividade; rejeitar a preliminar de nulidade da contratação suscitada pelo douto Ministério Público, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, considerar prescritas as parcelas anteriores a 15.04.89, excluindo da condenação as férias 85/86, 86/87 e 87/88; manter a decisão em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 4030/95
PROCESSO TRT RO 8421/94
RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : JOÃO BANDEIRA
Advogado (s) : Dr. Paulo Cezar Henriques Pereira e outros
RECORRIDO(S) : JULIETA TAKETOMI SAITO
KUNIHIRO SAITO
Advogado (s) : Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro e outros
LITISCONSORTE(S) : CLÍNICA ODONTOLÓGICA ESPECIALIZADA DO PARÁ LTDA
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.
DECISÃO : ACORDAM, os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 4031/95
PROCESSO TRT RO 9898/93
RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE (S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Advogado (s) : Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar e outros
E
OLAVO JORGE MARTINS GUIMARÃES
Advogado (s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
RECORRIDO (S) : OS MESMOS
EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO
Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a argüição de inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.
O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; sem divergência, negar provimento ao do reclamante e dar provimento parcial ao do reclamado para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 e suas repercussões, bem como para limitar a parcela de horas extras ao período de 05.03.87 a 09.08.91, mantendo a r. sentença em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 4032/95
PROCESSO TRT RO 9035/94
RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARNEIRO MARQUES
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo César Ribeiro Caldas e outros
RECORRIDO(S) : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM-CATA
Advogado(s) : Dr.(a) Leogênio Gonçalves Gomes e outros
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão de primeiro grau, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4034/95
PROCESSO TRT ED 6105/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY BANDÃO DE OLIVEIRA
EMBARGANTE (S) : PONTE REFRIGERAÇÃO LTDA.
Advogado (s) : Dr. José Augusto Torres Potiguar
EMBARGADO(S) : ADELINO VIEIRA RODRIGUES
ACÓRDÃO EMBARGADO : AC. 1.870/95
EMENTA : Existindo efetivamente no v. acórdão embargado omissão, conclui-se pela procedência parcial dos embargos declaratórios para que, conferindo-se efeito modificativo ao julgado, se venha a sanar os pontos omissos.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS E LHES DAR PROVIMENTO PARCIAL PARA, CONFERINDO EFEITO MODIFICATIVO A ESTA DECISÃO, SANAR A OMISSÃO EXISTENTE NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, PARA ESCLARECER QUE FICA DEFERIDO À EMPRESA O ABATIMENTO DAS PARCELAS DE FÉRIAS, GRATIFICAÇÃO DE NATAL E FGTS, EFETIVAMENTE QUITADAS, NOS PERÍODOS RELATIVOS AOS TRÊS CONTRATOS DE TRABALHO RECONHECIDOS NA DEFESA, MANTIDA A DECISÃO NOS DEMAIS TERMOS.

Belém, 31 de outubro de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.107)

Rel 193 - 1ª Turma

ACÓRDÃO Nº 4021/95
PROCESSO TRT RO 3287/95
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : A. J. COMÉRCIO DE PAPEL LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Simão Izaac Benzecry
RECORRIDO(S) : CÁSSIA REGINA SANTOS CORREA
Advogado(s) : Dr.(a) Walmir Moura Brolaz
EMENTA : Confirma-se a decisão proferida em consonância com o conjunto probatório dos autos.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença

recorrida, esclarecendo apenas que fica admitida a compensação do que existir na conta vinculada do FGTS ou dela houver sido levantado pela recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4060/95
PROCESSO TRT AI 2941/95
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
AGRAVANTE(S) : ALBERTO VIEIRA PINTO
Advogado(s) : Dr.(a) Júlio César Sousa Costa
AGRAVADO(S) : NORSEGEL - VIGILÂNCIA E TRANPORTES DE VALORES LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Kelli Rangel Vilela
EMENTA : ISENÇÃO DE CUSTAS . Não faz jus à isenção de custas reclamante que alega falsamente a condição de desempregado.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do A.I, mas negar-lhe provimento, mandando desentranhar as contra-razões de fls. 24/30.

ACÓRDÃO Nº 4220/95
PROCESSO TRT RO 2390/95
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : ROBERTO MORAES DE ALBUQUERQUE
Advogado(s) : Dr.(a) Edilson Araújo dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : PENA BRANCA DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson Rubens Roffé Borges e outros
EMENTA : JUSTA CAUSA - Confirma-se a r. decisão recorrida que reconheceu a justa causa para a dispensa, uma vez comprovado pelo empregador o motivo alegado.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar preliminar de nulidade da sentença, fundada em deserção do inquérito, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4221/95
PROCESSO TRT RO 1670/95
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : MAFRINORTE - MAT FRIG NORTE LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Tito Eduardo Valente do Couto e outros
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO FREITAS DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Elomar Mazinho Ferreira de Andrade
EMENTA : Impõe-se a reforma parcial do julgado para limitar a condenação em horas extras ao período que resultou provado nos autos.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria dos votos, vencido o Exmº Juiz HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar a condenção de horas extras ao período de julho/92 a agosto/93, conforme os fundamentos; mantida a sentença em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4226/95
PROCESSO TRT ED 7425/95
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
EMBARGANTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
Advogado(s) : Dr.(a) Mª Aparecida de C. Lima e outros
EMBARGADO(S) : ALMIR ARAÚJO PACHECO
ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA
JOÃO INÁCIO DOS SANTOS FILHO
JOÃO INFANTE DE CARVALHO PENA FILHO
Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti Mattos e outros
EMENTA : Rejeita-se os embargos declaratórios quando inexiste o que sanar no v. acórdão embargado. Por serem protelatórios, aplica-se à embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas os rejeitar, por não haver omissão ao sanar no v. Acórdão embargado. Por serem meramente protelatórios, aplica-se à embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 4339/95
PROCESSO TRT AP 2921/95
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ORLANDO PINHEIRO - EXECUTADO
Advogado(s) : Dr.(a) José Augusto de C. Miranda Pombo
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ORLANDO PINHEIRO - EXECUTADO
Advogado(s) : Dr.(a) José Augusto de C. Miranda Pombo
E
VALDALICE DE SOUZA MORAES - EXEQÜENTE
EMENTA : Uma vez desconstituído o título executivo judicial, através de ação rescisória, confirma-se a decisão que tornou sem efeito a arrematação do bem penhorado.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de inépcia do pedido; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 4340/95
PROCESSO TRT AP 4622/95
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
AGRAVANTE(S) : IVAI - ENGENHARIA DE OBRAS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Mirlene Balrral França e outros
AGRAVADO(S) : JOÃO FERREIRA DA SILVA
EMENTA : RECOLHIMENTO À PREVIDÊNCIA SOCIAL - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - A atribuição prevista no art. 43 da lei nº 8.212/91 foge à competência desta Justiça especializada por ser tal disposição legal incompatível com o disposto no art. 114 da Constituição Federal, que define de modo claro a competência do Judiciário Trabalhista, não havendo ali qualquer indício de que deva esta Justiça exercer a atribuição de arrecadação e fiscalização da Previdência Social.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença agravada. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4555/95
PROCESSO TRT RO 3949/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Jader Nilson da Luz Dias
RECORRIDO(S) : UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s) : Dr.(a) Leano Barros Fiuza do Mello
EMENTA : O ART. 8º § 4º do decreto-lei 2.335/87, os arts. 5º e 6º da lei 7730/89 e o art 2º inciso II, § 1º da Medida Provisória nº 154/90 não ofenderam o direito adquirido dos trabalhadores. Logo, estão em perfeita consonância com a Constituição de 1988.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para manter integralmente a r. sentença a quo. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4556/95
PROCESSO TRT RO 2257/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
Advogado(s) : Dr.(a) Aurea de Fátima Bechara Gomes
RECORRIDO(S) : ANTONIO CAVALCANTE DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Lilian Cleide Alfaia Mendes
EMENTA : O art. 2º, inciso II, § 1º da Medida Provisória 154/90 não ofederam o direito adquirido dos trabalhadores. Logo, estão em perfeita consonância com a Constituição de 1988. Em decorrência, reforma-se a decisão de primeiro grau para expungir da condenação as parcelas de diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de março/90. No mais, mantém-se o decisório.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, considerar interposta a remessa ex officio, e dela conhecer, determinando a retificação da capa do processo, para sanar a anomalia, conhecer do recurso voluntário da reclamada, no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando a r. sentença em parte, excluir da condenação as diferenças salariais do IPC de março /90 e reflexos, mantidos os demais termos da sentença. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4558/95
PROCESSO TRT REX OFF 5144/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
RECLAMANTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Yguaraci Macambira Santana Lima
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : O celetista, que presta serviços ao Município, tem direito a movimentar o saldo da conta vinculada do FGTS correspondente ao tempo de duração da relação de emprego, quando o empregador, aprovando a legislação posterior, institui regime jurídico de natureza estatutária para os seus servidores. Trata-se, neste caso, de respeito ao direito de propriedade sobre os depósitos, na forma da Constituição Federal 1988.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio, rejeitou as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, de inépcia da inicial, de carência de ação, e a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a sentença a quo.

ACÓRDÃO Nº 4559/95
PROCESSO TRT RO 3590/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Alvaro Augusto dos Santos
E
VILLAR LEMOS DA LUZ
Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : O art 2º, inciso II, § 1º da Medida Provisória 154/90 não ofenderam o direito adquirido dos trabalhadores. Logo, estão em perfeita consonância com a Constituição de 1988. Em decorrência, reforma-se a decisão de primeiro grau para expungir da condenação as parcelas de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90. No mais, mantém-se o decisório.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar suscitada pelo recorrido, por falta de amparo legal, no mérito, negar provimento ao da reclamante e dar provimento ao da reclamada para, reformando em parte a r. sentença, excluir da condenação as diferenças salariais do IPC de março/90 e reflexos; julgar prejudicado o exame da matéria relativa aos descontos para Previdência Social e Imposto de Renda, mantido o decisório nos demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4560/95
PROCESSO TRT RO 4354/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
RECORRENTE (S) : TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA.
Advogado (s) : Dr. Haroldo Cabral
RECORRIDO (S) : ELIEL ARAÚJO DE SOUSA
Advogado (s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli
EMENTA : O art. 2º, inciso II, § 1º da Medida Provisória 154/90 não ofenderam o direito adquirido dos trabalhadores. Logo, estão em perfeita consonância com a Constituição de 1988. Em decorrência, reforma-se a decisão do primeiro grau para expungir da condenção as parcelas de direrenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando integralmente a r. decisão a quo, considerar a reclamatória totalmente improcedente. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4561/95
PROCESSO TRT AI 2722/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE (S) : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
Advogado (s) : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira
AGRAVADO (S) : JOSÉ DILERMANDO DOS SANTOS MAUÉS
Advogado (s) : Dra. Vilma Chavaglia
EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. Se o devedor pretende interpor Agravo de Petição, deve primeiro garantir a execução, depositando importância pecuniária, mesmo que haja penhora de bens nos autos. Na hipótese sub júdice, tendo em vista a alteração do padrão monetário do país, deveria a empresa agravante ter feito a complementação do valor correspondente a quantia da condenação.
Sem isso ocorrerá a deserção do apelo.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO. CUSTAS PELA AGRAVANTE CALCULADAS SOBRE R$-1.000,00, NO TOTAL DE R$-20,00.

ACÓRDÃO Nº 4562/95
PROCESSO TRT REX OFF e RO 3491/94
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
RECORRENTE (S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN (1º RECLAMADO)
Advogado (s) : Dr. Claudio Monteiro Gonçalves
E
MARIA CASTILHO DA COSTA SOUZA
Advogado(s) : Dr. Manoel José M. Siqueira
RECORRIDO (S) : OS MESMOS
EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU (2ª RECLAMADA)
EMENTA : Consoante entendimento recente do Supremo Tribunal Federal já secundado pelo C. Tribunal Superior do Trabalho, os arts. 5º e 6º da Lei 7.7730/89 não ofenderam o direito adquirido dos trabalhadores a reajuste de salários. Logo, impõe-se a exclusão da verba da condenação da lavra do MM Juízo de origem.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos três recursos; rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva do Estado do Pará, por falta de amparo legal; no mérito, negar provimento ao da reclamante e dar provimento a remessa necessária e ao recurso voluntário, para reformando parcialmente a r. sentença, excluir da condenação as diferenças salariais da URP de fevereiro/89, bem como seus consectários, mantido o r. decisório nos demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4563/95
PROCESSO TRT RO 9124/94
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
RECORRENTE (S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S. A. - ELETRONORTE
Advogado (s) : Dra. Ivana Maria Fontoles Cruz
RECORRIDO (S) : LUIS SIGISMUNDO DA ROCHA PINHEIRO
Advogado (s) : Dr. João José Geraldo
EMENTA : Não se defere a equiparação de salários quando a prova testemunhal informa apenas que equiparando e paradigma "executavam as mesmas tarefas" não estando comprovado que o resultado do serviço apresentava a mesma perfeição técnica e igual produtividade. Também se a empresa possui Plano de Cargos e Salários, prevendo o acesso dos empregados a cargos mais elevados por promoção horizontal e vertical, cumpridos interstício de tempo, não se há falar de equiparação salarial.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida em sua totalidade, considerar a reclamatória totalmente improcedente. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4564/95
PROCESSO TRT AP 3345/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
AGRAVANTE (S) : EXPRESSO IZABELENSE LTDA.
Advogado (s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa
AGRAVADO (S) : NAZARENO DA SILVA ALVES
Advogado (s) : Dra. Erliene Gonçalves Lima
EMENTA : Tendo em vista os limites fixados para a sentença de liquidação (CLT: art. 879, § 1º), é vedado ao Juízo monocrático examinar matéria típica do processo de conhecimento.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada. Custas pela agravante calculadas sobre R$-2.000,00, no total de R$-40,00.

ACÓRDÃO Nº 4565/95
PROCESSO TRT RO 3867/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
RECORRENTE (S) : ANTONIO DA SILVA PINTO
Advogado (s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
RECORRIDO (S) : TRANSERVIL TRANSPORTES DE VALORES E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado (s) : Dra. Maria Doloures Cajado Brasil
EMENTA : AVISO PRÉVIO. EMPREGADO IMEDIATAMENTE ADMITIDO POR EMPRESA VENCEDORA DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, QUE CONTRATA ANTIGOS EMPREGADOS DA EMPRESA PRETADORA DE SERVIÇOS, CUJO CONTRATO NÃO É RENOVADO, DESCABIMENTO. A ratio do instituto do pré aviso é permitir quo o empregado procure nova colocação, que lhe permita a si próprio e à família. Não há falar-se de aviso prévio, se a empregadora perde a concorrência pública e seu contrato de prestação de serviços com a EMBRATEL deixa de ser renovado, e a empresa vencedora da licitação admite todos os antigos empregados. Neste caso, o não cumprimento do aviso prévio decorreu de interesse do próprio empregado, sendo descabida qualquer indenização.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4566/95
PROCESSO TRT RO 5393/94
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
RECORRENTE (S) : MARIA DE NAZARÉ BARROS PAIVA
Advogado (s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes
E
COMERCIAL IMPORTADORA RELEVO LTDA
Advogado (s) : Dra. Mary Machado Scalércio
RECORRIDO (S) : AS MESMAS
EMENTA : Consideram-se indevidos os descontos feitos no salário do empregado, para cobrir faltas no estoque de mercadorias, apuradas em balancetes semestrais, quando o pacto laboral não contenha cláusula específica a respeito da matéria.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos, sem divergência, negar provimento ao da reclamada, e dar provimento parcial ao da reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação as parcelas de descontos indevidos e atualização monetária das verbas resilitórias, tudo conforme fundamentação, mantido os demais termos da r. sentença. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4678/95
PROCESSO TRT REX OFF 1961/95
RELATOR(A) : JUIZ MARIA LUIZA NOBRE BRITO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Laudomício Nazareth de L. Ferreira

RECORRIDO(S) : QUEROBINA ROBERTA DA SILVA BINTTENCOURT
EMENTA : PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - É bienal a prescrição para reclamar parcelas relativas ao contrato de trabalho, a contar da data de adoção do regime estatutário.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex-officio e do recurso voluntário; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho antes do Regime Jurídico Único; por unanimidade, acatar a alegação de que se operou a prescrição bienal para reclamar as parcelas decorrentes do vínculo contratual e extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do art. 269, do CPC. Custas pela reclamante sobre o valor arbitrado de R$ 500,00, na quantia de R$ 10,00, de cujo o pagamento fica isenta.

ACÓRDÃO Nº 4725/95
PROCESSO TRT RO 6030/95
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO JORGE DA SILVA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : Dr.(a) Erilene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : TERRAPLENA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Gilson Oliveira Faciola de Souza
EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 4726/95
PROCESSO TRT RO 5754/95
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Barbosa Costa
e
ESPÓLIO DE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : A Justiça do Trabalho não é competente para determinar recolhimentos previdenciários e de imposto de renda.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como em 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4728/95
PROCESSO TRT RO 4970/95
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO TOCANTINS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) José de Arimatéia Chaves Sousa e outros
RECORRIDO(S) : MANOEL LINO DE ALMEIDA
Advogado(s) : Dr.(a) Odival Quaresma
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia existente nos autos
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como em 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4731/95
PROCESSO TRT RO 3211/95
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Balbino Torres Potiguar
e
MARIA CRISTINA MARQUES DOS SANTOS
Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - IPC DE MARÇO/90 - CONSTITUCIONALIDADE - Fica desprezada a argüição de inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante e dar parcial provimento ao do reclamado para, reformando emparte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a devolução de descontos indevidos para seguro e Fundação Gustavo Vidigal e as diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC março/90; mantidos os demais termos da decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4734/95
PROCESSO TRT RO 2806/95
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO PARÁ - SEP
Advogado(s) : Dr.(a) Ronaldo Valentin Gomes Sampaio
RECORRIDO(S) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
Advogado(s) : Dr.(a) Arthur Alves Ramos
EMENTA : COISA JULGADA - " Salvo as sentenças definitivas ou de mérito, os demais atos decisórios, mesmo classificados como sentença, não produzem coisa julgada " (MOACYR AMARAL SANTOS, In " Primeiras Linhas de Direito Processual Civil ")
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, afastada a coisa julgada, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que julgue o mérito, como entender de direito.

ACÓRDÃO Nº 4735/95
PROCESSO TRT RO 4823/94
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Jorge Luis Soares dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - JUSTA CAUSA - Não é devida a multa do art. 477, § 8º, da CLT na hipótese de justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4737/95
PROCESSO TRT RO 3696/95
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : IVANILSON BATISTA AMARAL
Advogado(s) : Dr.(a) Lucivaldo da Silva Ribeiro
RECORRIDO(S) : INBRACO LAMINADOS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Oclida Maria Nunes
EMENTA : GREVE - A declaração do abusividade ou não de greve é da competência dos Tribunais, e não das Juntas de Conciliação e Julgamento.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença, incluir na condenação as parcelas do aviso prévio, 13º salário integral/94, férias proporcionais 6/12 acrescidas de 1/3 e FGTS com 40%; mantidos os demais termos da decisão. Custas pela recorrida, calculadas sobre R$ 2.000,00, no valor de R$ 40,00.

ACÓRDÃO Nº 4738/95
PROCESSO TRT RO 1975/95
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : MODOALDO HÉLIO MAGALHÃES MARTINS
Advogado(s) : Dr.(a) Carla Nazaré G. Jorge Melém e outros
LOQUIP CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : PLANO COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE - Fica desprezda a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da lei 8030/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares suscitadas pela reclamada, de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, e carência da ação, bem como a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao do reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenaçaão a parcela de comissão retida, conforme os fundamentos; mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4740/95
PROCESSO TRT RO 2383/95
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NASCIMENTO BARBOSA
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Augusto Tork de Oliveira
RECORRIDO(S) : ETTAL - EMPRESA DE TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM DO AMAPÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Walber Luiz de Souza Dias
EMENTA : Confirma-se a decisão proferida em consonância com as provas dos autos.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como em 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4742/95
PROCESSO TRT RO 5526/95
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : LUIS CARLOS FARIAS SOARES
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO ALVES PEREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Luciana Oliveira Silva
EMENTA : A inexistência dos requisitos previstos no art. 3º da CLT desautorizam o reconhecimento de vínculo de emprego entre reclamante e reclamado.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4744/95
PROCESSO TRT RO 7882/94
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : EDUARDO SANTOS DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo César Caldas
RECORRIDO(S) : INSTITUTO FELIPE SMALDONE
Advogado(s) : Dr.(a) José Otávio Fonseca
EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4747/95
PROCESSO TRT RO 2178/94
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : GISELLE MARIA SKELDIN PINHEIRO GUILHON MARIA JULIANA PEREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Ediléa Valério dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Fernanda R. M.S Andrade e outros
EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA RESIDUAL - É competente a Justiça do trabalho para apreciar e julgar reclamação em que o servidor público pleiteia verbas relativas ao período em que trabalhava sob regime celetista, entedimento que não conflita com a decisão do E. STF ao declarar a inconstitucionalidade das alíneas " d" e "e" do art. 240 da lei nº 8.112/90
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; declarar a competência desta Justiça para apreciar o feito, determinando a baixa dos autos á MM. Junta de origem para que examine as demais questões debatidas, como entender de direito.

ACÓRDÃO Nº 4756/95
PROCESSO TRT RO 6252/94
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO
RECORRENTE(S) : SAMUEL MENDES PEREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Luis Daniel Lavareda Reis
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI BELÉM E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Marcia Valéria Melo e Silva e outros
EMENTA : Há responsibilidade solidária da reclamada que contrata empresa interposta sem idoneidade financeira para arcar com as obrigações trabalhistas.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, considerar o reclamado CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI BELÉM responsável solidário pelos efeitos da condenação, recluindo-o na lide; mantida a r. sentença em sou demais termos. Custas pelo reclamado, calculadas sobre R$ 3.000,00, no valor de R$ 60,00

ACÓRDÃO Nº 4757/95
PROCESSO TRT RO 6367/94
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO DE SOUSA FILHO
RECORRENTE(S) : MANOEL PEDRO CRAVEIRO SOARES
Advogado(s) : Dr.(a) Hildenir Helker de Aguiar Franco
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI BELÉM, J.H.A DOS SANTOS E MULTICORP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Márcia Valéria Melo e Silva
EMENTA : Há responsabilidade solidária da reclamada que contrata empresa interposta sem idoneidade financeira para arcar com as obrigações trabalhistas.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento em parte a r. sentença recorrida, considerando os reclamantes Condomínio Shopping Center Iguatemi e Multicorp - Construções e Incorporações Ltda, responsáveis solidários pelos efeitos da condenação, recluindo-os na lide; mantido a r. sentença em seus demais termos. Custas pelos reclamados, calculadas sobre R$ 3.000,00, no valor de R$ 60,00.

ACÓRDÃO Nº 4759/95
PROCESSO TRT RO 5046/94
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO DE SOUZA FILHO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DE ARAÚJO RODRIGUES
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDO(S) : H.M.G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Suenon Ferreira de Souza
EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 4761/95
PROCESSO TRT RO 7689/94
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO DE SOUZA FILHO
RECORRENTE(S) : REINALDO AUGUSTO MOTA DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Abelardo da silva Cardoso
RECORRIDO(S) : BRILASA - BRITAGEM E LAMINADOS DE ROCHAS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Gilson Faciola de Souza
EMENTA : Não tendo a reclamada provada a concessão do aumento real previsto em sentença normativa, reforma-se a decisão de 1ª instância para deferir esse pedido do reclamante.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante o pagamento dos 15% de aumento rela e incidências, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada, calculadas sobre R$ 4.000,00, no valor de R$ 80,00.

ACÓRDÃO Nº 4762/95
PROCESSO TRT RO 4636/94
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO DE SOUZA FILHO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio de Moraes
RECORRIDO(S) : AFONSO PEDRO MARTINS TRINDADE
Advogado(s) : Dr.(a) Jarbas Vasconcelos do Carmo
EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4771/95
PROCESSO TRT RO 5778/94
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO DE SOUZA FILHO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes
RECORRIDO(S) : ISAN DA SILVA VALE
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa
EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4775/95
PROCESSO. TRT RO 5404/94
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIOCAETANO DE SOUZA FILHO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Benedito Fernandes da Silva
RECORRIDO(S) : JOSÉ UBIRANI BEZERRA BARBOSA
Advogado(s) : Dr.(a) Jarbas vasconcelos do Carmo
EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4776/95
PROCESSO TRT RO 6164/94
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO DE SOUZA FILHO
RECORRENTE(S) : ALBERTO LUIZ RUBIN DE ASSIS
Advogado(s) : Dr.(a) Ricardo rabelo de Mello
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Rosemiro Salgado Filho
EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA RESIDUAL - É competente a Justiça do Trabalho para apreciar e julgar reclamação em que o servidor público pleiteia verbas relativas ao período em que trabalhava sob o regime celetista, entendimento que não conflita com a decisão do E. STF ao declarar a inconstitucionalidade das alíneas " d" e " e " do art. 240 da Lei nº 8,112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; declarar a competência desta justiça para apreciar o feito, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que examino o mérito da reclamação, como entender de direito.

ACÓRDÃO Nº 4780/95
PROCESSO TRT REX OFF 676/95
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO
RECORRENTE(S) : ELZILA RUFINO MESQUITA
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Otávio da Costa
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custa como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4782/95
PROCESSO TRT RO 6271/94
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO
RECORRENTE(S) : DELTA PUBLICIDADE S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Álvaro Augusto dos Santos
RECORRIDO(S) : SINTELL/PA - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ.
Advogado(s) : Dr.(a) Edilson Araújo dos Santos
EMENTA : Confirma-se a decisão proferida em consonância com o conjuto probatório dos autos.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar apreliminar de ilegitimidade ativa " ad causam ", por falta do amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4783/95
PROCESSO TRT RO 6644/94
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO DE SOUZA FILHO
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr.(a) Ediléa Rodrigues Valério dos Santos
SÍLVIA MARIA DA SILVA ALENCAR
Dr. José Benedito dos Prazeres
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - Configurados os requisitos legais do art. 3º da CLT, deve-se reconhecer a existência de vínculo empregatício entre as partes.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4784/95
PROCESSO TRT RO 5806/94
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO DE SOUZA FILHO
RECORRENTE(S) : ESPÓLIO DE FLOR DE LIZ CRISÓSTOMO DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Jarbas Vasconcelos do Carmo
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes
EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe proviemnto para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4788/95
PROCESSO TRT RO 5644/95
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : MANOEL JOSÉ DIAS LOBATO
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia e outros
RECORRIDO(S) : ALFREDO RODRIGUES CABRAL - COMÉRCIO E NAVEGAÇÕES LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) José Arimatéia Chaves Sousa e outros
EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO - Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a argüição de inconstitucionalidade de parte da Medida provisória 154/90. O Supremo tribunal federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 4789/95
PROCESSO TRT RO 5634/95
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Mario Sérgio Pinto Tostes e outros
RECORRIDO(S) : ANA DE FÁTIMA SOUZA DE MARAIS
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outros
EMENTA : RECOLHIMENTO À PREVIDÊNCIA SOCIAL - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - A atribuição prevista no art. 43 da lei nº 8.212/91 foge à competência desta Justiça especializada por ser tal disposição legal incompatível com o disposto no art. 114 da Constituição Federal, que define de modo claro a competência do Judiciário trabalhista, não havendo ali qualquer indício de que deva exercer a atribuição de arrecadação e fiscalização da Previdência Social.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão de 1º grau em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 4790/95
PROCESSO TRT RO 5312/95
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : MARA LISBOA FRANCES
Advogado(s) : Dr.(a) Orlando Antonio Fonseca
RECORRIDO(S) : MUNDO DOS PLÁSTICOS
Advogado(s) : Dr.(a) José Maria Tuma Haber
EMENTA : A rescisão contratual por iniciativa da empregada gestante implica renúncia à estabilidade provisória a que faria jus.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão do 1º grau em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 4792/95
PROCESSO TRT RO 1119/95
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : ADELAIDE ESPÍRITO SANTO
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : PENA BRANCA DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson Rubens Roffe Borges e outros
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

Belém, 08 de novembro de 1995
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência
(G.Reg.223)

Republicação 003 - 2ª Turma

ACÓRDÃO Nº 2745/95
PROCESSO TRT 8114/93
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : Dr. Iracildes Holanda de Castro e Outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE E PESADA, MADEIREIRAS, OLARIAS E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO
Advogado(s) : Dr. Rubens José Gomes de Lima e Outro
EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PAGAMENTO AOS SUBSTITUÍDOS
Restando provado nos autos que os substituídos fazem jus a este adicional, à parte do entendimento deste Relator, que deferia a sua limitação até a data da perícia, defere-se a parcela, observando que a situação insalubre é preexistente à realização da perícia.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, que determinava o pagamento do adicional de periculosidade somente a partir da perícia, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Edilsimo Bentes, rejeitar a proposição de correção técnica na sentença, no sentido de que os valores fossem pagos diretamente aos substituídos.

ACÓRDÃO Nº 3220/95
PROCESSO TRT 1587/95
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
RECORRENTE(S) : BERNARDINO DAS MERCÊS BORGES E OUTRO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
EMENTA : FGTS. "O FGTS é direito do trabalhador assegurado pelo Art. 7º, III, da Constituuição Federal"
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício e negar-lhe provimento para confirmazr a d. sentença recorrida.

Belém, 30 de outubro de 1995
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência
(G.Reg.107)

REL 103 -Acórdãos da 2ª Turma
JUIZ RELATOR JOSÉ FRANCISCO PEREIRA

ACÓRDÃO Nº 3927/95
PROCESSO TRT RO 6825/94
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Sérgio Victor Saraiva Pinto
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel José Monteiro Siqueira
EMENTA : Não se conhece de recurso por ausência de razões.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso por ausência de razões, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3928/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7314/94
RECORRENTE(S) : DALCY FERREIRA SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo S. Duarte
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Rodolfo D. Carneiro
EMENTA : Reforma-se a decisão, somente para excluir da condenação o abono comprovadamente pago.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e, afastada a prescrição, dar em parte provimento à remessa de ofício para excluir da condenação a parcela de abono do mês de Janeiro/91, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3929/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 6341/94
RECORRENTE(S) : ROSILENE SILVA FERREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Laudomício Nazareth de L. Ferreira
EMENTA : Prescreve em dois anos o direito de ação, tratando-se de extinção do contrato de trabalho por mudança de regime jurídico.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; sem divergência, acolher a argüição de prescrição, suscitada de ofício pelo Exmº Juiz Relator, para declarar prescrito o direito de ação do autor, extinguindo o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC, conforme os fundamentos, ficando prejudicado o exame do apelo da reclamante. Custas pela reclamante na quantia de R$-10,00 sobre o valor do pedido, arbitrado em R$-500,00, que fica isento, por eqüidade.

ACÓRDÃO Nº 3930/95
PROCESSO TRT RO 8170/94
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Thadeu Vaz Moreira
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO RABELO MAIA DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) João de Lima Palva
EMENTA : Considerando que a contestação aludo a outro fato, que não o pleiteado na inicial, resta incontroverso o pedido do autor, ante a ausência de contestação por parte do reclamado.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício, determinando a retificação na capa dos autos e demais registros para que conste a mesma; em conhecer também do apelo voluntário da reclamada; no mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos para confirmar a r. decisão recorrida, estabelecendo, que as diferenças salariais e consectários são devidas até 23.01.94, tendo em vista a vigência,a partir de 24.01.94, do Regime Jurídico Único dos servidores estaduais, tudo de acordo com a fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3931/95
PROCESSO TRT RO 8169/94
RECORRENTE(S) : JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Ângela Palheta Bezerra
RECORRIDO(S) : EDSON MACHADO CAMPOS
Advogado(s) : Dr.(a) Glairson Dias Figueiredo
EMENTA : Os pleitos do recorrente de férias e 13º salário são referentes ao período laboral anterior a 1992, cuja relação empregatícia foi confessada pelo reclamado, que argumentou e juntou provas de ter quitado todas as parcelas,
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em valores a apurar em liquidação de sentença, a título de férias em dobro 1988/89 e 1989/90 e 13º salário 1989 e 1990, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada na quantia de R$-20,00 sobre o valor da condenação, arbitrado em R$1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 3932/95
PROCESSO TRT RO 1813/95
RECORRENTE(S) : MOISÉS FREITAS DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : ASSEMBLÉIA PARAENSE
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Thadeu Vaz Moreira
EMENTA : Não ficou comprovado o vínculo empregatício com o reclamado, mantendo-se a decisão.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 3933/95
PROCESSO TRT RO 7995/94
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS BRITO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli
e
ENCOL S.A ENGENHARIA E INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(s) : Dr.(a) Edilea R. Valério dos Santos
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : Reforma-se a r. decisão para incluir parcelas resilitórias.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em determinar a juntada do instrumento de procuração apresentado pela recorrente ENCOL S/A ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO; conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial à falta de amparo legal; no mérito, sem diveregência, negar provimento ao recurso da reclamada, e dar em parte provimento ao reclamante, para incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, multa do art. 477, e repercussão da média das horas extras e saldo de tarefa nas parcelas resilitórias, manter o r. decisório em seus demais termos. Custas pela reclamada de R$-20,00, sobre o valor arbitrado em R$-1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 3934/95
PROCESSO TRT REX OFF 105/95
RECORRENTE(S) : JOSÉ REINALDO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : 1. ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO, CONTRATAÇÃO REGULAR. Provada a contratação do reclamanto, em data anterior ao advento da CF/88, não há que se falar em nulidade da relação empregatícia.

2. O prazo prescricional das férias é contado do término do período concessivo (art. 149 c/c 134 da CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa "ex-officio" rejeitar a preliminar de nulidade do contrato argüida pelo Ministério Público do Trabalho, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3935/95
PROCESSO TRT REX OFF 1294/95
RECORRENTE(S) : BENEDITO OLIVAR PIRES DIAS
Advogado(s) : Dr.(a) Uguaraci M. Santana Lima
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNCIPAL

EMENTA : É assegurada a movimentação da conta do FGTS. face a mudança de regime jurídico.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do trabalho e a argüição de prescrição, ambas à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº.3936/95
PROCESSO TRT RO 1245/95
RECORRENTE(S) : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Roberto F. de Oliveira e outros
E
FRANCISCO DE ASSIS PAULO DE SILVA (RECURSO ADESIVO)
Advogado(s) : Dr.(a) Gilberto Alves
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : Como se vê pelo conjunto probatório produzido nos autos, o reclamante era empregado de confiança do reclamado, e como tal não estava sujeito a controle de horário, estando enquadrado na exceção do art. 62 da CLT.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; negar provimento ao recurso do reclamante; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar provimento ao da reclamada para excluir da condenação a parcela de devolução de desconto indevido, julgando, em conseqüência, totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pela reclamante na quantia de R$20,00, sobre o valor arbitrado de R$1.000,00, que fica isento, por eqüidade.

ACORDÃO Nº 3938/95
PROCESSO TRT RO 7886/94
RECORRENTE(S) : LÍDIA MARIA DA CRUZ LIMA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Sinésio Paulo B. Cunha
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
EMENTA : DESERÇÃO. Não se conhece de recurso deserto, quando a comprovação do depósito é feita em cópia inautêntica.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso porque deserto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3939/95
PROCESSO TRT RO 8979/94
RECORRENTE(S) : VALDEMAR RIBEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : MADEIRAS ACARÁ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) José Augusto Potiguar
EMENTA : Mantém-se a decisão que bem apreciou a prova dos autos.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

Belém, 30 de outubro de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.107)

Rel 162 - 2ª Turma

ACÓRDÃO Nº 4130/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 4025/94
RELATOR(A) : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Thiago carlos Souza Dias
RECORRIDO(S) : MARIA DO ROSÁRIO MENEZES SANTA ROSA E OUTRA
Advogado(s) : Dr.(a) João José Maroja
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - A reiterada Jurisprudência desta Côrte Trabalhista reconhece o direito adquirido à URP de fevereiro/89. Mantenho a decisão que deferia as diferenças salariais dela decorrentes.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; determinou a retificação na capa dos autos e demais registros para que conste como recorridas/reclamantes Maria do Rosário Menezes Santa Rosa e outras; considerando os precedentes jurisprudências do E. Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4131/95
PROCESSO TRT RO 2001/94
RELATOR(A) : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : DERIVALDO RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Luis M. Moda e outro
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Pedro Pereira de Sousa
EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR. NULIDADE. É nula a contratação de servidor público após 05.10.88 sem a observância de concurso público prévio.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, argüida pelo reclamante, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto à remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, tudo conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 4132/95
PROCESSO TRT RO RO 2448/94
RELATOR(A) : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : CLAUDIONOR DE CARVALHO FERREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia e outra
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Laudomicio Nazareth de Lima Ferreira
EMENTA : CARÊNCIA DE AÇÃO - REGIME JURÍDICO ESTATURÁRIO. Vigente no Município reclamado, desde 13.12.91, a Lei Municipal nº 39, que instituirá o regime jurídico único celetista, todos aqueles que ingressaram no serviço público municipal após aquela data são carecedores de ação na Justiça do Trabalho, o que é o caso do reclamante.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4133/95
PROCESSO TRT RO 2346/94
RELATOR(A) : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : AIRTON LOBATO LUZ
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Alves da Cunha Neto e outros
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio R. de Moraes e outros
EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - Havendo entre o reclamante o paradigma diferença de tempo de serviço, na função, superior a dois anos, não há que se falar em direito à equiparação salarial.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4134/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 2584/94
RELATOR(A) : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Alberto Maranhão Lima e outro
RECORRIDO(S) : JOSÉ VITOR DE ARAÚJO
EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR - NULIDADE - IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO - É nula a contratação de servidor público, após 05.10.88 sem a observância de concurso público prévio.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e no mérito dar-lhes provimento para declarar a nulidade da contratação do reclamante o que afasta as parcelas deferidas, manter a decisão recorrida em seus demais termos, inclusive quanto a remessa de peças ao Ministério Público Estadual, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de R$20,00 sobre o valor arbitrado de R$1.000,00, das quais fica isento, na forma da lei.

ACÓRDÃO Nº 4135/95
PROCESSO TRT RO 2794/94
RELATOR(A) : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : ANA CRISTINA CELSO DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Cádmo Bastos Melo Júnior e outro
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA
EMENTA : COMPETÊNCIA - É competente a Justiça do Trabalho para apreciar demandas que envolvam parcelas referentes ao período em que o servidor público era regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, devendo estas, se deferidas, ficarem limitadas à data da vigência da legislação que instituira o regime jurídico único.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformar a r. sentença recorrida, reconhecendo a competência residual da Justiça do Trabalho com relação ao período anterior a 11.12.90, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para a apreciação dos pleitos da inicial, como entender de direito, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 4136/95
PROCESSO TRT RO 2979/94
RELATOR(A) : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : IRACEMA SILVA DE ARAÚJO PIMENTA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo Duarte e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR - NULIDADE - É nula a contratação de servidor público, após 05.10.88 sem a observância de concurso público prévio.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, no mérito negar-lhe provimento para confirmar na integralidade a decisão recorrida, fazendo apenas uma correção técnica para considerar a reclamante carecedora de ação e determinar a remessa de peças ao Ministério Público Estadual para os fins do § 2º do art. 37 da Constituição Federal, conforme os fundamentos. Custas como fixado em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4137/95
PROCESSO TRT RO 3094/94
RELATOR(A) : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP
RECORRIDO(S) : FAUSTO RODRIGUES DE ALMEIDA
Advogado(s) : Dr.(a) João Ademilson Frutuoso Duarte e outro
EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR - NULIDADE - É nula a contratação do servidor público, após 05.10.88 sem a observância do concurso público prévio.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considera interposta a remessa e dela conhecer; não conhecer do recurso voluntário da reclamada, porque subscrito por profissional não habilitado nos autos, no mérito dar provimento à remessa para declarar a nulidade da contratação do reclamante o que afasta as parcelas deferidas; determinar a remessa de peças ao Ministério Público Estadual, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de R$20,00 sobre o valor arbitrado de R$1.000,00, de cujo pagamento fica isento, na forma da lei, tudo nos termos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 4138/95
PROCESSO TRT RO 4676/94
RELATOR(A) : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : JOÃO RODRIGUES ABREU E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outros
e
ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr.(a) Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - Tendo havido, na data-base, negociação coletiva quitando integralmente o período anterior, não indevidas diferenças salariais em razão da URP dde fevereiro/89.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em determinar que seja feita a juntada nos autos de petição e instrumento de mandato fornecidos pela reclamada; em conhecer do ambos os recursos e dar provimento ao da reclamada para, reformar a r. decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação; prejudicado o exame do apelo dos reclamante, tudo conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de R$20,00 sobre o valor arbitrado de R$1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 4139/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 2544/94
RELATOR(A) : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRANM
Advogado(s) : Dr.(a) Jorge Alex Nunes Athias e outros
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : MÁRCIO DOMINGOS DE CARVALHO
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Aparecida Chavaglia e outra
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia com base na prova dos autos.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer de ambos os recursos, mas negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como fixado pelo primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4140/95
PROCESSO TRT RO 2112/94
RELATOR(A) : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA
Advogado(s) : Dr.(a) Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Advogado(s) : Dr.(a) Gilberto Júlio R. S. Vasco e outros
EMENTA : INÉPCIA DA INICIAL - ROL DOS SUBSTITUÍDOS - Constatando do rol dos substituídos todos os elementos e informações suficientes ao exame do mérito como: nome, cargo, data de admissão, número da CTPS e até local de lotação, reforma-se a decisão que extinguiu o processo sem julgamento do mérito.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformar a r. sentença recorrida e afastar a preliminar de inépcia da inicial que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, determinar a baixa dos autos a MM. Junta de origem para o exame do mério, como de direito, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 4141/95
PROCESSO TRT RO 4633/94
RELATOR(A) : JUÍZ PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : SOTEAÇO - ESTRUTURAS DE AÇO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel José Monteiro Siqueira
RECORRIDO(S) : LUIZ NAZARENO CORREA
Advogado(s) : Dr.(a) Wilson Carlos Pinto Bentes e outro
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS (BRESSER, VERÃO E COLLOR I) - I - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial com o expurgo do resíduo inflacionário de junho/87, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março de 1990, devem ser asseguradas as diferenças salariais dele decorrentes e seus reflexos.
II - Despicienda a declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, porque uniformizada jurisprudência desta Corte quanto à matéria, consoante diversos precedentes.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, sem divergência, rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; considerar os precedentes do E. Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Leo 7730/89; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformar em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 4142/95
PROCESSO TRT RO 4714/94
RELATOR(A) : JUÍZA PASTORA TEIXEIRA LEAL
RECORRENTE (S) : EDILSON DA SILVA FERREIRA
Advogado (s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO (S) : REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Advogado (s) : Dra. Carla Jorge Melem e outros
EMENTA : Confirma-se a decisão recorrida que bem apreciou a prova dos autos.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares de não conhecimento do recurso da reclamada, por deserção, argüida em contraminuta pelo reclamante e de nulidade processual, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Revisor e Rosita Nassar, afastar a prescrição quanto ao pleito decorrente da URP de fevereiro/89, mas, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 4143/95
PROCESSO TRT RO 2814/94
RELATOR(A) : JUÍZA PASTORA TEIXEIRA LEAL
RECORRENTE (S) : MARIA DAS GRAÇAS TRINDADE DE CAMPOS
Advogado (s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO (S) : SOUZA CRUZ S/A
Advogado (s) : Dr. Antônio Paulo Moraes das Chagas e outros
EMENTA : I- GARANTIA DE EMPREGO - REINTEGRAÇÃO - EXTINÇÃO DE ESTABELECIMENTO. Prevista em cláusula até que o empregado completasse 30 (trinta) anos de contribuições previdenciárias, incumbia à reclamante comprovar que ainda não havia completado referido tempo a quando de sua dispensa, mesmo porque o exame das cópias de sua CTPS geram a presunção de que antes de laborar para a reclamada, onde completou 25 (vinte e cinco) anos de serviço, a reclamante tinha tempo de serviço anterior, cujos contratos foram omitidos da juntada. Por outro lado, referido tipo de estabilidade provisória beneficiava exclusivamente aos empregados em caso de dispensa arbitrária, o que não ocorrera, já que a rescisão operou-se em virtude da extinção da empresa nesta capital, não havendo porque exigir-se que esta transferisse para outros Estados empregados portadores de referida estabilidade.
II- PLANOS ECONÔMICOS - DIFERENÇAS SALARIAIS - Comprovado através de ajuste coletivo ter havido transação, pela categoria, de todas as perdas salariais anteriores a fevereiro/92, são indevidas as diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, Verão e Collor.
III- SALÁRIO "IN NATURA" - O fornecimento pela empresa de cigarros não caracteriza salário "in natura", na forma do art. 458, Consolidado.

IV - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - O fato da testemunha trazida aos autos haver confirmado o labor pela reclamante em ambiente cheirando a fumo, calorento e barulhento, não é suficiente para caracterizar o direito ao adicional de insalubridade, pois era necessária perícia, a fim de comprovar que teriam sido extrapolados os limites de tolerância estabelecidos em norma regulamentadora. Por outro lado, incumbia à reclamante e não ao Juízo providenciar ou requerer a realização da respectiva perícia.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento *extra petita*, a falar de amparo legal; sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 4144/95
PROCESSO TRT RO 2966/94
RELATOR(A) : JUÍZA PASTORA TEIXEIRA LEAL
RECORRENTE (S) : FRANCISCO SABÓIA FERREIRA FILHO
Advogado (s) : Dr. Nelson Roffé Borges e outra
RECORRIDO (S) : XEROX DO BRASIL LTDA
Advogado (s) : Dra. Carla Nazaré da Gama Jorge Melém e outros
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS POR ACÚMULO DE FUNÇÃO - Desempenhando o reclamante a função de assistente técnico externo, a utilização de veículo fornecido pela empresa era indispensável para o deslocamento do mesmo e transporte das peças que seriam utilizadas, razão pela qual não há que se falar em acúmulo de função de motorista, pois no caso era absurdo exigir-se que a reclamada mantivesse um motorista apenas para esperar o demandante.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 4145/95
PROCESSO TRT RO 5306/94
RELATOR(A) : JUIZ PASTORA TEIXEIRA LEAL
RECORRENTE (S) : JOSÉ WILSON BATISTA FIALHO
Advogado (s) : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros
RECORRIDO (S) : BANCO MERCANTIL DE CRÉDITO S/A
Advogado (s) : Dra. Lívia Cunha Chermont e outros
EMENTA : Horas Extras: Caracterizado o exercício de função nos moldes do art. 62 da CLT. São indevidas horas extras.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conheceu do recurso e, sem divergência, negou-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 4146/95
PROCESSO TRT RO 2899/94
RELATOR(A) : JUIZ PASTORA TEIXEIRA LEAL
RECORRENTE (S) : MANOEL DE MENDONÇA MAROJA
Advogado (s) : Dr. Ronaldo Barata
RECORRIDO (S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado (s) : Dr. Ronaldo Sérgio Silva Cruz e outros
EMENTA : ESTABILIDADE- Inexistindo previsão legal conferindo estabilidade para o reclamante, principalmente quando este encontrava-se vinculado ao regime fundiário, não resta garantido seu direito ao emprego apenas porque seu enquadramento no reclamado ocorrera por processo seletivo.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 4147/95
PROCESSO TRT 5371/94
RELATOR(A) : JUÍZA PASTORA TEIXEIRAL EAL
RECORRENTE (S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA
Advogado (s) : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros
RECORRIDO (S) : ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÃO LTDA E OUTROS
Advogado (s) : Dra. Débora de Aguiar Queiroz e Outros
EMENTA : RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA:&a+25HOs sócios da empresa são solidariamente responsáveis pelos débitos trabalhistas, face à necessidade de constarem do título executivo, caso os bens da empresa não sejam suficientes para satisfação do crédito trabalhista.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, acolheu a preliminar de legitimidade de parte para mandar reincluir na lide os sócios da reclamada MARGARETH MAUÉS PENNER, MANOEL LOBATO MAUÉS NETO e ORLANDO AMOEDO MAUÉS; por maioria de votos, vencidos os EXMºS juízes relator e ROSITA NASSAR, considerou-os solidariamente responsáveis pelos direitos trabalhistas do autor; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, conforme fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 4148/95
PROCESSO TRT RO 4930/94
RELATOR(A) :JUÍZA PASTORA TEIXEIRA LEAL
RECORRENTE (S) : MADEIRAS ACARÁ S/A
Advogado (s) : Dr. José Augusto Torres Potiguar
e
MIGUEL JASTE SOUZA
Advogado (s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes
RECORRIDO (S) : OS MESMOS
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS: Tendo em vista a recente jurisprudência do Oitavo Regional reforma-se a decisão para excluir da condenação as diferenças salariais em razão do IPC de março/90, vez que não alcançado quorum no Tribunal Pleno para declaração de inconstitucionalidade da legislação que determinara a supressão do pagamento de mencionadas diferenças.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo preliminar de deserção, argüida pela reclamada, não conheceu do recurso da reclamante, porque deserto; conheceu do recurso da reclamada, rejeitando a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90, sem divergência, deu-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4149/95
PROCESSO TRT ED 6768/95
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela da Silva C. Souza e outros
EMBARGADO(S) : DIMARINA FERREIRA SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) José Ronaldo Loureiro de Lima
EMENTA : Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistem no julgado omissão a sanar.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos declaratórios, rejeitando-os, por inexistir qualquer omissão a sanar no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 4150/95
PROCESSO TRT ED 6541/95
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Rita Pinto da C. de Mendonça
EMBARGADO(S) : JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA
EMENTA : ILEGITIMIDADE AD CAUSAM
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos presentes embargos de declaração, por falta de legitimidade passiva "ad causam" da embargante, conforme os fundamentos.

Belém, 31 de outubro de 1995
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência
(G.Reg.107)

Rel. 175 - 2ª Turma
Relator : Juiz José Francisco Pereira

ACÓRDÃO Nº 4356/95
PROCESSO TRT REX OFF 4379/95
RECLAMANTE(S) : ALZETE GALÚCIO FELEOL
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : É assegurada a movimentação da conta do FGTS, face a mudança de regime jurídico.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa "ex officio"; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia do pedido, carência de direito de ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4357/95
PROCESSO TRT REX OFF 4410/95
RECLAMANTE(S) : JOSÉ LINO BARBOSA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : É assegurada a movimentação da conta do FGTS, face a mudança de regime jurídico.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1HSegunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa "ex officio"; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia do pedido, carência de direito de ação, por faa de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4366/95
PROCESSO TRT REX OFF 4862/95
RECLAMANTE : RAIMUNDA ALCIETE CARDOSO FIGUEIRA
Advogado : Yguaraci Macambira S. Lima
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : É assegurada a movimentação da conta do FGTS, face a mudança de regime jurídico
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Tribunal Regional do TRabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa "ex officio"; rejeitar as preliminares de incompetência desta Justiça, de inépcia do pedido e de carência do direito de ação, por falta de amparo legal, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4367/95
PROCESSO TRT REX OFF 4440/95
RECLAMANTE(S) : RAIMUNDO NONATO CORRÊA HORTA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a)Luiz Rodolfo D. Carneiro
EMENTA : É assegurada a movimentação da conta do FGTS, face a mudança de regime jurídico.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa "ex officio"; rejeitar as preliminares de incompetência desta Justiça, de inépcia da petição inicial e de carência de direito de ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

Relator: Juiz José Edilsimo Bentes

ACÓRDÃO Nº 4621/95
PROCESSO TRT AP 4519/95
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO PENEDO SALHEB
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes
AGRAVADO(S) : PAULO AUGUSTO BORGES
Advogado(s) : Dr.(a) Lázaro Sebastião de Oliveira Falcão
EMENTA :AGRAVO DE PETIÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL. Sendo o agravo de Petição um dos recursos trabalhistas previstos na CLT, ao ensejo de sua interposição, é exigido o depósito recursal de que cuida o art. 8º da Lei nº 8542/92, que alterou o art. 40 da Lei nº 8177/91, mesmo que a execução já esteja garantida, salvo se essa garantia foi feita com dinheiro.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do agravo, porque intempestivo e deserto. Tudo de acordo com a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 4624/95
PROCESSO TRT RO 7670/94
RECORRENTE(S) : TOMILTON TRINDADE DO VALE
Advogado(s) : Dr.(a) Erilene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : TRANSBCAMPOS LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) George Amorim Paes e outros
EMENTA : MATÉRIA NÃO EMBARGADA - PRECLUSÃO. Se há contradição entre a fundamentação e a parte conclusiva da sentença e se o interessado não opõe embargos de declaração visando denunciar essa falha do julgado, opera-se a preclusão temporal em relação a matéria questionada.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar procedente o pedido de indenização do seguro-desemprego, nos termos da fundamentação, mantendo-se a sentença em seus demais termos. Custas de R$ 4,00 pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação que para este fim se arbitra em R$ 200,00.

ACÓRDÃO Nº 4625/95
PROCESSO TRT RO 767/95
RECORRENTE(S) : ANA ZORAIDE ARAÚJO DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : PRESCRIÇÃO - TÉRMINO DO CONTRATO PELA CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO: No Judiciário Trabalhista, o prazo prescricional para ajuizamento de reclamação visando reaver créditos de natureza trabalhista, é de dois (2) anos contados da extinção do contrato de emprego e não do término da relação de trabalho.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, acolhendo a prescrição do direito ode ação, suscitada pela D. Procuradoria Regional, declarar extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC, conforme a fundamentação. Custas de R$ 40,00 pela reclamante, calculadas sobre o valor dos pedidos que para este fim se arbitra em R$ 2.000,00 cujo pagamento fica isenta.

ACÓRDÃO Nº 4626/95
PROCESSO TRT AP 4236/95
AGRAVANTE(S) : IVAI-ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Mirlene Balrral França e outros
AGRAVADO(S) : FELIPE SALGADO DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia e outros
EMENTA : A Lei nº 8432/92, que alterou o art. 897 da CLT, criou mais um pressuposto para o conhecimento do recurso de agravo de petição, devendo a parte que agrava delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, caso isso não seja feito, o agravo não pode ser conhecido.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do agravo de petição, por ausência do pressuposto previsto no art. 897,§ 1º da CLT, com a nova redação que lhe deu a lei nº 8432/92.

ACÓRDÃO Nº 4627/95
PROCESSO TRT RO 4311/95
RECORRENTE(S) : EDMUNDO AUGU STO FERREIRA FILHO
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Carlos Horácio Freire
e
LUIZ BORILLE
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Jorge Abelém e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : Não há julgamento extra petita quando a sentença conclui pela extinção do contrato de emprego por justo motivo, se a parte reclamada, após negar a relação de emprego, utilizando-se do princípio da eventualidade, alega que o reclamante praticou ato de improbidade e abandono de emprego e que por isso deixou de prosseguir no serviço.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência , negar provimento ao do reclamante e dar provimento ao do reclamado para, reformando a r. decisão recorrida, limitar a parcela de salário retido apenas a uma (1) semana de trabalho. Confirmando a sentença em seus demais termos. Tudo de acordo com a fundamentação. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4628/95
PROCESSO TRT AP 3338/95
AGRAVANTE(S) : ESTACON ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Hélcio Jorge Figueiredo Ferreira
AGRAVADO(S) : INÁCIO TITO DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Alberto Prestes de Brito e outros
EMENTA : A liquidação deve observar a decisão exequenda, a qual limitou a diferença de salário decorrente do IPC de março de 90 até o mês julho daquele ano.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, determinar que a diferença de salário decorrente do IPC de março de 90, com as repercussões, seja limitada ao período de abril a junho de 1990. Tudo de acordo com a fundamentação. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4630/95
PROCESSO TRT RO 5585/94
RECORRENTE(S) : PAULO SÉRGIO MAIA SARMENTO
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : ELIAS FARAJ
Advogado(s) : Dr.(a) Simão Isaac Benzecry
EMENTA : Se o reclamante não foi empregado do reclamado e nem há prova de que tenha lhe prestado algum serviço, ele deve ser julgado carecedor do direito desta ação.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Tudo de acordo com a fundamentação.

Relator: Juiz Vilson Schuber

ACÓRDÃO Nº 4636/95
PROCESSO TRT RO 2671/95
RECORRENTE(S) : NORTE HOTELARIA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel José Monteiro Siqueira e outros
RECORRIDO(S) : NILZETE CUNHA DE ALMEIDA
Advogado(s) : Dr.(a) Adilson Araújo dos Santos
EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, art. 8º, inciso VI.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4637/95
PROCESSO TRT REX OFF e RO 923/95
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
Procuradora : Dr.(a)Maria Madalena Carneiro Lopes
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTONIO FERNANDES SOUZA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Marcelo Cardoso Nassar
EMENTA : INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO- INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar e julgar feitos em que restar provado que a relação entre as partes não era de caráter empregatício.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; acolher a preliminar suscitada pelo Ministério Público, para declarar a incompetência desta Justiça Especializada em razão da matéria para apreciar a demanda, e extinguir o processo sem julgamento do mérito, ao teor do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Custas pelos reclamantes no valor de R$ 20,00 calculadas sobre a quantia do R$ 1.000,00 de cujo pagamento ficam isentos na forma da lei.

ACÓRDÃO Nº 4638/95
PROCESSO TRT REX OFF e RO 1672/94
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
Procuradora : Dr.(a) Maria Madalena Carneiro Lopes
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO TAVARES DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Alberto dos Santos e outros
e
MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL
Procurador : Dr.(a) Walber Luiz de Souza Dias
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação a URP de fevereiro/89, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz José Edilsimo Elizlário Bentes, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo e de ilegitimidade ad causam da UNIÃO FEDERAL, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para, acolhendo a argüição de prescrição, declarar prescrito o direito de ação da reclamante, também em relação ao pleito de FGTS, excluindo-o da condenação, bem como as parcelas de diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89, julgando a reclamação totalmente improcedente, tudo de acordo com a fundamentação. Custas de R$ 30,00 pela reclamante, calculadas sobre o valor de R$ 1.500,00.

ACÓRDÃO Nº 4639/95
PROCESSO TRT RO 3671/95
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DÊNIS LIMA GOMES DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Cézar Henriques Pereira e outros
RECORRIDO(S) : INBRACO LAMINADOS LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Kelly Rangel Vilela

EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO DO 1º GRAU - INCOMPETÊNCIA PARA JULGAR ABUSIVIDADE DA GREVE.
Não pode o MM. Juízo do 1º grau se pronunciar sobre ilegalidade e abusividade de greve, eis que se trata de matéria de competência exclusiva para apreciação deste E. Tribunal, em sua composição plena.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para considerar imotivada a dispensa do consignado/reconvinte e incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, 13º salário/94 integral, FGTS sobre o aviso prévio, 13º salário e mês da rescisão, multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, indenização do seguro-desemprego, equivalente a um salário mínimo o liberação do FGTS, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela recorrida, na quantia de R$ 10,00 calculadas sobre R$ 500,00.

ACÓRDÃO Nº 4645/95
PROCESSO TRT AP 5264/95
AGRAVANTE(S) : CAULIM DA AMAZÔNIA S/A-CADAM
Advogado(s) : Dr.(a) José Marconi Castelo da Silveira
AGRAVADO(S) : MARIO MONTEIRO
EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - DESERÇÃO. Não se conhece de agravo de petição interposto sem o respectivo depósito *ad recursum*, nos termos do que determina o § 2º do art. 8º da Lei 8542/92, que deu nova redação ao art. 4º da Lei nº 8177/91.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do agravo de petição, porque deserto.

Relatora: Juíza Rosita Nassar
ACÓRDÃO Nº 4647/95
PROCESSO TRT RO 5944/95
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
RECORRIDO(S) : PAULO ARAÚJO DOS SANTOS E OUTROS
EMENTA : FGTS . LIBERAÇÃO
Os servidores públicos têm direito ao saque dos depósitos efetuados em suas contas vinculadas do Fundo de Garantia em razão da mudança do regime jurídico de celetista para estatutário.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa do ofício e dela conhecer, determinando, em consequência, a retificação da capa dos autos e demais assentamentos, para que conste a remessa; por maioria de votos, não conhecer do recurso da C.E.F, porque deserto, vencida a Exmª Juíza Relatora, que não o conhecia, por falta de pressuposto subjetivo para recorrer; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas, como fixadas pelo primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 4651/95
PROCESSO TRT RO 6064/95
RECORRENTE(S) : INCRA -INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Advogado(s) : Dr.(a) Mª de Fátima Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA E OUTRA
Advogado(s) : Dr.(a) Donato Cardoso de Souza e outros
EMENTA : PRESCRIÇÃO. "O Art. 7º, XXIX da Constituição Federal manda contar dois anos a partir do término contratual para o prazo prescricional do direito de ação".
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso voluntário da reclamada e da remessa de ofício, determinando a retificação dos autos pela Secretaria e inclusão da recorrida Rita Alves de Carvalho Neri; no mérito, ainda sem divergência, acolher a prescrição bienal do direito de ação dos reclamantes ficando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV do C.P.C. Custas pelos recorridos sobre R$ 1.000,00 na quantia de R4 20,00.

Belém, 3 de outubro de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.610)

Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região
Rel 181 - 2ª Turma

ACÓRDÃO Nº 4207/95
PROCESSO TRT RO 6668/94
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO PASS E CARGAS LÍDER
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro
RECORRIDO(S) : ANTONIO FERREIRA DE CASTRO
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo Santos Duarte
EMENTA : Mantém-se a decisão recorrida.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 4208/95
PROCESSO TRT REX OFF e RO 5643/94
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Madalena Carneiro Lopes
RECORRIDO(S) : SANDRA JORGINA DE SOUZA MAXIMIN E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel Cardoso
ESTADO DO AMAPÁ
Advogado(s) Dr.(a) Paulo Sérgio B. Teixeira
MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) Dr. Walber Luiz de Souza Dias
EMENTA : A União Federal, é responsável pelos direitos trabalhistas de seus empregados, na qualidade de empregadora. Por isso, é parte legítima a lide, no seu pólo passivo. O Estado do Amapá também deve ser reincluído na lide, visto que os reclamante eram empregados do antigo Território do Amapá.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Edilsimo Elizlário Bentes, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar ainda as preliminares de ilegitimidade de parte da União Federal e a de ilegitimidade do Estado do Amapá, reincluindo-o na lide, também a falta de amparo legal; à unanimidade, acolher a preliminar de exclusão do Município de Macapá, argüida de ofício pelo Exmº Juiz Relator, excluindo-o da lide, considerando a prescrição quinquenal das parcelas que estariam sob sua responsabilidade; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, bem como no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos as URPs de abril e maio/88, no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais reflexos decorrentes da URP de fevereiro/88 e do IPC de março/90, mantendo a r.decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas fixadas pelo primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4209/95
PROCESSO TRT RO 6666/94
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TABA S.A.
Advogado(s) : Dr.(a) Simone Maria Palheta Pires
RECORRIDO(S) : CLAÚDIO ROBERTO SENA BRASIL
Advogado(s) : Dr.(a) José Maria Castro Castilho
EMENTA : Conquanto não tenha ficado comprovado o estado de embriaguez dos recorridos, há provas suficientes para a caracterização do mau procedimento.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reconhecendo o justo motivo para o despedimento do reclamanto, julgar a reclamatória totalmente improcedente e, em conseqüência, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais + 1/3 salário proporcional, FGTS (cod 01) + 40%, compensação orgânica e senioridade, além de juros e correção monetária, tudo conforme os fundamentos. Custas pelos reclamantes na quantia de RS-40,00 sobre o valor arbitrado de RS-2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 4210/95
PROCESSO TRT AP 8263/94
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA REBELO LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Villar Pantoja Junior
AGRAVADO(S) : JEAN CLEBER DA SILVA VIDAL
Advogado(s) : Dr.(a) Leonardo Silva Paixão
EMENTA : Crédito trabalhista. Não submissão ao Juízo falimentar. Competência da Justiça do Trabalho para execução independente da preexistente ou posterior decretação de falência. É da Justiça do Trabalho a competência para julgar os dissídios individuais de trabalho e executar as sentenças nelas proferidas. O credor trabalhista, devido ao caráter super privilegiado de seu crédito, não está sujeito ao juízo universal da falência.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 4211/95
PROCESSO TRT RO 7106/94
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JORGE MUTRAN - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Tufi Mutran Neto
RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES
EMENTA : Determina-se a baixa dos autos a Junta de origem face a nulidade do processo, por cerceamento de defesa.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, acolher a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa e declarar nulo o processo, exclusive a inicial, determinando o retorno dos autos à MM. JCJ de origem para que prossiga no feito, como entender de direito, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 4212/95
PROCESSO TRT RO 5824/94
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ALACID DOS SANTOS GOMES
Advogado(s) : Dr.(a) Pedro Tourinho Tupinambá
RECORRIDO(S) : ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CACAU S. A.
Advogado(s) : Dr.(a) Glória Maroja
EMENTA : PLANOS DO GOVERNO - Não ultrapassada a arguição de inconstitucionalidade no Tribunal Pleno, julga-se improcedentes as diferenças salariais decorrentes de Plano do governo.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manteve a r. decisão recorrida quanto a justa causa; sem divergência, manteve a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4213/95
PROCESSO TRT RO 6576/94
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ENCOL S. A. ENGENHARIA , COMÉRCIO E INDÚSTRIA.
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia.
EMENTA : Reformo a decisão, em parte, para excluir da condenação as diferenças do FGTS com 40%, em razão de Horas Extras e Saldo de Tarefa.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar a retificação na Capa dos Autos e demais Registros para que conste como Recorrente ENCOL S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, bem como seja feita juntada dos documentos apresentados pela Recorrente; rejeitar a Preliminar de Inépcia da inicial com extinção do Processo sem julgamento do mérito, à falta de amparo legal; no mérito sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças do FGTS com 40%, em razão de horas extras e saldos de tarefa, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 4214/95
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 2450/94
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BREVES - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Franklin Rabelo da Silva
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO LEÃO DE FREITAS
Advogado(s) : Dr.(a) José Peregrini
EMENTA : Reforma-se, em parte, a decisão para excluir da condenação determinação de litigante de má-fé, bem como, a indenização arbitrada em favor do reclamante.
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria para apreciar o feito, suscitado pelo Ministério Público Trabalhista, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Edilsimo Elizlário Bentes, dar-lhes provimento para excluir a declaração do Município como litigante de má-fé, bem como para excluir a indenização em favor do reclamante; sem divergência, manteve a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau. Por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Presidente, rejeitar a proposição da nobre Juíza no sentido de serem remetidas peças dos autos (petição inicial, contestação, termo de audiência, sentença e acórdão) ao Ministério Público do Estado e ao Tribunal de Contas do Município para as providências que entenderem cabíveis quanto ao indício de conluio e má versação do erário público.

Belém, 27 de outubro de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.107)

PROCESSO TRT RO Nº 6660/93

RECORRENTE:-GRATULIANO NASCIMENTO SILVA
Adv.: Dra. Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos

RECORRIDA:- ALBRÁS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Adv.: Dr. Paulo Cabral Amoras Júnior

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra decisão turmária que, confirmando a sentença de 1º Grau, indeferiu o pagamento de diferenças de horas extras, em face da não observância da hora noturna, correspondente à 52 minutos e 30 segundo. Alega violação ao art. 73, § 1º da CLT, assim como dissenso jurisprudencial.

III - A acórdão hostilizado teve por fundamento o acordo coletivo de trabalho, mantido desde 1987, com a empresa, através do qual houve a negociação da redução da jornada noturna mediante o pagamento de 30% a mais do previsto em lei. Para confronto de teses, o recorrente colaciona arestos, que combatem a fundamentação esposada pela decisão guerreada, viabilizando o cabimento da revista, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 31 de agosto de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1232/95

RECORRENTE:-ASSEMBLÉIA PARAENSE
Adv.: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira

RECORRIDA:- PEDRO TRINDADE NEVES
Adv.: Dr. Márcio Mota Vasconcelos

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.

II - O v. acórdão impugnado, afastando a justa causa reconhecida para a extinção do contrato de trabalho, condenou a recorrente ao pagamento das verbas rescisórias. Inconformada, insurge-se a recorrente alegando divergência jurisprudencial.

III - A decisão guerreada obteve a seguinte ementa: "Confissão Ficta - Como a própria designação faz presumir, a confissão ficta configura simples presunção que não tem prevalência diante da prova documental. Portanto, se essa não evidencia, de forma robusta, a responsabilidade do reclamante por atos desidiosos, deve ser reformada a r. decisão que concluiu pela ocorrência de falta grave". As argumentações recursais giram em torno da confissão ficta e do consequente efeito a ela conferido pela decisão guerreada que, segundo a recorrente, entram em conflito com a jurisprudência dominante, inclusive a consubstanciada no Enunciado 74 do TST.

IV - Em que pese as alegações, não conseguiu a recorrente configurar o conflito de teses, primeiro em face da inespecificidade dos arestos colacionados, que não combatem a tese hostilizada de forma a autorizar o cabimento da revista, segundo porque os arestos são oriundos de repositório de jurisprudência não autorizado, incidindo na hipótese o Enunciado 337 do TST. O único aresto que poderia demonstrar o dissenso pretoriano (fl. 175) é proveniente de Turma do TST, inservível, portanto, para tal finalidade.

V - Isto posto, nego seguimento a revista. Intime-se.

Belém, 4 de agosto de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2021/94

RECORRENTE:-ANGELA MARIA DO MAR GALDEZ
Adv.: Dr. Abelardo da Silva Cardoso

RECORRIDA:- INDÚSTRIAS TREVO DO PARÁ S/A
Adv.: Dr. André Alberto Souza Soares

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos gerais de admissibilidade.

II - O recorrente não se conforma com a decisão turmária que, desprezando a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, confirmou a sentença de 1º Grau, indeferindo o pedido de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989.

III - As alegações recursais limitaram-se a afirmar que a tese do acórdão impugnado é contrária à Constituição, sem, contudo, indicar os dispositivos violados ou mesmo colacionar arestos para confronto. Logo, o apelo não se encontra fundamentado com vistas à viabilizar a revista com fulcro no art. 896 da CLT.

IV - Nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 31 de agosto de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 6186/94

RECORRENTE:-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira

RECORRIDA:- IBERÊ MARQUES PEREIRA BEZERRA e OUTROs
Adv.: Dr. Ivan Furtado

DESPACHO

I - Recurso interposto por entidade beneficiária do Decreto-lei nº 779/69, está em odem e fundamenta-se no art. 896 da CLT.

II - Irresigna-se a recorrente contra a sua condenação ao pagamento de diferença salarial resultante do congelamento do adiantamento denominado PCCS. Alega violação ao § 1º do art. 8º da Lei nº 7.686/88 e demais legislação que menciona.

III - A violação legal apontada, além de não restar caracterizada a afronta direta e não haver sido prequestionada, não merece ser aceita em face da razoabilidade de interpretação conferida pelo acórdão impugnado. Ademais, a matéria já está pacificada junto à Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, em sentido contrário à pretensão da recorrente, atraindo a aplicação do Enunciado 333 do TST.

IV - Isto posto, com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT e nos Enunciados 221, 297 e 333 do TST, denego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 31 de agosto de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 9060/93

RECORRENTE:-RAIMUNDA CLADIR DE SOUSA FERREIRA
Adv.: Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto

RECORRIDA:- ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
Adv.: Dr. Reynaldo Andrade da Silveira

DESPACHO

I - O recurso, embora tempestivo e regular quanto ao preparo, não pode ser admitido porque interposto por advogado sem poderes nos autos. Não consta das procurações juntadas aos autos o nome do subscritor do apelo.

II - Isto posto, nego seguimento a revista. Intime-se.

Belém, 31 de agosto de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 6942/93

RECORRENTE:-TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
Adv.: Dr. Iracildes Holanda de Castro

RECORRIDA:- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ
Adv.: Dr. Rubens Gomes de Lima

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento do adicional de periculosidade e diferenças consectárias. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A matéria é de cunho fático-probatório, ensejando o revolvimento de fatos e provas, defeso em sede de revista com fulcro no Enunciado 126 do TST. Aliás, os arestos colacionados, além de confirmarem essa assertiva, cuidam de tese não tratada pelo acórdão hostilizado, incidindo na hipótese o Enunciado 297 do TST.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 31 de agosto de 19945

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1.650/94

RECORRENTE : PENA BRANCA DO PARÁ S/A
Advogada : Drª Sandra Sucly M. L. Carvalho

RECORRIDO : GERALDO GONÇALVES DE LIMA
Advogada : Dr Edilson Araújo dos Santos

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos gerais de admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Alegando divergência jurisprudencial e violação de lei, insurge-se o recorrente contra a decisão regional que, confirmando a sentença do 1º grau, o condenou a pagar as diferenças salariais decorrentes da URP de Fevereiro de 89 e do IPC de Março de 90.

III - Tem razão o recorrente em seu inconformismo, eis que a jurisprudência na Corte Superior, no tocante à constitucionalidade destes planos econômicos resta pacificada, ante o cancelamento do enunciado de nº 317, pertinente à URP de Fevereiro de 89, e a edição do de nº 315, referente ao IPC de Março de 90, pelo que é de ser admitida a Revista. Despiciendo enfrentar o outro argumento recursal.

IV - Isto posto, dou seguimento ao apelo em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 05 de Setembro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº A REG 9101/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Drª Maria Cecília Hermes Rodrigues

RECORRIDOS: ANA MARIA LINHARES E OUTROS
E
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contraminuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951,estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois,o recurso ordinário,determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 24 de agosto de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 6389/94

RECORRENTE: NELSON ANTÔNIO BARBOSA MARGALHO
Adv. : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

RECORRIDA : FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA
Adv.: Drª. Carmen Lúcia Simões Corrêa e outros

DESPACHO

I - O reclamante, através de advogado habilitado e com fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, apela, tempestivamente, de revista a fls. 243/246.

II- O recorrente, sob os argumentos de violação constitucional e legal, questiona a decisão do Regional que, mantendo a sentença do primeiro grau, acolheu a prescrição e extinguiu o processo com o julgamento do mérito.

III - As razões do recurso, abordando matéria que já foi interpretada pela v. decisão recorrida, encontra óbice nas disposições do Enunciado 221/TST. Por esse motivo, denego a interposição do apelo. Intimar.

Belém, 31 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 857/95

RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA.
Adv.: Dr. Raimundo Barbosa Costa

RECORRIDO: LAÉRCIO CARDOSO DE OLIVEIRA
Adv.: Drª. Erliene Gonçalves Lima e outros

DESPACHO

I- O recurso de revista a fls. 531/533 está no prazo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos, fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 consolidado e regular quanto ao preparo.

II- A recorrente insurge-se contra a decisão da E.3ªT. que, manteve sua condenação quanto a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisória, do art. 477/CLT, no equivalente a um salário mínimo e aos descontos para o imposto de renda e previdência social. Alega violação legal e traz arestos para a configuração de divergência jurisprudencial.

III- A hipótese enfrenta matéria que, por envolver interpretação não admite recurso de revista por violação. Entretanto, quanto à divergência, com os arestos colacionados, entendo configurado o alegado conflito jurisprudencial. Assim sendo, recebo o apelo no regular efeito. Intimar.

Belém, 31 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 848/94

RECORRENTE:-JULIO SARAIVA DA SILVA
Adv.: Dr. Claudio Monteiro Gonçalves

RECORRIDA:- MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL
Adv.: Dr. Pedro Pereira de Sousa

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se o recorrente com a nulidade do seu contrato de trabalho, ao entendimento de que não foi cumprido o ditame constitucional relativo ao ingresso no Serviço Público mediante o competente certame público. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - O aresto transcrito pelo recorrente à fl. 158, proveniente de fonte autorizada, ataca a tese defendida pelo acórdão impugnado, ensejando o cabimento da revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 30 de agosto de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1100/94

RECORRENTE:-PEDRO NUNES DA SILVA
Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

RECORRIDA:- MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se o recorrente com a nulidade do seu contrato de trabalho, ao entendimento de que não foi cumprido o ditame constitucional relativo ao ingresso no Serviço Público mediante o competente certame público. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - O aresto transcrito pelo recorrente à fl. 50, proveniente de fonte autorizada, ataca a tese defendida pelo acórdão impugnado, ensejando o cabimento da revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 30 de agosto de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"